PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Data de Autuação: 13/07/2020

Data da última conversão: 25/01/2021

Procedimento Preparatório - PP

1.30.017.000280/2020-34

Volume I

Capa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO/SAÚDE - Denúncia de possível super faturamento no contrato no qual o Secretário de Saúde de Belford Roxo, Christian Vieira, teria comprado 100 mil testes. Manifestante alega que o valor pago, 3 milhões de reais, não corresponde à quantidade adquirida.

Resumo:

PATRIMÔNIO PÚBLICO/SAÚDE - Denúncia de possível super faturamento no contrato no qual o Secretário de Saúde de Belford Roxo, Christian Vieira, teria comprado 100 mil testes. Manifestante alega que o valor pago, 3 milhões de reais, não corresponde à quantidade adquirida.

Partes:

REPRESENTANTE - MANIFESTANTE PEDIU SIGILO DOS DADOS PESSOAIS

Distribuição:

PRM-S.J. MERITI - Encerrada em 09/07/2021 - PRM-RJ-S.J.MERITI-4º Ofício

Grupo temático principal:

5ª Câmara - Combate à Corrupção

Tema:

10064 - Saúde (Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Observação:

Município(s):

BELFORD ROXO - RJ

Movimentado para:

09/07/2021 - DPF

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200149429

Preferencial

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato 01/07/2020
Município do Fato BELFORD ROXO
UF do Fato RJ

Descrição

contrato no valor de 3 milhões de reais aonde o secretario diz ter comprado 100 mil testes e a quantidade pelo valor não corresponde, possivel super faturamento de contrato secretario Christin vieira secretario de saúde de belford roxo

Solicitação

contrato no valor de 3 milhões de reais aonde o secretario diz ter comprado 100 mil testes e a quantidade pelo valor não corresponde, possivel super faturamento de contrato secretario Christin vieira secretario de saúde de belford roxo

MPF Ministério Público Federal

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
10/07/2020 11:28	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE
10/07/2020 12:02	Assume manifestação da fila	PAULA MONTEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-JOA-RJ-00013149/2020 DIGI-DENÚNCIA nº 20200149429-2020**

Signatário(a): **PAULA ALENCAR MONTEIRO**
Data e Hora: **10/07/2020 13:40:42**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A0A1B21D.B2E9D85B.C51F52AB.DE64646A

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PRM-JOA-RJ-00013149/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200149429-2020

Complementar - Manifestante - linea teste.png

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

Manifestante - linea teste.png

PRM-JOA-RJ-00013167/2020

Ao
Exmo. Procurador da República
Dr. Leonardo G. Junzinskas
Responsável pelo 4º Oficio – PRM - São João de Meriti

Ref.: PRM-JOA-RJ-00013149/2020

PATRIMÔNIO PÚBLICO/SAÚDE - Denúncia de possível super faturamento no contrato no qual o Secretário de Saúde de Belford Roxo, Christian Vieira, teria comprado 100 mil testes. Manifestante alega que o valor pago, 3 milhões de reais, não corresponde à quantidade adquirida.

Certifico que em pesquisa ao Sistema ÚNICO com os parâmetros: "Christian Vieira / Secretário Saúde / Belford Roxo" e "COVID / Políticas públicas" foi localizado procedimento, conforme extrato em anexo.

Envio a presente certidão para deliberação.

São João de Meriti, 10/07/2020
Paula Alencar Monteiro
Matrícula 30.698

Assinado com login e senha por PAULA ALENCAR MONTEIRO, em 10/07/2020 14:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 367E8E2F.3503930D.FC64EF66.C97C3C64

Assinado com login e senha por PAULA ALENCAR MONTEIRO, em 10/07/2020 14:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 367E8E2F.3503930D.FC64EF66.C97C3C64

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Usuário: PAULA MONTEIRO
Único
Setor: SAD/PRM-RJ
Extrato de Procedimento Extrajudicial/Adm
Data: 10/07/2020

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas - PA - PPB - 1.30.017.000145/2020-99 - CÍVEL - TUTELA COLETIVAEletrônico - ELETRÔNICO

Resumo: {}

Grupo Temático: (5ª Câmara - Combate à Corrupção)(PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO)(SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional)(1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral)(3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica)(6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)
Saúde

Município(s): SÃO JOÃO DE MERITI - RIO DE JANEIRO

Distribuição: PRM-S.J. MERITI - 14/04/2020 - PRM-JOA - 4º Ofício

Localização: 03/07/2020 - PRM-S.J. MERITI/SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Total de 1 documento(s).
Relatório gerado em 10/07/2020 14:29

PRM-JOA-RJ-00013204/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Despacho nº /2020

Referência:

Assunto:

DESPACHO

Trata-se de expediente originado a partir da representação sigilosa nº 20200149429/2020. O(A) noticiante relata possível superfaturamento no contrato nº 005/EMERGENCIAL/SEMUS/2020 (processo nº 08/00363/2020), da Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo, realizado com dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de kit de teste rápido para diagnóstico do COVID-19. Empresa contratada: LÍNEA – RJ COMÉRCIO EIRELI.

AUTUE-SE como Notícia de Fato e, como diligência inicial, OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo para que se manifeste acerca dos fatos narrados, bem como apresente toda a documentação comprobatória relacionada aos fatos, como, por exemplo, levantamento de preços com outras empresas fornecedoras do teste para COVID-19, origem das verbas utilizadas no contrato, valor unitário dos testes adquiridos, entre outras que julgar pertinentes.

Oficie-se também ao conselho municipal de saúde para que se pronuncie sobre a denúncia.

Oficie-se ao representante, caso se tenha dados, solicitando que dê maiores informações sobre as razões pelas quais entende ter havido superfaturamento ou se tem algum conhecimento de direcionamento ou facilitação de sobrepreço por parte do contratado.

São João de Meriti, 10 de julho de 2020.

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Assinado com login e senha por LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, em 11/07/2020 15:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3310286F.0C108386.2F6188E1.EE3208EE

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, em 11/07/2020 15:26. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3310286F.0C108386.2F6188E1.EE3208EE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PP - 1.30.017.000280/2020-34

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRM-RJ-S.J.MERITI-4º Ofício

Grupo de Distribuição: Patrimônio Público / Saúde

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Ofício Responsável: PRM-RJ-S.J.MERITI-4º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA

Data: 13/07/2020 12:08:35

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N IGUA/D CAX

SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000280/2020-34

Remetente:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Destinatário:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Usuário:

SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA

Data:

13/07/2020 12:08:35

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-S.J. MERITI/GABPRM5-LGJ - Chefia da Unidade: LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS - Ofício da Distribuição: PRM-JOA - 4º Ofício - GABPRM5-LGJ

PRM-JOA-RJ-00013309/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

OFÍCIO nº1698/2020/ PRM/SAO JOAO DE MERITI/ 4° OFÍCIO/ LGJ

São João de Meriti, 13 de julho de 2020.

Senhor Secretário
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo

Av. José Mariano Dos Passos, 948

Prata – Belford Roxo/RJ – Cep: 26130-570

Assunto: Solicita informação

Ref.: N.F. 1.30.017.000280/2020-34

(Favor usar este nº na resposta)

Senhor Secretário de Saúde,

Cumprimentando-o cordialmente, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, solicito que se manifeste acerca dos fatos narrados, bem como apresente toda a documentação comprobatória relacionada aos fatos, como, por exemplo, levantamento de preços com outras empresas fornecedoras do teste para COVID-19, origem das verbas utilizadas no contrato, valor unitário dos testes adquiridos, entre outras que julgar pertinentes.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da presente solicitação.

Ressalto que a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail prrj-subcoordjursjm@mpf.mp.br ou sistema integrado do MPF.

Atenciosamente,

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Procurador da República

Assinado com login e senha por LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, em 13/07/2020 23:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4E51EB65.1BF397BB.862ED3EA.7A8A3697

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200149429

Preferencial

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato 01/07/2020
Município do Fato BELFORD ROXO
UF do Fato RJ

Descrição

contrato no valor de 3 milhões de reais aonde o secretario diz ter comprado 100 mil testes e a quantidade pelo valor não corresponde, possivel super faturamento de contrato secretario Christin vieira secretario de saúde de belford roxo

Solicitação

contrato no valor de 3 milhões de reais aonde o secretario diz ter comprado 100 mil testes e a quantidade pelo valor não corresponde, possivel super faturamento de contrato secretario Christin vieira secretario de saúde de belford roxo

MPF Ministério Público Federal

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
10/07/2020 11:28	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE
10/07/2020 12:02	Assume manifestação da fila	PAULA MONTEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-JOA-RJ-00013149/2020 DIGI-DENÚNCIA nº 20200149429-2020**

Signatário(a): **PAULA ALENCAR MONTEIRO**
Data e Hora: **10/07/2020 13:40:42**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A0A1B21D.B2E9D85B.C51F52AB.DE64646A

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PRM-JOA-RJ-00013149/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200149429-2020

Complementar - Manifestante - linea teste.png

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

Manifestante - linea teste.png

PRM-JOA-RJ-00013311/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

OFÍCIO nº1699/2020/ PRM/SAO JOAO DE MERITI/ 4° OFÍCIO/ LGJ

São João de Meriti, 13 de julho de 2020.

Conselho Municipal de Saúde do Município de Belford Roxo

Av. José Mariano Passos 948

Belford Roxo- Rio de Janeiro- RJ

cep: 26.130-570

Assunto: Solicita informação

Ref.: N.F. 1.30.017.000280/2020-34

(Favor usar este nº na resposta)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, solicito que se pronuncie sobre a denúncia (em anexo).

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da presente solicitação.

Ressalto que a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail prrj-subcoordjursjm@mpf.mp.br ou sistema integrado do MPF.

Atenciosamente,

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Procurador da República

Assinado com login e senha por LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, em 13/07/2020 23:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7FD60D00.D9D7958D.EF813DAB.33E14771

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200149429

Preferencial

Dados Manifestante SIGILOSO

Representação

Data do Fato 01/07/2020
Município do Fato BELFORD ROXO
UF do Fato RJ

Descrição

contrato no valor de 3 milhões de reais aonde o secretario diz ter comprado 100 mil testes e a quantidade pelo valor não corresponde, possivel super faturamento de contrato secretario Christin vieira secretario de saúde de belford roxo

Solicitação

contrato no valor de 3 milhões de reais aonde o secretario diz ter comprado 100 mil testes e a quantidade pelo valor não corresponde, possivel super faturamento de contrato secretario Christin vieira secretario de saúde de belford roxo

MPF Ministério Público Federal

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
10/07/2020 11:28	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE
10/07/2020 12:02	Assume manifestação da fila	PAULA MONTEIRO

MPF
Ministério Público Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-JOA-RJ-00013149/2020 DIGI-DENÚNCIA nº 20200149429-2020**

Signatário(a): **PAULA ALENCAR MONTEIRO**
Data e Hora: **10/07/2020 13:40:42**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave A0A1B21D.B2E9D85B.C51F52AB.DE64646A

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PRM-JOA-RJ-00013149/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200149429-2020

Complementar - Manifestante - linea teste.png

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

Manifestante - linea teste.png

PRM-JOA-RJ-00013357/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

CERTIDÃO

Certifico que foi enviado email para o representante solicitando maiores informações sobre as razões pelas quais entende ter havido superfaturamento ou se tem algum conhecimento de direcionamento ou facilitação de sobrepreço por parte do contratado.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2020.

DAYANE ALVES LOPES
Técnica Administrativa
Matrícula 29515

Assinado com login e senha por DAYANE ALVES LOPES, em 14/07/2020 13:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave CB3315CD.A7890B1A.31302B64.D01A487D

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

GABPRM5-LGJ - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000280/2020-34

Remetente:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Destinatário:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Usuário:

DAYANE ALVES LOPES

Data:

14/07/2020 14:00:45

Observação:

Aguardar resposta de ofício

Ref.: Ofício n° 1698/2020/PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/4° OFÍCIO/LGJ

Notícia de Fato n° 1.30.017.000280/2020-34

Denúncia n° 2020149429-2020

Ilmo. Sr. Dr. Procurador da República,

Em resposta à demanda, segue a 1ª Parte das informações prestadas pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, salientando-se que somente será possível o envio das informações em partes em razão do tamanho e da quantidade de documentos obtidos dos autos do Processo Administrativo n° 08/363/2020.

Salienta-se que as informações também serão enviadas ao Núcleo de Apoio ao Ministério Público da Procuradoria Geral do Município, em mídia digital (CD Rom), por meio do Processo Administrativo n° 08/554/2020. O envio direto está sendo realizado a este d. Órgão do MPF em razão do prazo previsto para encerramento do prazo contido no ofício em epígrafe esgotar-se no dia 14/08/2020, demonstrando a tempestividade das informações apresentadas pelo Gestor Público da SEMUS/PMBR.

Certo do atendimento, presto votos votos de estima e consideração.

Att,

RAPHAEL ANTONIO DE MATTOS DAVALLE

Subprocurador do Município

Cedido ao Fundo Municipal de Saúde

Em apoio à SEMUS

Mat.: 60/69391

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-JOA-RJ-00015232/2020 E-MAIL**

Signatário(a): **SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA**
Data e Hora: **13/08/2020 14:00:12**
Autenticado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C46DF869.5910ED89.1F70DD1C.72A7A5F9

Processo Administrativo: 08/554/2020

Ao Núcleo de Apoio ao Ministério Público
da Procuradoria Geral do Município:

Ref.: Ofício n° 1698/2020/PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/4° OFÍCIO/LGJ
Notícia de Fato n° 1.30.017.000280/2020-34
Denúncia n° 2020149429-2020

Data do recebimento:15/07/2020
Prazo-limite para resposta: 14/08/2020

Ilmo. Sr. Subprocurador do Município responsável pelo Núcleo,

Trata-se de Notícia de Fato decorrente de denúncia anônima enviada a Ministério Público Federal alegando que teria este subscritor alegado ter comprado 100 (cem) mil testes e a quantidade pelo valor não corresponderia ao quantitativo, em alegado e infundado superfaturamento de contrato.

O Ministério Público Federal, por meio do Ofício em epígrafe, deu ciência a esta Secretaria Municipal de Saúde acerca da notícia de fato em referência, solicitando manifestação acerca dos fatos narrados, bem como para apresentar toda a documentação comprobatória relacionada aos fatos, como, por exemplo, levantamento de preços com outras empresas fornecedoras dos testes para COVID-19, origem das verbas utilizadas no contrato, valor unitário dos testes adquiridos, entre outras que julgar pertinentes.

Tendo a solicitação ministerial sido recebida na SEMUS no dia 15/07/2020, com prazo previsto para expirar em 14/08/2020, conforme fls. 02/02-v, para ciência da denúncia anônima e documentos de fls. 03/06, foi aberto este Processo Administrativo, de n° 08/554/2020.

Com base em tais relatos, passo às informações cabíveis.

A Notícia de Fato apresentada não tem procedência, consoante será demonstrado pelos itens que seguem:

(A) Foram **cumpridas todas as formalidades inerentes ao procedimento para compra, obedecendo a todas as diretrizes previstas na Lei Federal n° 13.979, de 17 de julho de 2019, por meio do Processo Administrativo n° 08/363/2020.** Ademais, **o quantitativo denunciado,**

de que seriam 100.000 (cem mil) testes, é totalmente descabido, nunca tendo este subscritor informado a quantidade mencionada, sendo totalmente descabida a denúncia apresentada.

(B) O quantitativo demandado por meio do **Processo Administrativo n° 08/363/2020,** obedecendo a proporção populacional cujo, nos dias atual, perfaz em Belford Roxo quase 600.000 (seiscentos mil) habitantes, **foi de 30.000 (trinta mil) kits de testes específicos para o Diagnóstico do Novo Coronavírus – COVID-19, SARS-CoV-2 IgM/IgM Antibody Rapid Test (Imunocromatografia),** seguindo à risca a legislação em vigor, conforme consta da relação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08/363/2020		
Ato	**Descrição da atividade**	**Folhas**
1	Pedido de abertura do processo administrativo para compra. Nela consta a justificativa e a motivação pública que deram origem ao pedido. Atendimento aos princípios basilares dos atos administrativos.	02/04
2	Termo de Referência Simplificado, na forma das diretrizes estabelecidas o art. 4°-E da Lei Federal n° 13.979, de 17 de julho de 2019. Objeto consonante com o pedido de abertura do processo. Solicitação para compra de 30.000 (trinta mil) kits de testes, conforme subitem 1.1 (fls. 05/08), atendendo-se às especificações na forma da Lei. Foram seguidas ainda, para elaboração do Termo de Referência, as instruções da Nota Técnica n° 008/2020 da CNM – Confederação Nacional dos Municípios (Anexo 1 – fls. 19/20), apresentando modelo de declaração para o cumprimento das formalidades legais para fins de habilitação (fls. 21).	06/22
3	Em cumprimento ao art. 4°-E, VI, da Lei Federal n° 13.979, de 17 de julho de 2019 e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi realizada ampla pesquisa de mercado pelo Divisão de Cotação da Secretaria Municipal de Governo. Foram solicitadas cotações a pessoas jurídicas cadastradas pelo Sistema do Banco de Preços, onde foi feito todo o mapeamento de cotação. Após ampla consulta, foi verificado que os valores cotados foram os seguintes: - Linea – Valor Unitário R$ 109,00. Valor Total: R$ 3.270.000,00; - Ralic – Valor Unitário: R$ 162,15. Valor Total: 4.864.500,00; - Essencial – Valor Unitário: R$ 170,84. Valor Total: R$ 5.125.200,00; - Prefeitura Municipal de Bayeux – Valor Unitário: R$ 135,00. Valor Total: R$ 4.050.000,00; - Banco de Preços – Valor Unitário: 118,00. Valor Total: R$ 3.540.000,00. Menor Preço Global Apurado em pesquisa: R$ 3.270.000,00.	25/48

4	Análise de economicidade pela Controladoria Geral do Município, constatando o atendimento às diretrizes da Lei Federal n° 13.979, de 17 de julho de 2020, recomendando o prosseguimento do feito por estar de acordo com a legislação vigente.	50/51
5	Autorizado o prosseguimento, na forma da Lei Federal n° 13.979, de 17 de julho de 2020.	52
6	Providências para emissão da reserva orçamentária, em atendimento ao art. 60 da Lei Federal n° 4.320/1964.	54/55
7	Apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pela empresa Linea-RJ Comércio EIRELI, que apresentou o menor preço de mercado, em conformidade com a cotação realizada.	57/113
8	Manifestação da Comissão Permanente de Licitação para manifestação da Procuradoria Geral do Município, apresentando relatório das providências tomadas no processo.	115/116
9	CRF/FGTS atualizada demonstrando regularidade.	117
10	Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que analisou toda a demanda e manifestou-se pela viabilidade de prosseguimento, mediante o cumprimento das diretrizes da Deliberação n° 313/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, apresentando a minuta de contrato.	118/145
11	Parecer conclusivo da Controladoria Geral do Município com manifestação favorável pela homologação e ratificação.	146/147
12	Homologo e Ratifico, com a devida publicação nos atos oficiais	148/149
13	Providências para emissão do empenho, em atendimento ao art. 60 da Lei Federal n° 4.320/1964, incluindo o Termo de Entrega da Nota de Empenho.	151/152
14	Formalização do Contrato n° 005/EMERGENCIAL/SEMUS/2020, assinado em 25/06/2020, acompanhado do respectivo ato de publicação nos atos oficiais do Município, dando cumprimento ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/1993.	155/164
15	Lançamento dos dados no SIGFIS – TCE/RJ e Sistema E-TCE, em cumprimento às diretrizes do próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento às Deliberações TCE/RJ n°s 281/2017 e 313/2020. Foi informado ainda que foi dado cumprimento da transmissão dos dados contratuais junto ao Portal da Transparência do Município, conforme fls. 172, atendendo-se as diretrizes da Lei Federal n° 13.979, de 17 de julho de 2020.	168/172

(C) Com base nos documentos acima relacionados, **verifica-se que todo o procedimento de compra seguiu os princípios da economicidade, da legalidade e da publicidade, atendendo-se todas as diretrizes previstas na Lei Federal n° 13.979, de , de 17 de julho de**

2020, demonstrando-se a transparência no cumprimento estrito da lei e das diretrizes dos Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Deliberações TCE/RJ n°s 281/2017 e 313/2020) .

(D) Quanto ao valor do contrato, considerando que o total de kits solicitados foi de 30.000 (trinta mil) unidades, **constitui o menor valor unitário apurado.** Verifica-se que **os preços ofertados pela contratada estão abaixo da cotação média do Sistema Banco de Preços.** Logo, confirma-se que **não houve superfaturamento** conforme alega a denúncia apresentada a este órgão ministerial sem qualquer embasamento.

(E) Ademais, esta municipalidade deu a devida destinação ao objeto, tendo atendido as diretrizes da Organização Mundial de Saúde e realizado a testagem em massa da população, fazendo-se preservar a aplicação do art. 196 e seguintes da Constituição Federal, conforme Relatório fotográfico em anexo.

Por todo o exposto, encaminha os autos a este Núcleo de Apoio ao Ministério Público, vinculado à Douta Procuradoria Geral do Município, apresentando, desde logo, as informações demandadas pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de São João de Meriti/RJ, seguindo na mídia digital em anexo para que possa ser encaminhado ao MPF.

Informo, desde logo, que a resposta da demanda deverá ser encaminhada ao órgão solicitante por meio do e-mail subcoorddjursjm@mpf.mp.br, para ciência imediata do órgão ministerial ou por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico, salientando-se que O PRAZO FINAL PARA A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA ESTARIA PREVISTO PARA O DIA 14/08/2020, o que justifica a urgência para transmissão das informações, conforme documento em anexo.

Certo do atendimento, presto meus votos de estima e consideração.

Belford Roxo, 05 de agosto de 2020.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
EMENDA CARMIN
Processo nº 8/363/20
Data: fls:
Data da Retificação
Responsável

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº: 8/363/20
Data: 14/5/20 fls.: 20
Rúbrica:

19

VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei nº 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações.

VII – Em caso de necessidade de elaboração do impacto orçamentário-financeiro (despesa NÃO prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA), na forma prescrita nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), e/ou a abertura de crédito adicional, o processo deverá ser encaminhado para a área de orçamento para os devidos trâmites legais. Depois de satisfeitas as exigências legais e normativas, o processo segue o trâmite a seguir.

VIII - Caso NÃO seja necessária a elaboração do impacto orçamentário-financeiro ou este já tenha sido elaborado, ou ainda, na hipótese de ter sido aprovada a suplementação orçamentária, a informação sobre a reserva orçamentária deve emitida e juntada ao processo de contratação, podendo o processo ser encaminhado para a área de contabilidade e finanças.

IX – Na fase seguinte, o processo deve seguir para emissão de parecer na área jurídica, que examinará, prévia e conclusivamente os procedimentos, bem como os contratos e instrumentos congêneres, com o fim de orientar a decisão a ser proferida, constituindo também instrumento de verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos relacionados à gestão de recursos públicos (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93, vide MS 24584/DF – STF).

X – Entendendo a área jurídica e a área de controle interno da Prefeitura, se houver, pela continuidade do procedimento, o processo deve ser devidamente instruído com autorização expressa para a realização da despesa e remetido para a área de contabilidade e finanças, que verificará a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor/prestador de serviço por meio das certidões constantes nos autos. Se for constatada alguma certidão vencida, deve ser providenciada uma nova certidão e anexada aos autos.

XI – O processo segue para empenho com indicação expressa de valor, cuja nota de empenho após ser emitida deve ser anexada ao processo. Após a assinatura dos ordenadores de despesa, ratificando a contratação, o processo seguirá para o Almoxarifado, que será responsável por encaminhar cópia da nota de empenho ao fornecedor e, quando da entrega do material, será responsável pela instrução do processo de liquidação e pagamento.

XII – Antes de a aquisição ou contratação ser realizada diretamente como medida de precaução, o TCU recomenda que seja reavaliada a documentação exigida para habilitação (se for o caso), mas, principalmente, que sejam reconsiderados os critérios de aceitabilidade da proposta, verificando a metodologia de apuração da estimativa de preços – avaliando se este baseou-se numa quantidade insuficiente de propostas, se as propostas foram muito discrepantes (o que tornaria a média imprecisa) ou, ainda, se as propostas foram obtidas há um período considerável de tempo, o que as tornou defasadas (inclusive por características próprias do mercado). A pesquisa de preços realizada também pode ser complementada.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
EMENDA CARMIN
Processo nº 8/363/20
Data: fls
Secretaria de SAÚDE
Data da Retificação
Responsável

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/363/20
14/5/20 21
Rúbrica:

XIII – Importante destacar que a Lei nº 13.979/2020 estabelece em seu art. 3º, inciso VIII, alíneas (a) e (b), que no caso da importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária só podem ser adquiridos aqueles registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde do Brasil.

XIV – Os gestores municipais devem se atentar que a dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, e que todas as contratações ou aquisições realizadas nesse sentido serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

XV – Registre-se que a jurisprudência reiterada do Tribunal de Contas da União (TCU) proíbe a prorrogação das contratações emergenciais. Na hipótese em que, mesmo celebrado o contrato emergencial, seu período de vigência não for suficiente para realização de nova licitação, cabe ao gestor a celebração de novo contrato emergencial. Sede: St. de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 Módulo N | Brasília/DF | CEP: 70.830-010 • Telefone: (61) 2101-6000 Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Bairro Menino de Deus | Porto Alegre/RS | CEP 90130-000 • Telefone: (51) 3232-3330

XVI – Considerando que o ano de 2020 é um ano eleitoral municipal e que a legislação eleitoral proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, os gestores e agentes políticos locais devem se cercar de todas as formalidades necessárias para que as aquisições e contratações realizadas estejam devidamente identificadas como relacionadas às ações de enfrentamento do Coronavírus, reunindo evidências de que a aquisição ou contratação emergencial é o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº: 81363/20
Data: 14/5/20 fls.: 22
Rubrica:

PREFEITURA DE
Belford Roxo
Secretaria de SAÚDE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
EMENDA CARMIN
Processo nº 81363/20
Data: _____ fls 23
Data da Retificação _____
Responsável _____

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social: _____

Prezados Senhores,

Em atenção ao previsto no Processo Administrativo nº **XX/XXXX/XXXX** nossa empresa declara que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da legislação aplicável;

- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação neste Procedimento;

- Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Procedimento;

- Não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas

*Não está arrolada no artigo 9°, da Lei Federal n°. 8.666/93.

- Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: ***A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.***

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
EMENDA CARMIN
Processo nº 81363/20
Data: fls. 05
Data da Retificação
Responsável

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 81363/20
Data 14/5/20 fls. 06
Rúbrica:

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação e em caráter emergencial, de empresa especializada em fornecimento de Kit de Teste Rápido para diagnóstico do Coronavírus – COVID-19 em pacientes que apresentem sintomas da doença, para manutenção da assistência médico-hospitalar no Município de Belford Roxo, enquanto perdurar a pandemia, conforme descrição e quantitativo abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Kits específicos para o diagnóstico do Coronavírus – Covid-19. SARS-coV-2 IgG / IgM Antibody Rapid Test (Imunocromatografia). Uso pretendido: O kit é usado para detectar anticorpos IgM e IgG contra a síndrome respiratória aguda grave Coronavírus 2 (SARS-CoV-2) no soro humano, plasma ou amostra de sangue total qualitativamente. É para ser usado como um auxílio no diagnóstico de doença por infecção por coronavírus (COVID-19), causada pelo SARS-CoV-2. O teste fornece resultados preliminares. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e não podem ser usados como única base para tratamento ou outra decisão de tratamento. Teste principal: este kit é um ensaio imunocromatográfico, usando o método de captura para obter resultados rápidos e qualitativos, para detecção de síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2 (SARS-CoV-2) IgM / IgG anticorpo no soro humano, plasma ou amostra de sangue total. SARS-COV-2 IgM: antígeno de etiqueta de ouro (antígeno recombinante SARS-CoV-2). O complexo avança sob a ação da cromatografia e combina-se com o anticorpo revestido (anticorpo monoclonal IgM anti-humano de camundongo) na linha T para formar um complexo e desenvolver a cor (linha T), que é um resultado positivo. Quando a amostra não contém o SARS-CoV-2 IgM anticorpo, nenhum complexo pode ser formado na linha T e nenhuma faixa vermelha aparece, o que é um resultado negativo. Independentemente de o anticorpo SARS-CoV-2 IgM estar contido na amostra, o ouro o anticorpo de controle de qualidade do rótulo (anticorpo IgG de coelho) se ligará ao anticorpo revestido (anticorpo IgG de cabra anti-coelho) na linha C para formar um complexo e desenvolver cor (linha C). SARS-COV-2 IgG: anticorpo marcador (anticorpo monoclonal IgG anti-humano de camundongo). Os movimentos complexos adiante sob a ação da cromatografia e combina com o antígeno revestido (Antígeno recombinante SARS-CoV-2) na linha T para formar um complexo e desenvolver cor (linha T), que é um resultado positivo. Quando a amostra não contém o SARG-CoV-2 IgG anticorpo, nenhum complexo pode ser formado na linha T e nenhuma faixa vermelha aparece, o que é um resultado negativo. Independentemente de o anticorpo SARS-CoV-2 IgG estar contido na amostra, o ouro. O anticorpo de controle de qualidade da	Kit	30.000

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
EMENDA CARMIN
Processo nº: 08/1363/20
Data: fls:
Data da Retificação:
Responsável:

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº: 8/1363/20
Data: 14/5/20 fls.: 07
Rubrica:

etiqueta (anticorpo monoclonal IgG anti-humano de rato) com o anticorpo revestido (anticorpo IgG de cabra anti-camundongo) na linha C para formar um complexo e desenvolva cores (linha C).
Componentes principais: SARS-CoV-2 IgM: linha T revestida com anticorpo monoclonal IgM anti-humano de camundongo, ouro bloco de etiquetas antígeno recombinante SARS-CoV-2 em fase sólida, anticorpo IgG de coelho, revestido em linha C com anticorpo IgG de cabra anti-coelho.
SARS-CoV-2 IgG: linha T revestida com antígeno recombinante SARS-CoV-2, sólido em almofada de etiqueta de ouro anticorpo monoclonal IgG anti-humano de camundongo, linha C revestida com anti-camundongo de cabra. Anticorpo IgG.
Diluição da amostra: composta por solução tampão fosfato 20 mM (PBS).
Armazenagem e validade: Armazenar como embalado na bolsa selada a 4-30 ℃, evite quente e sol, local seco e válido por 12 meses. NÃO CONGELAR. Algumas medidas de proteção devem ser tomadas em quente verão e inverno frio para evitar altas temperaturas ou degelo. Não abra a embalagem interna até estar pronto, deve ser usado em uma hora se aberto (Umidade≤60%, Tempo: 20 ℃ -30 ℃). Por favor, usar imediatamente quando a umidade for maior que 60%.
Exigência de Amostra: 1. O reagente pode ser usado para amostras de soro, plasma e sangue total. 2. Uma amostra de soro / plasma / sangue total deve ser coletada em local limpo e seco recipiente. EDTA, citrato de sódio e heparina podem ser usados como anticoagulantes no plasma / amostras de sangue. Detectar imediatamente após a coleta de sangue. 3. As amostras de soro e plasma podem ser armazenadas entre 2 e 8 ℃ por 3 dias antes do ensaio. Se o teste for atrasado mais de 3 dias, a amostra deve ser congelada (-20 ℃ ou mais fria). 4. Repetir congelamento e descongele por mais de 3 vezes. Amostras de sangue total com anticoagulante podem ser armazenado em 2-8 ℃ por 3 dias e não deve ser congelado; amostras de sangue total sem anticoagulante deve ser usado imediatamente (se a amostra tiver aglutinação, pode ser detectado pelo soro).
Métodos de teste: 1. As instruções devem ser lidas inteiramente antes de fazer o teste. Permita que os controles do dispositivo de teste equilibrar à temperatura ambiente por 30 minutos (20 ℃ -30 ℃) antes do teste. 2. Não abrir a embalagem interna até que esteja pronta, ela deve ser usada em uma hora se aberta (Umidade≤60%, Temp: 20 ℃ -30 ℃). 3. Usar imediatamente quando a umidade for > 60%.
Para soro / plasma: 1. Remover o dispositivo de teste da bolsa selada, coloque-o em um local limpo e nivelado superfície com a amostra bem. 2. Adicionar uma (1) gota cheia de soro ou plasma (10 µl) verticalmente ao poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 3. Adicionar duas (2) gotas (80-100 µl) de tampão de amostra no poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 4. Observar os resultados do teste imediatamente dentro de 15 - 20 minutos, o resultado é inválido mais de 20 minutos.
Para sangue total: 1. Remover a cassete de teste da bolsa selada, coloque-a em um local com superfície bem limpa e nivelada com a amostra. 2. Adicionar duas (2) gotas cheias de sangue total (20 µl) verticalmente no poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 3.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
EMENDA CARMIN
Processo nº: 8136320
Data: fls. 07
Data da Retificação
Responsável

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº: 8/361/20
Data 14/5/20 fls. 08
Rubrica

	Adicionar duas (2) gotas (80-100 µl) de tampão de amostra no poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 4. Observar os resultados do teste imediatamente dentro de 15 - 20 minutos, o resultado é inválido mais de 20 minutos. Interpretação de Resultados Positivo: aparecem duas linhas vermelhas distintas. Uma linha deve estar na região de controle (C) e a outra linha deve estar na região de teste (T). NEGATIVO: Uma linha vermelha aparece na região de controle (C). Nenhuma linha vermelha ou rosa aparece no a região de teste (T). INVÁLIDO: Nenhuma linha vermelha aparece ou a linha de controle falha, indicando que o operador erro ou falha do reagente. Verifique o procedimento de teste e repita o teste com um novo teste dispositivo. Limitações: 1. Este reagente foi concebido para o teste de rastreio qualitativo. A concentração de anticorpo SARSCoV-2 IgM / IgG não pode ser determinada por este teste qualitativo. A profundidade do A cor da linha T não está necessariamente relacionada à concentração do anticorpo na amostra. 2. Os resultados do reagente são apenas para referência clínica, o que não é o único base para diagnóstico e tratamento clínico. Um diagnóstico e tratamento confirmados devem somente deve ser feita por um médico após a avaliação de todos os achados clínicos e laboratoriais. Características de Performance: Sensibilidade e especificidade SARS-CoV-2 IgM SARS-CoV-2 IgM Ab: Teste PCR (Teste rápido) Positivo-Negativo: Análise da taxa de coincidência do teste rápido SARS-CoV-2 IgM Ab e do teste PCR no soro amostras: Taxa de coincidência positiva = 246 / (246 + 54) × 100% = 82%, Taxa de coincidência negativa = 960 / (40 + 960) × 100% = 96%, Taxa total de coincidência = (246 + 960) / (246 + 54 + 40 + 960) × 100% = 92,8%. IgG SARS-CoV-2 : Análise da taxa de coincidência do teste rápido SARS-CoV-2 IgG Ab e do teste PCR no soro amostras: Taxa de coincidência positiva = 279 / (279 + 21) × 100% = 93%, Taxa de coincidência negativa = 975 / (25 + 975) × 100% = 97,5%, Taxa total de coincidência = (279 + 975) / (279 + 21 + 25 + 975) × 100% = 96,5%. Reatividade cruzada: As amostras que apresentaram resultados positivos com os segUintes agentes de pacientes foram investigadoS com SARS-CoV-2 IgM / IgG Ab Rapid Test. Os resultados não mostraram cruzamentos reatividade. SARS-CoV-2 IgM: Mycoplasma pneumoniae IgM Ab, Influenza A IgM Ab, Influenza B IgM Ab, Parainfluenza IgM Ab, Respiratory Syncytial virus IgM Ab, Adenovirus IgM Ab e Chlamydia pneumoniae IgM Ab. SARS-CoV-2 IgG: Mycoplasma pneumoniae IgG Ab, Parainfluenza IgG Ab, vírus sincicial respiratório IgG Ab, Adenovírus IgG Ab, Chlamydia pneumoniae IgG Ab. 3. Interferências: O resultado do teste rápido SARS-CoV-2 IgM / IgG Ab não interfere com a substância na seguinte concentração: Substância (concentração) Hemoglobina (≤ 10g / L), Triglicerídeo (≤ 6mmol / L), Bilirrubina (≤ 1000µmol / L). Nenhuma interferência de fatores reumatóides, anticorpos antinucleares e anticorpos antimitocondriais. ATENÇÕES: Somente para diagnóstico IN VITRO; Os reagentes devem ser utilizados o mais rápido possível após a abertura. Este reagente não pode ser reutilizados para descartáveis; O dispositivo		

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº: 08/363/20 fls: 08
Data: 14/5/20
Rubrica:
Data de Ratificação
Responsável

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº: 8/361/20
Data: 14/5/20 fls.: 09
Rúbrica:

	de teste deve permanecer nas bolsas seladas até o uso. Se o problema de vedação acontece, não teste. Não use após a data de validade; todas as amostras e reagentes devem ser considerados potencialmente perigosos e manuseados da mesma maneira que um agente infeccioso após o uso. Aprovação da ANVISA feita com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 348/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 18/03/2020.		

1.2. Este objeto tem fundamento no art. 12, IV, do Decreto Municipal n° 4.860, de 18 de março de 2020 e no art. 4° da Lei Federal n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

1.3. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no subitem 1.1 e no Item 3 deste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Da justificativa para a contratação:

2.1.1. Considerando o disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal ena Lei Federal n° 13.979/2020, deve-se dar o amplo e contínuo acesso à saúde, especialmente nesta fase de pandemia atualmente existente, tendo em vista que, em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo Coronavírus (oficialmente conhecida como COVID-19, sigla esta em inglês *coronavirus disease 2019*), reconhecendo-a como uma pandemia mundial, que causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito, fazendo-se necessário e essencial o reconhecimento das atividades que desburocratizem a contratação de serviços e aquisição de bens necessários para combate da pandemia, sendo situação de emergência e que afeta a saúde pública.

2.1.2. Com isso, tornou-se necessário que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial.

2.1.3. Dentre tais medidas emergenciais, está a aquisição dos testes rápidos para imediata detecção dos pacientes com sintomas da COVID-19, sendo necessária a aquisição para evitar a disseminação da doença no Município, estando devidamente caracterizada a ocorrência da situação de emrgência.

2.2. Da justificativa técnica para a dispensa de licitação (em cumprimento ao art. 2°, parágrafo único, da IN n° 001/CGM/2020, de 11/05/2020:

2.2.1. Este subscritor, na qualidade de autoridade competente para apresentação desta justificativa técnica, assevera que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI,

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
EMENDA CARMIN
Processo nº: 14/5/20
Data: fls.
Data da Retificação
Responsável

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº: 8/363/20
Data: 14/5/20 fls.: 10
Rúbrica:

admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação. Em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei Federal n° 13.979/2020 autoriza a contratação por dispensa de licitação de materiais, insumos e serviços que demandem urgência para enfrentamento da COVID-19.

2.4. Com isso, com a disseminação da pandemia, o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, razão pela qual fundamenta-se o presente requerimento, fazendo-se necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com legislação em vigor.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA:

3.1. Foram considerados, para fins da requisição do quantitativo constante do subitem 1.1, os seguintes fatores:

I) Crescimento acentuado da pandemia a partir da 3ª semana do mês de maio até o mês de julho/2020, conforme o divulgado maciçamente pelo Ministério da Saúde junto à mídia;

II) Necessidade de se realizar o teste rápido em todos os paciente, sem exceção, que apresente, ao menos, um dos sintomas da COVID-19, conforme o orientado pela Organização Mundial de Saúde;

III) Tratamento e suporte adequado às unidades de saúde da Atenção Básica e da Atenção Especializada que estão no enfrentamento da pandemia;

IV) Ampliação do atendimento à população.

3.2. Para o Município de Belford Roxo, considerando que a população atual é de quase 600.000 (seiscentos mil) habitantes e, em sua maioria, carente e com parcos recursos financeiros ou estrutura familiar suficientes para suprir, por conta própria, os serviços de saúde na área privada, a quantidade de casos confirmados é considerável.

3.3. Isto porque, em recente estudo divulgado pela IMPERIAL COLLEGIO de Londres, foi revelado que, no Brasil, a taxa de contaminação pelo novo coronavírus no Brasil é de 2,8 – a maior entre 48 países analisados pelo instituto. Isso significa que cada pessoa com a Covid-19 no país infecta quase outras três – ou que cada 10 pessoas com o vírus infectam outras 28, conforme reportagem do G1 Globo, divulgada por meio da fonte https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/30/taxa-de-contagio-do-novo-coronavirus-no-brasil-e-de-28-a-maior-entre-48-paises-aponta-levantamento-britanico.ghtml, tratando-se de dados alarmantes e que requerem uma atenção especial por parte da Administração Pública em geral, razão pela qual o Município de Belford Roxo, de forma preventiva, deve adotar providências para que tenham testes suficientes para diagnóstico em massa.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
EMENDA CARMIN
Processo nº 8/363/20
Data: fls. 10
Data da Retificação
Responsável

PREFEITURA DE Belford Roxo
Secretaria de SAÚDE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/363/20
14/5/20 fls. 11
Rúbrica:

3.4. Neste mesmo indicador, foi apontado que a transmissão do coronavírus no Brasil ocorre de forma mais rápida do que os outros países analisados – o que pode levar a mais casos que necessitem de atenção médica e à superlotação de leitos hospitalares, causando, por consequência, o colapso do Sistema Único de Saúde, o que não seria diferente em Belford Roxo, sendo o Brasil, atualmente, o país com a maior taxa de contágio do mundo.

3.5. Salienta-se que já foram revelados colapsos em sistemas locais de saúde, a exemplo do Município do Rio de Janeiro e do Estado do Amazonas, o que pode acarretar, consequentemente, o colapso do sistema funerário, que afeta diretamente as medidas sanitárias de contingência para enfrentamento da pandemia.

3.6. Com isso, o quantitativo aqui demandado atende as necessidades do Município para enfrentamento e combate à pandemia, sendo necessária a adoção de medidas preventivas para que não haja o sufocamento ou colapso do Sistema de Saúde a nível local.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Para fins de contratação, deverão ser observados os termos da Lei Federal n° 8.666/1993, em seus arts. 28 a 31, principalmente em relação aos documentos de habilitação necessários, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser necessários em razão da especificidade do objeto.

4.2. Serão vistos os impedimentos previstos no art. 9° da Lei Federal n° 8.666/1993 quanto à contratação aqui pretendida, ressalvado o caso de ser constatado ser a empresa a ser contratada a única fornecedora a nível nacional dos insumos solicitados, conforme dispõe 3°, § 3°, da Lei Federal n° 13.979/2020.

4.3. Quanto à qualificação técnica, se o objeto assim o exigir, será limitada à:

4.3.1. Comprovação de que está de acordo com a legislação da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos de prestação dos serviços.

4.4. Como documentação complementar, a empresa a ser contratada deverá apresenta Declaração, conforme modelo anexado a este Termo de Referência, consignando que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
EMENDA CARMIN
Processo nº 81363/20
Data: 15
Data da Retificação
Responsável

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 81363/20
Data 14/5/20 fls 12
Rúbrica:

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da legislação aplicável;

- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação nesta dispensa;

- Não possui em seu quadro funcional servidor público efetivo da Prefeitura de Belford Roxo ou dirigentes de órgãos ou entidades vinculadas à Prefeitura de Belford Roxo;

- Não possui em seu quadro funcional pessoa ligada a integrante do Poder Municipal de Belford Roxo, por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção;

- Não estar com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

- Não estar arrolada no artigo 9°, da Lei Federal n°. 8.666/93;

- Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. Não cabem critérios de medição a este objeto, por se tratar de simples pedido de compra.

5.2. Os pagamentos serão realizados pelo MUNICÍPIO à contratada em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da parcela a que se referir, com a entrega dos insumos e recebimento atestado pela fiscalização.

5.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

5.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA e de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao mês, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao mês.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº: 8/363/20
Data: 14/5/20 fls.: 13

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
EMENDA CARMIN
Processo nº 8/363/20
Data: fls.
Data da Retificação
Responsável

5.5. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao **MUNICÍPIO**, será devido o pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) ao mês, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

6.1. Para fins de cumprimento ao art. 4°-E da Lei Federal n° 13.979/2020 e considerando a urgência requisitada para tal atividade, solicita a remessa do processo administrativo à Secretaria Municipal de Governo, para apoio à pesquisa de mercado necessária a verificar o valor estimado para a compra, considerando, para tanto, que, após consultas na Rede Mundial de Computadores, verificou-se que a obtenção da pesquisa se dá somente por pedido de orçamento, o que demanda tempo, assim como a SEMUS não possui servidores com cadastro no Portal COMPRASNET para realização da pesquisa no Banco de Preços.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa a decorrer desta solicitação ocorrerá por meio da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.305.104.2.138
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: 16

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Após cumpridas todas as formalidades previstas na legislação em vigor, a Secretaria Municipal de Saúde celebrará contrato após comprovação da aptidão necessária pela empresa a ser contratada.

8.2. A contratação será preferencial a microempresas e empresas de pequeno porte, podendo o Município, em caso de não ter ME ou EPP disponível para a realização da aquisição, realizar contratação com as demais empresas que não se enquadrem nesta natureza jurídica.

8.3. O Município se obriga a adquirir o objeto para atender a demanda do Município de Belford Roxo, observada a finalidade deste procedimento de contratação emergencial.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

9.1. A entrega dos insumos será realizada pela contratada de forma parcelada, obedecendo às formalidades legais e contratuais, até 10 (dez) dias, contados da solicitação pelo Município.

9.2. A entrega dos insumos médicos, quando solicitados, deverão ser realizadas diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 10:00h às 16:00h e na presença dos fiscais a serem designados para o acompanhamento e fiscalização deste

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
EMENDA CARMIN
Processo nº: 8/363/20
Data: fls.:
Data da Retificação
Responsável

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº: 8/363/20
Data 14/5/20 fls.: 14
Rubrica

procedimento de aquisição, que serão designados por Portaria a ser publicada nos atos oficiais do Município, em cumprimento ao art. 67 da Lei Federal n° 8.666/1993.

9.3. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações apontadas neste termo de referência com o com o devido acompanhamento pela fiscalização do contrato a ser designada, devendo a entrega ser recebida:

a) provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mobiliários com as especificações constantes deste termo de referência;

b) definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos mobiliários e a consequente aceitação.

9.4. Não será aceito o fornecimento em que forem constatados defeitos ou inconformidades com as especificações deste Termo de Referência, ou que estiverem em desacordo com as normas do Ministério da Saúde e da ANVISA.

9.5. Aplica-se a este procedimento, no que couber, o disposto na Lei Federal n° 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9.6. Será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e entrega, devendo substituir os kits que apresentarem problemas de funcionamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde, por sua fiscalização.

9.7. Se a Contratada, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização deve ser composta por no mínimo 02 (dois) fiscais, devidamente designada por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, devendo ser composta por servidores do órgão, que ficarão incumbidos de acompanhar, receber e verificar todos os aspectos inerentes à execução do objeto.

10.2. A atuação da fiscalização deverá estar de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/1993, em especial em seu art. 67, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo das diretrizes do Tribunal de Contas da União e do Ministério da Saúde, considerando a natureza do objeto.

11. DOS PRAZOS:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura e observadas as normas de publicação previstas no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n°

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
EMENDA CARMIN
Processo nº 08/363/20
Data: fls
Data da Retificação
Responsável

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº: 8/363/20
Data: 14/5/20 fls.: 15
Rúbrica:

8.666/1993, com a necessidade de publicação resumida do instrumento contratual nos atos oficiais do Município (extrato de publicação).

11.2. A entrega dos insumos será feita pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação de entrega emitida pelo Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. A troca de eventual insumo desconforme deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelo Contratante.

11.4. Decorridos os prazos dos itens 11.2 e 11.3 e não havendo a devida entrega ou reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

11.5. O contrato poderá ser rescindido antes do encerramento do prazo previsto no item 11.1, em caso de:

a) configurada uma das causas previstas no art. 78 da Lei Federal n° 8.666/1993;

b) haver ato oficial, pelo Ministério da Saúde ou do Governo Local, de reconhecimento da cessação do período de risco de pandemia do Coronavírus (COVID-19).

11.6. O contrato se dá por cumprido somente após a entrega do objeto, ressalvando-se os casos de substituição dos kits que apresentarem defeitos ou inconformidades e em relação ao prazo de garantia previamente definido pelo fabricante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Das Obrigações do Contratante:

12.1.1. Constituem obrigações do Contratante:

a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato;

b) fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

12.2. Das Obrigações da Contratada:

11.2.1. Constituem obrigações da Contratada:

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
EMENDA CARMIN
Processo nº: 08363/20
Data: fls: 15
Data da Retificação
Responsável

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº: 8/363/20
Data 14/5/20 fls.: 16
Rúbrica:

a) entregar os insumos na quantidade, qualidade, locais e prazos especificados neste Termo de Referência, na Proposta do Ministério da Saúde e no Contrato;

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos e demais encargos permitidos por lei;

c) manter em estoque um mínimo de insumos necessários à execução do objeto do contrato, para a entrega ou substituição quando assim for necessário;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os insumos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou da prestação dos serviços inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Contratante ou terceiros;

g) manter, durante a execução do contrato, as condições iniciais de habilitação exigidas no processo de contratação direta.

13. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

13.1. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

13.1.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

13.1.2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei Federal nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

13.1.3. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei Federal nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
EMENDA CARMIN
Processo nº: 81363/20
Data: fls.:
Data da Retificação
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº: 81363/20
Data 14/5/20 fls.: 17
Rubrica:

13.2. O descarte e destinação dos kits utilizados deverão seguir todas as normas previstas pela ANVISA e pela legislação em vigor.

14. DOS DEMAIS ASPECTOS RELEVANTES AO PROCEDIMENTO:

14.1. Após realizados os aspectos referentes à legalidade e economicidade na fase externa, o processo administrativo deverá ser encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito, para autorizar a homologação, conforme arts. 38, VII, e 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/1993.

14.2. Eventuais casos de alteração contratual deverão estar devidamente justificados em processo administrativo próprio, apensado ao processo principal, sendo obrigatória a análise das eventuais alterações na forma do art. 65 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/1993, das diretrizes do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo das orientações do Ministério da Saúde, bem como deverá ser autorizado pela autoridade competente.

14.3. Após realizados todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, incluindo a formalização da contratação e sua publicação nos Atos Oficiais, os autos do processo administrativo deverão ser encaminhados à Superintendência Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde, para lançamento no SIGFIS, visando o atendimento à diretrizes dos Tribunais de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

14.4. Deverá ser dado cumprimento, ainda, à necessidade de transmissão dos dados do contrato ao Portal da Transparência, sem prejuízo das formalidades referentes à publicação do contrato e sua vinculação à Rede Mundial de Computadores, conforme dispõe o art. 4º, § 2°, da Lei Federal n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e art. 8°, §§ 2° e 3°, da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, a saber:

> *Lei Federal n° 13.979/2020:*
> *"Art. 4° (...) § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."*
>
> *Lei Federal n° 12.527/2011:*
> *"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*
> *(...)*
> *§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput,** os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*
> *§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:*
> *I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;*

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
EMENDA CARMIN
Processo nº: 8/363/20
Data: fls: 17
Data da Retificação
Responsável

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº: 8/363/20
Data: 14/5/20 fls: 18
Rubrica

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008."

14.5. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei Federal n° 8.666/1993.

14.6. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei Federal n° 8.666/1993.

14.7. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, nos Atos Oficiais do Município de Belford Roxo, correndo os encargos por conta do Contratante, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este, observadas as Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em vigor.

14.8. Demais orientações quanto à contratação aqui pretendida devem ser consultadas na Nota Técnica n° 008/2020, de 16/03/2020, da CNM – Confederação Nacional de Municípios, especificamente para o enfrentamento do Coronavírus, conforme Anexo que segue a este termo de referência.

Belford Roxo, 14 de maio de 2020.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
EMENDA CARMIN
Processo nº: 8/363/20
Data: fls.:
Data da Retificação
Responsável

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº: 8/363/20
Data: 14/5/20 fls.: 19
Rubrica

ANEXO I

INSTRUÇÕES AOS MUNICÍPIOS QUANTO AOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E JURÍDICOS ENVOLVENDO AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

Base: Nota Técnica n° 008/2020
Data de Publicação: 16/03/2020
Disponível em: www.cnm.org.br (https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/NT_08-2020_Orientacoes_quanto_aos_aspectos_orcamentarios_contabeis_e_juridicos_envolvendo_as_acoes_de_enfrentamento_ao_coronavirus.pdf)

I – Inicialmente, os gestores municipais devem consultar a área de almoxarifado a fim de verificar a disponibilidade imediata de material de estoque ou material de demanda específica para avaliar a necessidade da compra a ser realizada. Em caso de quantidade considerada insuficiente, deve ser elaborado um termo de referência (que é dispensável quando ser tratar de material de estoque), incluindo, entre outros, a elaboração das especificações técnicas mínimas e elaboração de estimativa de preços da contratação.

II – As compras deverão ser limitadas à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial e deve ser comprovada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado (Acórdão TCU nº 2.019/2010).

III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU nº 3083/2007 – Primeira Câmara).

IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.

V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de despesa.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº: 81363/20
Data 14/5/20 fls.: 22
Rúbrica:

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
EMENDA CARMIN
Processo nº 81363/20
Data: fls
Secretaria de SAÚDE
Data da Retificação
Responsável

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº: 81363/20
Data 14/5/20 fls.: 20
Rúbrica:

PREFEITURA DE
Belford Roxo
Secretaria de SAÚDE
1999 - Belford Roxo - 2017
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei nº 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações.

VII – Em caso de necessidade de elaboração do impacto orçamentário-financeiro (despesa NÃO prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA), na forma prescrita nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), e/ou a abertura de crédito adicional, o processo deverá ser encaminhado para a área de orçamento para os devidos trâmites legais. Depois de satisfeitas as exigências legais e normativas, o processo segue o trâmite a seguir.

VIII - Caso NÃO seja necessária a elaboração do impacto orçamentário-financeiro ou este já tenha sido elaborado, ou ainda, na hipótese de ter sido aprovada a suplementação orçamentária, a informação sobre a reserva orçamentária deve emitida e juntada ao processo de contratação, podendo o processo ser encaminhado para a área de contabilidade e finanças.

IX – Na fase seguinte, o processo deve seguir para emissão de parecer na área jurídica, que examinará, prévia e conclusivamente os procedimentos, bem como os contratos e instrumentos congêneres, com o fim de orientar a decisão a ser proferida, constituindo também instrumento de verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos relacionados à gestão de recursos públicos (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93, vide MS 24584/DF – STF).

X – Entendendo a área jurídica e a área de controle interno da Prefeitura, se houver, pela continuidade do procedimento, o processo deve ser devidamente instruído com autorização expressa para a realização da despesa e remetido para a área de contabilidade e finanças, que verificará a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor/prestador de serviço por meio das certidões constantes nos autos. Se for constatada alguma certidão vencida, deve ser providenciada uma nova certidão e anexada aos autos.

XI – O processo segue para empenho com indicação expressa de valor, cuja nota de empenho após ser emitida deve ser anexada ao processo. Após a assinatura dos ordenadores de despesa, ratificando a contratação, o processo seguirá para o Almoxarifado, que será responsável por encaminhar cópia da nota de empenho ao fornecedor e, quando da entrega do material, será responsável pela instrução do processo de liquidação e pagamento.

XII – Antes de a aquisição ou contratação ser realizada diretamente como medida de precaução, o TCU recomenda que seja reavaliada a documentação exigida para habilitação (se for o caso), mas, principalmente, que sejam reconsiderados os critérios de aceitabilidade da proposta, verificando a metodologia de apuração da estimativa de preços – avaliando se este baseou-se numa quantidade insuficiente de propostas, se as propostas foram muito discrepantes (o que tornaria a média imprecisa) ou, ainda, se as propostas foram obtidas há um período considerável de tempo, o que as tornou defasadas (inclusive por características próprias do mercado). A pesquisa de preços realizada também pode ser complementada.

Processo nº: 08/0363/2020 c/1 volume

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Kit de Teste Rápido para diagnóstico para enfrentamento do coronavirus COVID - 19

Legenda: S = Sim // N = Não // N/A = Não Aplicável // P = Pendente

Item	Atos Administrativos e Documentos a serem verificados	Legenda	Folha	Observação
1	Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93);	S	02/48	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
2	Consta solicitação/requisição/justificativa quanto a necessidade da contratação do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	S	02/05	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
3	É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública ... Decorrente do CORONA VIRUS que trata esta Lei	S	10/11	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º -
4	Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado projeto básico e/ou Termo de Referencia (arts. 6º, IX e 7º, §2º, I, da Lei nº 8.666/93 e LEI 13.979/2020) contemplando:	S	06/22	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - E
5	Gerenciamento de risco da contratação;	S	14	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - D
6	Declaração do objeto;	S	06/09	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - E, § 1º, inciso I
7	Fundamentação simplificada da contratação;	S	09/10	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - E, § 1º, inciso II
8	Descrição resumida da solução apresentada;	S	10/11	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - E, § 1º, inciso III
9	Requisitos da contratação;	S	11/12	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - E, § 1º, inciso IV
10	Critérios de medição e pagamento;	S	12/13	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - E, § 1º, inciso V
11	Estimativa dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos parâmetros;	S	24/45	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - E, § 1º, inciso VI, alíneas -
12	Documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da CF	S	22	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - F.
13	Indicação orçamentária	S	13	Consta previsão de indicação pelo FMS

03/06/2020

José Pereira Gomes Neto
Subcontrolador PMBR
Mat. 60/66559

PROCESSO Nº 08/0363/2020

50

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 10.4, Página 1

Digitalizado com CamScanner

Processo nº: 52/0363/2020

Fls. 51.

Assunto: Abertura de Procedimento Licitatório

Referência: Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 4570 de 12 de Novembro de 2018

Senhora Controladora

Este processo solicita a abertura de procedimento licitatório para **contratação de empresa em fornecimento de kit de teste rápido para diagnóstico do Coronavirus – COVID -19 em pacientes que apresentarem sintomas da doença para manutenção da assistência médico hospitalar no Município de Belford Roxo - RJ**

Essa análise resultou no check-list de fls. 50, que recomendo o prosseguimento por estar de acordo com a legislação pertinente.

Encaminha-se a Secretaria Municipal de Saúde em prosseguimento.

Belford Roxo, 03 de junho de 2020.

JOSÉ PEREIRA GOMES NETO
Subcontrolador do Município
Mat. 60/66.559

De acordo
em 03/06/2020

Elenice Araujo de O. Silveira
Controladora
Mat. 60/66733

Digitalizado com CamScanner

08/0363-2020

24

Assunto	**Proposta de Preço para Contratação de empresa esp. em fornecimento de Kit teste rápido para diagnóstico do Coronavírus Covid-19 PROCESSO 08.363.2020**
De	<cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br>
Para	Licitacao <licitacao@medlevensohn.com.br>
Cópia Oculta (Cco)	<licitacao@lineamedicamentos.com.br>, <comercial@ralic.com.br>, <essencialrio@yahoo.com>
Data	2020-05-21 13:59

- Cotação SEMUS - Contratação de empresa esp. em fornecimento de Kit teste rápido para diagnóstico do Coronavírus Covid-19 PROCESSO 08.363.2020.docx (~230 KB)

Boa tarde favor considerar este email, segue em anexo solicitação de orçamento para o Contratação direta, por dispensa de licitação e em caráter emergencial, de empresa especializada em fornecimento de Kit de Teste Rápido para diagnóstico do Coronavírus – COVID-19 em pacientes que apresentem sintomas da doença

A formalização da Proposta Comercial a ser apresentada por vossa empresa deverá ser feita através do preenchimento
das Planilhas em anexo, e impressas, com a afixação de carimbo de CNPJ e assinatura do responsável por sua
confecção, que deverá também ser digitalizada e enviada em resposta a este e-mail, ou entregue no endereço abaixo.

Mesmo que não haja interesse dessa empresa em cotar os itens discriminados na planilha anexa, solicitamos que nos seja
respondido com uma negativa de interesse, Contratação direta, por dispensa de licitação e em caráter emergencial, de empresa especializada em fornecimento de Kit de Teste Rápido para diagnóstico do Coronavírus – COVID-19 em pacientes que apresentem sintomas da doença
Desde já, agradecemos pela atenção e aguardamos o pronunciamento de Vossas Senhorias.

Atenciosamente,

--
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
TEL:021-2103-6870

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 10.5, Página 2

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

FORMULÁRIO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa esp. em fornecimento de Kit teste rápido para diagnóstico do Coronavírus Covid-19, para a Prefeitura Municipal de Belford Roxo		**Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde**		**Processo nº.: 08/363/2020**
Razão social: LINEA RJ COMERCIO LTDA				
Endereço: RUA MINAS GERAIS 829A				
Bairro:VILA PALMEIRA		Cidade: NOVA IGUAÇU		
UF: RJ	CEP: 26282-190	CNPJ: 17.624789/0001-54	IE: 79.883.085	
Tel.: 21 2765-9500		Fax:		
e-mail: LICITACAO@LINEAMEDICAMENTOS.COM.BR		Contato:David Cid Machado		
Banco:BRADESCO		Nº: 237 Ag.:0406-5	C/C: 18987-1	
Complemento:			Data:21/05/2020	Validade da Proposta:60 DIAS

A **Prefeitura Municipal de Belford Roxo**, através da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, solicita, através do presente, que seja encaminhado a esta Prefeitura Proposta de Preços para Contratação de empresa esp. em fornecimento de Kit teste rápido para diagnóstico do Coronavírus Covid-19, conforme especificado nesta Planilha de Orçamento, anexa ao e-mail enviado.

A formalização da Proposta Comercial a ser apresentada por vossa empresa deverá ser feita através do preenchimento desta Planilha, e impressas, com a afixação de carimbo de CNPJ, data de validade da proposta e assinatura do responsável por sua confecção, que deverá também ser digitalizada e enviada em resposta ao e-mail, ou entregue no endereço abaixo.

Mesmo que não haja interesse dessa empresa em cotar os itens discriminados na planilha anexa, solicitamos que nos seja respondido com uma negativa de interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kits específicos para o diagnóstico do Coronavírus – Covid-19. SARS-coV-2 IgG / IgM Antibody Rapid Test (Imunocromatografia). Uso pretendido: O kit é usado para detectar anticorpos IgM e IgG contra a síndrome respiratória aguda grave Coronavírus 2 (SARS-CoV-2) no soro humano, plasma ou amostra de sangue total qualitativamente. É para ser usado como um auxílio no diagnóstico de doença por infecção por coronavírus (COVID-19), causada pelo SARS-CoV-2. O teste fornece resultados preliminares. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e não podem ser usados como única base para tratamento ou outra decisão de tratamento. Teste principal: este kit é um ensaio imunocromatográfico, usando o método de captura para obter resultados rápidos e qualitativos, para detecção de síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2 (SARS-CoV-2) IgM / IgG anticorpo no soro humano, plasma ou amostra de sangue total. SARS-COV-2 IgM: antígeno de etiqueta de ouro (antígeno recombinante SARS-CoV-2). O complexo avança sob a ação da cromatografia e combina-se com o anticorpo revestido (anticorpo monoclonal IgM anti-humano de camundongo) na linha T para formar um complexo e desenvolver a cor (linha T), que é um resultado positivo. Quando a amostra não contém o SARS-CoV-2 IgM anticorpo, nenhum complexo pode ser formado na linha T e nenhuma faixa vermelha aparece, o que é um resultado negativo. Independentemente de o anticorpo SARS-CoV-2 IgM estar contido na amostra, o ouro o anticorpo de controle de qualidade do rótulo (anticorpo IgG de coelho) se ligará ao anticorpo revestido (anticorpo IgG de cabra anti-coelho) na linha C para formar um complexo e desenvolver cor (linha C). SARS-COV-2 IgG: anticorpo marcador (anticorpo monoclonal IgG anti-humano de camundongo). Os movimentos complexos adiante sob a ação da cromatografia e combina com o antígeno revestido (Antígeno recombinante SARS-CoV-2) na linha T para formar um	KIT	30.000	109,00	3.270,000,00

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
tel.: (21) 2103 6870 – cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

08/0363-2020
258

	complexo e desenvolver cor (linha T), que é um resultado positivo. Quando a amostra não contém o SARG-CoV-2 IgG anticorpo, nenhum complexo pode ser formado na linha T e nenhuma faixa vermelha aparece, o que é um resultado negativo. Independentemente de o anticorpo SARS-CoV-2 IgG estar contido na amostra, o ouro. O anticorpo de controle de qualidade da etiqueta (anticorpo monoclonal IgG anti-humano de rato) com o anticorpo revestido (anticorpo IgG de cabra anti-camundongo) na linha C para formar um complexo e desenvolva cores (linha C). Componentes principais: SARS-CoV-2 IgM: linha T revestida com anticorpo monoclonal IgM anti-humano de camundongo, ouro bloco de etiquetas antígeno recombinante SARS-CoV-2 em fase sólida, anticorpo IgG de coelho, revestido em linha C com anticorpo IgG de cabra anti-coelho. SARS-CoV-2 IgG: linha T revestida com antígeno recombinante SARS-CoV-2, sólido em almofada de etiqueta de ouro anticorpo monoclonal IgG anti-humano de camundongo, linha C revestida com anti-camundongo de cabra. Anticorpo IgG. Diluição da amostra: composta por solução tampão fosfato 20 mM (PBS). Armazenagem e validade: Armazenar como embalado na bolsa selada a 4-30 ℃, evite quente e sol, local seco e válido por 12 meses. NÃO CONGELAR. Algumas medidas de proteção devem ser tomadas em quente verão e inverno frio para evitar altas temperaturas ou degelo. Não abra a embalagem interna até estar pronto, deve ser usado em uma hora se aberto (Umidade≤60%, Tempo: 20 ℃ -30 ℃). Por favor, usar imediatamente quando a umidade for maior que 60%. Exigência de Amostra: 1. O reagente pode ser usado para amostras de soro, plasma e sangue total. 2. Uma amostra de soro / plasma / sangue total deve ser coletada em local limpo e seco recipiente. EDTA, citrato de sódio e heparina podem ser usados como anticoagulantes no plasma / amostras de sangue. Detectar imediatamente após a coleta de sangue. 3. As amostras de soro e plasma podem ser armazenadas entre 2 e 8 ℃ por 3 dias antes do ensaio. Se o teste for atrasado mais de 3 dias, a amostra deve ser congelada (-20 ℃ ou mais fria). 4. Repetir congelamento e descongele por mais de 3 vezes. Amostras de sangue total com anticoagulante podem ser armazenado em 2-8 ℃ por 3 dias e não deve ser congelado; amostras de sangue total sem anticoagulante deve ser usado imediatamente (se a amostra tiver aglutinação, pode ser detectado pelo soro). Métodos de teste: 1. As instruções devem ser lidas inteiramente antes de fazer o teste. Permita que os controles do dispositivo de teste equilibrar à temperatura ambiente por 30 minutos (20 ℃ -30 ℃) antes do teste. 2. Não abrir a embalagem interna até que esteja pronta, ela deve ser usada em uma hora se aberta (Umidade≤60%, Temp: 20 ℃ -30 ℃). 3. Usar imediatamente quando a umidade for > 60%. Para soro / plasma: 1. Remover o dispositivo de teste da bolsa selada, coloque-o em um local limpo e nivelado superfície com a amostra bem. 2. Adicionar uma (1) gota cheia de soro ou plasma (10 µl) verticalmente ao poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 3. Adicionar duas (2) gotas (80-100 µl) de tampão de amostra no poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 4. Observar os resultados do teste imediatamente dentro de 15 - 20 minutos, o resultado é inválido mais de 20 minutos. Para sangue total: 1. Remover a cassete de teste da bolsa selada, coloque-a em um local com superfície bem limpa e nivelada com a amostra. 2. Adicionar duas (2) gotas cheias de sangue total (20 µl) verticalmente no poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 3. Adicionar duas (2) gotas (80-100 µl) de tampão de amostra no poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 4. Observar os resultados do teste imediatamente dentro de 15 - 20 minutos, o resultado é inválido mais de 20 minutos. Interpretação de Resultados Positivo: aparecem duas linhas vermelhas distintas. Uma linha deve estar na região de controle (C) e a outra linha deve estar na região de teste (T). NEGATIVO: Uma linha vermelha aparece na região de controle (C). Nenhuma linha vermelha ou rosa aparece no a região de teste (T). INVÁLIDO: Nenhuma linha vermelha aparece ou a linha de controle falha, indicando que o operador erro ou falha do reagente. Verifique o procedimento de teste e repita o teste com um novo teste dispositivo. Limitações: 1. Este reagente foi concebido para o teste de rastreio qualitativo. A concentração de anticorpo SARSCoV-2 IgM / IgG não pode ser determinada por este teste qualitativo. A profundidade do A cor da linha T não está necessariamente relacionada à concentração do anticorpo na amostra. 2. Os resultados do reagente são apenas para referência clínica, o que não é o único base para diagnóstico e tratamento clínico. Um diagnóstico e tratamento confirmados devem somente deve ser feita por um médico após a avaliação de todos os achados clínicos e laboratoriais. Características de Performance: Sensibilidade e especificidade SARS-CoV-2 IgM SARS-CoV-2 IgM Ab: Teste PCR (Teste rápido) Positivo-Negativo: Análise da taxa de coincidência do teste rápido SARS-CoV-2 IgM Ab e do teste PCR no soro amostras: Taxa de coincidência positiva = 246 / (246 + 54) × 100% = 82%, Taxa de coincidência negativa = 960 / (40 + 960) × 100% = 96%, Taxa total de coincidência = (246 + 960) / (246 + 54 + 40 + 960) × 100% = 92,8%. IgG SARS-CoV-2 : Análise da taxa de coincidência do teste rápido SARS-CoV-2 IgG Ab e do teste PCR no soro amostras: Taxa de coincidência positiva = 279 / (279 + 21) × 100% = 93%, Taxa de coincidência negativa = 975 / (25 + 975) × 100% = 97,5%, Taxa total				

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 405 - Centro, Belford Roxo - RJ
tel.: (21) 2103 6870 – cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 10.5, Página 3
08/0363-2020
26

	de coincidência = (279 + 975) / (279 + 21 + 25 + 975) × 100% = 96,5%. Reatividade cruzada: As amostras que apresentaram resultados positivos com os segUintes agentes de pacientes foram investigadoS com SARS-CoV-2 IgM / IgG Ab Rapid Test. Os resultados não mostraram cruzamentos reatividade. SARS-CoV-2 IgM: Mycoplasma pneumoniae IgM Ab, Influenza A IgM Ab, Influenza B IgM Ab, Parainfluenza IgM Ab, Respiratory Syncytial virus IgM Ab, Adenovirus IgM Ab e Chlamydia pneumoniae IgM Ab. SARS-CoV-2 IgG: Mycoplasma pneumoniae IgG Ab, Parainfluenza IgG Ab, virus sincicial respiratório IgG Ab, Adenovirus IgG Ab, Chlamydia pneumoniae IgG Ab. 3. Interferências: O resultado do teste rápido SARS-CoV-2 IgM / IgG Ab não interfere com a substância na seguinte concentração: Substância (concentração) Hemoglobina (≤ 10g / L), Triglicerídeo (≤ 6mmol / L), Bilirrubina (≤ 1000μmol / L). Nenhuma interferência de fatores reumatóides, anticorpos antinucleares e anticorpos antimitocondriais. ATENÇÕES: Somente para diagnóstico IN VITRO; Os reagentes devem ser utilizados o mais rápido possível após a abertura. Este reagente não pode ser reutilizados para descartáveis; O dispositivo de teste deve permanecer nas bolsas seladas até o uso. Se o problema de vedação acontece, não teste. Não use após a data de validade; todas as amostras e reagentes devem ser considerados potencialmente perigosos e manuseados da mesma maneira que um agente infeccioso após o uso. Aprovação da ANVISA feita com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 348/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 18/03/2020.				

RESPONDER MESMO SE NÃO COTAR E DISCRIMINAR O MOTIVO DA NÃO COTAÇÃO.

O valor total desta proposta é de

VALOR TOTAL R$ 3.270.000,00

MARCA OFERTADA MEDLEVENSOHN

Três milhões duzentos e setenta mil reais

Nova Iguaçu, 21 de Maio de 2020.

DATA, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DO CNPJ

17.624.789/0001-54
LINEA-RJ COMÉRCIO LTDA
RUA MINAS GERAIS, 829A
VILA PALMEIRAS - CEP 26282-190
NOVA IGUAÇU - RJ

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Ftoripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
tel : (21) 2103 6870 – cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 10.5, Página 4

08/06/2020

270

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 10.5, Página 5

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

FORMULÁRIO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa esp. em fornecimento de Kit teste rápido para diagnóstico do Coronavirus Covid-19, para a Prefeitura Municipal de Belford Roxo			**Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde**	**Processo nº.: 08/363/2020**
Razão social:RALIC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI				
Endereço: RUA DOM MANUEL 95				
Bairro:DOM RODRIGO		Cidade: NOVA IGUAÇU		
UF: RJ	CEP:	CNPJ: 24.602.657/0001-97	IE:	
Tel.: 2669-7827		Fax:		
e-mail: COMERCIAL@RALIC.COM.BR		Contato:Vladi		
Banco: BRADESCO		Nº: 237 Ag.:6536	C/C: 88722	
Complemento:			Data:21/05/2020	Validade da Proposta:60

A **Prefeitura Municipal de Belford Roxo**, através da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, solicita, através do presente, que seja encaminhado a esta Prefeitura Proposta de Preços para Contratação de empresa esp. em fornecimento de Kit teste rápido para diagnóstico do Coronavirus Covid-19, conforme especificado nesta Planilha de Orçamento, anexa ao e-mail enviado.

A formalização da Proposta Comercial a ser apresentada por vossa empresa deverá ser feita através do preenchimento desta Planilha, e impressas, com a afixação de carimbo de CNPJ, data de validade da proposta e assinatura do responsável por sua confecção, que deverá também ser digitalizada e enviada em resposta ao e-mail, ou entregue no endereço abaixo.

Mesmo que não haja interesse dessa empresa em cotar os itens discriminados na planilha anexa, solicitamos que nos seja respondido com uma negativa de interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kits específicos para o diagnóstico do Coronavirus – Covid-19. SARS-coV-2 IgG / IgM Antibody Rapid Test (Imunocromatografia). Uso pretendido: O kit é usado para detectar anticorpos IgM e IgG contra a síndrome respiratória aguda grave Coronavírus 2 (SARS-CoV-2) no soro humano, plasma ou amostra de sangue total qualitativamente. É para ser usado como um auxílio no diagnóstico de doença por infecção por coronavírus (COVID-19), causada pelo SARS-CoV-2. O teste fornece resultados preliminares. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e não podem ser usados como única base para tratamento ou outra decisão de tratamento. Teste principal: este kit é um ensaio imunocromatográfico, usando o método de captura para obter resultados rápidos e qualitativos, para detecção de síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2 (SARS-CoV-2) IgM / IgG anticorpo no soro humano, plasma ou amostra de sangue total. SARS-COV-2 IgM: antigeno de etiqueta de ouro (antigeno recombinante SARS-CoV-2). O complexo avança sob a ação da cromatografia e combina-se com o anticorpo revestido (anticorpo monoclonal IgM anti-humano de camundongo) na linha T para formar um complexo e desenvolver a cor (linha T), que é um resultado positivo. Quando a amostra não contém o SARS-CoV-2 IgM anticorpo, nenhum complexo pode ser formado na linha T e nenhuma faixa vermelha aparece, o que é um resultado negativo. Independentemente de o anticorpo SARS-CoV-2 IgM estar contido na amostra, o ouro o anticorpo de controle de qualidade do rótulo (anticorpo IgG de coelho) se ligará ao anticorpo revestido (anticorpo IgG de cabra anti-coelho) na linha C para formar um complexo e desenvolver cor (linha C). SARS-COV-2 IgG: anticorpo marcador (anticorpo monoclonal IgG anti-humano de camundongo). Os movimentos complexos adiante sob a ação da cromatografia e combina com o antigeno revestido (Antigeno recombinante SARS-CoV-2) na linha T para formar um	KIT	30.000	162,15	4.864.500,00

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Florpes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
tel.: (21) 2103 6870 – cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

08/0363-2020

284

	complexo e desenvolver cor (linha T), que é um resultado positivo. Quando a amostra não contém o SARG-CoV-2 IgG anticorpo, nenhum complexo pode ser formado na linha T e nenhuma faixa vermelha aparece, o que é um resultado negativo. Independentemente de o anticorpo SARS-CoV-2 IgG estar contido na amostra, o ouro. O anticorpo de controle de qualidade da etiqueta (anticorpo monoclonal IgG anti-humano de rato) com o anticorpo revestido (anticorpo IgG de cabra anti-camundongo) na linha C para formar um complexo e desenvolva cores (linha C). Componentes principais: SARS-CoV-2 IgM: linha T revestida com anticorpo monoclonal IgM anti-humano de camundongo, ouro bloco de etiquetas antígeno recombinante SARS-CoV-2 em fase sólida, anticorpo IgG de coelho, revestido em linha C com anticorpo IgG de cabra anti-coelho. SARS-CoV-2 IgG: linha T revestida com antígeno recombinante SARS-CoV-2, sólido em almofada de etiqueta de ouro anticorpo monoclonal IgG anti-humano de camundongo, linha C revestida com anti-camundongo de cabra. Anticorpo IgG. Diluição da amostra: composta por solução tampão fosfato 20 mM (PBS). Armazenagem e validade: Armazenar como embalado na bolsa selada a 4-30 °C, evite quente e sol, local seco e válido por 12 meses. NÃO CONGELAR. Algumas medidas de proteção devem ser tomadas em quente verão e inverno frio para evitar altas temperaturas ou degelo. Não abra a embalagem interna até estar pronto, deve ser usado em uma hora se aberto (Umidade≤60%. Tempo: 20 °C -30 °C). Por favor, usar imediatamente quando a umidade for maior que 60%. Exigência de Amostra: 1. O reagente pode ser usado para amostras de soro, plasma e sangue total. 2. Uma amostra de soro / plasma / sangue total deve ser coletada em local limpo e seco recipiente. EDTA, citrato de sódio e heparina podem ser usados como anticoagulantes no plasma / amostras de sangue. Detectar imediatamente após a coleta de sangue. 3. As amostras de soro e plasma podem ser armazenadas entre 2 e 8 °C por 3 dias antes do ensaio. Se o teste for atrasado mais de 3 dias, a amostra deve ser congelada (-20 °C ou mais fria). 4. Repetir congelamento e descongele por mais de 3 vezes. Amostras de sangue total com anticoagulante podem ser armazenado em 2-8 °C por 3 dias e não deve ser congelado; amostras de sangue total sem anticoagulante deve ser usado imediatamente (se a amostra tiver aglutinação, pode ser detectado pelo soro). Métodos de teste: 1. As instruções devem ser lidas inteiramente antes de fazer o teste. Permita que os controles do dispositivo de teste equilibrar à temperatura ambiente por 30 minutos (20 °C -30 °C) antes do teste. 2. Não abrir a embalagem interna até que esteja pronta, ela deve ser usada em uma hora se aberta (Umidade≤60%, Temp: 20 °C -30 °C). 3. Usar imediatamente quando a umidade for > 60%. Para soro / plasma: 1. Remover o dispositivo de teste da bolsa selada, coloque-o em um local limpo e nivelado superfície com a amostra bem. 2. Adicionar uma (1) gota cheia de soro ou plasma (10 µl) verticalmente ao poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 3. Adicionar duas (2) gotas (80-100 µl) de tampão de amostra no poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 4. Observar os resultados do teste imediatamente dentro de 15 - 20 minutos, o resultado é inválido mais de 20 minutos. Para sangue total: 1. Remover a cassete de teste da bolsa selada, coloque-a em um local com superfície bem limpa e nivelada com a amostra. 2. Adicionar duas (2) gotas cheias de sangue total (20 µl) verticalmente no poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 3. Adicionar duas (2) gotas (80-100 µl) de tampão de amostra no poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 4. Observar os resultados do teste imediatamente dentro de 15 - 20 minutos, o resultado é inválido mais de 20 minutos. Interpretação de Resultados Positivo: aparecem duas linhas vermelhas distintas. Uma linha deve estar na região de controle (C) e a outra linha deve estar na região de teste (T). NEGATIVO: Uma linha vermelha aparece na região de controle (C). Nenhuma linha vermelha ou rosa aparece no a região de teste (T). INVÁLIDO: Nenhuma linha vermelha aparece ou a linha de controle falha, indicando que o operador erro ou falha do reagente. Verifique o procedimento de teste e repita o teste com um novo teste dispositivo. Limitações: 1. Este reagente foi concebido para o teste de rastreio qualitativo. A concentração de anticorpo SARSCoV-2 IgM / IgG não pode ser determinada por este teste qualitativo. A profundidade do A cor da linha T não está necessariamente relacionada à concentração do anticorpo na amostra. 2. Os resultados do reagente são apenas para referência clínica, o que não é o único base para diagnóstico e tratamento clínico. Um diagnóstico e tratamento confirmados devem somente deve ser feita por um médico após a avaliação de todos os achados clínicos e laboratoriais. Características de Performance: Sensibilidade e especificidade SARS-CoV-2 IgM SARS-CoV-2 IgM Ab: Teste PCR (Teste rápido) Positivo-Negativo: Análise da taxa de coincidência do teste rápido SARS-CoV-2 IgM Ab e do teste PCR no soro amostras: Taxa de coincidência positiva = 246 / (246 + 54) × 100% = 82%, Taxa de coincidência negativa = 960 / (40 + 960) × 100% = 96%, Taxa total de coincidência = (246 + 960) / (246 + 54 + 40 + 960) × 100% = 92,8%. IgG SARS-CoV-2 : Análise da taxa de coincidência do teste rápido SARS-CoV-2 IgG Ab e do teste PCR no soro amostras: Taxa de coincidência positiva = 279 / (279 + 21) × 100% = 93%, Taxa de coincidência negativa = 975 / (25 + 975) × 100% = 97,5%, Taxa total				

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
tel.: (21) 2103 6870 – cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 10.5, Página 6

08/0363-2020

294

	de coincidência = (279 + 975) / (279 + 21 + 25 + 975) × 100% = 96,5%. Reatividade cruzada: As amostras que apresentaram resultados positivos com os segUintes agentes de pacientes foram investigadoS com SARS-CoV-2 IgM / IgG Ab Rapid Test. Os resultados não mostraram cruzamentos reatividade. SARS-CoV-2 IgM: Mycoplasma pneumoniae IgM Ab, Influenza A IgM Ab, Influenza B IgM Ab, Parainfluenza IgM Ab, Respiratory Syncytial virus IgM Ab, Adenovirus IgM Ab e Chlamydia pneumoniae IgM Ab. SARS-CoV-2 IgG: Mycoplasma pneumoniae IgG Ab, Parainfluenza IgG Ab, vírus sincicial respiratório IgG Ab, Adenovirus IgG Ab, Chlamydia pneumoniae IgG Ab. 3. Interferências: O resultado do teste rápido SARS-CoV-2 IgM / IgG Ab não interfere com a substância na seguinte concentração: Substância (concentração) Hemoglobina (≤ 10g / L), Triglicerídeo (≤ 6mmol / L), Bilirrubina (≤ 1000μmol / L). Nenhuma interferência de fatores reumatóides, anticorpos antinucleares e anticorpos antimitocondriais. ATENÇÕES: Somente para diagnóstico IN VITRO; Os reagentes devem ser utilizados o mais rápido possível após a abertura. Este reagente não pode ser reutilizados para descartáveis; O dispositivo de teste deve permanecer nas bolsas seladas até o uso. Se o problema de vedação acontece, não teste. Não use após a data de validade; todas as amostras e reagentes devem ser considerados potencialmente perigosos e manuseados da mesma maneira que um agente infeccioso após o uso. Aprovação da ANVISA feita com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 348/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 18/03/2020.				

RESPONDER MESMO SE NÃO COTAR E DISCRIMINAR O MOTIVO DA NÃO COTAÇÃO.

O valor total desta proposta é de R$ 4.864.500,00 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS

DATA, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DO CNPJ

24.602.657/0001-97
RALIC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
RUA DOM MANUEL, Nº 95
DOM RODRIGO - CEP 26260-230
NOVA IGUAÇU - RJ

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Felipes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
tel.: (21) 2103 6870 – cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 10.5, Página 7
08/0363-2020
30

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

24.875.483/0001-36
ESSENÇIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI-ME
Rua Castro Alves, 95 Galpão
Nova Piam CEP: 26.165-140
BELFORD ROXO-RJ

FORMULÁRIO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa esp. em fornecimento de Kit teste rápido para diagnóstico do Coronavírus Covid-19, para a Prefeitura Municipal de Belford Roxo			**Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde**		**Processo nº.: 08/363/2020**
Razão social: Essencial Rio Comércio e Distribuição					
Endereço:Rua Castro Alves					
Bairro:Nova Piam		Cidade: Belford Roxo			
UF: RJ	CEP: 26165-140	CNPJ: 24.845.483/0001-36		IE: 87.152.59-6	
Tel.:		Fax:21 2758-2737			
e-mail: essencialrio@yahoo.com		Contato: Paulo Cesar da Silva Paz			
Banco:Bradesco		Nº: 237	Ag.:3070-1	C/C: 31475-7	
Complemento:				Data:22/05/2020	Validade da Proposta:60 dias

A **Prefeitura Municipal de Belford Roxo**, através da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, solicita, através do presente, que seja encaminhado a esta Prefeitura Proposta de Preços para Contratação de empresa esp. em fornecimento de Kit teste rápido para diagnóstico do Coronavírus Covid-19, conforme especificado nesta Planilha de Orçamento, anexa ao e-mail enviado.

A formalização da Proposta Comercial a ser apresentada por vossa empresa deverá ser feita através do preenchimento desta Planilha, e impressas, com a afixação de carimbo de CNPJ, data de validade da proposta e assinatura do responsável por sua confecção, que deverá também ser digitalizada e enviada em resposta ao e-mail, ou entregue no endereço abaixo.

Mesmo que não haja interesse dessa empresa em cotar os itens discriminados na planilha anexa, solicitamos que nos seja respondido com uma negativa de interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kits específicos para o diagnóstico do Coronavírus – Covid-19. SARS-coV-2 IgG / IgM Antibody Rapid Test (Imunocromatografia). Uso pretendido: O kit é usado para detectar anticorpos IgM e IgG contra a síndrome respiratória aguda grave Coronavírus 2 (SARS-CoV-2) no soro humano, plasma ou amostra de sangue total qualitativamente. É para ser usado como um auxílio no diagnóstico de doença por infecção por coronavírus (COVID-19), causada pelo SARS-CoV-2. O teste fornece resultados preliminares. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e não podem ser usados como única base para tratamento ou outra decisão de tratamento. Teste principal: este kit é um ensaio imunocromatográfico, usando o método de captura para obter resultados rápidos e qualitativos, para detecção de síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2 (SARS-CoV-2) IgM / IgG anticorpo no soro humano, plasma ou amostra de sangue total. SARS-COV-2 IgM: antígeno de etiqueta de ouro (antígeno recombinante SARS-CoV-2). O complexo avança sob a ação da cromatografia e combina-se com o anticorpo revestido (anticorpo monoclonal IgM anti-humano de camundongo) na linha T para formar um complexo e desenvolver a cor (linha T), que é um resultado positivo. Quando a amostra não contém o SARS-CoV-2 IgM anticorpo, nenhum complexo pode ser formado na linha T e nenhuma faixa vermelha aparece, o que é um resultado negativo. Independentemente de o anticorpo SARS-CoV-2 IgM estar contido na amostra, o ouro o anticorpo de controle de qualidade do rótulo (anticorpo IgG de coelho) se ligará ao anticorpo revestido (anticorpo IgG de cabra anti-coelho) na linha C para formar um complexo e desenvolver cor (linha C). SARS-COV-2 IgG: anticorpo marcador (anticorpo monoclonal IgG anti-humano de camundongo). Os movimentos complexos adiante sob a ação da cromatografia e combina com o antígeno revestido (Antígeno recombinante SARS-CoV-2) na linha T para formar um	KIT	30.000	170,84	5.125,200 0,00

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
tel: (21) 2103 0870 – cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

08/0363-2020

314

24.875.483/0001-36
ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI-ME
Rua Castro Alves, 95 Galpão
Nova Piam CEP: 26.165-140
BELFORD ROXO-RJ

	complexo e desenvolver cor (linha T), que é um resultado positivo. Quando a amostra não contém o SARG-CoV-2 IgG anticorpo, nenhum complexo pode ser formado na linha T e nenhuma faixa vermelha aparece, o que é um resultado negativo. Independentemente de o anticorpo SARS-CoV-2 IgG estar contido na amostra, o ouro. O anticorpo de controle de qualidade da etiqueta (anticorpo monoclonal IgG anti-humano de rato) com o anticorpo revestido (anticorpo IgG de cabra anti-camundongo) na linha C para formar um complexo e desenvolva cores (linha C). Componentes principais: SARS-CoV-2 IgM: linha T revestida com anticorpo monoclonal IgM anti-humano de camundongo, ouro bloco de etiquetas antígeno recombinante SARS-CoV-2 em fase sólida, anticorpo IgG de coelho, revestido em linha C com anticorpo IgG de cabra anti-coelho. SARS-CoV-2 IgG: linha T revestida com antígeno recombinante SARS-CoV-2, sólido em almofada de etiqueta de ouro anticorpo monoclonal IgG anti-humano de camundongo, linha C revestida com anti-camundongo de cabra. Anticorpo IgG. Diluição da amostra: composta por solução tampão fosfato 20 mM (PBS). Armazenagem e validade: Armazenar como embalado na bolsa selada a 4-30 ℃, evite quente e sol. local seco e válido por 12 meses. NÃO CONGELAR. Algumas medidas de proteção devem ser tomadas em quente verão e inverno frio para evitar altas temperaturas ou degelo. Não abra a embalagem interna até estar pronto, deve ser usado em uma hora se aberto (Umidade≤60%, Tempo: 20 ℃ -30 ℃). Por favor, usar imediatamente quando a umidade for maior que 60%. Exigência de Amostra: 1. O reagente pode ser usado para amostras de soro, plasma e sangue total. 2. Uma amostra de soro / plasma / sangue total deve ser coletada em local limpo e seco recipiente. EDTA, citrato de sódio e heparina podem ser usados como anticoagulantes no plasma / amostras de sangue. Detectar imediatamente após a coleta de sangue. 3. As amostras de soro e plasma podem ser armazenadas entre 2 e 8 ℃ por 3 dias antes do ensaio. Se o teste for atrasado mais de 3 dias, a amostra deve ser congelada (-20 ℃ ou mais fria). 4. Repetir congelamento e descongele por mais de 3 vezes. Amostras de sangue total com anticoagulante podem ser armazenado em 2-8 ℃ por 3 dias e não deve ser congelado; amostras de sangue total sem anticoagulante deve ser usado imediatamente (se a amostra tiver aglutinação, pode ser detectado pelo soro). Métodos de teste: 1. As instruções devem ser lidas inteiramente antes de fazer o teste. Permita que os controles do dispositivo de teste equilibrar à temperatura ambiente por 30 minutos (20 ℃ -30 ℃) antes do teste. 2. Não abrir a embalagem interna até que esteja pronta, ela deve ser usada em uma hora se aberta (Umidade≤60%, Temp: 20 ℃ -30 ℃). 3. Usar imediatamente quando a umidade for > 60%. Para soro / plasma. 1. Remover o dispositivo de teste da bolsa selada, coloque-o em um local limpo e nivelado superfície com a amostra bem. 2. Adicionar uma (1) gota cheia de soro ou plasma (10 µl) verticalmente ao poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 3. Adicionar duas (2) gotas (80-100 µl) de tampão de amostra no poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 4. Observar os resultados do teste imediatamente dentro de 15 - 20 minutos, o resultado é inválido mais de 20 minutos. Para sangue total. 1. Remover a cassete de teste da bolsa selada, coloque-a em um local com superfície bem limpa e nivelada com a amostra. 2. Adicionar duas (2) gotas cheias de sangue total (20 µl) verticalmente no poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 3. Adicionar duas (2) gotas (80-100 µl) de tampão de amostra no poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 4. Observar os resultados do teste imediatamente dentro de 15 - 20 minutos, o resultado é inválido mais de 20 minutos. Interpretação de Resultados Positivo: aparecem duas linhas vermelhas distintas. Uma linha deve estar na região de controle (C) e a outra linha deve estar na região de teste (T). NEGATIVO: Uma linha vermelha aparece na região de controle (C). Nenhuma linha vermelha ou rosa aparece no a região de teste (T). INVÁLIDO: Nenhuma linha vermelha aparece ou a linha de controle falha, indicando que o operador erro ou falha do reagente. Verifique o procedimento de teste e repita o teste com um novo teste dispositivo. Limitações: 1. Este reagente foi concebido para o teste de rastreio qualitativo. A concentração de anticorpo SARSCoV-2 IgM / IgG não pode ser determinada por este teste qualitativo. A profundidade do A cor da linha T não está necessariamente relacionada à concentração do anticorpo na amostra. 2. Os resultados do reagente são apenas para referência clínica, o que não é o único base para diagnóstico e tratamento clínico. Um diagnóstico e tratamento confirmados devem somente deve ser feita por um médico após a avaliação de todos os achados clínicos e laboratoriais. Características de Performance: Sensibilidade e especificidade SARS-CoV-2 IgM SARS-CoV-2 IgM Ab: Teste PCR (Teste rápido) Positivo-Negativo: Análise da taxa de coincidência do teste rápido SARS-CoV-2 IgM Ab e do teste PCR no soro amostras: Taxa de coincidência positiva = 246 / (246 + 54) × 100% = 82%, Taxa de coincidência negativa = 960 / (40 + 960) × 100% = 96%, Taxa total de coincidência = (246 + 960) / (246 + 54 + 40 + 960) × 100% = 92,8%. IgG SARS-CoV-2 : Análise da taxa de coincidência do teste rápido SARS-CoV-2 IgG Ab e do teste PCR no soro amostras: Taxa de coincidência positiva = 279 / (279 + 21) × 100% = 93%, Taxa de coincidência negativa = 975 / (25 + 975) × 100% = 97,5%, Taxa total				

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
tel.: (21) 2103 6870 – cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 10.5, Página 9
08/0363-2020
324

	de coincidência = (279 + 975) / (279 + 21 + 25 + 975) × 100% = 96,5%. Reatividade cruzada: As amostras que apresentaram resultados positivos com os segUintes agentes de pacientes foram investigadoS com SARS-CoV-2 IgM / IgG Ab Rapid Test. Os resultados não mostraram cruzamentos reatividade. SARS-CoV-2 IgM: Mycoplasma pneumoniae IgM Ab, Influenza A IgM Ab, Influenza B IgM Ab, Parainfluenza IgM Ab, Respiratory Syncytial virus IgM Ab, Adenovirus IgM Ab e Chlamydia pneumoniae IgM Ab. SARS-CoV-2 IgG: Mycoplasma pneumoniae IgG Ab, Parainfluenza IgG Ab, virus sincicial respiratório IgG Ab, Adenovirus IgG Ab, Chlamydia pneumoniae IgG Ab. 3. Interferências: O resultado do teste rápido SARS-CoV-2 IgM / IgG Ab não interfere com a substância na seguinte concentração: Substância (concentração) Hemoglobina (≤ 10g / L), Triglicerídeo (≤ 6mmol / L), Bilirrubina (≤ 1000μmol / L). Nenhuma interferência de fatores reumatóides, anticorpos antinucleares e anticorpos antimitocondriais. ATENÇÕES: Somente para diagnóstico IN VITRO; Os reagentes devem ser utilizados o mais rápido possível após a abertura. Este reagente não pode ser reutilizados para descartáveis; O dispositivo de teste deve permanecer nas bolsas seladas até o uso. Se o problema de vedação acontece, não teste. Não use após a data de validade; todas as amostras e reagentes devem ser considerados potencialmente perigosos e manuseados da mesma maneira que um agente infeccioso após o uso. Aprovação da ANVISA feita com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 348/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 18/03/2020.				

RESPONDER MESMO SE NÃO COTAR E DISCRIMINAR O MOTIVO DA NÃO COTAÇÃO.

O valor total desta proposta é de (Cinco milhões, cento e vinte e cinco mil e duzentos reais).

24.875.483/0001-36
ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI-ME
Rua Castro Alves, 95 Galpão
Nove Pram CEP: 26 165-140
BELFORD ROXO-RJ

DATA, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DO CNPJ

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
tel.: (21) 2103 6870 – cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 10.5, Página 10

08/0363-2020 334

0 87 03 = 2020 34

BAYEUX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00009/2020 – FMS-PMBEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00113/2020 – FMS-PMBEX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA CDH - CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA, CNPJ: 04.666.364/0001-66 - DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00009/2020 – FMS –PMBEX - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00066/2020 – FMS-PMBEX, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Rua Flávio Maroja, s/n - Centro, Bayeux-Pb - 58306-390, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Saúde, Sr. José Gilliard Abrantes Pereira, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Luiz Ribeiro do Amaral, nº 233, Geisel, João Pessoa/PB, Cep: 58075-390, CPF nº 009.459.964-54, Carteira de Identidade nº 2575138 SSP/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa CDH - CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA, CNPJ: 04.666.364/0001-66, com sede à AV XAVIER DA SILVEIRA, Nº 1152, BAIRRO LAGOA NOVA, NATAL-RN, CEP 59.075-450, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Sr(a). Omar Hugo Martinez, portador d- RG nº 3.807.084 SSP/PB e CPF nº 008.472.204-51, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e
b) Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 2.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10.305.3049 2102 – APOIO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL; 10.301.3024 2108 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA – PAB; 10 301 3024 2093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE; 10 302 3025 2096 – MANUTENÇÃO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – (CAPS); 10 302 3024 2098 – MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA SAÚDE BUCAL – (CEO); 10 302 3025 2167 – AÇÕES DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSP. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – (MAC); 10 302 3025 2184 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – (UPA)

08/03[illegible]-2020 35

BAYEUX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00009/2020 – FMS-PMBEX

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente à aquisição do material;
5.1.3 Disponibilizar um funcionário do setor solicitante para acompanhar o recebimento do material licitado e atestar no ato do recebimento, que o mesmo encontra-se de acordo com estabelecido no Termo de Referência;
5.1.4 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.
5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
5.2.1 Entregar os objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;
5.2.2 Entregar os materiais licitados, em remessa única, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega conforme o termo de referência, após a assinatura do contrato.
5.2.3 Todo material deverá esta rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.
5.2.4 Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
5.2.5 Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos objetos;
5.2.6 Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;
5.2.7 Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

BAYEUX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00009/2020 – FMS-PMBEX

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado total de R$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS) pela entrega total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no ANEXO I deste contrato.
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;
6.3.1. O pagamento antecipado poderá ocorrer desde que represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou propicie significativa economia de recursos em que for realizado pagamento antes da prestação do serviço ou fornecimento do bem, conforme o caso, nos termos da MP 961/2020.
6.3.2. Para fins de diminuir os riscos do inadimplemento contratual, deve o CONTRATADO comprovar uma das seguintes alternativas para fins de recebimento antecipado:
I - A comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
II - A prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;
III - A emissão de título de crédito pelo contratado;
IV - O acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e
V - A exigência de certificação do produto ou do fornecedor.
6.3.3. Fica a CONTRATADA sujeita, em caso de inadimplemento contratual, a devolução do valor pago pela CONTRATANTE, acrescido de multa de 100% sob o valor recebido, além das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, nos termos da MP 961/2020.
6.4. Dos pagamentos devidos à Contratada serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente.
6.5. A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;
c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

08/08/2020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00009/2020 – FMS-PMBEX

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os objetos deverão ser retirados na sede da empresa, em plenas condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento contratual, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria.
8.2. Todos os custos referentes à entrega do objeto licitado, até a sede da Contratante será de inteira responsabilidade da contratante.
8.3. O prazo de entrega dos bens é de até 7 (sete) dias contados da Solicitação de compra, mediante o envio do respectivo empenho, em remessa única, no seguinte endereço:
LOCAL: CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
AV. FLÁVIO MAROJA, S/N, CENTRO, CEP: 58.306-000, BAYEUX – PB.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (SEIS) meses contados a partir da data da assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.
9.2. Cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.
9.3. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
a) advertência;
b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bayeux, por até 05 (cinco) anos;

08/0363-2020 38

BAYEUX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00009/2020 – FMS-PMBEX

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
10.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;
10.3. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;
10.4 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Bayeux, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item nas seguintes hipóteses:
10.4.1 Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação da Prefeitura Municipal de Bayeux sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;
11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:
a) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;
11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00009/2020 – FMS – PMBEX é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
12.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

08/05-2020 39

BAYEUX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00009/2020 – FMS-PMBEX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;
13.2 É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;
13.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;
13.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, 08 de MAIO de 2020.

JOSÉ GILLIARD ABRANTES PEREIRA
GESTOR CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATANTE

CDH - CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA
CNPJ: 04.666.364/0001-66
OMAR HUGO MARTINEZ
RG: 3.807.084 SSP/PB
CPF: 008.472.204-51
CONTRATADA

BAYEUX GOVERNO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Ismael da S. Alves
Nome:
CPF nº: 089 257 974 96
Identidade nº:

Jaidme N. D. Cosme
Nome:
CPF nº: 072.139.204-05
Identidade nº:

08/ 03 -2020 40

BAYEUX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00009/2020 – FMS-PMBEX

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PARA AQUISIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TESTE RÁPIDO COVID-19	2.000	R$ 135,00	R$ 270.000,00
DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS				

Bayeux - PB, 08 de MAIO de 2020.

JOSÉ GILLIARD ABRANTES PEREIRA
GESTOR CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATANTE

CDH - CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA
CNPJ: 04.666.364/0001-66
OMAR HUGO MARTINEZ
RG: 3.807.084 SSP/PB
CPF: 008.472.204-51
CONTRATADA

BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL

08/05/2020 418

BAYEUX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00113/2020 – FMS-PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00009/2020 – FMS-PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00066/2020 – FMS-PMBEX
DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 2.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10.305.3049 2102 – APOIO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL; 10.301.3024 2108 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA – PAB; 10 301 3024 2093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE; 10 302 3025 2096 – MANUTENÇÃO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – (CAPS); 10 302 3024 2098 – MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA SAÚDE BUCAL – (CEO); 10 302 3025 2167 – AÇÕES DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSP. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – (MAC); 10 302 3025 2184 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – (UPA)
VIGÊNCIA: DE 08 DE MAIO DE 2020 A 08 DE NOVEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.924.581.0004/02
CONTRATADO: CDH - CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA, CNPJ: 04.666.364/0001-66
VALOR TOTAL: R$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)

1944 1959

BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 10.5, Página 19

0 8/ 03[illegible] 2020 428

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00006/2020 – FMS – PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00064/2020 – FMS – PMBEX

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes neste processo em epígrafe, embasado no Parecer da Procuradoria Geral do Município, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de dispensa de licitação, em caráter emergencial, pelo valor global estimado deR$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) em favor da empresa: SUPER TERRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº 27.616.844/0001-18, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE TECIDOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 05de Maiode 2020.

JOSÉ GILLIARD ABRANTES PEREIRA
GESTOR CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVIDNº 00009/2020 – FMS-PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00066/2020 – FMS-PMBEX

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes neste processo em epígrafe, embasado no Parecer da Procuradoria Geral do Município, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de dispensa de licitação, em caráter emergencial, pelo valor global estimado deR$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS) em favor da empresaCDH - CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA, CNPJ: 04.666.364/0001-66, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 06de Maiode 2020.

JOSÉ GILLIARD ABRANTES PEREIRA
GESTOR CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00010/2020 – FMS-PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00065/2020 – FMS-PMBEX

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes neste processo em epígrafe, embasado no Parecer da Procuradoria Geral do Município, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de dispensa de licitação, em caráter emergencial, pelo valor global estimado deR$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) em favor da empresaJOSE OSMAR CABRAL DE ARAUJO, CNPJ Nº 07.377.739/0001-66, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LAVATÓRIOS PORTÁTEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 06de Maiode 2020.

JOSÉ GILLIARD ABRANTES PEREIRA
GESTOR CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOVO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00003/2020 – FMS – PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00058/2020 – FMS – PMBEX

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes neste processo em epígrafe, embasado no Parecer da Procuradoria Geral do Município, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já adequada às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de dispensa de licitação, em caráter emergencial, pelo valor global estimado de R$ 342.341,00 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS) em favor das empresas: INSTITUTO TRAVESSIA, CNPJ: 10.271.915/0001-95, pelo valor estimado de R$ 295.500,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS); SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ: 08.675.394/0001-90, pelo valor estimado de R$ 29.700,00 (VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS); PHARMAPLUS LTDA - CNPJ: 03.817.043/0001-52, pelo valor estimado de R$ 17.141,00 (DEZESSETE MIL CENTO E QUARENTA E UM REAIS), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EPIS E MATERIAIS MÉDICOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 (ITENS REMANESCENTES),em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 05de Maiode 2020.

JOSÉ GILLIARD ABRANTES PEREIRA
GESTOR CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00103/2020 – FMS – PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE TECIDOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00006/2020 – FMS – PMBEX; PROCESSO ADMINISTRATIVO 00064/2020 – FMS – PMBEX
DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 2.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10.305.3049 2102 – APOIO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL; 10.301.3024 2108 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA – PAB; 10 301 3024 2093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE; 10.302 3025 2096 – MANUTENÇÃO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – (CAPS); 10 302 3024 2098 – MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA SAÚDE BUCAL – (CEO); 10 302 3025 2167 – AÇÕES DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSP. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – (MAC); 10 302 3025 2184 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – (UPA)
VIGÊNCIA: DE 05 DE MAIODE 2020 A 05 DE NOVEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.924.581.0004/02
CONTRATADO: SUPER TERRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 27.616.844/0001-18
VALOR TOTAL: R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO
INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00113/2020 –FMS-PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COVIDNº 00009/2020 – FMS-PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00066/2020 – FMS-PMBEX
DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 2.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS10.305.3049 2102 – APOIO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL; 10.301.3024 2108 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA – PAB; 10 301 3024 2093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE; 10.302 3025 2096 – MANUTENÇÃO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – (CAPS); 10 302 3024 2098 – MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA SAÚDE BUCAL – (CEO); 10 302 3025 2167 – AÇÕES DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSP. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – (MAC); 10 302 3025 2184 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – (UPA)
VIGÊNCIA: DE 08 DE MAIODE 2020 A 08 DE NOVEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.924.581.0004/02
CONTRATADO: CDH - CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA, CNPJ: 04.666.364/0001-66
VALOR TOTAL: R$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO
INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00106/2020 –FMS-PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LAVATÓRIOS PORTÁTEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COVIDNº 00010/2020 – FMS-PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00065/2020 – FMS-PMBEX
DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 2.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS10.305.3049 2102 – APOIO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL; 10.301.3024 2108 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA – PAB; 10 301 3024 2093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE; 10.302 3025 2096 – MANUTENÇÃO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – (CAPS); 10 302 3024 2098 – MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA SAÚDE BUCAL – (CEO); 10 302 3025 2167 – AÇÕES DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSP. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – (MAC); 10 302 3025 2184 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – (UPA)
VIGÊNCIA: DE 06 DE MAIODE 2020 A 06 DE NOVEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.924.581.0004/02
CONTRATADO: JOSE OSMAR CABRAL DE ARAUJO, CNPJ Nº 07.377.739/0001-66
VALOR TOTAL: R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO
INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00100/2020 – FMS – PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EPIS E MATERIAIS MÉDICOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 (ITENS REMANESCENTES)
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COVIDNº 00003/2020 – FMS-PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00058/2020 – FMS-PMBEX
DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 2.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS10.305.3049 2102 – APOIO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDE-

0 87 03[illegible]-2020 438

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 08 DE MAIO DE 2020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00113/2020 – FMS-PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID Nº 00009/2020 – FMS-PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00066/2020 – FMS-PMBEX
DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 2.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10.305.3049 2102 – APOIO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL; 10.301.3024 2108 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA – PAB; 10 301 3024 2093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE; 10 302 3025 2096 – MANUTENÇÃO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – (CAPS); 10 302 3024 2098 – MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA SAÚDE BUCAL – (CEO); 10 302 3025 2167 – AÇÕES DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSP. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – (MAC); 10 302 3025 2184 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – (UPA)
VIGÊNCIA: DE 08 DE MAIO DE 2020 A 08 DE NOVEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.924.581.0004/02
CONTRATADO: CDH - CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA, CNPJ: 04.666.364/0001-66
VALOR TOTAL: R$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)

08/nº 363-2020 448

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

Responsável: Karina Falcão
Departamento: Diretor do Departamento de Cotação e Economicidade

Relatório de Cotação: Cotação SEMUS - Contratação de empresa esp. em fornecimento de Kit teste rápido para diagnóstico do Coronavírus Covid-19 PROCESSO 08.363.2020

Pesquisa realizada entre 18/05/2020 16:09:15 e 22/05/2020 13:36:41

Relatório gerado no dia 02/06/2020 10:00:53 (IP: 177.73.160.198)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) Kits específicos para o diagnóstico do Coronavírus – Covid-19	1	30.000 Unidades	118,00	R$ 3.540.000,00
			Valor Global:	**R$ 3.540.000,00**

Detalhamento dos Itens

Item 1: Kits específicos para o diagnóstico do Coronavírus – Covid-19 — R$ 118,00

Quantidade	Descrição	Observação
30.000 Unidades	Kits especificos para o diagnóstico do Coronavírus – Covid-19. SARS-coV-2 IgG / IgM Antibody Rapid Test (Imunocromatografia). Uso pretendido: O kit é usado para detectar anticorpos IgM e IgG contra a síndrome respiratória aguda grave Coronavirus 2 (SARS-CoV-2) no soro humano, plasma ou amostra de sangue total qualitativamente. É para ser usado como um auxílio no diagnóstico de doença por infecção por coronavírus (COVID-19), causada pelo SARS-CoV-2. O teste fornece resultados preliminares. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e não podem ser usados como única base para a tratamento ou outra decisão de tratamento. Teste principal: este kit é um ensaio imunocromatográfico, usando o método de captura para obter resultados rápidos e qualitativos, para detecção de síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2 (SARS-CoV-2) IgM / IgG anticorpo no soro humano, plasma ou amostra de sangue total. SARS-COV-2 IgM: antígeno de etiqueta de ouro (antígeno recombinante SARS-CoV-2). O complexo avança sob a ação da cromatografia e combina-se com o anticorpo revestido (anticorpo monoclonal IgM anti-humano de camundongo) na linha T para formar um complexo e desenvolver a cor (linha T), que é um resultado positivo. Quando a amostra não contém o SARS-CoV-2 IgM anticorpo, nenhum complexo pode ser formado na linha T e nenhuma faixa vermelha aparece, o que é um resultado negativo. Independentemente de o anticorpo SARS-CoV-2 IgM estar contido na amostra, o ouro o anticorpo de controle de qualidade do rótulo (anticorpo IgG de coelho) se ligará ao anticorpo revestido (anticorpo IgG de cabra anti-coelho) na linha C para formar um complexo e desenvolver cor (linha C). SARS-COV-2 IgG: anticorpo marcador (anticorpo monoclonal IgG anti-humano de camundongo). Os movimentos complexos adiante sob a ação da cromatografia e combina com o antigeno revestido (Antígeno recombinante SARS-CoV-2) na linha T para formar um complexo e desenvolver cor (linha T), que é um resultado positivo. Quando a amostra não contém o SARG-CoV-2 IgG anticorpo, nenhum complexo pode ser formado na linha T e nenhuma faixa vermelha aparece, o que é um resultado negativo. Independentemente de o anticorpo SARS-CoV-2 IgG estar contido na amostra, o ouro. O anticorpo de controle de qualidade da etiqueta (anticorpo monoclonal IgG anti-humano de rato) com o anticorpo revestido (anticorpo IgG de cabra anti-camundongo) na linha C para formar um complexo e desenvolva cores (linha C). Componentes principais: SARS-CoV-2 IgM: linha T revestida com anticorpo monoclonal IgM anti-humano de camundongo, ouro bloco de etiquetas antígeno recombinante SARS-CoV-2 em fase sólida, anticorpo IgG de coelho, revestido em linha C com anticorpo IgG de cabra anti-coelho. SARS-CoV-2 IgG: linha T revestida com antígeno recombinante SARS-CoV-2, sólido em almofada de etiqueta de ouro anticorpo monoclonal IgG anti-humano de camundongo, linha C revestida com anti-camundongo de cabra. Anticorpo IgG. Diluição da amostra: composta por solução tampão fosfato 20 mM (PBS). Armazenagem e validade: Armazenar com o embalado na bolsa selada a 4-30 ?, evite quente e sol, local seco e válido por 12 meses. NÃO CONGELAR. Algumas medidas de proteção devem ser tomadas em quente verão e inverno frio para evitar altas temperaturas ou degelo. Não abra a embalagem interna até estar pronto, deve ser usado em uma hora se aberto (Umidade=60%, Tempo: 20 ? -30 ?). Por favor, usar imediatamente quando a umidade for maior que 60%. Exigência de Amostra: 1. O reagente pode ser usado para amostras de soro, plasma e sangue total. 2. Uma amostra de soro / plasma / sangue total deve ser coletada em local limpo e seco reci	

08/0363-2020

45

Quantidade	Descrição	Observação
	piente. EDTA, citrato de sódio e heparina podem ser usados como anticoagulantes no plasma / amostras de sangue. Detectar imediatamente após a coleta de sangue. 3. As amostras de soro e plasma podem ser armazenadas entre 2 e 8 ? por 3 dias antes do ensaio. Se o teste for atrasado mais de 3 dias, a amostra deve ser congelada (-20 ? ou mais fria). 4. Repetir congelamento e descongele por mais de 3 vezes. Amostras de sangue total com anticoagulante podem ser armazenado em 2-8 ? por 3 dias e não deve ser congelado; amostras de sangue total sem anticoagulante deve ser usado imediatamente (se a amostra tiver aglutinação, pode ser detectado pelo soro). Métodos de teste: 1. As instruções devem ser lidas inteiramente antes de fazer o teste. Permita que os controles do dispositivo de teste equilibrar à temperatura ambiente por 30 minutos (20 ? -30 ?) antes do teste. 2. Não abrir a embalagem interna até que esteja pronta, ela deve ser usada em uma hora se aberta (Umidade=60%, Temp: 20 ? -30 ?). 3. Usar imediatamente quando a umidade for > 60%. Para soro / plasma: 1. Remover o dispositivo de teste da bolsa selada, coloque-o em um local limpo e nivelado superfície com a amostra bem. 2. Adicionar uma (1) gota cheia de soro ou plasma (10 µl) verticalmente ao poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 3. Adicionar duas (2) gotas (80-100 µl) de tampão de amostra no poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 4. Observar os resultados do teste imediatamente dentro de 15 - 20 minutos, o resultado é inválido mais de 20 minutos. Para sangue total: 1. Remover a cassete de teste da bolsa selada, coloque-a em um local com superfície bem limpa e nivelada com a amostra. 2. Adicionar duas (2) gotas cheias de sangue total (20 µl) verticalmente no poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 3. Adicionar duas (2) gotas (80-100 µl) de tampão de amostra no poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 4. Observar os resultados do teste imediatamente dentro de 15 - 20 minutos, o resultado é inválido mais de 20 minutos. Interpretação de Resultados Positivo: aparecem duas linhas vermelhas distintas. Uma linha deve estar na região de controle (C) e a outra linha deve estar na região de teste (T). NEGATIVO: Uma linha vermelha aparece na região de controle (C). Nenhuma linha vermelha ou rosa aparece no a região de teste (T). INVÁLIDO: Nenhuma linha vermelha aparece ou a linha de controle falha, indicando que o operador erro ou falha do reagente. Verifique o procedimento de teste e repita o teste com um novo teste dispositivo. Limitações: 1. Este reagente foi concebido para o teste de rastreio qualitativo. A concentração de anticorpo SARSCoV-2 IgM / IgG não pode ser determinada por este teste qualitativo. A profundidade do A cor da linha T não está necessariamente relacionada à concentração do anticorpo na amostra. 2. Os resultados do reagente são apenas para referência clínica, o que não é o único base para diagnóstico e tratamento clínico. Um diagnóstico e tratamento confirmados devem somente deve ser feita por um médico após a avaliação de todos os achados clínicos e laboratoriais. Características de Performance: Sensibilidade e especificidade SARS-CoV-2 IgM SARS-CoV-2 IgM Ab: Teste PCR (Teste rápido) Positivo-Negativo: Análise da taxa de coincidência do teste rápido SARS-CoV-2 IgM Ab e do teste PCR no soro amostras: Taxa de coincidência positiva = 246 / (246 + 54) × 100% = 82%, Taxa de coincidência negativa = 960 / (40 + 960) × 100% = 96%, Taxa total de coincidência = (246 + 960) / (246 + 54 + 40 + 960) × 100% = 92,8%. IgG SARS-CoV-2 : Análise da taxa de coincidência do teste rápido SARS-CoV-2 IgG Ab e do teste PCR no soro amostras: Taxa de coincidência positiva = 279 / (279 + 21) × 100% = 93%, Taxa de coincidência negativa = 975 / (25 + 975) × 100% = 97,5%, Taxa total de coincidência = (279 + 975) / (279 + 21 + 25 + 975) × 100% = 96,5 %. Reatividade cruzada: As amostras que apresentaram resultados positivos com os segUintes agentes de pacientes foram investigadoS com SARS-CoV-2 IgM / IgG Ab Rapid Test. Os resultados não mostraram cruzamentos reatividade. SARS-CoV-2 IgM: Mycoplasma pneumoniae IgM Ab, Influenza A IgM Ab, Influenza B IgM Ab, Parainfluenza IgM Ab, Respiratory Syncytial virus IgM Ab, Adenovirus IgM Ab e Chlamydia pneumonia	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço — R$ 118,00

Órgão: MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGARIO/MG
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS destinado a futura, eventual e parcelada, aquisição de materiais de saúde, visando a prevenção e enfrentamento da pandemia do covid-19/ repasse da união.
Descrição: **TESTE RÁPIDO COVID-19 IgG and IgM - 10 MINUTOS** - TESTE RÁPIDO COVID-19 IgG and IgM - 10 MINUTOS

Data: 14/05/2020 09:01
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
SRP: SIM
Identificação: 11868
Lote/Item: 11/1
Ata: Link Ata
Fonte: licitanet.com.br
Quantidade: 500
Unidade: KT
UF: MG

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
26.518.793/0001-29 * VENCEDOR *	RESENDE DIAGNOSTICOS LTDA - EPP	R$ 118,00

Marca: KOVALENT
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: KOVID Ab – (IGG/IGM
Descrição: Descrição não informada

Endereço: RUA JOAO AFONSO MOREIRA, 283
Telefone: (31) 3326-1999
Email: financeiro@addlife.com.br

08/0363-2020 468

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 10.5, Página 24

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Secretaria Municipal de governo
Departamento de Compras

Cotação SEMUS - Kit de teste rápido para COVID 19 PROCESSO 08.253.2020

Nº	Descrição	Quant.	Linea *Preço de Aquisição (R$)		Ralic *Preço de Aquisição (R$)		Essencial *Preço de Aquisição (R$)		Prefeitura Municipal de Bayeux*Preço de Aquisição (R$)		Banco de Preços *Preço de Aquisição (R$)	
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Kits especificos para o diagnóstico do Coronavirus – Covid-19. SARS-coV-2 IgG / IgM Antibody Rapid Test (Imunocromatografia). Uso pretendido: O kit é usado para detectar anticorpos IgM e IgG contra a síndrome respiratória aguda grave Coronavírus 2 (SARS-CoV-2) no soro humano, plasma ou amostra de sangue total qualitativamente. É para ser usado como um auxílio no diagnóstico de doença por infecção por coronavírus (COVID-19), causada pelo SARS-CoV-2. O teste fornece resultados preliminares. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e não podem ser usados como única base para tratamento ou outra decisão de tratamento. Teste principal: este kit é um ensaio imunocromatográfico, usando o método de captura para obter resultados rápidos e qualitativos, para detecção de síndrome respiratória aguda grave coronavirus 2 (SARS-CoV-2) IgM / IgG anticorpo no soro humano, plasma ou amostra de sangue total. SARS-COV-2 IgM: antigeno de etiqueta de ouro (antigeno recombinante SARS-CoV-2). O complexo avança sob a ação da cromatografia e combina-se com o anticorpo revestido (anticorpo monoclonal IgM anti-humano de camundongo) na linha T para formar um complexo e desenvolver a cor (linha T), que é um resultado positivo. Quando a amostra não contém o SARS-CoV-2 IgM anticorpo, nenhum complexo pode ser formado na linha T e nenhuma faixa vermelha aparece, o que é um resultado negativo. Independentemente de o anticorpo SARS-CoV-2 IgM estar contido na amostra, o ouro o anticorpo de controle de qualidade do rótulo (anticorpo IgG de coelho) se ligará ao anticorpo revestido (anticorpo IgG de cabra anti-coelho) na linha C para formar um complexo e desenvolver cor (linha C). SARS-COV-2 IgG: anticorpo marcador (anticorpo monoclonal IgG anti-humano de camundongo). Os movimentos complexos adiante sob a ação da cromatografia e combina com o antigeno revestido (Antigeno recombinante SARS-CoV-2) na linha T para formar um complexo e	30000	R$ 109,00	R$ 3.270.000,00	R$ 162,15	R$ 4.864.500,00	R$ 170,84	R$ 5.125.200,00	R$ 135,00	R$ 4.050.000,00	R$ 118,00	R$ 3.540.000,00
				R$ 3.270.000,00		R$ 4.864.500,00		R$ 5.125.200,00		R$ 4.050.000,00		R$ 3.540.000,00

***O.b.s: Conforme consta em fls 36 a 38 na consulta do banco de preços foi enviado email para a MEDLEVENSOHN fls:30 onde a mesma respondeu em fls:33 que no momento o estoque está esgotado.

Menor Preço	R$ 3.270.000,00

FORNECEDORES

Linea RJ Comercio Ltda- TEL: (21)2765-9500
Ralic Comercio e Distribuição - TEL: (21)2669-7827
Essencial Rio Comercio e Distribuição- TEL: (21)2758-2737
https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacao/dispensa-de-licitacao-no-00009-2020-fms-pmbex/
https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes

Belford Roxo, 02 de junho de 2020.

Kari Fales
MAT- 60/60310

08/0363-2020
578

8/0363-2020 488

PREFEITURA DE
Belford Roxo
Secretaria de
Governo / Departamento de Compras

Belford Roxo, 02 de junho de 2020.

À
Secretaria de Governo

Ilma. Sra. Secretaria,

Com base nos preços praticados por empresas do ramo do objeto a ser adquirido pela Secretaria de Saúde para Contratação direta, por dispensa de licitação e em caráter emergencial, de empresa especializada em fornecimento de Kit de Teste Rápido para diagnóstico do Coronavírus – COVID-19 em pacientes que apresentem sintomas da doença, para manutenção da assistência médico-hospitalar no Município de Belford Roxo, a qual faz parte dos autos, verificou-se que o menor preço é de R$ 3.270.000,00 (Três milhões duzentos e setenta mil reais).

Face ao exposto, encaminhamos o p.p. para prosseguimento do feito.

Karina Falcão.

Karina Falcão
Chefe da Divisão de Cotação
Mat.60/60.310

PROC.Nº 08/0363/2020	FLS. 52

Belford Roxo/RJ, 03 de junho de 2020.

AUTORIZO

Considerando que os atos praticados, no decorrer processual as fls. 02 a 51, estarem de acordo com o estabelecido na Lei 13.979/2020 e Decreto Municipal 4570/2018, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNOSTICO DO CORONAVÍRUS - COVID-19, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO - RJ DIANTE DO ENFRENTAMENTO DA PRORROGAÇÃO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID -19, através da modalidade pertinente, AUTORIZO** o prosseguimento do feito, cuja estimativa da despesa é **R$ 3.270.000,00(Três milhões, duzentos e setenta mil reais)**, conforme preços praticados obtido através de planilha, as fls. 47 e 48.

A Secretaria Municipal de Governo / Departamento de Compras e Licitações em prosseguimento.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Ref.: Ofício n° 1698/2020/PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/4° OFÍCIO/LGJ

Notícia de Fato n° 1.30.017.000280/2020-34

Denúncia n°2020149429-2020

Ilmo. Sr. Dr.Procurador da República,

Em resposta à demanda, segue a 2ª Parte das informações prestadas peloIlmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, salientando-se que somente serápossível o envio das informações em partes em razão do tamanho e da quantidadede documentos obtidos dos autos do Processo Administrativo n° 08/363/2020.

Salienta-se que as informações também serão enviadas ao Núcleo de Apoioao Ministério Público da Procuradoria Geral do Município, em mídia digital (CDRom), por meio do Processo Administrativo n° 08/554/2020. O envio direto estásendo realizado a este d. Órgão do MPF em razão do prazo previsto paraencerramento do prazo contido no ofício em epígrafe esgotar-se no dia14/08/2020, demonstrando a tempestividade das informações apresentadas peloGestor Público da SEMUS/PMBR.

Certo do atendimento, presto votos votos de estima e consideração.

Att,

RAPHAEL ANTONIO DE MATTOS DAVALLE

Subprocurador do Município

Cedido ao Fundo Municipal de Saúde

Em apoio à SEMUS

Mat.: 60/69391

54

PREFEITURA DE
Belford Roxo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Belford Roxo/RJ, 04 de Junho de 2020.

A

Casa Civil /Departamento de Orçamento

Sr. Secretário,

Cumprimentando-o, encaminho o presente processo com autorizo do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde as folhas nº52, para a devida reserva orçamentária da despesa com indicação orçamentária as folhas nº13.

Jeronimo Correia Ramos
Presidente da CPL
Mat. nº 11/020.303

Fundo Municipal
Av. Floripes da Rocha, 378
Centro
CNPJ: 11.868.019/0001-70

Processo: 55
Data:
Folha:
Rúbrica:

NOTA DE RESERVA

Processo: 8/363/2020	Numero: 26/2020	Data: 09/06/2020

Classificação Orçamentária

Cód. Reduzido: 1474

Secretaria:	8	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	1	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	2138	Oper. da Assistência Epidemiológica de Prevenção e Combate ao COVID-19.
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	305	Vigilância Epidemiológica
Programa:	104	Programa Especial de Prevenção e Combate ao COVID-19
Elem. de Despesa:	33903000	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	16	SUS

Solicitante: Christian Vieira da Silva

Favorecido:

Motivo:

Reservado para atender a despesa com contratação de empresa especializada em fornecimento de kit de teste rápido para diagnóstico do Corona Vírus - COVID-19, para atender a demanda do Município de Belford Roxo/RJ - diante do enfrentamento a propagação decorrente do Corona Vírus - COVID-19, conforme Autorizo as fls. 52.

Saldo Anterior: R$3.280.000,00	Saldo Atual: R$10.000,00
Valor Reservado: R$3.270.000,00	**Valor Por Extenso:** três milhões e duzentos e setenta mil reais

DECLARO QUE FOI FEITO A RESERVA DA DESPESA:

52
57

6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"LINEA-RJ COMÉRCIO EIRELI"

CNPJ nº 17.624.789/0001-54

NIRE nº 33600043956

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

LEONARDO PAULO DA CUNHA, brasileiro, solteiro, empresário, portador de identidade nº 122997125, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.092.727-78, residente e domiciliado à Av.Jose Wilker, 600 Bloco 3 AP 408, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22775-024.

Único titular de todas as quotas da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob a denominação de **"LINEA-RJ COMÉRCIO EIRELI"**, estabelecida na Rua Santo Antônio, nº 49, Santo Antônio, Cachoeiras de Macacu - RJ, CEP: 28680-000, resolve alterar o referido instrumento Contratual nos termos e condições abaixo.

Clausula 1 ª - DA ENTRADA DE NOVO SÓCIO:

VALDAIR DE FARIAS, brasileiro, empresário, divorciado, carteira de Identidade n 2520091 - SSP-SC, CPF nº 741.604.199-68, residente e domiciliado à Rua Ana Cristina Cesar, 55 LT 2 BL 3 AP 307 – Freguesia – Rio de Janeiro – RJ CEP 22763-145.

Clausula 2 ª – DA CESSÃO DE QUOTAS:

LEONARDO PAULO DA CUNHA cede e transfere por venda para o novo sócio VALDAIR DE FARIAS acima qualificado o valor total de 2.550.000 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando R$ 2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cedente e Cessionário dão-se mutuamente, e com relação à Sociedade, a mais plena, geral, irrevogável quitação com relação à cessão e transferência acima efetuada, para nada mais reclamarem entre si, a qualquer tempo e qualquer título.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LINEA-RJ COMÉRCIO EIRELI
Nome Novo: LINEA-RJ COMERCIO LTDA
NIRE: 336.0004395-6 Protocolo: 00-2019/557123-1 Data do protocolo: 19/09/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2019 SOB O NÚMERO 33210838091, 00003769474 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F3476020483D725743DC78D514EB4271AB927A39B156D493381B7889B7A1498E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

CLAUSULA 3 ª – DA TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURIDICA e ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 3.1 – Fica neste ato transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI em Sociedade Empresarial Limitada, passando a denominação social a ser **LINEA-RJ COMÉRCIO LTDA** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 3.2 – O acervo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI é de R$ 3.000.000,00(três milhões de reais) e segue inalterado nesse ato passando assim a constituir o capital da Sociedade Empresarial Limitada na seguinte proporção.

SOCIOS	QUANTIDADE DE QUOTAS	%	VALORES EM R$
VALDAIR DE FARIAS	2.550.000	85	2.550.000,00
LEONARDO PAULO DA CUNHA	450.000	15	450.000,00

Clausula 4ª - Alterar o endereço da sede para Rua Minas Gerais, 829A, Vila Palmeiras, Nova Iguaçu/RJ Cep: 26282-190.

Clausula 5ª - Extinguir o depósito no seguinte endereço: Rua Minas Gerais, 829A, Vila Palmeiras, Nova Iguaçu/RJ, Cep: 26282-190.

Clausula 6ª – Alterar o nome fantasia para "LINEA MEDICAMENTOS".

Clausula 7ª - De modo a refletir as deliberações tomadas acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, o qual passará a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL DA

SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA DENOMINADA

LINEA-RJ COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº 17.624.789/0001-54

NIRE nº 33600043956

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LINEA-RJ COMÉRCIO EIRELI
Nome Novo: LINEA-RJ COMERCIO LTDA
NIRE: 336.0004395-6 Protocolo: 00-2019/557123-1 Data do protocolo: 19/09/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2019 SOB O NÚMERO 33210838091, 00003769474 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F3476020483D725743DC78D514EB4271AB927A398156D493381B7889B7A1498E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

59
59

VALDAIR DE FARIAS, brasileiro, empresário, divorciado, carteira de Identidade n 2520091 - SSP-SC, CPF nº 741.604.199-68, residente e domiciliado à Rua Ana Cristina Cesar, 55 LT 2 BL 3 AP 307 – Freguesia – Rio de Janeiro – RJ CEP 22763-145.

LEONARDO PAULO DA CUNHA, brasileiro, solteiro, empresário, portador de identidade nº 122997125, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.092.727-78, residente e domiciliado à Av.Jose Wilker, 600 Bloco 3 AP 408, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22775-024.

DENOMINAÇÃO E SEDE: A sociedade gira sob a denominação de **LINEA-RJ COMÉRCIO LTDA,** estabelecida na Rua Minas Gerais, 829A, Vila Palmeiras, Nova Iguaçu/RJ Cep: 26282-190, inscrita no CNPJ sob o nº 17.624.789/0001-54, devidamente registrada na Junta sob o NIRE 33600043956 em 22/02/2013.

1. A sociedade destinará como nome fantasia **"LINEA MEDICAMENTOS"**

Parágrafo 1º - A sociedade possui 01 (uma) filial no seguinte endereço:
Filial 01 - Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 147, Galpão 3A Sala 15, Portal de Jacaraípe, Serra/ES Cep: 29173-795.

2. O capital social será de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, na seguinte proporção:

SOCIOS	QUANTIDADE DE QUOTAS	%	VALORES EM R$
VALDAIR DE FARIAS	2.550.000	85	2.550.000,00
LEONARDO PAULO DA CUNHA	450.000	15	450.000,00

3. O objeto será a exploração da Atividade de Comércio e Distribuição de Produtos Farmacêuticos e Produtos para Saúde, Produtos Odontológicos, Saneantes, Domissanitários, Correlatos, Instrumentais, Equipamentos Hospitalares, Equipamentos Odontológicos, Equipamentos para Laboratórios, outros Equipamentos, Reagentes, Vidraria, Kits e Testes, Laboratoriais, podendo armazenar, distribuir, e transportar. Serviço de Manutenção em Geral,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LINEA-RJ COMÉRCIO EIRELI
Nome Novo: LINEA-RJ COMERCIO LTDA
NIRE: 336.0004395-6 Protocolo: 00-2019/557123-1 Data do protocolo: 19/09/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2019 SOB O NÚMERO 33210838091, 00003769474 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F3476020483D725743DC78D514EB427IAB927A398156D493381B7889B7A1498E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo.

Consertos e Reparos de Equipamentos Laboratoriais, Hospitalares e Odontológicos em Geral, Comércio de Materiais Escolares, Uniformes Profissionais, Camisetas, Bonés, Tecidos e roupas de uso Hospitalar. Calçados em Geral, Utensílios Domésticos, Gêneros Alimentícios, Móveis de Escritório, Móveis Escolares, Equipamentos e Artigos de Informática, Material Esportivo e Fisioterapêutico, Materiais de Escritório e Material de Limpeza.

4. A presente sociedade se constitui por prazo indeterminado.

5. A administração será exercida unicamente pelo sócio **LEONARDO PAULO DA CUNHA** acima qualificado, com amplos poderes de direção e representação em juízo ou fora dele, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial. Fica estabelecido que a alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade dependerá do consentimento prévio e expresso de ambos os sócios. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064 CC/02).

6. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

7. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

8. A **LINEA-RJ COMÉRCIO LTDA** poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelos sócios da empresa.

9. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da **LINEA-RJ COMÉRCIO LTDA,** por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LINEA-RJ COMÉRCIO EIRELI
Nome Novo: LINEA-RJ COMERCIO LTDA
NIRE: 336.0004395-6 Protocolo: 00-2019/557123-1 Data do protocolo: 19/09/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2019 SOB O NÚMERO 33210838091, 00003769474 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F347602048 3D725743DC78D514EB4271AB927A398156D493381B7889B7A1498E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelad igital, informe o nº de protocolo.

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo 1º - Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a nomeação de administradores.

Parágrafo 2º - O administrador poderá optar pela retirada de pro-labore, em valor a ser oportunamente fixado.

10. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Nova Iguaçu /RJ para dirimir as causas oriundas do presente Ato e os casos omissos serão resolvidos pelas Leis em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, as partes afirmam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Nova Iguaçu, 06 de setembro de 2019.

LEONARDO PAULO DA CUNHA

VALDAIR DE FARIAS

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto - Avenida Almirante Barroso, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMA(S) DE:
LEONARDO PAULO DA CUNHA
Valor total: 8,12
Rio de Janeiro, 06/09/2019
ARAUJO
Selo: EDEM63660-YHO1
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto - Avenida Almirante Barroso, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMA(S) DE:
VALDAIR DE FARIAS
Valor total: 8,12
Rio de Janeiro, 06/09/2019
ARAUJO
Selo: EDEM63659-WK1
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Raissa Aguiar de Jesus
OAB-RJ: 213611
CPF: 153.054.117-42

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LINEA-RJ COMÉRCIO EIRELI
Nome Novo: LINEA-RJ COMERCIO LTDA
NIRE: 336.0004395-6 Protocolo: 00-2019/557123-1 Data do protocolo: 19/09/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/09/2019 SOB O NÚMERO 33210838091, 00003769474 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F3476020483D725743DC78D514EB4271AB927A398156D493381B7889B7A1498E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

08/0363-2020

62
62



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DAVID CID MACHADO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
116523150DICRJ

CPF
095.014.757-51

DATA NASCIMENTO
05/09/1980

FILIAÇÃO
ROBERTO CID MACHADO
MAURINEIA PIMENTA MACHADO

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.

Nº REGISTRO
02025979514

VALIDADE
07/09/2021

1ª HABILITAÇÃO
22/10/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
13352370 72

OBSERVAÇÕES

David Cid Machado
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

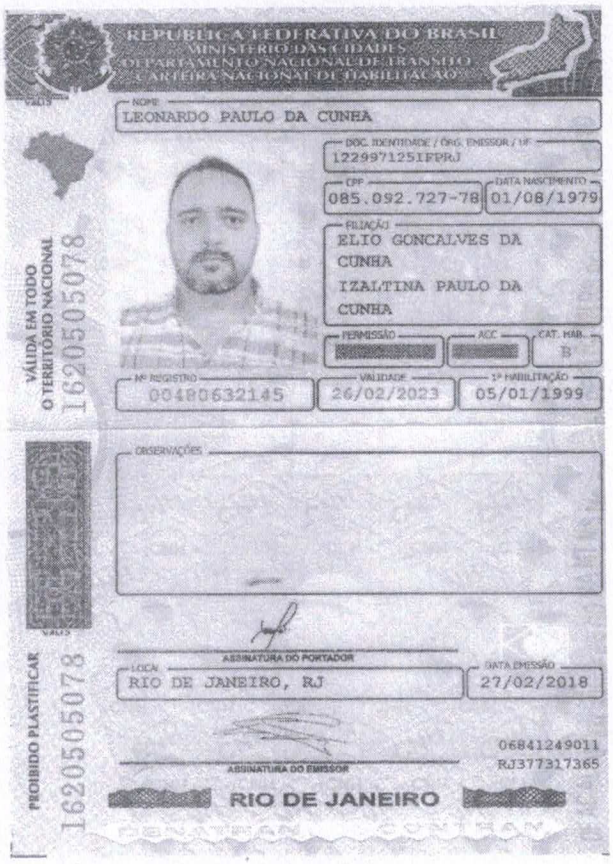
DATA EMISSÃO
15/08/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

30476144268
RJ620395648

DETRAN-RJ (RIO DE JANEIRO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
13352370 72



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LEONARDO PAULO DA CUNHA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
122997125IFPRJ

CPF
085.092.727-78

DATA NASCIMENTO
01/08/1979

FILIAÇÃO
ELIO GONCALVES DA CUNHA
IZALTINA PAULO DA CUNHA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00480632145

VALIDADE
26/02/2023

1ª HABILITAÇÃO
05/01/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
27/02/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

06841249011
RJ377317365

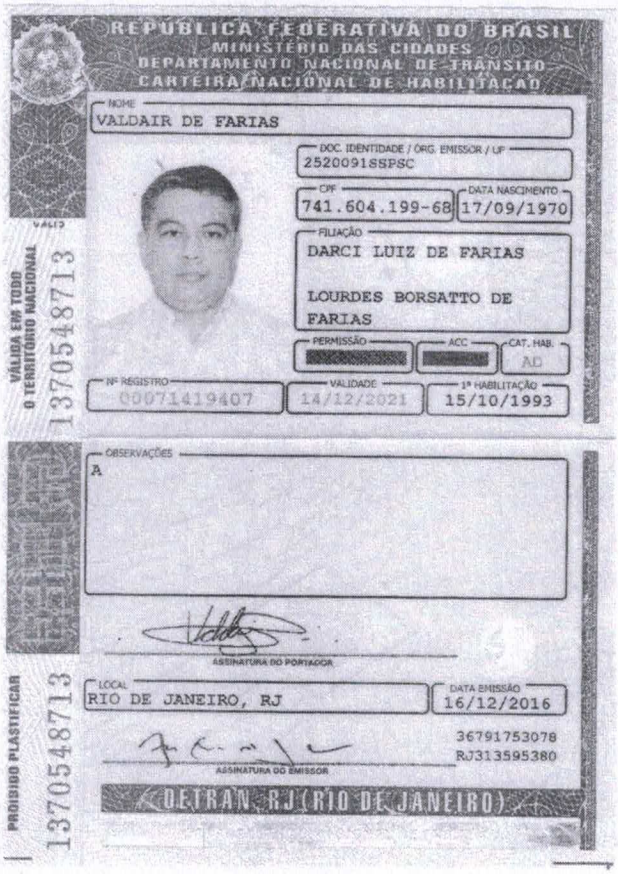
RIO DE JANEIRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1620505078

PROIBIDO PLASTIFICAR

1620505078



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
VALDAIR DE FARIAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
252009ISSPSC

CPF
741.604.199-68

DATA NASCIMENTO
17/09/1970

FILIAÇÃO
DARCI LUIZ DE FARIAS
LOURDES BORSATTO DE FARIAS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
00071419407

VALIDADE
14/12/2021

1ª HABILITAÇÃO
15/10/1993

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
13705487 13

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
16/12/2016

36791753078
RJ313595380

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
13705487 13

08/0363-2020

65
65

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

2020

CADASTRO NO CRF SOB Nº	REGIONAL	VALIDADE	ROTA	AUTENTICAÇÃO
15656	RJ	30/04/2021	2	bdd3531d3fe7

RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL
LINEA-RJ COMERCIO LTDA

NOME DE FANTASIA
LINEA-RJ COMERCIO LTDA

TIPO DE ESTABELECIMENTO	NATUREZA DE ATIVIDADE
OUTRAS DISTRIBUIDORAS	DIST DE MEDICAMENTOS E PRODS P/SAUDE

ENDEREÇO	CNPJ
MINAS GERAIS,829 A	17.624.789/0001-54

LOCALIDADE	CIDADE
VILA PALMEIRAS	NOVA IGUACU - RJ

HORÁRIO FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
**********	08:00 as 18:00	08:00 as 18:00	08:00 as 18:00	08:00 as 18:00	08:00 as 18:00	**********

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
F	20795	JORDANA MACHADO OZELLA BERTOLINI	DIRETOR	CONTRATAD

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
**********	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	**********
**********	14:00 AS 18:00	14:00 AS 18:00	14:00 AS 18:00	14:00 AS 18:00	14:00 AS 18:00	**********

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

RIO DE JANEIRO, 01 de Abril de 2020 .

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
PRESIDENTE DO CRF-RJ

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei no 3.820/60. Tratando-se de Farmácia e Drogaria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelo(s) Farmacêutico(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com os artigos 2º, 3º Caput, 5º, 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações.

Observações:
1 – Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.
2 – A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.
3 – Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:
Ao CRF – ____
Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão ___/___/___, deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

_____	_____	_____
Local	Data da Comunicação	Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:
_____
_____
_____
_____

CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA
RESOLUÇÃO/CFF Nº 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:
(...)
V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses
da profissão e da saúde;
(...)
XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;
(...)
Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.
§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo

08/0363-2020

67
67

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **40710/2020** , que no período de **1977 até 06/04/2020** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **LINEA - RJ COMÉRCIO LTDA**

CNPJ: **17.624.789/0001-54** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **79.88308.5**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br.

CÓDIGO CERTIDÃO: **FRIW.4130.42N1.0040**

Esta certidão tem validade até 03/10/2020 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 06/04/2020 às 14:35:57.8 , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 07/04/2020 às 10:04:05.3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO

08/0363-2020

TRASLADO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE MAGÉ
Léa Mey de Farias
Matr. 94/19
Substituta
MAGÉ-RJ

LIVRO Nº 41
FLS. Nº 189/190
ATO Nº 081

QUADRO RESUMO

TÍTULO: **Procuração pública** DATA: **09.03.2020**

OUTORGANTE:
NOME: **LINEA-RJ COMERCIO LTDA**
CNPJ: **17.624.789/0001-54**

OUTORGADO:
NOME: **DAVID CID MACHADO**
CPF: **095.014.757-51**
CNH: **02025979514 - DETRAN/RJ – 15.08.2016**
NOME: **ROGERIO SOUZA SILVA**
CPF: **055.232.557-00**
CNH: **04516427627 - DETRAN/RJ – 24.02.2016**

PROCURAÇÃO bastante que faz **LINEA-RJ COMERCIO LTDA**, na forma abaixo:

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem, que no ano de dois mil e vinte **(2020)**, aos nove **(09)** dias do mês de março **(03)**, compareceram perante mim, Aline Fatima Cardia Martins, Escrevente, matrícula nº 94/19.621 da CGJ-RJ, como OUTORGANTE, a empresa **LINEA-RJ COMERCIO LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais, nº 829A, Vila Palmeiras, município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.624.789/0001-54, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33.6.0004395-6 registro em 23.09.2019, neste ato representada por LEONARDO PAULO DA CUNHA, brasileiro, filho de Elio Gonçalves da Cunha e de Izaltina Paulo da Cunha, nascido em 01.08.1979, solteiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 00480632145

AAA 015883149

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 10.10, Página 1

087/0363-2020

PROCESSO: 25351.697409/2014-51 AUTORIZ/MS: 3.06141.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: TRANSPORTADORA DANIEL & CIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA 11 Nº 40
BAIRRO: RES. MONTE CARLO CEP: 37550000 - POUSO ALEGRE/MG
CNPJ: 11.069.370/0001-00
PROCESSO: 25351.707662/2014-51 AUTORIZ/MS: 3.06153.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: DI GIAIMO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP.
ENDEREÇO: Av Federico Felini Nº 1250
BAIRRO: Vila Jaguara CEP: 05120010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.879.522/0001-66
PROCESSO: 25351.701557/2014-66 AUTORIZ/MS: 3.06145.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: ATUANTE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA RODOLPHO ALEXANDRE MARTINELLI, 275
BAIRRO: CEP: - JAÚ/SP
CNPJ: 03.255.203/0001-17
PROCESSO: 25351.708712/2014-73 AUTORIZ/MS: 3.06154.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: Narka Distribuidora de Medicamentos Ltda
ENDEREÇO: Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1961
BAIRRO: Centro CEP: 85010280 - GUARAPUAVA/PR
CNPJ: 84.949.668/0001-70
PROCESSO: 25351.129689/2014-76 AUTORIZ/MS: 3.06152.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: OLIVEIRA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS CIRURGICOS, MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - EIRELI - ME
ENDEREÇO: AV ELIESER MAGALHÃES, Nº 4005
BAIRRO: JARDIM ALVORADA CEP: 15130000 - MIRASSOL/SP
CNPJ: 07.788.770/0001-90
PROCESSO: 25351.696154/2014-84 AUTORIZ/MS: 3.06140.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: LINEA-RJ COMERCIO EIRELI
ENDEREÇO: RUA SANTO ANTONIO Nº 49
BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 28680000 - CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
CNPJ: 17.624.789/0001-54
PROCESSO: 25351.686910/2014-87 AUTORIZ/MS: 3.06144.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: ON LINE SAC SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: Alameda Juari 431
BAIRRO: Tamboré CEP: 06460090 - BARUERI/SP
CNPJ: 05.404.759/0001-53
PROCESSO: 25351.696628/2014-88 AUTORIZ/MS: 3.06138.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: MF - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: R DOM JOSE PEREIRA ALVES 297
BAIRRO: CORDEIRO CEP: 50721020 - RECIFE/PE
CNPJ: 09.039.574/0001-48
PROCESSO: 25351.708641/2014-95 AUTORIZ/MS: 3.06146.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.613, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: KATHIVA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA PEDRO AUGUSTO CALAZANS, 1737
BAIRRO: CHORORÃO CEP: 12260000 - PARAIBUNA/SP
CNPJ: 04.892.945/0001-16
PROCESSO: 25004.000053/2009-33 AUTORIZ/MS: 3.04086.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ENDEREÇO: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 1912 - 7-B
BAIRRO: JARDIM PAULISTANO CEP: 01451000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 03.853.896/0001-40
PROCESSO: 25351.019715/2007-61 AUTORIZ/MS: 3.03502.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: HOSPMED COMÉRCIO LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA MATIAS BARBOSA, N° 76, CASA
BAIRRO: FLORESTA CEP: 31015160 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 18.224.182/0001-40
PROCESSO: 25351.414622/2013-65 AUTORIZ/MS: 3.05548.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA 233, N° 23, QUADRA 41 A, LOTE 1 E
BAIRRO: SETOR COIMBRA CEP: 74535340 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 09.135.378/0001-77
PROCESSO: 25351.559228/2012-72 AUTORIZ/MS: 3.05532.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: LABVIX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, N ? 269
BAIRRO: BAIRRO DE FÁTIMA CEP: 29160813 - SERRA/ES
CNPJ: 39.808.530/0001-04
PROCESSO: 25351.746034/2011-74 AUTORIZ/MS: 3.05024.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA
ENDEREÇO: Rua 92 nº 116, Qd F14 L20
BAIRRO: Setor Sul CEP: 74083200 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 14.115.388/0001-80
PROCESSO: 25351.416366/2014-88 AUTORIZ/MS: 3.05931.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: TEKTRON INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA PARACANÃS C/ CAETÉS, QD. 05, LOTE 01/24
BAIRRO: JARDIM ELDORADO - DIMAG CEP: 74993150 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 01.850.947/0001-54
PROCESSO: 25005.098213/97-12 AUTORIZ/MS: 3.01997.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
PRODUZIR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: GTEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ENDEREÇO: RUA ROSA MAFEY, 376
BAIRRO: BONSUCESSO CEP: 07177110 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 43.623.792/0001-63
PROCESSO: 25001.002912/85 AUTORIZ/MS: 3.00741.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.614, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: QUIMICA MAIS LTDA
ENDEREÇO: RUA TUPINIQUINS N 01 TERREO
BAIRRO: COROA VERMELHA CEP: 45807000 - SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA
CNPJ: 05.257.713/0001-59
PROCESSO: 25351.705108/2014-67
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.615, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: Transportadora Alvinópolis Ltda-EPP
ENDEREÇO: Avenida Antônio Carlos, 377
BAIRRO: Centro CEP: 35950000 - ALVINÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.754.002/0001-31
PROCESSO: 25351.686201/2014-22
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.616, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Produtos para Saúde, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 10102014120100133

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 2001 e 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

08/0363-2020

101

101

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

LINEA-RJ COMERCIO EIRELI

CNPJ

17.624.789/0001-54

Endereço Completo

Rua Minas Gerais, 829A - Vila Palmeiras CEP: 26.282-190 - NOVA IGUAÇU/RJ

Telefone

(21) 7339-9610

Responsável Técnico

DURIVAL DE FARIAS

Responsável Legal

DURIVAL DE FARIAS

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

1.10.915-8

Data do Cadastro

11/08/2014

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.420394/2014-71

Cadastro

1 - Medicamento **Especial**

Atividades / Classes

Armazenar

- Medicamento

Distribuir

- Medicamento

Expedir

- Medicamento

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

08/0363-2020 102

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado

Nenhum registro encontrado

Voltar

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 10.10, Página 4

0870363-2020

10

103

EMPRESA: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: R GOMES DE CARVALHO 1195, ANDAR 3, CONJ 31
BAIRRO: VILA OLIMPIA CEP: 04547004 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 44.363.661/0001-57
PROCESSO: 25351.590807/2019-91 AUTORIZ/MS: 1.19677.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: TOP FARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: R JOAO THOMAZ PINTO, 1570, GALPÃO A, MODULO 8
BAIRRO: CANHANDUBA CEP: 88313045 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 28.072.793/0001-73
PROCESSO: 25351.562911/2019-95 AUTORIZ/MS: 1.19490.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: terra hospitalar distribuidora de medicamentos ltda
ENDEREÇO: rua padre manoel da costa, qd 220, lt 08 e 09, nº 658
BAIRRO: cidade jardim CEP: 74423230 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 24.177.273/0001-74
PROCESSO: 25351.660135/2019-98 AUTORIZ/MS: 1.19688.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: panpharma distribuidora de medicamentos ltda
ENDEREÇO: AV ETELVINO ALVES DE LIMA 1294 LOJA 04 CD CIDADE COMERCI
BAIRRO: inacio barbosa CEP: 49040696 - ARACAJU/SE
CNPJ: 01.206.820/0022-21
PROCESSO: 25351.458806/2016-09 AUTORIZ/MS: 1.16047.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: ITAOBI TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA VP 5E, S/N - QUADRA 09 LOTE M7
BAIRRO: DT AGROINDUSTRIAL DE ANAPOLIS CEP: 75132125 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 08.693.795/0009-20
PROCESSO: 25351.834227/2018-30 AUTORIZ/MS: 1.18456.3
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: CANAA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA CRISANTEMO, QUADRA 07, LOTE 02, Nº 506
BAIRRO: PARQUE OESTE INDUSTRIAL CEP: 74375530 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 14.420.817/0001-23
PROCESSO: 25351.387657/2015-31 AUTORIZ/MS: 1.14217.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: ENEILE DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL N° 270
BAIRRO: JARDIM ALVORADA CEP: 06612220 - JANDIRA/SP
CNPJ: 16.927.572/0001-50
PROCESSO: 25351.685556/2018-41 AUTORIZ/MS: 1.18168.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: LINEA-RJ COMERCIO EIRELI
ENDEREÇO: Rua Minas Gerais, 829A
BAIRRO: Vila Palmeiras CEP: 26282190 - NOVA IGUAÇU/RJ
CNPJ: 17.624.789/0001-54
PROCESSO: 25351.420394/2014-71 AUTORIZ/MS: 1.10915.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: LEPUGE INSUMOS FARMACEUTICOS EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA PIRAPORINHA, 251 GALPÃO 05
BAIRRO: PLANALTO CEP: 09891001 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ: 57.884.835/0001-79
PROCESSO: 25000.001218/91-96 AUTORIZ/MS: 1.20263.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: IMCD BRASIL FARMACÊUTICOS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA ARQUITETO OLAVO REDIG DE CAMPOS N. 105 - 25° ANDAR, TORRE B, SALA A, UNIDADE COMERCIAL 2501B
BAIRRO: VILA SÃO FRANCISCO CEP: 04711905 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 62.651.955/0001-66
PROCESSO: 25351.013490/01-37 AUTORIZ/MS: 1.20987.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.607, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMPRESA: TRANSPORTADORA CONQUISTA LTDA
ENDEREÇO: RUA FORMOSA, 237
BAIRRO: EMILIANO PERNETA CEP: 83325070 - PINHAIS/PR
CNPJ: 25.398.162/0001-50
PROCESSO: 25351.658405/2019-09
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: ARMANLIFE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMERICAS, 10101 - LOJA 124
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22793082 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 04.787.986/0001-42
PROCESSO: 25351.658391/2019-15
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: Disgon Distribuidora e Importadora LTDA
ENDEREÇO: Rua Maria Quitéria, 134
BAIRRO: CEP: - EUNÁPOLIS/BA
CNPJ: 10.985.088/0001-00
PROCESSO: 25351.670316/2019-22
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: HERDADE MARTINS EIRELI
ENDEREÇO: al dois de novembro, 21 galpão 1
BAIRRO: jardim primavera CEP: 25211460 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
CNPJ: 14.861.433/0001-46
PROCESSO: 25351.657274/2019-34
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: TRANSPORTADORA CONQUISTA LTDA
ENDEREÇO: RUA FORMOSA, 237
BAIRRO: EMILIANO PERNETA CEP: 83325070 - PINHAIS/PR
CNPJ: 25.398.162/0001-50
PROCESSO: 25351.658404/2019-56
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: BIOH2 TRATAMENTO DE AGUAS LTDA
ENDEREÇO: Rua Elias Alexandre, 133
BAIRRO: Parque Industrial 1 CEP: 86975000 - MANDAGUARI/PR
CNPJ: 08.611.628/0001-35
PROCESSO: 25351.658411/2019-58
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: L. C. SA COMERCIO E SERVICOS
ENDEREÇO: avenida rui barbosa, 2330 - sala A
BAIRRO: aldeia CEP: 68040030 - SANTARÉM/PA
CNPJ: 16.490.371/0001-39
PROCESSO: 25351.656758/2019-66
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

EMPRESA: LABSERV COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA
ENDEREÇO: Avenida Rio São Gonçalo, 201
BAIRRO: Santa Maria Goretti CEP: 91030220 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 28.555.652/0001-01
PROCESSO: 25351.593313/2019-68
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15

08703623-2020 10

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

LINEA-RJ COMERCIO EIRELI

CNPJ

17.624.789/0001-54

Endereço Completo

Rua Minas Gerais, 829A - Vila Palmeiras CEP: 26.282-190 - NOVA IGUAÇU/RJ

Telefone

(21) 7339-9610

Responsável Técnico

DURIVAL DE FARIAS

Responsável Legal

DURIVAL DE FARIAS

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

1.12.820-1

Data do Cadastro

01/12/2014

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.686942/2014-91

Cadastro

1 - Medicamento

Atividades / Classes

Armazenar

- Medicamento

Distribuir

- Medicamento

Expedir

- Medicamento

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

08/0363-2020 105

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

Voltar

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: RUA JOSE DE DEUS PEREIRA Nº 287, GALPAO A
BAIRRO: CAICARA CEP: 46430000 - GUANAMBI/BA
CNPJ: 15.229.287/0001-01
PROCESSO: 25351.584294/2015-57 AUTORIZ/MS: 1.14637.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: WIKILOG - TRANSPORTE, LOGISTICA E ARMAZENAMENTO LTDA
ENDEREÇO: Rua José Semião Rodrigues Agostinho, 1370 Galpão 24C
BAIRRO: Água Espraiada CEP: 06833370 - EMBU DAS ARTES/SP
CNPJ: 14.146.738/0001-76
PROCESSO: 25351.845560/2018-74 AUTORIZ/MS: 1.18703.6
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: CANAA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA CRISANTEMO, QUADRA 07, LOTE 02, Nº 506
BAIRRO: PARQUE OESTE INDUSTRIAL CEP: 74375530 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 14.420.817/0001-23
PROCESSO: 25351.387717/2015-79 AUTORIZ/MS: 1.14216.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: Cooperativa de Consumo de Ribeirão Preto e Região
ENDEREÇO: Rua Vitorio Ferro, 90
BAIRRO: Distrito industrial Abid Rassi CEP: 14680000 - JARDINÓPOLIS/SP
CNPJ: 13.579.508/0001-38
PROCESSO: 25351.662849/2014-91 AUTORIZ/MS: 1.12556.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: GMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA ANDRÉ FILHO, S/N LOTE 09 QUADRA 128
BAIRRO: TRINDADE CEP: 24455510 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 20.793.264/0001-57
PROCESSO: 25351.288859/2016-91 AUTORIZ/MS: 1.15759.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: LINEA-RJ COMERCIO EIRELI
ENDEREÇO: Rua Minas Gerais, 829A
BAIRRO: Vila Palmeiras CEP: 26282190 - NOVA IGUAÇU/RJ
CNPJ: 17.624.789/0001-54
PROCESSO: 25351.686942/2014-91 AUTORIZ/MS: 1.12820.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: BELIMED PRODUTOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: AV. FRANCISCA ALMADA, 838
BAIRRO: JARDIM ANHANGUERA CEP: 14140000 - CRAVINHOS/SP
CNPJ: 19.669.752/0001-78
PROCESSO: 25351.411369/2016-95 AUTORIZ/MS: 1.15932.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
PROCESSO: 25351.411375/2016-07 AUTORIZ/MS: 3H11498W2WHX (8.14302.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: GMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA ANDRÉ FILHO, S/N LOTE 09 QUADRA 128
BAIRRO: TRINDADE CEP: 24455510 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 20.793.264/0001-57
PROCESSO: 25351.288856/2016-11 AUTORIZ/MS: 9H21Y1M4Y9L4 (8.14073.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: MED-CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
ENDEREÇO: AV AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO 222 SALAS 408 - 412
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22631455 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 02.917.280/0001-22
PROCESSO: 25351.132497/2018-11 AUTORIZ/MS: G7X207W3X782 (8.16605.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: CANAA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA CRISANTEMO, QUADRA 07, LOTE 02, Nº 506
BAIRRO: PARQUE OESTE INDUSTRIAL CEP: 74375530 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 14.420.817/0001-23
PROCESSO: 25351.147731/2015-12 AUTORIZ/MS: UY1YLXW9WW6W (8.11842.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: LOTTUS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁTERIAIS MÉDICOS LTDA.
ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 842
BAIRRO: VILA OLIMPIA CEP: 04547003 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 11.180.235/0001-29
PROCESSO: 25351.350370/2011-24 AUTORIZ/MS: GW2XMH911498 (8.07871.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: AMATUSA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: AV DR HEITOR NASCIMENTO 196, BLOCO B, SALA 76 e 77
BAIRRO: MORUMBI CEP: 13140729 - PAULÍNIA/SP
CNPJ: 10.979.028/0001-76
PROCESSO: 25351.588099/2019-28 AUTORIZ/MS: PLM901140WY5 (8.18991.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MOAS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ENDEREÇO: R DOUTOR MOISES KAHAN, Nº134
BAIRRO: VARZEA DA BARRA FUNDA CEP: 01139040 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.388.725/0001-12
PROCESSO: 25351.440774/2019-39 AUTORIZ/MS: P6H4X09X0W71 (8.18615.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: DISPROMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DEZESSEIS DE JULHO, 42 SALA 407
BAIRRO: SÃO JOÃO CEP: 90550020 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 73.235.053/0001-65
PROCESSO: 25351.301188/2009-41 AUTORIZ/MS: W92415Y55H5W (8.05578.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: CARDIOVAS PRODUTOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DOM LUIS, 880 SLS 601/602
BAIRRO: ALDEOTA CEP: 60160196 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 22.809.241/0002-08
PROCESSO: 25351.719131/2018-42 AUTORIZ/MS: HW415W0W0191 (8.17353.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ENDOFIX - PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR MANOEL PEDRO 365 - CONJ 1902 ANDAR 19
BAIRRO: CABRAL CEP: 80035030 - CURITIBA/PR
CNPJ: 06.059.934/0001-85
PROCESSO: 25351.630303/2011-47 AUTORIZ/MS: K285630M934X (8.08076.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MaltaCare Distribuidora Eireli
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO 458
BAIRRO: PANORAMA CEP: 79044610 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 29.412.918/0001-20
PROCESSO: 25351.606137/2018-51 AUTORIZ/MS: 0LX178X38M97 (8.17129.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: Dortler do Brasil produtos ortopédicos ltda
ENDEREÇO: Rua Alexina Maria do Carmo, 77, Lotes 4 e 5
BAIRRO: Distrito Industrial Barrinha CEP: 36574442 - VIÇOSA/MG
CNPJ: 07.913.533/0001-03
PROCESSO: 25351.265768/2007-52 AUTORIZ/MS: P23725387X9L (8.03916.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO

EMPRESA: GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.
ENDEREÇO: R EDGAR MARCHIORI, 255, SETOR MCP PORTAO 2
BAIRRO: DIST. IND. BENEDITO STORANI CEP: 13288006 - VINHEDO/SP
CNPJ: 06.028.137/0005-64
PROCESSO: 25351.642792/2019-53 AUTORIZ/MS: PW756M8847HH (8.19158.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: RCL IMPORTACAO, COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
ENDEREÇO: aL TERRACOTA 215, SALA 920 921 922 E 923
BAIRRO: CERAMICA CEP: 09531190 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 24.996.224/0001-63
PROCESSO: 25351.354726/2016-58 AUTORIZ/MS: WW61Y03H3X06 (8.14194.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
ENDEREÇO: ROD DOS MINERIOS, 403
BAIRRO: JARDIM MONTERREY CEP: 83507000 - ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
CNPJ: 07.626.776/0001-60
PROCESSO: 25351.634252/2012-60 AUTORIZ/MS: KMH664MW0X63 (8.09011.1)
ATIVIDADE/CLASSE

08/0363-2020 107

107

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa	MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ	05.343.029/0001-90	**Autorização**	8.05.603-1
Produto	MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO)		

MEDIDA CAUTELAR

Apresentação/Modelo
MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 50 UNID
MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 25 UNID
MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 01 UNID
MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 25 UNID com lanceta de segurança
MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 20 UNID
MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 100 UNID
MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO) - 10 UNID

Tipo de Arquivo	**Arquivos**	**Expediente, data e hora de inclusão**
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	INSTRUCOES-DE-USO - 1 de 1.PDF	0805276/20-0 - 24/03/2020 - 07:08

Nome Técnico	CORONAVÍRUS
Registro	80560310056
Processo	25351.189196/2020-75
Fabricante Legal	• FABRICANTE: HANGZHOU BIOTEST BIOTECH CO., LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
Classificação de Risco	III - Classe III: produtos de alto risco ao indivíduo e ou médio risco à saúde pública
Vencimento do Registro	19/03/2030

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 10.10, Página 9

0870363-2020

108
10

Voltar

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 10.10, Página 10

0870363-2020

RESOLUÇÃO-RE Nº 774, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: DIOXIDE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - CNPJ: 10.945.393/0001-60
Produto - (Lote): ATOMIC 70(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0763748/20-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação
Motivação: Considerando a ausência de comprovação da rota de síntese e do teor de ativo por meio de metodologia de análise adequada, detectada em investigação sanitária e tendo em vista o previsto no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei n.º 6.360/1976.

2. Empresa: DERMAVITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 85.314.029/0001-09
Produto - (Lote): MÁSCARA CAPILAR SOS 4 PAULA BREDER (todos); GELÉIA REGENERADORA PAULA BREDER (todos); LEAVE IN SOS 4 PAULA BREDER (todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0754362/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da fabricação de produtos cosméticos, higiene pessoal ou perfumes com fórmula diferente da autorizada pela Anvisa e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso III do art. 63 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 776, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir a petição relacionada à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

ASSUNTO	CNPJ	EMPRESA	PROCESSO	EXPEDIENTE	NOME COMERCIAL
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família	19933144000129	QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda	25351189190202006	0805264206	Teste Rápido em Cassete 2019-nCoV IgG/IgM (sangue total/soro/plasma)

RESOLUÇÃO-RE Nº 777, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

ASSUNTO	CNPJ	EMPRESA	PROCESSO	EXPEDIENTE	NOME COMERCIAL
8433 - IVD - Registro de produto	04846613000103	CELER BIOTECNOLOGIA S/A	25351174464202054	0750464201	One Step COVID-2019 Test
8433 - IVD - Registro de produto	11462456000190	DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME	25351167156202072	0728399207	CORONAVÍRUS RAPID TEST
8433 - IVD - Registro de produto	50657402000131	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351153719202045	0680326201	CORONAVÍRUS IgG/IgM (COVID-19)
8433 - IVD - Registro de produto	14633154000206	Eco Diagnostica Ltda	25351162809202027	0714193209	ECO F COVID-19 Ag
8433 - IVD - Registro de produto	14633154000206	Eco Diagnostica Ltda	25351148977202018	0661033201	COVID-19 IgG/IgM ECO Teste
8433 - IVD - Registro de produto	14633154000206	Eco Diagnostica Ltda	25351112132202086	0506305201	COVID-19 Ag ECO Teste
8433 - IVD - Registro de produto	05343029000190	MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	25351189196202075	0805276200	MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO)

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETOR PRESIDENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 152, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 130, de 13 de dezembro de 2016.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 9º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e tendo em conta a Lei nº 13.307, de 6 de julho de 2016, em sua 738ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 12 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 130, de 13 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

III - Bandeira Nacional: Símbolo Nacional conforme determinado pela Lei nº 5.700, de 1° de setembro de 1971." (NR)

"CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DA LOGOMARCA OBRIGATÓRIA E DA BANDEIRA NACIONAL"

"Art. 3º-A A Bandeira Nacional deverá ser aplicada em todo material de divulgação produzido para o projeto financiado com recursos públicos, obedecendo os termos da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências." (NR)

"Art. 4º.....

I - Projetos de desenvolvimento de obra audiovisual: nos créditos iniciais e cartaz da obra audiovisual produzida com base no roteiro elaborado com recursos públicos federais do Projeto de Desenvolvimento, independente da fonte de recursos utilizada para produção da obra.

II - Projetos de produção ou finalização de obra audiovisual: nos créditos iniciais e cartaz da obra audiovisual.

III - Projetos de distribuição ou comercialização de obra audiovisual: no cartaz da obra audiovisual.

.....

§ 1º É facultada a aplicação da logomarca obrigatória nos demais materiais de divulgação produzidos para o projeto.

.....

§ 4º Quando a obra audiovisual produzida com base em roteiro elaborado com recursos públicos federais do projeto de desenvolvimento for realizada por terceiro adquirente dos direitos de produção do roteiro, sem a utilização de recursos públicos federais na produção, a aplicação da logomarca obrigatória na obra audiovisual será facultativa.

§ 5º As obras audiovisuais que não possuírem créditos iniciais deverão ter a logomarca obrigatória inserida nos créditos finais." (NR)

"Art. 6º .....

I - Advertência; ou

II - Devolução parcial de recursos públicos federais.

§ 1º A advertência prevista no inciso I será aplicada nos casos de inserção da logomarca obrigatória em desacordo com o estabelecido no Manual de Aplicação de Logomarca, nos produtos finais previstos no art. 4º.

§ 2º A devolução parcial de recursos prevista no inciso II será aplicada segundo os seguintes critérios:

I - .....

a) Projetos de desenvolvimento de obra audiovisual: nos créditos iniciais da obra audiovisual produzida com base no roteiro elaborado com recursos públicos federais, ressalvados os casos enquadrados nos §§ 4º e 5º do art. 4º;

b) Projetos de produção ou finalização de obra audiovisual: nos créditos iniciais da obra audiovisual, ressalvados os casos enquadrados no § 5º do art. 4º;

c) Projetos de distribuição ou comercialização de obra audiovisual: no cartaz da obra

audiovisual;

.....

II - .....

a) Projetos de desenvolvimento de obra audiovisual: no cartaz da obra audiovisual produzida com base em roteiro elaborado com recursos públicos federais do projeto de desenvolvimento, ressalvados os casos enquadrados no § 4º do art. 4º;

b) Projetos de produção ou finalização de obra audiovisual: no cartaz da obra audiovisual; e

c) Projetos de festival internacional: no cartaz do festival.

.....

§ 7º A não aplicação ou a aplicação da Bandeira Nacional em desconformidade com o disposto na Lei nº 5.700, de 1° de setembro de 1971, é considerada contravenção sujeita à multa, obedecendo ao rito previsto para as contravenções penais em geral." (NR)

"Art. 9º No caso dos projetos de infraestrutura, além da aplicação das penalidades previstas, o proponente terá 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da decisão final da ANCINE, para promover a aplicação correta da logomarca obrigatória." (NR)

.....

"Art. 12 .....

Parágrafo único. A infração de que trata o § 7º do art. 6º será notificada ao Ministério Público Federal." (NR)

Art. 2º Revogam-se a alínea "a" do inciso I e os §§ 2° e 3º do art. 4º, o art. 5º, e os parágrafos únicos dos artigos 7º e 8º da Instrução Normativa nº 130, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2020.

ALEX BRAGA
Diretor-Presidente
Interino

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 10.10, Página 11

08/0363-2020

RESOLUÇÃO-RE Nº 774, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: DIOXIDE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - CNPJ: 10.945.393/0001-60
Produto - (Lote): ATOMIC 70(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0763748/20-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação
Motivação: Considerando a ausência de comprovação da rota de síntese e do teor de ativo por meio de metodologia de análise adequada, detectada em investigação sanitária e tendo em vista o previsto no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei n.º 6.360/1976.

2. Empresa: DERMAVITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 85.314.029/0001-09
Produto - (Lote): MÁSCARA CAPILAR SOS 4 PAULA BREDER (todos); GELÉIA REGENERADORA PAULA BREDER (todos); LEAVE IN SOS 4 PAULA BREDER (todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0754362/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da fabricação de produtos cosméticos, higiene pessoal ou perfumes com fórmula diferente da autorizada pela Anvisa e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso III do art. 63 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 776, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relacionada à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

ASSUNTO	CNPJ	EMPRESA	PROCESSO	EXPEDIENTE	NOME COMERCIAL
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família	19933144000129	QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda	25351189190202006	0805264206	Teste Rápido em Cassete 2019-nCoV IgG/IgM (sangue total/soro/plasma)

RESOLUÇÃO-RE Nº 777, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

ASSUNTO	CNPJ	EMPRESA	PROCESSO	EXPEDIENTE	NOME COMERCIAL
8433 - IVD - Registro de produto	04846613000103	CELER BIOTECNOLOGIA S/A	25351174464202054	0750464201	One Step COVID-2019 Test
8433 - IVD - Registro de produto	11462456000190	DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME	25351167156202072	0728399207	CORONAVÍRUS RAPID TEST
8433 - IVD - Registro de produto	50657402000131	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351153719202045	0680326201	CORONAVÍRUS IgG/IgM (COVID-19)
8433 - IVD - Registro de produto	14633154000206	Eco Diagnostica Ltda	25351162809202027	0714193209	ECO F COVID-19 Ag
8433 - IVD - Registro de produto	14633154000206	Eco Diagnostica Ltda	25351148977202018	0661033201	COVID-19 IgG/IgM ECO Teste
8433 - IVD - Registro de produto	14633154000206	Eco Diagnostica Ltda	25351112132202086	0506305201	COVID-19 Ag ECO Teste
8433 - IVD - Registro de produto	05343029000190	MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351189196202075	0805276200	MedTeste Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM (TESTE RAPIDO)

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETOR PRESIDENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 152, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 130, de 13 de dezembro de 2016.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 9º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e tendo em conta a Lei nº 13.307, de 6 de julho de 2016, em sua 738ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 12 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 130, de 13 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

III - Bandeira Nacional: Símbolo Nacional conforme determinado pela Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971." (NR)

"CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DA LOGOMARCA OBRIGATÓRIA E DA BANDEIRA NACIONAL"

"Art. 3º-A A Bandeira Nacional deverá ser aplicada em todo material de divulgação produzido para o projeto financiado com recursos públicos, obedecendo os termos da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências." (NR)

"Art. 4º.....

I - Projetos de desenvolvimento de obra audiovisual: nos créditos iniciais e cartaz da obra audiovisual produzida com base no roteiro elaborado com recursos públicos federais do Projeto de Desenvolvimento, independente da fonte de recursos utilizada para produção da obra.

II - Projetos de produção ou finalização de obra audiovisual: nos créditos iniciais e cartaz da obra audiovisual.

III - Projetos de distribuição ou comercialização de obra audiovisual: no cartaz da obra audiovisual.

.....

§ 1º É facultada a aplicação da logomarca obrigatória nos demais materiais de divulgação produzidos para o projeto.

.....

§ 4º Quando a obra audiovisual produzida com base em roteiro elaborado com recursos públicos federais do projeto de desenvolvimento for realizada por terceiro adquirente dos direitos de produção do roteiro, sem a utilização de recursos públicos federais na produção, a aplicação da logomarca obrigatória na obra audiovisual será facultativa.

§ 5º As obras audiovisuais que não possuírem créditos iniciais deverão ter a logomarca obrigatória inserida nos créditos finais." (NR)

"Art. 6º .....

I - Advertência; ou

II - Devolução parcial de recursos públicos federais.

§ 1º A advertência prevista no inciso I será aplicada nos casos de inserção da logomarca obrigatória em desacordo com o estabelecido no Manual de Aplicação de Logomarca, nos produtos finais previstos no art. 4º.

§ 2º A devolução parcial de recursos prevista no inciso II será aplicada segundo os seguintes critérios:

I - .....

a) Projetos de desenvolvimento de obra audiovisual: nos créditos iniciais da obra audiovisual produzida com base no roteiro elaborado com recursos públicos federais, ressalvados os casos enquadrados nos §§ 4º e 5º do art. 4º;

b) Projetos de produção ou finalização de obra audiovisual: nos créditos iniciais da obra audiovisual, ressalvados os casos enquadrados no § 5º do art. 4º;

c) Projetos de distribuição ou comercialização de obra audiovisual: no cartaz da obra

audiovisual;

.....

II - .....

a) Projetos de desenvolvimento de obra audiovisual: no cartaz da obra audiovisual produzida com base em roteiro elaborado com recursos públicos federais do projeto de desenvolvimento, ressalvados os casos enquadrados no § 4º do art. 4º;

b) Projetos de produção ou finalização de obra audiovisual: no cartaz da obra audiovisual; e

c) Projetos de festival internacional: no cartaz do festival.

.....

§ 7º A não aplicação ou a aplicação da Bandeira Nacional em desconformidade com o disposto na Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, é considerada contravenção sujeita à multa, obedecendo ao rito previsto para as contravenções penais em geral." (NR)

"Art. 9º No caso dos projetos de infraestrutura, além da aplicação das penalidades previstas, o proponente terá 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da decisão final da ANCINE, para promover a aplicação correta da logomarca obrigatória." (NR)

.....

"Art. 12 .....

Parágrafo único. A infração de que trata o § 7º do art. 6º será notificada ao Ministério Público Federal." (NR)

Art. 2º Revogam-se a alínea "a" do inciso I e os §§ 2º e 3º do art. 4º, o art. 5º, e os parágrafos únicos dos artigos 7º e 8º da Instrução Normativa nº 130, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2020.

ALEX BRAGA
Diretor-Presidente
Interino

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 10.10, Página 12

08/03863-2020

111

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

FORMULÁRIO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa esp. em fornecimento de Kit teste rápido para diagnóstico do Coronavírus Covid-19, para a Prefeitura Municipal de Belford Roxo			**Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde**		**Processo nº.: 08/363/2020**
Razão social: LINEA RJ COMERCIO LTDA					
Endereço: RUA MINAS GERAIS 829A					
Bairro:VILA PALMEIRA			Cidade: NOVA IGUAÇU		
UF: RJ	CEP: 26282-190	CNPJ: 17.624789/0001-54		IE: 79.883.085	
Tel.: 21 2765-9500			Fax:		
e-mail: LICITACAO@LINEAMEDICAMENTOS.COM.BR			Contato:David Cid Machado		
Banco:BRADESCO			Nº: 237	Ag.:0406-5	C/C: 18987-1
Complemento:				Data:21/05/2020	Validade da Proposta:60 DIAS

A **Prefeitura Municipal de Belford Roxo**, através da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, solicita, através do presente, que seja encaminhado a esta Prefeitura Proposta de Preços para Contratação de empresa esp. em fornecimento de Kit teste rápido para diagnóstico do Coronavirus Covid-19, conforme especificado nesta Planilha de Orçamento, anexa ao e-mail enviado.

A formalização da Proposta Comercial a ser apresentada por vossa empresa deverá ser feita através do preenchimento desta Planilha, e impressas, com a afixação de carimbo de CNPJ, data de validade da proposta e assinatura do responsável por sua confecção, que deverá também ser digitalizada e enviada em resposta ao e-mail, ou entregue no endereço abaixo.

Mesmo que não haja interesse dessa empresa em cotar os itens discriminados na planilha anexa, solicitamos que nos seja respondido com uma negativa de interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kits específicos para o diagnóstico do Coronavírus – Covid-19. SARS-coV-2 IgG / IgM Antibody Rapid Test (Imunocromatografia). Uso pretendido: O kit é usado para detectar anticorpos IgM e IgG contra a síndrome respiratória aguda grave Coronavírus 2 (SARS-CoV-2) no soro humano, plasma ou amostra de sangue total qualitativamente. É para ser usado como um auxílio no diagnóstico de doença por infecção por coronavírus (COVID-19), causada pelo SARS-CoV-2. O teste fornece resultados preliminares. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e não podem ser usados como única base para tratamento ou outra decisão de tratamento. Teste principal: este kit é um ensaio imunocromatográfico, usando o método de captura para obter resultados rápidos e qualitativos, para detecção de síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2 (SARS-CoV-2) IgM / IgG anticorpo no soro humano, plasma ou amostra de sangue total. SARS-COV-2 IgM: antígeno de etiqueta de ouro (antígeno recombinante SARS-CoV-2). O complexo avança sob a ação da cromatografia e combina-se com o anticorpo revestido (anticorpo monoclonal IgM anti-humano de camundongo) na linha T para formar um complexo e desenvolver a cor (linha T), que é um resultado positivo. Quando a amostra não contém o SARS-CoV-2 IgM anticorpo, nenhum complexo pode ser formado na linha T e nenhuma faixa vermelha aparece, o que é um resultado negativo. Independentemente de o anticorpo SARS-CoV-2 IgM estar contido na amostra, o ouro o anticorpo de controle de qualidade do rótulo (anticorpo IgG de coelho) se ligará ao anticorpo revestido (anticorpo IgG de cabra anti-coelho) na linha C para formar um complexo e desenvolver cor (linha C). SARS-COV-2 IgG: anticorpo marcador (anticorpo monoclonal IgG anti-humano de camundongo). Os movimentos complexos adiante sob a ação da cromatografia e combina com o antígeno revestido (Antígeno recombinante SARS-CoV-2) na linha T para formar um.	KIT	30.000	109,00	3.270,000,00

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
tel.: (21) 2103 6870 – cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

087/0363-2020

	complexo e desenvolver cor (linha T), que é um resultado positivo. Quando a amostra não contém o SARG-CoV-2 IgG anticorpo, nenhum complexo pode ser formado na linha T e nenhuma faixa vermelha aparece, o que é um resultado negativo. Independentemente de o anticorpo SARS-CoV-2 IgG estar contido na amostra, o ouro. O anticorpo de controle de qualidade da etiqueta (anticorpo monoclonal IgG anti-humano de rato) com o anticorpo revestido (anticorpo IgG de cabra anti-camundongo) na linha C para formar um complexo e desenvolva cores (linha C). Componentes principais: SARS-CoV-2 IgM: linha T revestida com anticorpo monoclonal IgM anti-humano de camundongo, ouro bloco de etiquetas antígeno recombinante SARS-CoV-2 em fase sólida, anticorpo IgG de coelho, revestido em linha C com anticorpo IgG de cabra anti-coelho. SARS-CoV-2 IgG: linha T revestida com antigeno recombinante SARS-CoV-2, sólido em almofada de etiqueta de ouro anticorpo monoclonal IgG anti-humano de camundongo, linha C revestida com anti-camundongo de cabra. Anticorpo IgG. Diluição da amostra: composta por solução tampão fosfato 20 mM (PBS). Armazenagem e validade: Armazenar como embalado na bolsa selada a 4-30 ℃, evite quente e sol, local seco e válido por 12 meses. NÃO CONGELAR. Algumas medidas de proteção devem ser tomadas em quente verão e inverno frio para evitar altas temperaturas ou degelo. Não abra a embalagem interna até estar pronto, deve ser usado em uma hora se aberto (Umidade≤60%, Tempo: 20 ℃ -30 ℃). Por favor, usar imediatamente quando a umidade for maior que 60%. Exigência de Amostra: 1. O reagente pode ser usado para amostras de soro, plasma e sangue total. 2. Uma amostra de soro / plasma / sangue total deve ser coletada em local limpo e seco recipiente. EDTA, citrato de sódio e heparina podem ser usados como anticoagulantes no plasma / amostras de sangue. Detectar imediatamente após a coleta de sangue. 3. As amostras de soro e plasma podem ser armazenadas entre 2 e 8 ℃ por 3 dias antes do ensaio. Se o teste for atrasado mais de 3 dias, a amostra deve ser congelada (-20 ℃ ou mais fria). 4. Repetir congelamento e descongele por mais de 3 vezes. Amostras de sangue total com anticoagulante podem ser armazenado em 2-8 ℃ por 3 dias e não deve ser congelado; amostras de sangue total sem anticoagulante deve ser usado imediatamente (se a amostra tiver aglutinação, pode ser detectado pelo soro). Métodos de teste: 1. As instruções devem ser lidas inteiramente antes de fazer o teste. Permita que os controles do dispositivo de teste equilibrar à temperatura ambiente por 30 minutos (20 ℃ -30 ℃) antes do teste. 2. Não abrir a embalagem interna até que esteja pronta, ela deve ser usada em uma hora se aberta (Umidade≤60%, Temp: 20 ℃ -30 ℃). 3. Usar imediatamente quando a umidade for > 60%. Para soro / plasma: 1. Remover o dispositivo de teste da bolsa selada, coloque-o em um local limpo e nivelado superfície com a amostra bem. 2. Adicionar uma (1) gota cheia de soro ou plasma (10 µl) verticalmente ao poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 3. Adicionar duas (2) gotas (80-100 µl) de tampão de amostra no poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 4. Observar os resultados do teste imediatamente dentro de 15 - 20 minutos, o resultado é inválido mais de 20 minutos. Para sangue total: 1. Remover a cassete de teste da bolsa selada, coloque-a em um local com superfície bem limpa e nivelada com a amostra. 2. Adicionar duas (2) gotas cheias de sangue total (20 µl) verticalmente no poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 3. Adicionar duas (2) gotas (80-100 µl) de tampão de amostra no poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 4. Observar os resultados do teste imediatamente dentro de 15 - 20 minutos, o resultado é inválido mais de 20 minutos. Interpretação de Resultados Positivo: aparecem duas linhas vermelhas distintas. Uma linha deve estar na região de controle (C) e a outra linha deve estar na região de teste (T). NEGATIVO: Uma linha vermelha aparece na região de controle (C). Nenhuma linha vermelha ou rosa aparece no a região de teste (T). INVÁLIDO: Nenhuma linha vermelha aparece ou a linha de controle falha, indicando que o operador erro ou falha do reagente. Verifique o procedimento de teste e repita o teste com um novo teste dispositivo. Limitações: 1. Este reagente foi concebido para o teste de rastreio qualitativo. A concentração de anticorpo SARSCoV-2 IgM / IgG não pode ser determinada por este teste qualitativo. A profundidade do A cor da linha T não está necessariamente relacionada à concentração do anticorpo na amostra. 2. Os resultados do reagente são apenas para referência clínica, o que não é o único base para diagnóstico e tratamento clínico. Um diagnóstico e tratamento confirmados devem somente deve ser feita por um médico após a avaliação de todos os achados clínicos e laboratoriais. Características de Performance: Sensibilidade e especificidade SARS-CoV-2 IgM SARS-CoV-2 IgM Ab: Teste PCR (Teste rápido) Positivo-Negativo: Análise da taxa de coincidência do teste rápido SARS-CoV-2 IgM Ab e do teste PCR no soro amostras: Taxa de coincidência positiva = 246 / (246 + 54) × 100% = 82%, Taxa de coincidência negativa = 960 / (40 + 960) × 100% = 96%, Taxa total de coincidência = (246 + 960) / (246 + 54 + 40 + 960) × 100% = 92,8%. IgG SARS-CoV-2 : Análise da taxa de coincidência do teste rápido SARS-CoV-2 IgG Ab e do teste PCR no soro amostras: Taxa de coincidência positiva = 279 / (279 + 21) × 100% = 93%, Taxa de coincidência negativa = 975 / (25 + 975) × 100% = 97,5%, Taxa total				

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
tel.: (21) 2103 6870 – cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 10.10, Página 13

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

	de coincidência = (279 + 975) / (279 + 21 + 25 + 975) × 100% = 96,5%. Reatividade cruzada: As amostras que apresentaram resultados positivos com os segUintes agentes de pacientes foram investigadoS com SARS-CoV-2 IgM / IgG Ab Rapid Test. Os resultados não mostraram cruzamentos reatividade. SARS-CoV-2 IgM: Mycoplasma pneumoniae IgM Ab, Influenza A IgM Ab, Influenza B IgM Ab, Parainfluenza IgM Ab, Respiratory Syncytial virus IgM Ab, Adenovirus IgM Ab e Chlamydia pneumoniae IgM Ab. SARS-CoV-2 IgG: Mycoplasma pneumoniae IgG Ab, Parainfluenza IgG Ab, virus sincicial respiratório IgG Ab, Adenovirus IgG Ab, Chlamydia pneumoniae IgG Ab. 3. Interferências: O resultado do teste rápido SARS-CoV-2 IgM / IgG Ab não interfere com a substância na seguinte concentração: Substância (concentração) Hemoglobina (≤ 10g / L), Triglicerídeo (≤ 6mmol / L), Bilirrubina (≤ 1000μmol / L). Nenhuma interferência de fatores reumatóides, anticorpos antinucleares e anticorpos antimitocondriais. ATENÇÕES: Somente para diagnóstico IN VITRO; Os reagentes devem ser utilizados o mais rápido possível após a abertura. Este reagente não pode ser reutilizados para descartáveis; O dispositivo de teste deve permanecer nas bolsas seladas até o uso. Se o problema de vedação acontece, não teste. Não use após a data de validade; todas as amostras e reagentes devem ser considerados potencialmente perigosos e manuseados da mesma maneira que um agente infeccioso após o uso. Aprovação da ANVISA feita com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 348/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 18/03/2020.				

RESPONDER MESMO SE NÃO COTAR E DISCRIMINAR O MOTIVO DA NÃO COTAÇÃO.

O valor total desta proposta é de

VALOR TOTAL R$ 3.270.000,00

MARCA OFERTADA MEDLEVENSOHN

Três milhões duzentos e setenta mil reais

Nova Iguaçu, 21 de Maio de 2020.

DATA, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DO CNPJ

17.624.789/0001-54
LINEA-RJ COMÉRCIO LTDA
RUA MINAS GERAIS, 829A
VILA PALMEIRAS - CEP 26282-190
NOVA IGUAÇU - RJ

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
tel.: (21) 2103 6870 – cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 10.10, Página 14

Proc. nº 08/00363/2020
Rubrica Fl 115

À

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

Ilmo. Sr. Procurador,

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de Contratação direta para ***FORNECIMENTO DE KIT DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVÍRUS – COVID-19, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ, DIANTE DO ENFRENTAMENTO DA PRORROGAÇÃO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19.*** conforme especificações do Termo de Referência às fls. 06 a 22, do presente processo, visando dar o amplo e contínuo acesso à Saúde, especialmente nesta fase de Pandemia atualmente existente do Coronavírus – COVID-19.

A Secretaria Municipal de Governo encaminhou os autos para a Divisão de Cotação, no qual, realizou minuciosa pesquisa de preços (fls.24 a 47), inclusive no sitio de Banco de Preços, finalizando com parecer fls.48 identificando o menor preço praticado na ampla pesquisa realizada.

A Controladoria Geral do Município em analise ao processo constatou que o mesmo encontra-se dentro do estabelece na Lei Federal nº13.979/2020 e Decreto Municipal nº4.570 de 12 de Novembro de 2018, conforme fls. 50 e 51, solicitando prosseguimento por estar de acordo com a legislação pertinente.

Digitalizado com CamScanner

Proc. nº 08/00363/2020
Rubrica Fl 116

PREFEITURA DE
Belford Roxo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

O Autorizo do Ilustre Secretário Municipal de Saúde as folhas nº52 para o prosseguimento.

O Secretário Municipal de Saúde em suas considerações solicitou a contratação direta e em caráter ***EMERGENCIAL,*** com fulcro no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, inclusive para dispensa de licitação para aquisição de insumos para saúde e o Artigo 24 da Lei Federal nº8.666/1993.

Solicitamos a adoção das providências, visto que a Proposta de menor valor apresentada e com determinações acima apontadas, sugerimos a adjudicação do objeto, salvo melhor juízo, à empresa ***LINEA-RJ COMÉRCIO LTDA,*** inscrita no CNPJ sob nº 17.624.789/0001-54, pelo valor global de ***R$ 3.270.000,00 (Três milhões duzentos e setenta mil reais),*** desde que cumpra o que determina o Artigo 4º-F da Lei Federal nº13.979/2020, apresentando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do Artigo 7º da Constituição.

Segue para análise e devidas providências.

Belford Roxo, 09 de Junho de 2020.

JERÔNIMO CORREIA RAMOS

- Presidente da CPLMS -

Digitalizado com CamScanner

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 10.12, Página 1

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.624.789/0001-54
Razão Social: LINEARJ COMERCIO LTDA
Endereço: R MINAS GERAIS 829A / VILA PALMEIRAS / NOVA IGUACU / RJ / 26282-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031805192191080360

Informação obtida em 12/06/2020 15:16:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

343

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Digitalizado com CamScanner

Ref.: Ofício n° 1698/2020/PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/4° OFÍCIO/LGJ

Notícia de Fato n° 1.30.017.000280/2020-34

Denúncia n°2020149429-2020

Ilmo. Sr. Dr.Procurador da República,

Em resposta à demanda, segue a 3ª Parte das informações prestadas peloIlmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, salientando-se que somente serápossível o envio das informações em partes em razão do tamanho e da quantidadede documentos obtidos dos autos do Processo Administrativo n° 08/363/2020.

Salienta-se que as informações também serão enviadas ao Núcleo de Apoioao Ministério Público da Procuradoria Geral do Município, em mídia digital (CDRom), por meio do Processo Administrativo n° 08/554/2020. O envio direto estásendo realizado a este d. Órgão do MPF em razão do prazo previsto paraencerramento do prazo contido no ofício em epígrafe esgotar-se no dia14/08/2020, demonstrando a tempestividade das informações apresentadas peloGestor Público da SEMUS/PMBR.

Certo do atendimento, presto votos votos de estima e consideração.

Att,

RAPHAEL ANTONIO DE MATTOS DAVALLE

Subprocurador do Município

Cedido ao Fundo Municipal de Saúde

Em apoio à SEMUS

Mat.: 60/69391

na contratação em exame, a escolha da contratada seguiu procedimento próprio, com "número aceitável de empresas convidadas a apresentar suas propostas, ainda que constassem outros nomes da lista elaborada pela Cehop". Quanto às fases seguintes, ponderou que "a concessão de prazo para apresentação de nova proposta foi dada de forma isonômica às cinco selecionadas a participarem do processo de dispensa de licitação". Considerando que na proposta ofertada pela futura contratada (R$ 36.936.153,45) "a inconsistência consistia no preço do item administração local", a Sejuc/SE chamou a referida empresa a reduzir o valor proposto e a adequar o seu orçamento à planilha referencial, o que fez o relator concluir que, "no presente caso, não há qualquer indício de que o valor contratado estivesse além dos praticados no mercado". Assim sendo, nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar improcedente a representação. Acórdão 2186/2019 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

36. Assim, cabe ao Órgão justificar a razão da escolha do fornecedor.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

37. Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

38. A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos. Trata-se de dever da Autoridade assessorada, responsável pela gestão dos recursos públicos a ela confiados.

39. Cabe destacar, como ja feito em tópico anterior, que segundo as normas específicas sobre a forma de elaborar a estimativa de preços instituídas pela Lei nº 13.979, de 2020, em seu artigo 4 º-E, parágrafo primeiro, inciso

VI, o Termo de Referência conterá a estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

> "VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
> a) Portal de Compras do Governo Federal;
> b) pesquisa publicada em mídia especializada;
> c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
> d) contratações similares de outros entes públicos; ou
> e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
> VII - adequação orçamentária.
> § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.
> § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos".

40. Por fim, frise-se novamente que os parágrafos segundo e terceiro do mesmo art. 4º-E admitem as seguintes exceções aos procedimentos de definição dos preços de aquisição dos bens, a serem sempre motivadas: § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

41. A necessidade de justificar a contratação deve guardar sua relação com o enfrentamento da situação de emergência internacional em saúde pública, ja que os demais elementos caracterizadores da contratação ja são presumidos pela Lei no 13.979/20.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

42. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

136

Processo nº 08/000363/2020

Rubrica: _____ Fl.: ____

da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

43. Recomenda-se que o Órgão verifique se há programação orçamentária especifica para atender o enfrentamento a COVID-19. No caso dos autos, foi anexada a respectiva Nota de Reserva Orçamentária às fls. 55.

44. Outrossim, a Lei nº 13.979, de 2020, mesmo para as aquisições excepcionais a que se refere, impõe a declaração de adequação orçamentária, como parte do conteúdo do Termo de Referência.

45. Em linhas gerais, essas são as recomendações em relação ao tema, contudo, estamos vivendo um momento extraordinário e o gestor deve verificar quais são as regras de exceção que devem ser aplicadas quando da aquisição para o enfrentamento do coronavírus.

HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE TRABALHISTA.

46. Impende consignar, conforme preceitua o art. 4-F da Lei 13.979, de 2020, que na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o contrato social da empresa e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. 97. Impende consignar, conforme preceitua o art. 4º, §3º, da Lei 13.979, de 2020, que é possível, excepcionalmente, a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso. Nessa hipótese, todavia, será imprescindível instruir o processo com a comprovação de que se trata da única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

CONCLUSÃO

47. Ante o exposto e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade da Autoridade assessorada, nos limites da lei, e as valorações de cunho

137

Processo nº 08/000363/2020

Rubrica: _____ Fl.: ____

econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos, ressalvando-se a possibilidade de encaminhamento dos autos na hipótese de remanescer dúvida jurídica específica perfeitamente delimitada.

48. São estas, pois, as considerações que julgamos relevantes para que o Órgão assessorado promova as aquisições indispensáveis ao enfrentamento da situação emergencial provocada pela COVID-19, destacando, posteriormente a prática do ato de autorização, a necessidade de encaminhar os dados relacionados a dispensa à egrégia corte de contas, conforme preceitua a Deliberação TCE-RJ nº 313/20, bem como encaminhar os dados também para o Portal de Transparência Municipal.

49. É o parecer.

Belford Roxo, 12 de junho de 2020.

FABRICIO MERCANDELLI RAMOS DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
Mat. 60/60411

Fabricio M. R. de Almeida
Procurador Geral
Mat. 60/60411

138

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/_____/2020 DECORRENTE DA DISPENSA Nº. ____/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA _____ COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICIPIO DE BELFORD ROXO**, pessoa jurídica de direito público interno, domiciliado na Rua _____, nº ____, Centro, Belford Roxo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, neste ato representado por seu **Secretário Municipal, Sr.** _____, [nacionalidade], [estado civil], residente e domiciliado na _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária _____, estabelecida na _____, CEP _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por **Sr.** _____, [nacionalidade], [estado civil], residente e domiciliado na _____ a seguir **CONTRATADA**, que é celebrado em decorrência do resultado da Dispensa Nº ___/___/2020, realizada através do procedimento administrativo nº 08/00363/2020, homologada por despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de _____, publicado nos Atos Oficiais do Município de Belford Roxo, em ___/___/2020, que se regerá pelas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Legislação aplicável

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, em observância às disposições constantes no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 12, IV, do Decreto Municipal nº 4.860, de 18 de março de 2020, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas., bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência do processo nº da 08/00363/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto

O objeto da presente é a contratação de empresa especializada em fornecimento de kit de teste rápido para diagnóstico do Coronavírus – COVID-19 em pacientes que apresentem sintomas da doença, em caráter emergencial, com objetivo de prevenção ao COVID-19, visando atender as necessidades do Município de Belford Roxo, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência,

139

pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº. 08/00363/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os fornecimentos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor

O valor total do presente Contrato é de R$_____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do presente contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA: Forma e prazo de pagamento

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante fatura devendo ser apresentada pela contratada atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à contratada sofrerá a incidência do índice de IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: Do Prazo Contratual

O prazo vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão da ordem de autorização de fornecimento, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: Regime de execução

140

A prestação do objeto do presente contrato obedecerá à solicitação da Administração constante do procedimento administrativo nº 08/00363/2020.

As entregas serão executadas ***in loco***, no endereço indicado pela Secretaria requisitante e, quando necessário para complementação dos serviços e relatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fiscalização

A fiscalização da execução dos objetos/serviços caberá ao contratante, notadamente a unidade administrativa requisitante, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contratada declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações dos objetos/serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do contratante e de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA: Obrigações da contratada

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) conduzir os objetos/serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
b) fornecer os bens no endereço constante no Anexo I – Termo de Referência;
c) fornecer os bens ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) iniciar e concluir o fornecimento nos prazos estipulados;

e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) responder pelos objetos/serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava.

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA NONA: Obrigações do contratante

São obrigações do contratante:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Aceitação do objeto do contrato

A aceitação do fornecimento e serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de funcionários do contratante que constatarão se o serviço atende a todas as especificações contidas no edital.

142

PARÁGRAFO ÚNICO. Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do contratante, a contratada deverá reexecutar os serviços com fornecimento, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da contratante a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Força maior

Os motivos de força maior que possam impedir a contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Suspensão da execução

É facultado ao contratante suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sanções administrativas

A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no edital, à inexecução total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento e infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber garantida a defesa prévia, sujeitará a contratada às sanções dispostas no artigo 87, da Lei 8.666/93 e no edital, quais sejam:

a) advertência;

b) multa sobre o valor total do contrato, no caso de atrasos injustificados ou negligência na entrega do material;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicável, conforme letra c desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A penalidade estabelecida no subitem anterior é de competência do Prefeito Municipal.

143

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do contrato, poderá restar caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral de relação contratual e/ou cancelamento da respectiva nota de empenho pela Administração. Sujeita-se, ainda, a contratada às sanções previstas nessa cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique cumulativamente as sanções previstas pela Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto por não celebrar o contrato, deixar de prestar o serviço, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou frauda a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para o caso.

PARÁGRAFO QUINTO. A multa não exime a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Recursos

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;

b) recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;

c) representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Rescisão

O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das cláusulas exorbitantes

144

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dotação orçamentária

Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado estão alocados à conta do orçamento de 2020.

Programa de Trabalho	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Nota de Empenho	Valor

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Publicação

O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento nos Atos Oficiais do Município de Belford Roxo até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fiscalização financeira e orçamentária

O contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belford Roxo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Das Disposições Finais

145

A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidas no edital que instruiu esta licitação, na qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

Belford Roxo/RJ, de de 2020.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Secretaria Municipal de _____
[NOME DO SECRETÁRIO]

CONTRATADA

NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
[REPRESENTANTE LEGAL]

TESTEMUNHAS:

_____
NOME
CPF nº

_____
NOME
CPF nº

118

Processo nº 08/000363/2020

Rubrica: _____ Fl.: ____

PROCESSO: 08/000363/2020

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE KIT DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVÍRUS - COVID-19 EM PACIENTES QUE APRESENTEM SINTOMAS DA DOENÇA, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE KIT DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVÍRUS - COVID-19 EM PACIENTES QUE APRESENTEM SINTOMAS DA DOENÇA, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. LEI N. 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020. ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELAS MEDIDAS PROVISORIAS N. 926 E 951. PREMISSAS JURÍDICAS PROPOSTAS

1. É submetido a este órgão jurídico, em caráter de urgência, o presente administrativo relacionado a contratação emergencial, com fulcro na Lei nº 13.979/20 e em atendimento ao estatuído no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 12 do Decreto Municipal nº 4.570/18 para análise jurídica de contratação emergencial para **FORNECIMENTO DE KIT DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVÍRUS - COVID-19 EM PACIENTES QUE APRESENTEM SINTOMAS DA DOENÇA**, tendo em vista que a contratação anterior fora revogada (processo nº 08/000253/2020), conforme se pode inferir na publicação do diário oficial do dia 09/05/2020.
2. Dos autos destacamos:
   a. Justificativa do Secretário Municipal de Saúde às fls. 02/05;
   b. Termo de Referência, às fls. 07/22, assinado pela autoridade competente;
   c. E-mail contendo solicitação de cotação às fls. 24.
   d. Formulários de Cotação de Preços às fls. 25/33..
   e. Cópia de contrato administrativo celebrado pela Prefeitura de Bayeux no estado da Paraíba, às fls. 34/43;
   f. Relatório de Cotação do Banco de Preços às fls. 44/45.
   g. Folha em branco às fls. 46.

Digitalizado com CamScanner

h. Planilha de Cotação de Preços às fls. 47.

i. Informação da Divisão de Cotação indicando o menor preço, às fls. 48.

j. Check-list e análise do órgão de controle interno às fls. 50/51.

k. Autorizo do prosseguimento subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, às fls. 52.

l. Nota de Reserva Orçamentária às fls. 55;

m. Cópia de Contrato Social da empresa Linea-RJ Comércio Eireli, às fls. 56/60;

n. Cópia de documentos de identificação de dois sócios da empresa às fls. 61/63;

o. Cópia de Certidão de Regularidade do Conselho Federal de Farmácia, às fls. 64/65;

p. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa emitida pela PGE-RJ às fls. 66;

q. Cópia de Procuração às fls. 67/69;

r. Certidão Negativa de Débitos CND da Secretaria de Fazenda às fls. 70;

s. Certidão emitida pelo Poder Judiciário às fls. 71;

t. Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças às fls. 72;

u. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, às fls. 73;

v. Certidão nº 2020.583.05933 emitida pelo Poder Judiciário, às fls. 74;

w. Cópia de Licença Sanitária às fls. 75;

x. Balanço Patrimonial às fls. 76/87;

y. Cópia de Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital às fls. 88/92;

z. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas às fls. 93;

aa. Consulta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e publicações No Diário Oficial do Município às fls. 94/109;

bb. Formulário de Cotação de Preços às fls. 110/111;

cc. Cópia da Publicação de designação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação às fls. 112;

dd. Informação da Comissão Permanente de Licitação referente a Dispensa de Licitação, bem como a escolha do fornecedor, às fls. 113/114.

ee. Certificado de Regularidade com o FGTS às fls. 103.

. É o relatório. Passo a análise.

Digitalizado com CamScanner

120

Processo nº 08/000363/2020

Rubrica: _____ Fl.: ____

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.
5. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Inicialmente destacamos que a presente manifestação jurídica se aterá somente ao seu viés jurídico, não cabendo a esta especializada adentrar-se à conveniência e oportunidade dos atos praticados, tampouco analisar os aspectos de natureza técnica, cuja responsabilidade é da Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo dos fiscais responsáveis pelo seu futuro acompanhamento. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.
7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, notadamente em relação ao Termo de Referência, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelos setores competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.
8. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a

Digitalizado com CamScanner

ausência de tais documentos, por si só, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

9. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

10. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

11. Com efeito, no que pertine especificamente à licitação[2], bem como contratos/convênios e outros ajustes[3], o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 300 folhas[4].

FUNDAMENTAÇÃO

PREMISSAS E ENTENDIMENTOS GERAIS: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL COM BASE NO ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

---

1 Art. 22 da Lei nº 9.784/99:
"Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.
§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.
§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.
§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo."
2 Art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993:
"O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(...)"
3 Arts 6º e ss do Decreto Municipal nº 4.570/18.

4 Art. 66 do Decreto Municipal nº 4.570/18.

Digitalizado com CamScanner

12. A regra em nosso ordenamento jurídico determina a realização de licitação para a escolha de quem irá celebrar o contrato com a Administração Pública, que poderá ser excetuada apenas se houver disposição legal autorizando.

13. Vejamos o teor do artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988: "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

14. No entanto, estamos diante de uma situação excepcional de emergência de saúde pública internacional, que reclama, e reclamará por tempo ainda desconhecido, medidas extraordinárias por parte das autoridades públicas, como as previstas na Lei nº 13.979, de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispôs sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

15. Sublinhe-se, que antes da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, a Lei nº 13.979, de 2020, o seu artigo 4º limitava a dispensa de licitação "para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde".

16. Agora, com o advento da MP, o artigo 4º foi significativamente ampliado porque a expressão "de saúde" foi excluída, de tal sorte que ficou estabelecida a possibilidade de contratação direta para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

17. É certo que a Lei nº 8.666, de 1993, previu a hipótese de situação emergencial enquadrada no seu artigo 24, inciso IV, mas diante do ineditismo da situação, a nova MP achou por bem criar uma tipificação própria de dispensa, vigente apenas enquanto presentes as condições de emergência de saúde pública, com procedimentos simplificados, justamente para facilitar o enfrentamento de um cenário provavelmente não imaginado pelo legislador ordinário da Lei nº 8.666, de 1993.

18. Pois bem. Entre as medidas anunciadas, destaca-se o disposto no art. 4º, que regula a dispensa de licitação especificamente para a aquisição de

Digitalizado com CamScanner

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 10.15, Página 6

bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com os seguintes condicionamentos:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Digitalizado com CamScanner

121

Processo nº 08/000363/2020

Rubrica: Fl.:

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:
I - declaração do objeto;
II - fundamentação simplificada da contratação;
III - descrição resumida da solução apresentada;
IV - requisitos da contratação; V - critérios de medição e pagamento;
VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
a) Portal de Compras do Governo Federal;
b) pesquisa publicada em mídia especializada;
c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
d) contratações similares de outros entes públicos; ou
e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
VII - adequação orçamentária.
§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.
§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.
Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

Digitalizado com CamScanner

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número impar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.
§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.
§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

19. Como se denota, há uma evidente especialidade da dispensa de licitação tratada na Lei nº 13.979, de 2020, em relação ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

PRINCIPAIS PREMISSAS JURÍDICAS CONTIDAS NO ARTIGO 4º DA DA LEI Nº 13.979, DE 2020

20. 49. A Lei nº 13.979, de 2020, desta feita com as modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no que concerne ao objeto do presente referencial, ostenta os seguintes aspectos merecedores de destaque:

I) art, 4º. § 3º. "Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido"

21. Trata-se de permissão de caráter excepcional, para que o gestor possa adquirir de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso diante da constatação, comprovada, de que a fornecedora do bem e a única existente para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Digitalizado com CamScanner

22. Aqui parece que ser o caso de inexigibilidade de licitação, mas como dito em linhas anteriores, a Lei nº 13.979, de 2020, pretendeu simplificar a regulamentação das contratações nesta conjuntura singular, dando prioridade ao fim almejado ao invés de se deter no rigor técnico. Sendo assim, abstraídos os preciosismos jurídicos, a Lei constitui fundamento suficiente para que o gestor efetue a contratação com empresas que são as únicas fornecedoras dos bens almejados, mesmo diante da existência de sanções a elas aplicadas que, em condições normais, impediriam a celebração do ajuste, desde que demonstre objetivamente nos autos tratar-se da fornecedora exclusiva do bem a ser adquirido.

23. Parece-nos que a Lei pretendeu enfatizar o princípio da presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos, o qual constitui seu atributo específico.

24. Trata-se de uma prerrogativa do Estado, por força da qual o seu agir pressupõe a conformidade legal, atraindo como consequência a inversão do ônus de provar o contrário. Ou seja, quem alegar que a atuação Estatal desgarrou-se da legalidade tem o dever de comprovar tal afirmação. Essa característica imprime maior agilidade no atuar do Poder Público (o que se busca incessantemente neste momento), eis que parte da ideia de que os fundamentos fáticos que ensejaram a prática do ato são verdadeiros.

25. Nesse esteira, o artigo 4º-B da Lei nº 13.979, de 2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas:

1. ocorrência de situação de emergência;
2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. limitação da contratação a parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

26. Assim, torna-se desnecessário que o gestor "se debruce sobre tais requisitos para comprová-los. Isto porque, o legislador reconheceu que a Administração Pública se encontra diante de um grande desafio, sendo

Digitalizado com CamScanner

perfeitamente razoável flexibilizar alguns cânones do Direito Administrativo, tais como a justificativa da demanda, dispensada pelo inciso IV do art. 4º-B", bastando uma declaração nesse sentido.

IV) Art. 4º-C. Estudos preliminares, gerenciamento de riscos e termo de referência ou de projeto básico simplificado

27. O art. 4º-C, da Lei em comento, prescreve que "não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns". Evidentemente, cabe ao gestor declarar que se trata de bem ou serviço comum.

V) Art. 4º-D. Gerenciamento de Riscos da contratação

28. A Lei estabelece que o Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. Portanto, a dispensa do Gerenciamento de Riscos (exceto na fase de gestão do contrato) é uma faculdade autorizada pela legislação.

VI) Art. 4º-E. Termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado

29. Este dispositivo preceitua que nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata a Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, conforme a formatação contida no parágrafo primeiro:

> § 1º O termo de referencia simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:
> I - declaração do objeto;
> II - fundamentação simplificada da contratação;
> III - descrição resumida da solução apresentada;
> IV - requisitos da contratação;
> V - critérios de medição e pagamento;
> VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
> a) Portal de Compras do Governo Federal;
> b) pesquisa publicada em mídia especializada;
> c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
> d) contratações similares de outros entes públicos; ou
> e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

Digitalizado com CamScanner

128

Processo nº 08/000363/2020

Rubrica: _____ Fl.: ____

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

VII) Art. 4º-F. Verificação da habilitação do fornecedor

30. Aqui também o legislador entendeu que se houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, ou seja, se o segmento do mercado for limitado, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante JUSTIFICATIVA, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação.

31. Porém, a exceção não se aplica à regularidade relativa à Seguridade Social e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

INSTRUÇÃO DO PROCESSO INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 26 DA LEI N. 8.666 - INCLUSIVE NO QUE TOCA A NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

32. Trazemos à colação interessante entendimento firmado pela AGU no PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU:

> *"O art. 26 supracitado prevê o seguinte:*
>
> *Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei no 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

54. O art. 26 é claro ao dispor a sua aplicabilidade às dispensas previstas no art. 24 da Lei no 8.666/93, de modo que não é razoável dizer que ele incidiria diretamente sobre a dispensa do art. 4o da Lei no 13.979. O que seria possível afirmar é que poderia haver uma eventual aplicação analógica da regra prevista no art. 26 a s contratações regidas pela Lei n. 13.979.

55. A analogia se aplica quando há lacunas no texto normativo e quando se tratar das mesmas circunstâncias e da mesma previsão. Essa última ressalva é importante, porque inobstante o art. 4 possa eventualmente ser inspirado no art. 24, IV da Lei no 8.666/93, as circunstâncias que envolvem um e outro são bastante peculiares (um está em uma norma permanente e o outro em uma lei temporária para tratar de uma emergência internacional sem precedentes), de modo que não seria razoável simplesmente presumir que o que seria aplicável a um o seria também a outro.

56. Dito isso, passa-se à análise da aplicabilidade por analogia do art. 26 supracitado. Nele e em seu parágrafo único se extraem as seguintes previsões:

1. Necessidade de reconhecimento e ratificação;
2. publicação da dispensa na imprensa oficial;
3. caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa;
4. razão da escolha do fornecedor ou executante;
5. justificativa do preço.
6. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

57. A exigência de aprovação do projeto de pesquisa, mencionada no item 6, não está entre as exigências da Lei n. 13.979, de 2020, sem prejuízo de o gestor justificar no caso concreto o

Digitalizado com CamScanner

objetivo da contratação, tendo em vista que a Lei, mesmo permitindo um projeto básico simplificado, exigiu essa fundamentação.

58. O item 5 e tratado expressamente pela lei no 13.979/20 (art. 4o-E), de modo que inexistente lacuna a ser integrada pela analogia. Quanto ao item 3, o art. 4o-B ja traz a presunção de caracterização de tal situação, o que elimina tal requisito.

59. O item 2, quanto às medidas de publicação, ja e tratado no art. 4o, §2o que diz que "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sitio oficial especifico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3o do art. 8o da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.". Não ha que se falar em lacuna quando a questão e tratada, ainda que o disciplinamento seja distinto. Ademais, não nos afigura como razoável exigir publicação na imprensa oficial quando a medida prevista na lei ja confere transparência similar, considerando a emergência da situação em questão. Por essas razões, tem-se por inaplicável a exigência de publicação na Imprensa Oficial da dispensa, bastando a medida prevista no art. 4o, §2o.

60. Quanto ao item 4, tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem a ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado.

61. Por fim, quanto ao item 1, por um lado a lei e lacunosa nesse ponto, o que abriria margem à analogia. De outro lado, a ratificação se mostra como um procedimento adicional potencialmente visto como "burocracia", o que iria completamente contra a intenção legal e o contexto de sua edição."

33. Em resumo, podemos pontuar:

Digitalizado com CamScanner

131

Processo nº 08/000363/2020

Rubrica: _____ Fl.: ____

1. Desnecessidade de reconhecimento e ratificação. Existe lacuna na lei quanto a esse aspecto, abrindo espaço para a aplicação da analogia. Entretanto, o pressuposto da analogia e que os mesmos fundamentos geram os mesmos resultados. Mas o fundamento que embasa a ratificação (a primazia do controle sobre a oficiência) claramente não é a opção tomada pelo legislador no regime criado pela Lei n. 13.979, de 2020, de modo que a analogia poderia gerar a desnaturação do regime, ainda que parcialmente. Indevida a aplicação analógica.

2. Publicação da dispensa na imprensa oficial. Quanto às medidas de publicação, o assunto e tratado no art. 4o, §2º, da Lei n. 13.979, de 2020, que diz que "todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial especifico na rede mundial de computadores (internet)". Assim sendo, a legislação, ponderando a incontestável emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus, simplificou o modo de atendimento do princípio da publicidade de todas as contratações ou aquisições realizadas com fundamento na referida norma, sendo despicienda, por conseguinte, a publicação específica do ato de dispensa, ou do extrato do próprio contrato administrativo, bem como dos respectivos aditivos contratuais na Imprensa Nacional.

3. Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco a segurança pública que justifique a dispensa. O art. 4o-B ja traz a presunção de caracterização de tal situação, o que elimina tal requisito, bastando uma declaração.

4. Razão da escolha do fornecedor ou executante. A motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano e deve ser observada.

5. Justificativa do preço. Tratado expressamente pela Lei n. 13.979, de 2020 (art. 4o-E)

6. Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. A exigência de aprovação do projeto de pesquisa, mencionada no item 6, não está entre as exigências da Lei 13.979, de 2020, sem prejuizo de o gestor justificar no caso concreto o objetivo da contratação, tendo em vista que a lei, mesmo permitindo um projeto básico simplificado, exigiu essa fundamentação.

Digitalizado com CamScanner

132

Processo nº 08/000363/2020
Rubrica: Fl.:

34. Deste modo, independentemente da aplicação do artigo 26 da Lei n 8.666, de 1993, remanesce a obrigação de o gestor justificar a razão da escolha do fornecedor e o preço.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

35. Quanto à escolha do fornecedor, no Informativo de Licitações e Contratos nº 377 o TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, "não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado, mas determina que essa escolha seja justificada". Confira o excerto:

> *2. No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993). Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no processo de Dispensa de Licitação 930/2017, conduzido pela Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor do Estado de Sergipe (Sejuc/SE), tendo por objeto a contratação de empresa para a construção de estabelecimento penal destinado à custódia de presos do regime semiaberto no município de Areia Branca/SE. O representante suscitou a existência de "indícios de direcionamento à contratação e de possível dano causado ao erário", em especial: "a) não foi assegurado tratamento igualitário a todas as empresas aptas a executar o objeto da Dispensa de Licitação 930/2017, visto que: a.1) a Sejuc/SE solicitou propostas apenas a quatro empresas das quinze listadas pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – Cehop, que detinha a atribuição de relacionar as empresas com capacitação necessária à execução do objeto, consoante Termo de Cooperação Técnica 003/2017; a.2) após a desclassificação das quatro convocadas, apenas a*

Digitalizado com CamScanner

133

Processo nº 08/000363/2020

Rubrica: _____ Fl.: _____

duas delas foi oportunizada a entrega de nova proposta escoimada dos vícios constatados; a.3) ao apresentarem orçamento ainda com falhas e com preços superiores aos do referencial da Administração, apenas à contratada foi concedido prazo para a promoção de ajustes e redução do valor proposto; b) faltou realizar pesquisa de mercado com pelo menos três propostas válidas para a definição do valor do contrato.". Em seu voto, ao apreciar as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor, o relator assinalou que, apesar da alegação do representante de que não houvera pesquisa de mercado com pelo menos três propostas válidas para a definição do valor orçado, as regras e os critérios para elaboração de orçamentos de referência em obras públicas "devem se basear especialmente nos sistemas referenciais oficiais de custo (Sinapi e Sicro), estabelecidos no Decreto 7.983/2013", e que, no caso concreto, "além da elaboração de planilha de preço referencial (R$ 36.359.708,32), houve a apresentação de propostas por parte de quatro das cinco empresas convocadas". Destacou, ainda, que a contratação direta tivera amparo no art. 24, inciso XXXV, da Lei 8.666/1993, o qual permite a dispensa de licitação para "a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública", e que, no art. 26, parágrafo único, da Lei de Licitações, são estabelecidas as regras para as dispensas de licitação, entre elas a "razão da escolha do fornecedor ou executante" e a "justificativa do preço". Nesse sentido, concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, "não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado, mas determina que essa escolha seja justificada". Segundo o relator,

Digitalizado com CamScanner

Processo nº: 08/0363/2020.

Fls.146

A Secretaria Municipal de Saúde,

Ilmo. Senhor Secretário,

Trata o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KITS ESPECÍFICOS PARA O DIAGNÓSTICO DO CORONAVIRUS – COVID-19, SARS-co v-2 IgG / IgM ANTIBODY RAPID TEST (IMUNOCROMATOGRAFIA). COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº13.979/2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO - RJ.**

Considerando O Decreto nº 7.616, de 17 de membro de 2011, que dispõe sobre a Declaração e Emergência em Saúde Pública de importância Nacional –ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020 e a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobra a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional em decorrência do Infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública (COE-nCoV).

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de maro de 2020, como pandemia do Novo Coronavirus.

Considerando o Decreto nº 4860, de 18 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência no âmbito do Município de Belford Roxo, durante o período de pandemia.

Considerando o Decreto nº 4882, de 16 de abril de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Belford Roxo.

Considerando a necessidade de tomar medidas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19), em decorrência do crescimento do números de pessoas infectadas no Município de Belford roxo.

Considerando a solicitação as fls. 02 a 05, pela SEMUS.

Considerando o Termo de Referência as fls. 06 a 22.

Considerando a autorização para prosseguimento as fls. 52, pelo Gestor da pasta.

Considerando a especificidade prevista para contratações na Lei Federal nº 13.979/2020.

Considerando a Ata de Análise de Dispensa de Licitação as fls. 115 e 116.

Considerando a Minuta contratual anexada ao processo as fls. 138 a 145.

Fls. 147

Considerando o parecer da Douta Procuradoria Geral do Município as fls. 118 a 137 acostada ao p. p. com pontuações previstas nos artigos da Lei Federal 13.979/2020, o procedimento está apto a produzir seus regulares efeitos.

Considerando a necessidade de instruir o processo de forma consistente, complementando assim a Lei nº 13.979/2020, os itens relacionados deverão ser apresentados no prazo de 30 dias.

- ✓ CNPJ
- ✓ Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- ✓ Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
- ✓ Declaração de não possuir em seu quadro funcional, servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Belford Roxo ou dirigentes de órgãos ou entidades vinculadas à PMBR
- ✓ Declaração de não possuir em seu quadro funcional, pessoa ligada a integrante do Poder Público Municipal de Belford Roxo, por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção.
- ✓ Não estar com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- ✓ Não estar arroladas no artigo 9º. Da Lei Federal nº 8.666/93
- ✓ Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV, artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim encaminhamos o p. p. para HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO da despesa pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, da Licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 4º, DA LEI FEDERAL 13.979/2020.**

Sem mais no momento e a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Belford Roxo, 12 de junho de 2020.

ELENICE ARAUJO DE OLIVEIRA DA SILVEIRA

Controladora Geral do Município

Mat. 60/66.733

Ref.: Ofício n° 1698/2020/PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/4° OFÍCIO/LGJ

Notícia de Fato n° 1.30.017.000280/2020-34

Denúncia n°2020149429-2020

Ilmo. Sr. Dr.Procurador da República,

Em resposta à demanda, segue a 4ª Parte das informações prestadas peloIlmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, salientando-se que somente serápossível o envio das informações em partes em razão do tamanho e da quantidadede documentos obtidos dos autos do Processo Administrativo n° 08/363/2020.

Salienta-se que as informações também serão enviadas ao Núcleo de Apoioao Ministério Público da Procuradoria Geral do Município, em mídia digital (CDRom), por meio do Processo Administrativo n° 08/554/2020. O envio direto estásendo realizado a este d. Órgão do MPF em razão do prazo previsto paraencerramento do prazo contido no ofício em epígrafe esgotar-se no dia14/08/2020, demonstrando a tempestividade das informações apresentadas peloGestor Público da SEMUS/PMBR.

Certo do atendimento, presto votos votos de estima e consideração.

Att,

RAPHAEL ANTONIO DE MATTOS DAVALLE

Subprocurador do Município

Cedido ao Fundo Municipal de Saúde

Em apoio à SEMUS

Mat.: 60/69391

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 10.18, Página 1

Processo nº: 08/0363/2020.

Fls. 148

HOMOLOGO E RATIFICO a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KITS ESPECÍFICOS PARA O DIAGNÓSTICO DO CORONAVIRUS – COVID-19, SARS-co v-2 IgG / IgM ANTIBODY RAPID TEST (IMUNOCROMATOGRAFIA). NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO - RJ.** e adjudico seu objeto, em favor da empresa **LINEA-RJ COMERCIO LTDA** no valor de **R$ 3.270.000,00 (Três milhões, duzentos e setenta mil reais)** conforme pareceres da Douta Procuradoria Geral as fls. 118 a 137 e da Controladoria Geral do Município as fls. 146 e 147.

Em 12 de junho de 2020.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
-Secretário Municipal de Saúde-

À Assessoria de Atos Oficiais para publicação,

À Casa Civil para empenho

Após a PGM, para as devidas providências

Digitalizado com CamScanner

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 10.18, Página 2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Nova Iguaçu

ATOS OFICIAIS

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Nova Iguaçu prorrogou, até 30 de junho de 2020, através do decreto nº 11.958, de 31 de maio de 2020, as medidas de enfrentamento à propagação do Novo Coronavírus no âmbito da Administração Publica,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos,

RESOLVE:

1)Editar este Ato, que dispõe sobre a suspensão temporária do expediente presencial na Câmara Municipal de Nova Iguaçu como forma de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

2)Suspender o expediente presencial da Câmara a partir do dia 15 de junho de 2020 (segunda-feira) até o dia 30 de junho de 2020 (terça-feira), exceto nos dias 16, 23 e 30 de junho (terças-feiras), quando o expediente será presencial.

3)Informar que o serviço de protocolo funcionará durante o período de suspensão do expediente presencial através do e-mail administrativo@cmni.rj.gov.br, devendo o documento ser encaminhado em anexo, estar assinado pelo requerente e em formato PDF.

4)Determinar aos servidores que, durante o período de suspensão do expediente presencial e observadas as naturezas de suas atividades, exerçam as suas funções em regime de *Home Office*, podendo ser convocados a qualquer momento em caso de interesse público.

5) Realizar as sessões ordinárias previstas para os dias 16, 23 e 30 de junho (terças-feiras) através de videoconferência.

6)Cancelar as sessões ordinárias previstas para acontecer nos dias 17 e 24 de junho (quartas-feiras).

7) Informar que o trabalho de fiscalização do Poder Executivo exercido pelos vereadores não será suspenso no período devendo ser realizado fora das dependências da Câmara.

Publique-se.
Nova Iguaçu, 12 de junho de 2020.

Felipe Rangel Garcia
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

12 DE JUNHO DE 2020. PUBLICADO EM 13/06/2020 – CÓD-PMBR 109.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

PORTARIA Nº1568/SEMAD/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020.
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, JORGE LUIZ DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

PORTARIA Nº1569/SEMAD/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020.
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, TANIA DA SILVA VASCONCELOS, do cargo em comissão de Assessor de Serviços II, símbolo CC-11, da Secretária Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº1570/SEMAD/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020.
Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, DOUGLAS MARTINS NASCIMENTO PAIXÃO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviços II, símbolo CC-11, na Secretária Municipal de Saúde

Portuguesa, matrícula nº 10/05.475 LICENÇA PRÊMIO nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/6601/2018.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
02/08/2010 a 01/08/2015	04/05/2020 a 03/08/2020

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

PORTARIA Nº 1576/SEMAD/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 7º da Lei Complementar nº 070/2005, que deu nova redação caput do artigo nº 91 da Lei Complementar 014/97.

RESOLVE:
Conceder a MARCIO CORDEIRO CARRILHO, ocupante do Cargo de Professor 1º A 4º Série, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, matrícula n.º 10/52.773, LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR, pelo período de 01(um) ano, a contar de 03/02/2020, conforme o contido nos autos do Processo n.º. 04/075/2020. A publicação deste ato visa a [illegible] nos assentamentos funcionais.

PORTARIA Nº 1577/SEMAD/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, DEFERE o pedido de Mudança de Nome, formulado pela Servidora LUCIANA DE MACÊDO FRANCISCO, matrícula nº [illegible] a assinar LUCIANA DE MACÊDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

PORTARIA N.º 016/SEMUS/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020.
Designar, os servidores abaixo relacionados para atu rem na fiscalização da execução do Pregão presenc nº 010/2019 – Ata de Registro de Preços nº 025/201 processo administrativo nº 08/545/2018, que tem co objeto a contratação de empresa HRX Comércio e P dutos hospitalares para atender a Secretaria Municip de Saúde do Município de Belford Roxo.
JEAN SANTOS MACHADO – MATRÍCULA Nº 60/69.929;
WILLIAM CARNEIRO DA SILVA – MATRÍCULA Nº 60/69.752.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 82/43327

Despacho do Secretário (Processo nº 08/0363/202
AUTORIZO E RATIFICO a presente DISPENSA DE L CITAÇÃO EM CARA TER EMERGENCIAL, com ba no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevere [illegible] SA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNOSTICO DO CORONA VÍRUS -COVID-19 PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO RJ DIANTE DO EN FRENTAMENTO DA PRORROGAÇÃO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS -COVID -19, adjudicando seu ob jeto em favor da empresa LINEA-RJ COMÉRCIO LTDA no valor de R$ 3.270.000,00 (Três milhões duzentos e setenta mil reais) conforme pareceres da Douta Procu radoria Geral as fls. 118 a 137, e da Controladoria Geral

Digitalizado com CamScanner

...Coronavírus no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos,

RESOLVE

1)Editar este Ato, que dispõe sobre a suspensão temporária ...

...(terça-feira), quando o expediente será presencial.

3)Informar que o serviço de protocolo funcionará durante o período de suspensão do expediente presencial através do e-mail administrativo@pmbr.rj.gov.br, devendo o documento ser encaminhado em anexo, estar assinado pelo requerente e em formato PDF.

4)Determinar aos servidores que, durante o período de suspensão do expediente presencial e observadas as naturezas de suas atividades, exerçam as suas funções em regime de Home Office, podendo ser convocados a qualquer ...

...dias 17 e 24 de junho (quartas-feiras).

7) Informar que o trabalho da Escalação do Poder Executivo no exercício pelos vereadores não será suspenso no período, devendo ser realizado fora das dependências da Câmara.

Publique-se

Nova Iguaçu, 12 de junho de 2020

Felipe Rangel Garcia
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

12 DE JUNHO DE 2020. PUBLICADO EM 13/06/2020 – CÓD-PMBR 109.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

PORTARIA Nº1568/SEMAD/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020.
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no Inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, JORGE LUIZ DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

PORTARIA Nº1569/SEMAD/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020.
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, TANIA DA SILVA VASCONCELOS, do cargo em comissão de Assessor de Serviços II, símbolo CC-11, da Secretária Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº1570/SEMAD/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020.
Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, DOUGLAS MARTINS NASCIMENTO PAIXÃO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviços II, símbolo CC-11, na Secretária Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº1571/SEMAD/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020.
Tornar sem efeito, A PORTARIA Nº 1397/SEMAD/2020 DE 15/05/2020, publicada em 16/05/2020.

PORTARIA Nº1572/SEMAD/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020.
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, VALDENIR RAYMUNDO DE PAULA, do cargo em comissão de Chefe da Guarda Civil Municipal, símbolo CC-3, da Secretária Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

PORTARIA Nº1573/SEMAD/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020.
Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, MARCELO FERRAZ PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Guarda Civil Municipal, símbolo CC-3, na Secretária Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

PORTARIA Nº1574/SEMAD/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020.
Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, MANUEL SALVADOR DE PINTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC-8, no Gabinete do Prefeito.

RAQUEL DE CARVALHO BASTOS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/60.430

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

PORTARIA Nº 1575/SEMAD/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020.
A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2005, e o que e deu nova redação caput do Artigo 8º da Lei Complementar 057/2002.

RESOLVE:

Conceder a servidora SIRLEA COUTO RAIMUNDO EVARISTO ocupante do Cargo Professor de Língua Portuguesa, matrícula nº 10/05.475 LICENÇA PRÊMIO nos períodos abaixo relacionados, conforme o contido nos autos do Processo nº 04/6601/2018.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
02/08/2010 a 01/08/2015	04/05/2020 a 03/08/2020

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

PORTARIA Nº 1576/SEMAD/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 7º da Lei Complementar nº 070/2005, que deu nova redação caput do artigo nº 91 da Lei Complementar 014/97.

RESOLVE:

Conceder a MARCIO CORDEIRO CARRILHO, ocupante do Cargo de Professor 1ª A 4ª Série, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, matrícula n.º 10/52.773, LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR, pelo período de 01(um) ano, a contar de 03/02/2020, conforme o contido nos autos do Processo n.º. 04/075/2020. A publicação deste ato visa a cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

PORTARIA Nº 1577/SEMAD/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, DEFERE o pedido de Mudança de Nome, formulado pela Servidora LUCIANA DE MACÊDO FRANCISCO, matrícula nº 10/52.720 passando a assinar LUCIANA DE MACÊDO FRANCISCO AZEREDO, conforme contido nos autos do processo nº. 04/1579/2020. A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

PORTARIA Nº 1578/SEMAD/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020.
A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, DEFIRO os pedidos contidos no auto do processo 04/3561/2018. A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

RAQUEL DE CARVALHO BASTOS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/60.430

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020
A Prefeitura Municipal de Belford Roxo torna público que através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, realizará licitação em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Belford Roxo que tem como objetivo o SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES, URBANOS, INERTES, RECICLÁVEIS E HOSPITALARES, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS. Podem participar do Processo licitatório todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 16 de Julho de 2020 às 14:00 horas. PROCESSO: 25/00006/2020.
Maiores informações e retirada do Edital na Sala de reunião da CPL, situada à Rua Floripes Rocha, nº 378, 4º Andar, Sala 406 – Centro – Belford Roxo/RJ. Tel. (21) 2103-6870, diariamente das 09h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 02 resmas de papel A4 e apresentação de um pen drive e o carimbo com CNPJ da empresa interessada.

JERONIMO CORREIA RAMOS
- Presidente da CPLMS –

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

PORTARIA N.º 016/SEMUS/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020.
Designar, os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização da execução do Pregão presencial nº 010/2019 – Ata de Registro de Preços nº 025/2019 - processo administrativo nº 08/545/2018, que tem como objeto a contratação de empresa HRX Comércio e Produtos hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belford Roxo.
JEAN SANTOS MACHADO – MATRÍCULA Nº 60/69.929;
WILLIAM CARNEIRO DA SILVA – MATRÍCULA Nº 60/69.752.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 82/43327

Despacho do Secretário (Processo nº 08/0363/2020) AUTORIZO E RATIFICO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARA TER EMERGENCIAL, com base no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, cujo objeto é *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNOSTICO DO CORONAVÍRUS -COVID-19, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO RJ DIANTE DO ENFRENTAMENTO DA PRORROGAÇÃO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS -COVID -19*, adjudicando seu objeto em favor da empresa LINEA-RJ COMÉRCIO LTDA no valor de R$ 3.270.000,00 (Três milhões duzentos e setenta mil reais) conforme pareceres da Douta Procuradoria Geral as fls. 118 a 137, e da Controladoria Geral do Município as fls. 50 e 51. Em 12 de junho de 2020.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 82/43327

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIO – SEMOCAP

Despacho do Secretário (Processo nº 52/0051/2018) HOMOLOGO a presente LICITAÇÃO na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DO CAMPO COLONIAL SITUADO A RUA JOINVILE, BAIRRO VALE DO IPÊ, LOTE XV, NO MUNICIPIO DE BELFOR ROXO/RJ, adjudicando seu objeto a empresa: CMG REFORMAS, COMERCIO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, no valor de R$ 427.236,98 (Quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa oito centavos) conforme Ata de julgamento/mapa de lances e Ata de Adjudicação /Mapa de Adjudicação da Comissão Permanente de Licitações, Materiais e Serviços as fls. 1047 a 1050 e ainda, pareceres da Douta Procuradoria Geral do Município as fls. 665 a 668 e da Controladoria Geral do Município às fls. 1062 a 1064. Em 10 de Junho de 2020.

ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Projeto e Captação de Recursos e Convênio

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
ATOS OFICIAIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
PREVIDE

PORTARIA Nº922/GP/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018
O Diretor - Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belford Roxo - PREVIDE, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, o benefício de Pensão por Morte a MARIA JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA, na condição de viúva

---

Gêmeos

A Lua Minguante lhe dá a possibilidade de tomar consciência de ações que devem ser tomadas para encerrar processos que não cabem em sua carreira ou para elaborar planos futuros. É um bom dia para amadurecer projetos.

Câncer

A Lua Minguante traz novas percepções sobre o relacionamento. Você é levado a ampliar o seu campo de visão e, com isso, a eliminar ideias e crenças desgastadas, que geram prisões emocionais. É um bom dia para assumir compromissos.

Leão

A Lua Minguante lhe dá a possibilidade de encerrar processos que envolvem investimentos com outras pessoas e que, consequentemente, geram prisões emocionais. É um bom dia para assumir uma postura mais dinâmica e responsável.

Virgem

A Lua Minguante lhe dá a possibilidade de entender o momento pelo qual o cônjuge ou uma outra pessoa vem passando, o que permitirá a você encerrar expectativas e dependências emocionais. A experiência lhe traz maiores responsabilidades sobre suas ações.

Libra

A Lua Minguante lhe dá a possibilidade de encerrar expectativas, dependências emocionais ou relações distorcidas no ambiente de trabalho. É um dia ótimo para obter maior consciência sobre a rotina. Uma pessoa o ajuda e colabora com parcerias.

Escorpião

A Lua Minguante o ajuda a tomar decisões importantes no campo afetivo, com a intenção de eliminar expectativas e dependências emocionais. É um bom dia para organizar a rotina e atividades do trabalho.

Sagitário

A Lua Minguante lhe traz percepções sobre como deve atuar com relações de codependência na família e também com investimentos destinados à família, que devem ser transformados. É um bom dia para assumir posturas maduras.

Capricórnio

A Lua Minguante lhe possibilita conversar com pessoas próximas e transformar sentimentos de codependências, mágoas e distorções que você vem carregando há tempos. É um bom dia para assumir uma postura diferente e madura em família.

Aquário

A Lua Minguante lhe dá a possibilidade de perceber o seu valor e de eliminar qualquer tipo de [illegible] e dependência financeira que vem se arrastando. um bom dia para se posicionar e umir compromissos viáveis.

Peixes

A Lua Minguante o afeta grandemente, mas o ajuda a tomar decisões diferentes para eliminar dependências mágoas e frustrações com mília. É um bom dia para s sobre investimentos.

Digitalizado com CamScanner

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Floripes da Rocha, 378
Centro
Belford Roxo - RJ
C.N.P.J.: 11.868.019/0001-70

Processo: 363/2020
Data: / /
Folha: 151
Rubrica:

Nota de Empenho

Processo: 363/2020	Empenho: 277	Exerc.: 2020	Ficha: 1474	TIPO: Global	CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade:	1	
Função:	10	Fundo Municipal de Saúde
Sub-Função:	305	Saúde
Programa:	104	Vigilância Epidemiológica
Ação:	2138	Programa Especial de Prevenção e Combate ao CC
Elemento:	3.3.90.30.00	Oper. da Assistência Epidemiológica de Prevenção
Fonte:	16	Material de Consumo SUS

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade:	-Dispensa de Licitação
Base Legal:	Dispensável, Art. 4º, Lei 13.979/2020 (COVID-19)
Contrato:	-
Convênio:	-
Cat. de Despesa:	60 - ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E LABORATO
Incorporação:	-
Despesa de Pessoal:	

Saldo Anterior Dotação	Valor do Empenho	Saldo Atual Dotação
3.270.000,00	3.270.000,00	0,00

CREDOR:

R. Social/Nome: 5914 LINEA RJ COMÉRCIO EIRELI
C.N.P.J.: 17.624.789/0001-54
R.G.:
I.E.: 79.883.085
Endereço: Rua:Santos Antonio, 49, Santo Antonio
Bairro: Cachoeira de Macacu
Cidade/UF: Cachoeiras de Macacu / RJ

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Empenhado para atender a despesa com contratação de empresa especializada em fornecimento de Kits Específicos para o Diagnóstico do Corona Vírus - COVID-19, SARS-co v-2 IgG/IgM Antibody Rapid Test (Imunocromatografia), no âmbito do Município de Belford Roxo/RJ, conforme Parecer da PGM as fls. 118 a 137, Parecer da CGM as fls. 146 e 147, Homologo as fls. 148 e publicação do Homologo em DOM as fls. 149.

Data do Empenho: 19/06/2020

Itens do Empenho:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total

Total: R$3.270.000,00

VALOR: R$3.270.000,00 **VALOR POR EXTENSO:** três milhões, duzentos e setenta mil reais

Abrahão França Duarte
Secretário Extraordinário Casa Civil
Mat. 60/60533

Flávio Vieira da Silva
Casa Civil
82/43.340

Elenice Araújo de O. Silveira
Controlador Geral
60/66.733

Digitalizado com CamScanner

152

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ORCAMENTO

PREFEITURA DE Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

RECIBO DE ENTREGA DE EMPENHO

TERMO DE RECEBIMENTO: SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: LUIZ AROUCHA PIMENTA FILHO. MAT.: 60/60.517	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/363/2020

RECEBEMOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, CASA CIVIL, DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO; A(S) NOTA(S) DE EMPENHO(S) DE N°(S) 277/FMSBR/2020

ESTAMOS CIENTE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NOS INSTRUMENTOS OBRIGACIONAIS / NOTA DE EMPENHO / CONTRATO / AJUSTES / ATO CONVOCATÓRIO E OU EDITAL IMPLICARÁ EM PENALIDADES NELES PREVISTOS, SEM PREJUIZO DAQUELAS DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

NOME DO FORNECEDOR / PRESTADOR:
5914 – LINEA RJ COMÉRCIO EIRELLI

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO:
RONALDO FARIAS MESQUITA

DATA: 19/06/2020	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO:

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO: 173 067 365 15	CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA: 17.624.789/0001-57

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

ESTE RECIBO, NO ORIGINAL, DEVIDAMENTE ASSINADO DEVERÁ SER JUNTADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Digitalizado com CamScanner

168

dastro T... Consulta Localizar

ódigo ...

3 ...

° do Proc... Nº do Instrumento Contratual/me do Contrato

08/363/202... 065/EMERGENCIAL/SEMU LINEA - RJ COMERCIO EIRELI

CPF/CNPJ do Contratado

17624789000154

bjeto

CONTRA... ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT ESPECIFICOS PARA O DIAGNÓSTICO DO CORONAVIRUS - COVID-19, SARS-co v-2 IgG ANTI ... IMUNOCROMATOGRAFIA) NO AMBITO DO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO-RJ

alor Glob... Qtde Quantidade Unidade

3.2... 30000 KIT

Data de Assinatura Prazo Vigência

25/06/2020 60 (SESSENTA) DIAS

ustificativ...

ocal de E... Entr...

PREVIST... NO TERMO DE REFERÊNCIA

RL ...

URL do Contrato

https://tran... https://transparencia.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/webrun/tmp/termo/5ContratoK

ata da Últ... Alte...

07/07/20...

Termo de Referência

Íntegra do Intrumento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFO... ROXO
Amanda Freitas de Barros
Chefe do Departamento de Orçamento
Matrícula 60/702021

Digitalizado com CamScanner

169

TCE-RJ

A dispensa foi enviada com sucesso, foi gerado Protocolo n.º 416143/2020.

OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Amanda Freitas de Barros
Chefe do Departamento de Orçamento
Matrícula 801709/21

Digitalizado com CamScanner

Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

170

Retornar a Tela Anterior

Competência - 06/2020

Nº do Contrato (c/ano)
005/EME/SEMUS/20

Tipo de Contrato
Compras em Geral

CPF/CNPJ
17624789000154

Tipo de Pessoa
Jurídica

☐ Anterior ao SIGFIS

Nome
LINEA RJ COMÉRCIO EIRELI

Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO CORONA VIRUS - COVID-19 EM PACIENTES QUE APRESENTAM SINTOMAS DA DOENÇA, PARA MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO

Tipo de Moeda	Valor	Licitação	Ato de Adesão / Dispensa / Inexigibilidade
Real	3.270.000,00	NÃO APLICÁVEL	08/0363/2020

Data Assinatura	Dt. Início Execução	Dt. Término Contrato
25/06/2020	25/06/2020	24/12/2020

Data Publicação	Imprensa Oficial	Exame Prévio Ass. Jurídica
01/07/2020	JORNAL HORA H	◉ Sim ○ Não

Salvar
Excluir
Voltar
Empenho | Subcontrato
Aditivo
Rescisão

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

171

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de Licitação/Desapropriaçã

ATENÇÃO!
As dispensas fundamentadas na Lei nº 13.979/2020, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), deverão ser lançadas no SIGFIS. No preenchimento do campo TIPO deve ser selecionada a seguinte opção: "Lei 13.979/20, Art. 4º, caput".

Processo
08/0363/2020

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo
4

Inciso
caput

Regime de Execução
Não Aplicável

Imprensa Oficial
JORNAL HORA H

Data da Publicação
13/06/2020

Objeto
CONT.EMP.ESPEC.EM FORNEC. DE KITS ESPEC. DIAGNOSTICO DO CORONAVIRUS COVID19, SARS-CO V2 IGG/IGM ANTIBODY RAPID TEST (IMUNOCROMATOGRAFIA)NO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO

Valor
3.270.000,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
17624789000154

Tipo de Pessoa
Jurídica

Fornecedor/Executante
LINEA RJ COMÉRCIO EIRELI

Ordenador Responsável
07131997765 - CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA

Data do Ato
12/06/2020

Responsável pela Ratificação
07131997765 - CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA

Data da Ratificação
12/06/2020

Salvar | Excluir | Voltar

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Amanda Freitas de Barros
Chefe do Departamento de Orçamento
Matrícula 60/ 7092

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Processo nº 08/363/2020 fls.172

Em cumprimento à Del. 281/2017, foram efetuados o lançamento da Dispensa de Licitação, Contrato nº 005/EMERGENCIAL/SEMUS/2020 na Base de Dados do SIGFIS.

Em cumprimento à Del. 313/2020, foram efetuados o lançamento da Dispensa de Licitação, Contrato nº 005/EMERGENCIAL/SEMUS/2020 na Base de dados do E-TCE, enviado através do protocolo nº 416149-4/2020.

Também foi realizada a publicação de informações relativas a Contratos Emergenciais no Portal da Transparência da Prefeitura de Municipal de Belford Roxo.

À CGM, em prosseguimento.

Belford Roxo, 07 de julho de 2020.

AMANDA FREITAS DE BARROS
Chefe do Departamento de Orçamento do FMSBR
Mat.: 60/70921

RECEBIDO 08 JUL 2020

Sônia Regina S. Mathe
Assessor Técnico
CGM/PMBR
Mat. 60/69678

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO E CONVÊNIOS
REGISTROS
TERMO Nº 126 LIVRO Nº 002
Fls. Nº 63 Em 02/07/20
Rubrica
APOSTILAMENTO
APOST Nº ____ Em ____
Livro nº ____ Fls. ____ Em ____
Rubrica

135

CONTRATO Nº 005/EMERGENCIAL/SEMUS/2020 DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA LINEA – RJ COMÉRCIO EIRELI COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na Av. Floripes Rocha, nº. 378, inscrita no CNPJ sob o nº 39.485.438/0001-42, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu **Secretário Municipal, Sr. CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, funcionário público, portador da carteira de identidade nº 11.065.074-4, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob nº. 071.319.977-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária LINEA – RJ COMÉRCIO EIRELI, estabelecida na Rua Santo Antônio, 49, Santo Antônio, Cachoeiras de Macacu/RJ, CEP: 28.680-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 17.624.789/0001-54, neste ato representado por **DAVID CID MACHADO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1165231-5, inscrito no CPF sob nº 095.014.757-51, a seguir denominada **CONTRATADA**, que é celebrado em decorrência do resultado da Dispensa de Licitação, realizada através do procedimento administrativo nº 08/00363/2020, autorizada e ratificada por despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, publicado nos Atos Oficiais do Município de Belford Roxo, em 13/06/2020, que se regerá pelas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, em observância às disposições constantes no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 12, IV, do Decreto Municipal n° 4.860, de 18 de março de 2020, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência do processo nº da 08/00363/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O objeto da presente é a contratação direta, por dispensa de licitação e em caráter emergencial, de empresa especializada em fornecimento de Kit de Teste Rápido para diagnóstico do Corona vírus – COVID-19 em pacientes que apresentem sintomas da doença, para manutenção da assistência médico-hospitalar no Município de Belford Roxo, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência, pela Proposta

Digitalizado com CamScanner

156

da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº. 08/00363/2020.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Kits específicos para o diagnóstico do Corona vírus – Covid-19. SARS-coV-2 IgG / IgM Antibody Rapid Test (Imunocromatografia). Uso pretendido: O kit é usado para detectar anticorpos IgM e IgG contra a síndrome respiratória aguda grave Corona vírus 2 (SARS-CoV-2) no soro humano, plasma ou amostra de sangue total qualitativamente. É para ser usado como um auxílio no diagnóstico de doença por infecção por corona vírus (COVID-19), causada pelo SARS-CoV-2. O teste fornece resultados preliminares. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e não podem ser usados como única base para tratamento ou outra decisão de tratamento. Teste principal: este kit é um ensaio imunocromatográfico, usando o método de captura para obter resultados rápidos e qualitativos, para detecção de síndrome respiratória aguda grave corona vírus 2 (SARS-CoV-2) IgM / IgG anticorpo no soro humano, plasma ou amostra de sangue total. SARS-COV-2 IgM: antígeno de etiqueta de ouro (antígeno recombinante SARS-CoV-2). O complexo avança sob a ação da cromatografia e combina-se com o anticorpo revestido (anticorpo monoclonal IgM anti-humano de camundongo) na linha T para formar um complexo e desenvolver a cor (linha T), que é um resultado positivo. Quando a amostra não contém o SARS-CoV-2 IgM anticorpo, nenhum complexo pode ser formado na linha T e nenhuma faixa vermelha aparece, o que é um resultado negativo. Independentemente de o anticorpo SARS-CoV-2 IgM estar contido na amostra, o ouro o anticorpo de controle de qualidade do rótulo (anticorpo IgG de coelho) se ligará ao anticorpo revestido (anticorpo IgG de cabra anti-coelho) na linha C para formar um complexo e desenvolver cor (linha C). SARS-COV-2 IgG: anticorpo marcador (anticorpo monoclonal IgG anti-humano de camundongo). Os movimentos complexos adiante sob a ação da cromatografia e combina com o antígeno revestido (Antígeno recombinante SARS-CoV-2) na linha T para formar um complexo e desenvolver cor (linha T), que é um resultado positivo. Quando a amostra não contém o SARG-CoV-2 IgG anticorpo, nenhum complexo pode ser formado na linha T e nenhuma faixa vermelha aparece, o que é um resultado negativo.	Kit	30.000	R$ 109,00	R$ 3.270.000,00

Digitalizado com CamScanner

Independentemente de o anticorpo SARS-CoV-2 IgG estar contido na amostra, o ouro. O anticorpo de controle de qualidade da etiqueta (anticorpo monoclonal IgG anti-humano de rato) com o anticorpo revestido (anticorpo IgG de cabra anti-camundongo) na linha C para formar um complexo e desenvolva cores (linha C).

Componentes principais: SARS-CoV-2 IgM: linha T revestida com anticorpo monoclonal IgM anti-humano de camundongo, ouro bloco de etiquetas antígeno recombinante SARS-CoV-2 em fase sólida, anticorpo IgG de coelho, revestido em linha C com anticorpo IgG de cabra anti-coelho.

SARS-CoV-2 IgG: linha T revestida com antígeno recombinante SARS-CoV-2, sólido em almofada de etiqueta de ouro anticorpo monoclonal IgG anti-humano de camundongo, linha C revestida com anti-camundongo de cabra. Anticorpo IgG.

Diluição da amostra: composta por solução tampão fosfato 20 mM (PBS).

Armazenagem e validade: Armazenar como embalado na bolsa selada a 4-30 °C, evite quente e sol, local seco e válido por 12 meses. NÃO CONGELAR. Algumas medidas de proteção devem ser tomadas em quente verão e inverno frio para evitar altas temperaturas ou degelo. Não abra a embalagem interna até estar pronto, deve ser usado em uma hora se aberto (Umidade≤60%, Tempo: 20 °C -30 °C). Por favor, usar imediatamente quando a umidade for maior que 60%.

Exigência de Amostra: 1. O reagente pode ser usado para amostras de soro, plasma e sangue total. 2. Uma amostra de soro / plasma / sangue total deve ser coletado em local limpo e seco recipiente. EDTA, citrato de sódio e heparina podem ser usados como anticoagulantes no plasma / amostras de sangue. Detectar imediatamente após a coleta de sangue. 3. As amostras de soro e plasma podem ser armazenadas entre 2 e 8 °C por 3 dias antes do ensaio. Se o teste for atrasado mais de 3 dias, a amostra deve ser congelada (-20 °C ou mais fria). 4. Repetir congelamento e descongele por mais de 3 vezes. Amostras de sangue total com anticoagulante podem ser armazenado em 2-8 °C por 3 dias e não deve ser congelado; amostras de sangue total sem anticoagulante deve ser usado imediatamente (se a amostra tiver aglutinação, pode ser detectado pelo soro).

Métodos de teste: 1. As instruções devem ser lidas inteiramente antes de fazer o teste. Permita que os controles do dispositivo de teste equilibrar à temperatura ambiente por 30 minutos (20 °C -30 °C) antes do teste. 2. Não abrir a embalagem interna até que esteja pronta, ela deve ser usada em uma hora se aberta

Digitalizado com CamScanner

158

(Umidade≤60%, Temp: 20 °C -30 °C). 3. Usar imediatamente quando a umidade for > 60%.
Para soro / plasma: 1. Remover o dispositivo de teste da bolsa selada, coloque-o em um local limpo e nivelado superfície com a amostra bem. 2. Adicionar uma (1) gota cheia de soro ou plasma (10 µl) verticalmente ao poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 3. Adicionar duas (2) gotas (80-100 µl) de tampão de amostra no poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 4. Observar os resultados do teste imediatamente dentro de 15 - 20 minutos, o resultado é inválido mais de 20 minutos.
Para sangue total: 1. Remover a cassete de teste da bolsa selada, coloque-a em um local com superfície bem limpa e nivelada com a amostra. 2. Adicionar duas (2) gotas cheias de sangue total (20 µl) verticalmente no poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 3. Adicionar duas (2) gotas (80-100 µl) de tampão de amostra no poço de amostra de IgM e IgG separadamente. 4. Observar os resultados do teste imediatamente dentro de 15 - 20 minutos, o resultado é inválido mais de 20 minutos.
Interpretação de Resultados Positivo: aparecem duas linhas vermelhas distintas. Uma linha deve estar na região de controle (C) e a outra linha deve estar na região de teste (T). NEGATIVO: Uma linha vermelha aparece na região de controle (C). Nenhuma linha vermelha ou rosa aparece no a região de teste (T). INVÁLIDO: Nenhuma linha vermelha aparece ou a linha de controle falha, indicando que o operador erro ou falha do reagente. Verifique o procedimento de teste e repita o teste com um novo teste dispositivo.
Limitações: 1. Este reagente foi concebido para o teste de rastreio qualitativo. A concentração de anticorpo SARSCoV-2 IgM / IgG não pode ser determinada por este teste qualitativo. A profundidade do A cor da linha T não está necessariamente relacionada à concentração do anticorpo na amostra. 2. Os resultados do reagente são apenas para referência clínica, o que não é a única base para diagnóstico e tratamento clínico. Um diagnóstico e tratamento confirmados devem somente deve ser feita por um médico após a avaliação de todos os achados clínicos e laboratoriais.
Características de Performance: Sensibilidade e especificidade SARS-CoV-2 IgM SARS-CoV-2 IgM Ab: Teste PCR (Teste rápido) Positivo-Negativo: Análise da taxa de coincidência do teste rápido SARS-CoV-2 IgM Ab e do teste PCR no soro amostras: Taxa de coincidência positiva = 246 / (246 + 54) × 100% = 82%, Taxa de coincidência negativa = 960 / (40 + 960) × 100% = 96%, Taxa total de coincidência = (246 + 960) / (246 + 54 + 40 + 960) × 100% = 92,8%.

Digitalizado com CamScanner

IgG SARS-CoV-2 : Análise da taxa de coincidência do teste rápido SARS-CoV-2 IgG Ab e do teste PCR no soro amostras: Taxa de coincidência positiva = 279 / (279 + 21) × 100% = 93%, Taxa de coincidência negativa = 975 / (25 + 975) × 100% = 97,5%, Taxa total de coincidência = (279 + 975) / (279 + 21 + 25 + 975) × 100% = 96,5%.
Reatividade cruzada: As amostras que apresentaram resultados positivos com os seguintes agentes de pacientes foram investigados com SARS-CoV-2 IgM / IgG Ab Rapid Test. Os resultados não mostraram cruzamentos reatividade.
SARS-CoV-2 IgM: Mycoplasma pneumoniae IgM Ab, Influenza A IgM Ab, Influenza B IgM Ab, Parainfluenza IgM Ab, Respiratory Syncytial virus IgM Ab, Adenovirus IgM Ab e Chlamydia pneumoniae IgM Ab. SARS-CoV-2 IgG: Mycoplasma pneumoniae IgG Ab, Parainfluenza IgG Ab, vírus sincicial respiratório IgG Ab, Adenovírus IgG Ab, Chlamydia pneumoniae IgG Ab.
3. Interferências: O resultado do teste rápido SARS-CoV-2 IgM / IgG Ab não interfere com a substância na seguinte concentração: Substância (concentração) Hemoglobina (≤ 10g / L), Triglicerídeo (≤ 6mmol / L), Bilirrubina (≤ 1000μmol / L).
Nenhuma interferência de fatores reumatóides, anticorpos antinucleares e anticorpos antimitocondriais.
ATENÇÕES: Somente para diagnóstico IN VITRO; Os reagentes devem ser utilizados o mais rápido possível após a abertura. Este reagente não pode ser reutilizados para descartáveis; O dispositivo de teste deve permanecer nas bolsas seladas até o uso. Se o problema de vedação acontece, não teste. Não use após a data de validade; todas as amostras e reagentes devem ser considerados potencialmente perigosos e manuseados da mesma maneira que um agente infeccioso após o uso.
Aprovação da ANVISA feita com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 348/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 18/03/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os fornecimentos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura.

Digitalizado com CamScanner

160

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 3.270.000,00 (três milhões, duzentos e setenta mil reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: **1.10.305.104.2138**

Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**

Fonte: **16-SUS**

Nota de Empenho: **277/2020**

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

Digitalizado com CamScanner

CLAÚSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidas no edital que instruiu esta licitação, na qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Digitalizado com CamScanner

362

PARÁGRAFO TERCEIRO. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de

Digitalizado com CamScanner

163

2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Foro

É eleito o Foro da Comarca de Belford Roxo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belford Roxo/RJ, 25 de Junho de 2020.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Secretaria Municipal de Saúde
CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA

CONTRATADA

LINEA – RJ COMÉRCIO EIRELI
[REPRESENTANTE LEGAL]

TESTEMUNHAS:

NOME Thais Laino de Moura
CPF nº 122.776.957-74

620.120.887-91

NOME
CPF nº

Digitalizado com CamScanner

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 10.21, Página 10

164



JOELHO DE PORCO NA CERVEJA

Ingredientes

1 pelho de porco (1kg)/ Sal a gosto/ Pimenta do reino a gosto/ 1 colher (chá) de cominho em grãos/ 500ml de cerveja/ 2 batatas com casca/ 1 colher (sopa) de azeite/ 50g de bacon defumado cortado em tiras/ 1 cebola pequena cortada em tiras finas

Modo de preparo

Faça alguns cortes no pelo do joelho de porco
Escalde a peça em água fervente e polvilhe com o sal, a pimenta e o cominho
Coloque-a em uma travessa refratária e leve ao forno preaquecido a 250C.
Quando começar a corar, vire a peça e regue com metade da cerveja
Depois de 20 minutos, diminua a temperatura do forno para 200C
Vire a carne de vez em quando, e regue com mais cerveja, caso a carne esteja ressecada.
Cozinhe as batatas com a casca em água e sal.
Descasque-as e corte-as em rodelas grossas.
Em uma frigideira com o azeite, doure o bacon e o cebola.
Junte as batatas cozidas e salteie.
Disponha os joelhos de porco em uma travessa e sirva com as batatas

SOPA DE ESPINAFRE

Ingredientes

1,2 caldo de caldo de frango sem gordura pesa 2 litros de água/ 1 maço de espinafre (só as folhas)/ 1 colher (sopa) de farinha de trigo/ 1 xícara (chá) de leite desnatado/ Pizzinhos cozidos/ Azeite de oliva extra virgem a gosto/ Sal a gosto

Modo de preparo

Leve ao fogo o liquidificador a leve ao fogo [illegible]

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

posto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, SANDRO MOREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor de Serviços I, símbolo CC-10, da Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 1725/SEMAD/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, ANDERSON DE CASTRO COSTA, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC-9, do Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 1726/SEMAD/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, HUGO LEONARDO DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor de Serviços I, símbolo CC-10, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

PORTARIA Nº 1727/SEMAD/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.
Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, LILIA CAROLINA RODRIGUES LAGERDA DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Urbanismo, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

PORTARIA Nº 1728/SEMAD/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.
Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os nomes relacionados abaixo, para exercerem o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC-9, na Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia:
JEFFERSON POLICARPO DOS SANTOS
JOSCELIO RAMOS DOS SANTOS
ROBERVALDO MOURA SARAIVA
MATHEUS TEIXEIRA CARDOSO

PORTARIA Nº 1729/SEMAD/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, EDUARDO QUEIROZ RODRIGUES, do cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo CC-1, da Caixa Sul.

PORTARIA Nº 1730/SEMAD/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.
Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, MARCIO REGIS MARINE, do cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Urbana.

RAQUEL DE CARVALHO BASTOS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/60.430

ERRATAS.
NA PORTARIA Nº 1656/SEMAD/2020 DE 29/06/2020, publicado em 30/06/2020
ONDE SE LÊ: PEDRO ENRIQUE DA COSTA GONÇALVES
LEIA SE: PEDRO HENRIQUE DA COSTA GONÇALVES

NA PORTARIA Nº 1632/SEMAD/2020 DE 25/06/2020, publicado em 26/06/2020
ONDE SE LÊ: MARI UCIA LEITE DOS SANTOS,
LEIA SE: MARI UCIA LEITE DOS SANTOS AMARAL

RAQUEL DE CARVALHO BASTOS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/60.430

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

COMUNICADO
Atendendo Determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, comunico ao Sr. Adenaldo Nascimento Santos, que encontram-se a sua disposição no Departamento Geral, informações referentes ao processo no TCE – RJ nº 228.914-7/2017.

RAQUEL DE CARVALHO BASTOS
Secretária Municipal da Administração
Matrícula nº 60/60.430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS

PORTARIA Nº 1731/SEMUS/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.
Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização da execução do Contrato nº 010/SEM JS/2020 decorrente da Ata de Registro de Preços nº 005/2020, do Pregão Presencial nº 005/2020 – Para Aquisição/instalação de Equipamentos para implementar as ações nas Unidades de Saúde da Atenção Primária e Secundária especificamente as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Policlínicas e Estratégias de Saúde da Família (USF). Processo Administrativo nº 080/000/2019, e que tem como objeto a contratação da empresa SUPPLEX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belford Roxo

BRUNO CARVALHO BORGES – MATRICULA Nº 60.43.086
TIAGO CORREA DE MEDEIROS – MATRICULA Nº 60.79.167

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 60/43327

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

PORTARIA DO SEMFA 2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.
Cria Comissão para elaborar, acompanhar e implementar Sistema Eletrônico de Fiscalização do ISSQN, visando o cumprimento de Normas vigentes e dá outras providências
O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,
Considerando as solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCERJ, nos autos nº 218.586-3/14,
Considerando a necessidade de elaborar, acompanhar e implementar Sistema Eletrônico de Fiscalização, para fins de controle arrecadação e gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)
Considerando, ainda, o esforço do Município na modernização de Procedimentos Administrativos, para atender as Normas vigentes

RESOLVE
Art. 1º Fica criada a Comissão para realizar os trabalhos na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, relativos à criação, acompanhamento e implantação do Sistema Eletrônico de Fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
Art. 2º A Comissão que trata esta Portaria será formada pelos Servidores Alcione de Almeida Simões, matrícula nº 11/007.595, José Marcos Ferreira de Souza, matrícula nº 11/04.595, Mauro José Ribeiro de Souza, matrícula nº 11/07.177, Marcelo Carvalho do Nascimento, matrícula nº 10/54.061, sob a presidência do primeiro da Comissão, sem prejuízo de suas funções.
Art. 3º Para a realização dos trabalhos a comissão deverá observar:
I - A Lei Complementar nº 175, de 06/12/2005 (Código Tributário do Município – CTM) e demais Normas Municipal vigentes no tocante;
II - A Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003;
III - O Sistema Integrado de Nf-e
Art. 4º O Sistema de Eletrônico de Fiscalização do ISSQN deverá contemplar
I - O registro, emissão de todos os documentos fiscais, informações e demais funcionalidades;
II - Julgamento das ações fiscais realizadas, visando facilitar o acompanhamento sobre todos os atos pertinentes ao processo tributário fiscal dos Termos de Início de Fiscalização
Art. 5º Para atender o seu funcionamento o Presidente da Comissão poderá requisitar servidores, equipamentos, materiais e apoio técnico a qualquer outro órgão da Administração da SEMFA
Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao Secretário Municipal de Fazenda no prazo de 15 (quinze) dias (ou quando solicitado)
Art. 7º A Comissão deverá concluir suas atividades no prazo no prazo de 33 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período
Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

RAFAEL XAVIER DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10.000/000316/2019
TERMO 001
CONTRATO 060/SEMOCAP/2018
CONTRATANTE MUNICIPIO DE BELFORD ROXO
CONTRATADA GRATAUA BRASIL EIRELLI EPP
OBJETO RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 060/SEMOCAP/2018
VALOR ACRÉSCIMO DE R$ 14.635,18 (quatorze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos)
FUNDAMENTO Na Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA 27 de MAIO de 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10.000/000316/2019
TERMO 001
CONTRATO 060/SEMOCAP/2018
CONTRATANTE MUNICIPIO DE BELFORD ROXO
CONTRATADA GRAU IV BRASIL EIRELLI EPP
OBJETO RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 060/SEMOCAP/2018
VALOR REDUÇÃO DE R$ 21.586,19 (vinte um mil, quinhentos e oitenta e seis e dezenove centavos) E ACRÉSCIMO DE R$ 24.025,60 (vinte quatro mil, vinte e seis reais e sessenta centavos)
FUNDAMENTO Na Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA 27 de MAIO de 2020

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO 010/000220/2020
CONTRATO Nº 027/SEMOCAP/2020
CONTRATANTE MUNICIPIO DE BELFORD ROXO
CONTRATADA NC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA PAPAGUAIO E DE LOGRADOUROS ADJACENTES NO BAIRRO SANTO ANTONIO DA PRATA, NO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO
VALOR R$ 1.413.088,87 (um milhão, quatrocentos e treze mil, oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos)
PRAZO 60(sessenta) dias
PROGRAMAS TRABALHO 1.15.451.013.1004
ELEMENTO DESPESA 4.4.90.51.00
NOTA DE EMPENHO 781/2020
FUNDAMENTO Lei 8.666/93
DATA DE ASSINATURA 08/06/2020

ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO
PROCESSO 250/000472/2019
TERMO N. 007/2020
CONTRATANTE MUNICIPIO DE BELFORD ROXO
CONTRATADA LIRANO SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
OBJETO COLETA DE RESIDUOS DOMICILIARES PUBLICOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VERDES, VOLUMOSOS E COLETA E TRATAMENTO DOS RESIDUOS DE SERVIÇOS DE SAUDE
VALOR R$ 2.527.343,90 (Dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos quarenta e três reais e noventa centavos)
Prazo 23 (vinte) dias
PROGRAMAS TRABALHO 1.15.452.015.2054
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 e 3.3.90.39.00
NOTA DE EMPENHO 04 e 05/2020
FUNDAMENTO Lei 8.666/93
DATA DE ASSINATURA 16/01/2020

CHRISTIANO MIRANDA PONTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO 080/000/2020
CONTRATO 065/EMERGENCIAL/SEMUS/2020
CONTRATANTE MUNICIPIO DE BELFORD ROXO
CONTRATADA LINEA – RJ COMERCIO EIRELI
OBJETO A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO E EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT DE TESTE RAPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO CORONA VIRUS – COVID-19 EM PACIENTES QUE APRESENTEM SINTOMAS DA DOENÇA PARA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR NO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO – RJ
VALOR DO CONTRATO R$ 3.270.000,00 (três milhões, duzentos e setenta mil reais)
PRAZO 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura
PROGRAMA DE TRABALHO 1.10.305.104.2138
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00
FONTE 10 – 000
NOTA DE EMPENHO 277/2020
FUNDAMENTO Na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº 2.300/97, 2.510/09 e 4.670/18
DATA DA ASSINATURA 25 de junho de 2020

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO 08/000/2019
CONTRATO Nº 010/SEMUS/2020
CONTRATANTE MUNICIPIO DE BELFORD ROXO
CONTRATADA SUPPLEX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLEMENTAR AS AÇÕES NAS UNIDADES DE SAUDE DA ATENÇÃO PRIMARIA E SECUNDARIA NO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO – RJ
VALOR R$ 5.058.022,00 (cinco milhões, cinquenta e oito mil e vinte e dois reais)
PRAZO ENTREGA 30 (trinta) dias
PROGRAMAS TRABALHO 1.10.301.049.2.007
ELEMENTO DESPESA 4.4.90.52.00
NOTA DE EMPENHO 216/2020
FUNDAMENTO Lei 8.666/93
DATA DE ASSINATURA 15/06/2020

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

Digitalizado com CamScanner

PRM-JOA-RJ-00015247/2020

REFERÊNCIA : 1.30.017.000280/2020-34

ASSUNTO: Termo de juntada de documento

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do seguinte documento:

PRM-JOA-RJ-00015232/2020 em resposta ao ofício 1698/2020.

São João de Meriti, 13 de agosto de 2020.

Paula Alencar Monteiro

Mat. 30698.3

Assinado com login e senha por PAULA ALENCAR MONTEIRO, em 13/08/2020 15:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C497B768.1CFA616D.418815DF.6EF1F737

Assinado com login e senha por PAULA ALENCAR MONTEIRO, em 13/08/2020 15:35. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C497B768.1CFA616D.418815DF.6EF1F737

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N IGUA/D CAX

SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000280/2020-34

Remetente:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Destinatário:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Usuário:

PAULA ALENCAR MONTEIRO

Data:

13/08/2020 15:36:32

Observação:

resposta ao ofício 1698/2020. Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-S.J. MERITI/GABPRM5-LGJ - Chefia da Unidade: LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS - Ofício da Distribuição: PRM-JOA - 4º Ofício - GABPRM5-LGJ

PRM-JOA-RJ-00015699/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Despacho nº /2020

Referência:

Assunto:

DESPACHO

Considerando o decurso do prazo de vencimento e a existência de diligências pendentes, prorrogue-se por mais 90 (noventa) dias o prazo da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 3º, caput, da Resolução n° 174/2017 do CNMP.

Após, considerando a resposta de ofício juntada aos autos no evento 10, OFICIE-SE ao DENASUS/RJ para que informe se os preços informados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo na pesquisa de mercado para compra do "kit teste rápido para diagnóstico do coronavírus" são compatíveis com os informados no Banco de Preços em Saúde, do Ministério da Saúde (encaminhar cópia do documento cadastrado no evento 10.1).

São João de Meriti, 21 de agosto de 2020.

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, em 21/08/2020 16:31. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C7B15DF8.6DB0A7B4.44F019EC.3E1DC2C9

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Prorrogação

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000280/2020-34

Data prevista de finalização:

10/11/2020 12:05

Usuário:

DAYANE ALVES LOPES

Data:

23/08/2020 11:59

PRM-JOA-RJ-00015716/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

OFÍCIO nº1946/2020/ PRM/SAO JOAO DE MERITI/ 4° OFÍCIO/ LGJ

São João de Meriti, 24 de agosto de 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Coordenação-Geral de Auditoria

Coordenação de Análise de Demandas de Auditoria

SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte,

Brasília/DF, CEP 70723-040

Assunto: Solicitar Informação N.F. 1.30.017.000280/2020-44

(Favor referenciar este nº e o nº do Ofício na resposta)

Senhor(a) Secretário(a),

Cumprimentando-o(a), solicito, com fundamento no art. 8º, inc. II, da Lei Complementar n. 75/93, SOLICITO que informe se os preços informados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo na pesquisa de mercado para compra do "kit teste rápido para diagnóstico do coronavírus" são compatíveis com os informados no Banco de Preços em Saúde, do Ministério da Saúde. (documentação em anexo)

Fixo prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da presente solicitação, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Complementar n. 75/93.

Ressalto que a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail prrj-subcoordjursjm@mpf.mp.br ou sistema integrado do MPF.

Atenciosamente,

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Procurador da República

Assinado com login e senha por LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, em 24/08/2020 13:43. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 71C21673.B1A02133.9FCC1C69.419DD7C4

Assinado com login e senha por LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, em 24/08/2020 13:43. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 71C21673.B1A02133.9FCC1C69.419DD7C4

Processo Administrativo: 08/554/2020

Ao Núcleo de Apoio ao Ministério Público
da Procuradoria Geral do Município:

Ref.: Ofício n° 1698/2020/PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/4° OFÍCIO/LGJ
Notícia de Fato n° 1.30.017.000280/2020-34
Denúncia n° 2020149429-2020

Data do recebimento:15/07/2020
Prazo-limite para resposta: 14/08/2020

Ilmo. Sr. Subprocurador do Município responsável pelo Núcleo,

Trata-se de Notícia de Fato decorrente de denúncia anônima enviada a Ministério Público Federal alegando que teria este subscritor alegado ter comprado 100 (cem) mil testes e a quantidade pelo valor não corresponderia ao quantitativo, em alegado e infundado superfaturamento de contrato.

O Ministério Público Federal, por meio do Ofício em epígrafe, deu ciência a esta Secretaria Municipal de Saúde acerca da notícia de fato em referência, solicitando manifestação acerca dos fatos narrados, bem como para apresentar toda a documentação comprobatória relacionada aos fatos, como, por exemplo, levantamento de preços com outras empresas fornecedoras dos testes para COVID-19, origem das verbas utilizadas no contrato, valor unitário dos testes adquiridos, entre outras que julgar pertinentes.

Tendo a solicitação ministerial sido recebida na SEMUS no dia 15/07/2020, com prazo previsto para expirar em 14/08/2020, conforme fls. 02/02-v, para ciência da denúncia anônima e documentos de fls. 03/06, foi aberto este Processo Administrativo, de n° 08/554/2020.

Com base em tais relatos, passo às informações cabíveis.

A Notícia de Fato apresentada não tem procedência, consoante será demonstrado pelos itens que seguem:

(A) Foram **cumpridas todas as formalidades inerentes ao procedimento para compra, obedecendo a todas as diretrizes previstas na Lei Federal n° 13.979, de 17 de julho de 2019, por meio do Processo Administrativo n° 08/363/2020.** Ademais, **o quantitativo denunciado,**

de que seriam 100.000 (cem mil) testes, é totalmente descabido, nunca tendo este subscritor informado a quantidade mencionada, sendo totalmente descabida a denúncia apresentada.

(B) O quantitativo demandado por meio do **Processo Administrativo n° 08/363/2020,** obedecendo a proporção populacional cujo, nos dias atual, perfaz em Belford Roxo quase 600.000 (seiscentos mil) habitantes, **foi de 30.000 (trinta mil) kits de testes específicos para o Diagnóstico do Novo Coronavírus – COVID-19, SARS-CoV-2 IgM/IgM Antibody Rapid Test (Imunocromatografia),** seguindo à risca a legislação em vigor, conforme consta da relação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08/363/2020		
Ato	**Descrição da atividade**	**Folhas**
1	Pedido de abertura do processo administrativo para compra. Nela consta a justificativa e a motivação pública que deram origem ao pedido. Atendimento aos princípios basilares dos atos administrativos.	02/04
2	Termo de Referência Simplificado, na forma das diretrizes estabelecidas o art. 4°-E da Lei Federal n° 13.979, de 17 de julho de 2019. Objeto consonante com o pedido de abertura do processo. Solicitação para compra de 30.000 (trinta mil) kits de testes, conforme subitem 1.1 (fls. 05/08), atendendo-se às especificações na forma da Lei. Foram seguidas ainda, para elaboração do Termo de Referência, as instruções da Nota Técnica n° 008/2020 da CNM – Confederação Nacional dos Municípios (Anexo 1 – fls. 19/20), apresentando modelo de declaração para o cumprimento das formalidades legais para fins de habilitação (fls. 21).	06/22
3	Em cumprimento ao art. 4°-E, VI, da Lei Federal n° 13.979, de 17 de julho de 2019 e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi realizada ampla pesquisa de mercado pelo Divisão de Cotação da Secretaria Municipal de Governo. Foram solicitadas cotações a pessoas jurídicas cadastradas pelo Sistema do Banco de Preços, onde foi feito todo o mapeamento de cotação. Após ampla consulta, foi verificado que os valores cotados foram os seguintes: - Linea – Valor Unitário R$ 109,00. Valor Total: R$ 3.270.000,00; - Ralic – Valor Unitário: R$ 162,15. Valor Total: 4.864.500,00; - Essencial – Valor Unitário: R$ 170,84. Valor Total: R$ 5.125.200,00; - Prefeitura Municipal de Bayeux – Valor Unitário: R$ 135,00. Valor Total: R$ 4.050.000,00; - Banco de Preços – Valor Unitário: 118,00. Valor Total: R$ 3.540.000,00. Menor Preço Global Apurado em pesquisa: R$ 3.270.000,00.	25/48

4	Análise de economicidade pela Controladoria Geral do Município, constatando o atendimento às diretrizes da Lei Federal n° 13.979, de 17 de julho de 2020, recomendando o prosseguimento do feito por estar de acordo com a legislação vigente.	50/51
5	Autorizado o prosseguimento, na forma da Lei Federal n° 13.979, de 17 de julho de 2020.	52
6	Providências para emissão da reserva orçamentária, em atendimento ao art. 60 da Lei Federal n° 4.320/1964.	54/55
7	Apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pela empresa Linea-RJ Comércio EIRELI, que apresentou o menor preço de mercado, em conformidade com a cotação realizada.	57/113
8	Manifestação da Comissão Permanente de Licitação para manifestação da Procuradoria Geral do Município, apresentando relatório das providências tomadas no processo.	115/116
9	CRF/FGTS atualizada demonstrando regularidade.	117
10	Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que analisou toda a demanda e manifestou-se pela viabilidade de prosseguimento, mediante o cumprimento das diretrizes da Deliberação n° 313/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, apresentando a minuta de contrato.	118/145
11	Parecer conclusivo da Controladoria Geral do Município com manifestação favorável pela homologação e ratificação.	146/147
12	Homologo e Ratifico, com a devida publicação nos atos oficiais	148/149
13	Providências para emissão do empenho, em atendimento ao art. 60 da Lei Federal n° 4.320/1964, incluindo o Termo de Entrega da Nota de Empenho.	151/152
14	Formalização do Contrato n° 005/EMERGENCIAL/SEMUS/2020, assinado em 25/06/2020, acompanhado do respectivo ato de publicação nos atos oficiais do Município, dando cumprimento ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/1993.	155/164
15	Lançamento dos dados no SIGFIS – TCE/RJ e Sistema E-TCE, em cumprimento às diretrizes do próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento às Deliberações TCE/RJ n°s 281/2017 e 313/2020. Foi informado ainda que foi dado cumprimento da transmissão dos dados contratuais junto ao Portal da Transparência do Município, conforme fls. 172, atendendo-se as diretrizes da Lei Federal n° 13.979, de 17 de julho de 2020.	168/172

(C) Com base nos documentos acima relacionados, **verifica-se que todo o procedimento de compra seguiu os princípios da economicidade, da legalidade e da publicidade, atendendo-se todas as diretrizes previstas na Lei Federal n° 13.979, de , de 17 de julho de**

2020, demonstrando-se a transparência no cumprimento estrito da lei e das diretrizes dos Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Deliberações TCE/RJ n°s 281/2017 e 313/2020) .

(D) Quanto ao valor do contrato, considerando que o total de kits solicitados foi de 30.000 (trinta mil) unidades, **constitui o menor valor unitário apurado.** Verifica-se que **os preços ofertados pela contratada estão abaixo da cotação média do Sistema Banco de Preços.** Logo, confirma-se que **não houve superfaturamento** conforme alega a denúncia apresentada a este órgão ministerial sem qualquer embasamento.

(E) Ademais, esta municipalidade deu a devida destinação ao objeto, tendo atendido as diretrizes da Organização Mundial de Saúde e realizado a testagem em massa da população, fazendo-se preservar a aplicação do art. 196 e seguintes da Constituição Federal, conforme Relatório fotográfico em anexo.

Por todo o exposto, encaminha os autos a este Núcleo de Apoio ao Ministério Público, vinculado à Douta Procuradoria Geral do Município, apresentando, desde logo, as informações demandadas pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de São João de Meriti/RJ, seguindo na mídia digital em anexo para que possa ser encaminhado ao MPF.

Informo, desde logo, que a resposta da demanda deverá ser encaminhada ao órgão solicitante por meio do e-mail subcoorddjursjm@mpf.mp.br, para ciência imediata do órgão ministerial ou por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico, salientando-se que O PRAZO FINAL PARA A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA ESTARIA PREVISTO PARA O DIA 14/08/2020, o que justifica a urgência para transmissão das informações, conforme documento em anexo.

Certo do atendimento, presto meus votos de estima e consideração.

Belford Roxo, 05 de agosto de 2020.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

GABPRM5-LGJ - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000280/2020-34

Remetente:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Destinatário:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Usuário:

DAYANE ALVES LOPES

Data:

24/08/2020 16:03:56

Observação:

Aguardar resposta de ofício

Ministério da Saúde
Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Divisão Técnica de Apoio à Gestão

OFÍCIO Nº 271/2020/DITEG/DENASUS/MS

Brasília, 14 de outubro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Leonardo Gonçalves Juzinskas
Procurador da República no Município de São João de Meriti/Duque de Caxias
MPF - Procuradoria da República
Av. Automóvel Clube, 2435 - Vilar dos Teles,
CEP: 25561-171 - São João de Meriti - RJ

Assunto: NF 1.30.017.000280/2020-44

Senhor Procurador,

1. Reportando-me ao Ofício nº 1946/2020/PRM/São João de Meriti/ 4º Ofício/LGJ (SEI nº 0017144944), que solicita informações sobre pesquisa de preços para a compra de "kit teste rápido para diagnóstico do coronavírus" pela SMS de Belford Roxo, e esclareço que ao DENASUS/MS, componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, compete auditar a execução das ações e dos serviços de saúde desenvolvidos no âmbito do SUS, para verificar a conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei n° 8.689/1993, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Auditoria do SUS, do Decreto n° 1.651/1995, que Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde, e do artigo 17 do Decreto nº 9.795/2019.

2. Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e a necessidade de enfrentamento da situação de forma rápida e eficiente, foi instituído pelo Ministério da Saúde o Comitê de Operações de Emergência (COE).

3. O COE, conforme Portaria nº 188/2020, está sob a responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) e tem como objetivo produzir, de forma integrada entre as Secretarias finalísticas do Ministério da Saúde e a gestão tripartite, uma série de orientações e protocolos que obedecem a critérios técnicos e embasam a gestão da Pasta na tomada de decisões estratégicas.

4. De acordo com o artigo nº 34, do Decreto nº 9.795/2019, à Secretaria de Vigilância em Saúde compete:

> [...]
>
> Art. 34. À Secretaria de Vigilância em Saúde compete:
>
> I - coordenar a gestão do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, por meio:
>
> a) do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, de doenças transmissíveis e de agravos e doenças não transmissíveis;
>
> b) do Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, incluído o ambiente de trabalho;
>
> c) do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, nos aspectos pertinentes à vigilância em saúde;
>
> d) dos sistemas de informação de vigilância em saúde;
>
> e) dos programas de prevenção e controle de doenças de relevância em saúde pública, incluído o Programa Nacional de Imunizações; e
>
> ...
>
> IV - coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e ao controle de doenças e outros agravos à saúde;
>
> [...]

5. Assim, sem a intenção de descumprir com as obrigações institucionais deste Departamento, e entendendo que o DENASUS/MS não é competente para adotar providências além do seu campo de atuação, sugere-se que seja realizado o contato com a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) para o encaminhamento da demanda.

6. Coloco-me à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

CLAUDIO AZEVEDO COSTA
Diretor do Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Azevedo Costa**, **Diretor(a) do Departamento Nacional de Auditoria do SUS**, em 15/10/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017168825** e o código CRC **45B04417**.

Referência: Processo nº 25000.143830/2020-11 SEI nº 0017168825

Divisão Técnica de Apoio à Gestão - DITEG
SRTVN 701, Lote D – Via W5 Norte - Ed. PO 700 – 5º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br

PRM-JOA-RJ-00019449/2020

REFERÊNCIA: 1.30.017.000280/2020-34

ASSUNTO: Termo de juntada de documento

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do seguinte documento:

PRM-JOA-RJ-00019342/2020 em resposta ao ofício 1946/2020.

São João de Meriti, 19 de outubro de 2020.

Paula Alencar Monteiro

Mat. 30698.3

Assinado com login e senha por PAULA ALENCAR MONTEIRO, em 19/10/2020 09:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 76B9D1F8.C191BF0F.367DEE13.12B05D19

Assinado com login e senha por PAULA ALENCAR MONTEIRO, em 19/10/2020 09:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 76B9D1F8.C191BF0F.367DEE13.12B05D19

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N IGUA/D CAX
SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000280/2020-34

Remetente:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Destinatário:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Usuário:

PAULA ALENCAR MONTEIRO

Data:

19/10/2020 09:17:17

Observação:

resposta ao ofício 1946/2020. Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-S.J. MERITI/GABPRM5-LGJ - Chefia da Unidade: LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS - Ofício da Distribuição: PRM-JOA - 4º Ofício - GABPRM5-LGJ

PRM-JOA-RJ-00019853/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Despacho nº /2020

Referência:

Assunto:

DESPACHO

Considerando a resposta de ofício cadastrada no evento 17, OFICIE-SE à Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, para que informe se os preços informados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo, na pesquisa de mercado para compra do "kit teste rápido para diagnóstico do coronavírus", são compatíveis com os informados no banco de preços em saúde, do Ministério da Saúde (encaminhar cópia do documento do evento 10.1 e do evento 17).

São João de Meriti, 23 de outubro de 2020.

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, em 24/10/2020 09:48. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0A5788AD.96B90EDE.5335A512.ACACE63C

PRM-JOA-RJ-00019911/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

OFÍCIO nº2456/2020/GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

São João de Meriti, 26 de outubro de 2020.

Ao Senhor Secretário

Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)

SRTVN 701, Via W5 Norte, Lt D - Edifício PO 700 – 7º andar

Brasília-DF CEP: 70719040

gabinetesvs@saude.gov.br agendasvs@saude.gov.br

Assunto: Solicita informação N.F. 1.30.017.000280/2020-34

(Favor referenciar este nº e o nº do Ofício na resposta)

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, SOLICITO, com fundamento no art. 8º, inc. II, da Lei Complementar n. 75/93, que informe se os preços informados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo, na pesquisa de mercado para compra do "kit teste rápido para diagnóstico do coronavírus", são compatíveis com os informados no banco de preços em saúde, do Ministério da Saúde (documentação em anexo).

Fixo prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da presente solocitação, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Complementar n. 75/93.

Ressalto que a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail prrj-sjm-gaboficio4@mpf.mp.br ou sistema integrado do MPF.

Atenciosamente,

LUANA VARGAS MACEDO

Procuradora da República

*Em anexo cópia do documento do evento 10.1 e do evento 17

Assinado com login e senha por LUANA VARGAS MACEDO, em 28/10/2020 14:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave DC8A9E3F.2275A41F.C00D4682.6E1647A6

Processo Administrativo: 08/554/2020

Ao Núcleo de Apoio ao Ministério Público
da Procuradoria Geral do Município:

Ref.: Ofício n° 1698/2020/PRM/SÃO JOÃO DE MERITI/4° OFÍCIO/LGJ
Notícia de Fato n° 1.30.017.000280/2020-34
Denúncia n° 2020149429-2020

Data do recebimento:15/07/2020
Prazo-limite para resposta: 14/08/2020

Ilmo. Sr. Subprocurador do Município responsável pelo Núcleo,

Trata-se de Notícia de Fato decorrente de denúncia anônima enviada a Ministério Público Federal alegando que teria este subscritor alegado ter comprado 100 (cem) mil testes e a quantidade pelo valor não corresponderia ao quantitativo, em alegado e infundado superfaturamento de contrato.

O Ministério Público Federal, por meio do Ofício em epígrafe, deu ciência a esta Secretaria Municipal de Saúde acerca da notícia de fato em referência, solicitando manifestação acerca dos fatos narrados, bem como para apresentar toda a documentação comprobatória relacionada aos fatos, como, por exemplo, levantamento de preços com outras empresas fornecedoras dos testes para COVID-19, origem das verbas utilizadas no contrato, valor unitário dos testes adquiridos, entre outras que julgar pertinentes.

Tendo a solicitação ministerial sido recebida na SEMUS no dia 15/07/2020, com prazo previsto para expirar em 14/08/2020, conforme fls. 02/02-v, para ciência da denúncia anônima e documentos de fls. 03/06, foi aberto este Processo Administrativo, de n° 08/554/2020.

Com base em tais relatos, passo às informações cabíveis.

A Notícia de Fato apresentada não tem procedência, consoante será demonstrado pelos itens que seguem:

(A) Foram **cumpridas todas as formalidades inerentes ao procedimento para compra, obedecendo a todas as diretrizes previstas na Lei Federal n° 13.979, de 17 de julho de 2019, por meio do Processo Administrativo n° 08/363/2020.** Ademais, **o quantitativo denunciado,**

de que seriam 100.000 (cem mil) testes, é totalmente descabido, nunca tendo este subscritor informado a quantidade mencionada, sendo totalmente descabida a denúncia apresentada.

(B) O quantitativo demandado por meio do **Processo Administrativo n° 08/363/2020,** obedecendo a proporção populacional cujo, nos dias atual, perfaz em Belford Roxo quase 600.000 (seiscentos mil) habitantes, **foi de 30.000 (trinta mil) kits de testes específicos para o Diagnóstico do Novo Coronavírus – COVID-19, SARS-CoV-2 IgM/IgM Antibody Rapid Test (Imunocromatografia),** seguindo à risca a legislação em vigor, conforme consta da relação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08/363/2020		
Ato	**Descrição da atividade**	**Folhas**
1	Pedido de abertura do processo administrativo para compra. Nela consta a justificativa e a motivação pública que deram origem ao pedido. Atendimento aos princípios basilares dos atos administrativos.	02/04
2	Termo de Referência Simplificado, na forma das diretrizes estabelecidas o art. 4°-E da Lei Federal n° 13.979, de 17 de julho de 2019. Objeto consonante com o pedido de abertura do processo. Solicitação para compra de 30.000 (trinta mil) kits de testes, conforme subitem 1.1 (fls. 05/08), atendendo-se às especificações na forma da Lei. Foram seguidas ainda, para elaboração do Termo de Referência, as instruções da Nota Técnica n° 008/2020 da CNM – Confederação Nacional dos Municípios (Anexo 1 – fls. 19/20), apresentando modelo de declaração para o cumprimento das formalidades legais para fins de habilitação (fls. 21).	06/22
3	Em cumprimento ao art. 4°-E, VI, da Lei Federal n° 13.979, de 17 de julho de 2019 e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi realizada ampla pesquisa de mercado pelo Divisão de Cotação da Secretaria Municipal de Governo. Foram solicitadas cotações a pessoas jurídicas cadastradas pelo Sistema do Banco de Preços, onde foi feito todo o mapeamento de cotação. Após ampla consulta, foi verificado que os valores cotados foram os seguintes: - Linea – Valor Unitário R$ 109,00. Valor Total: R$ 3.270.000,00; - Ralic – Valor Unitário: R$ 162,15. Valor Total: 4.864.500,00; - Essencial – Valor Unitário: R$ 170,84. Valor Total: R$ 5.125.200,00; - Prefeitura Municipal de Bayeux – Valor Unitário: R$ 135,00. Valor Total: R$ 4.050.000,00; - Banco de Preços – Valor Unitário: 118,00. Valor Total: R$ 3.540.000,00. Menor Preço Global Apurado em pesquisa: R$ 3.270.000,00.	25/48

4	Análise de economicidade pela Controladoria Geral do Município, constatando o atendimento às diretrizes da Lei Federal n° 13.979, de 17 de julho de 2020, recomendando o prosseguimento do feito por estar de acordo com a legislação vigente.	50/51
5	Autorizado o prosseguimento, na forma da Lei Federal n° 13.979, de 17 de julho de 2020.	52
6	Providências para emissão da reserva orçamentária, em atendimento ao art. 60 da Lei Federal n° 4.320/1964.	54/55
7	Apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pela empresa Linea-RJ Comércio EIRELI, que apresentou o menor preço de mercado, em conformidade com a cotação realizada.	57/113
8	Manifestação da Comissão Permanente de Licitação para manifestação da Procuradoria Geral do Município, apresentando relatório das providências tomadas no processo.	115/116
9	CRF/FGTS atualizada demonstrando regularidade.	117
10	Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que analisou toda a demanda e manifestou-se pela viabilidade de prosseguimento, mediante o cumprimento das diretrizes da Deliberação n° 313/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, apresentando a minuta de contrato.	118/145
11	Parecer conclusivo da Controladoria Geral do Município com manifestação favorável pela homologação e ratificação.	146/147
12	Homologo e Ratifico, com a devida publicação nos atos oficiais	148/149
13	Providências para emissão do empenho, em atendimento ao art. 60 da Lei Federal n° 4.320/1964, incluindo o Termo de Entrega da Nota de Empenho.	151/152
14	Formalização do Contrato n° 005/EMERGENCIAL/SEMUS/2020, assinado em 25/06/2020, acompanhado do respectivo ato de publicação nos atos oficiais do Município, dando cumprimento ao art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/1993.	155/164
15	Lançamento dos dados no SIGFIS – TCE/RJ e Sistema E-TCE, em cumprimento às diretrizes do próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento às Deliberações TCE/RJ n°s 281/2017 e 313/2020. Foi informado ainda que foi dado cumprimento da transmissão dos dados contratuais junto ao Portal da Transparência do Município, conforme fls. 172, atendendo-se as diretrizes da Lei Federal n° 13.979, de 17 de julho de 2020.	168/172

(C) Com base nos documentos acima relacionados, **verifica-se que todo o procedimento de compra seguiu os princípios da economicidade, da legalidade e da publicidade, atendendo-se todas as diretrizes previstas na Lei Federal n° 13.979, de , de 17 de julho de**

2020, demonstrando-se a transparência no cumprimento estrito da lei e das diretrizes dos Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Deliberações TCE/RJ n°s 281/2017 e 313/2020) .

(D) Quanto ao valor do contrato, considerando que o total de kits solicitados foi de 30.000 (trinta mil) unidades, **constitui o menor valor unitário apurado.** Verifica-se que **os preços ofertados pela contratada estão abaixo da cotação média do Sistema Banco de Preços.** Logo, confirma-se que **não houve superfaturamento** conforme alega a denúncia apresentada a este órgão ministerial sem qualquer embasamento.

(E) Ademais, esta municipalidade deu a devida destinação ao objeto, tendo atendido as diretrizes da Organização Mundial de Saúde e realizado a testagem em massa da população, fazendo-se preservar a aplicação do art. 196 e seguintes da Constituição Federal, conforme Relatório fotográfico em anexo.

Por todo o exposto, encaminha os autos a este Núcleo de Apoio ao Ministério Público, vinculado à Douta Procuradoria Geral do Município, apresentando, desde logo, as informações demandadas pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de São João de Meriti/RJ, seguindo na mídia digital em anexo para que possa ser encaminhado ao MPF.

Informo, desde logo, que a resposta da demanda deverá ser encaminhada ao órgão solicitante por meio do e-mail subcoorddjursjm@mpf.mp.br, para ciência imediata do órgão ministerial ou por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico, salientando-se que O PRAZO FINAL PARA A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA ESTARIA PREVISTO PARA O DIA 14/08/2020, o que justifica a urgência para transmissão das informações, conforme documento em anexo.

Certo do atendimento, presto meus votos de estima e consideração.

Belford Roxo, 05 de agosto de 2020.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Ministério da Saúde
Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Divisão Técnica de Apoio à Gestão

OFÍCIO Nº 271/2020/DITEG/DENASUS/MS

Brasília, 14 de outubro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Leonardo Gonçalves Juzinskas
Procurador da República no Município de São João de Meriti/Duque de Caxias
MPF - Procuradoria da República
Av. Automóvel Clube, 2435 - Vilar dos Teles,
CEP: 25561-171 - São João de Meriti - RJ

Assunto: NF 1.30.017.000280/2020-44

Senhor Procurador,

1. Reportando-me ao Ofício nº 1946/2020/PRM/São João de Meriti/ 4º Ofício/LGJ (SEI nº 0017144944), que solicita informações sobre pesquisa de preços para a compra de "kit teste rápido para diagnóstico do coronavírus" pela SMS de Belford Roxo, e esclareço que ao DENASUS/MS, componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, compete auditar a execução das ações e dos serviços de saúde desenvolvidos no âmbito do SUS, para verificar a conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei n° 8.689/1993, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Auditoria do SUS, do Decreto n° 1.651/1995, que Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde, e do artigo 17 do Decreto nº 9.795/2019.

2. Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e a necessidade de enfrentamento da situação de forma rápida e eficiente, foi instituído pelo Ministério da Saúde o Comitê de Operações de Emergência (COE).

3. O COE, conforme Portaria nº 188/2020, está sob a responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) e tem como objetivo produzir, de forma integrada entre as Secretarias finalísticas do Ministério da Saúde e a gestão tripartite, uma série de orientações e protocolos que obedecem a critérios técnicos e embasam a gestão da Pasta na tomada de decisões estratégicas.

4. De acordo com o artigo nº 34, do Decreto nº 9.795/2019, à Secretaria de Vigilância em Saúde compete:

> [...]
>
> Art. 34. À Secretaria de Vigilância em Saúde compete:
>
> I - coordenar a gestão do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, por meio:
>
> a) do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, de doenças transmissíveis e de agravos e doenças não transmissíveis;
>
> b) do Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, incluído o ambiente de trabalho;
>
> c) do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, nos aspectos pertinentes à vigilância em saúde;
>
> d) dos sistemas de informação de vigilância em saúde;
>
> e) dos programas de prevenção e controle de doenças de relevância em saúde pública, incluído o Programa Nacional de Imunizações; e
>
> ...
>
> IV - coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e ao controle de doenças e outros agravos à saúde;
>
> [...]

5. Assim, sem a intenção de descumprir com as obrigações institucionais deste Departamento, e entendendo que o DENASUS/MS não é competente para adotar providências além do seu campo de atuação, sugere-se que seja realizado o contato com a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) para o encaminhamento da demanda.

6. Coloco-me à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

CLAUDIO AZEVEDO COSTA
Diretor do Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Azevedo Costa**, **Diretor(a) do Departamento Nacional de Auditoria do SUS**, em 15/10/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017168825** e o código CRC **45B04417**.

Referência: Processo nº 25000.143830/2020-11 SEI nº 0017168825

Divisão Técnica de Apoio à Gestão - DITEG
SRTVN 701, Lote D – Via W5 Norte - Ed. PO 700 – 5º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

GABPRM5-LGJ - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000280/2020-34

Remetente:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Destinatário:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Usuário:

DAYANE ALVES LOPES

Data:

29/10/2020 11:48:47

Observação:

Aguardar resposta de ofício

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Termo de Desentranhamento

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Documento:

PRM-JOA-RJ-00022057/2020 - Eletrônico - CÓPIA DE DOCUMENTOS /2020

Usuário:

SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA
PRM-S.J. MERITI/SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Data:

02/12/2020 10:34

Observações:

Conforme despacho PRM-JOA-RJ-00022070/2020, exarado por SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Termo de Desentranhamento

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Documento:

PRM-JOA-RJ-00022058/2020 - Eletrônico - TERMO DE JUNTADA /2020

Usuário:

SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA
PRM-S.J. MERITI/SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Data:

02/12/2020 10:34

Observações:

Conforme despacho PRM-JOA-RJ-00022070/2020, exarado por SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA.

PRM-JOA-RJ-00022070/2020

Desentranhar o Documento PRM-JOA-RJ-00022057/2020 E 22058/2020 por ter sido juntado ao presente IC equivocadamente.

Assinado com login e senha por SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA, em 02/12/2020 10:34. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8B8BFFEF.C4FADCE4.F8895341.EAE6D13F

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestacao 20200199704

Pessoa Física	Sexo Masculino
Manifestante	ANTONIO AUGUSTO CRUZ RIBEIRO JUNIOR
CPF	089.646.987-54
Nascimento	15/05/1982
Ocupação	Estudante
Email	aacrj@bol.com.br
Telefone	(21) 96935-8254
Município	BELFORD ROXO
UF	RJ
País	Brasil
Endereço	Rua Torres Gonçalves 159 - Areia Branca
CEP	26112-320

Representação

Data do Fato	23/11/2020
Município do Fato	BELFORD ROXO
UF do Fato	RJ

Descrição

No último dia 22/11/2020 o prefeito de Belford roxo, junto com o deputado estadual Márcio Canella e a deputada Federal Daniela fo Waguinho, causaram aglomeração para comemorar a vitória, todos sem máscaras, com o aumento noticiado em todas as mídias, do covid19, ocorre que o prefeito promoveu a compra de 50.000 kits de teste rapido, ao preço total de R$895.000, 00 por modalidade convite, fato que não condiz com sua atitude, ferindo a moralidade administrativa

Solicitação

Cancelamento da licitação tombada sob o número 08/0718/2020, além da responsabilização dos envolvidos

A apresentação da empresa fornecedora dos testes, a planilha de preços e de lucratividade em cima dos testes



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
24/11/2020 09:43	Insere Providência - Anexar Documento	PAULA MONTEIRO
24/11/2020 09:41	Assume manifestação da fila	PAULA MONTEIRO
23/11/2020 09:32	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PRM-JOA-RJ-00021463/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200199704-2020

Complementar - Manifestante - FB_IMG_1606133826181.jpg

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

Manifestante - FB_IMG_1606133826181.jpg

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PRM-JOA-RJ-00021463/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200199704-2020

Complementar - Manifestante - FB_IMG_1606133811435.jpg

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

Manifestante - FB_IMG_1606133811435.jpg

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PRM-JOA-RJ-00021463/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200199704-2020

Complementar - Manifestante - IMG_20201122_231638.jpg

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

Manifestante - IMG_20201122_231638.jpg




ADIDAS

SECRATIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Despacho do Secretário (08/0718/2020) HOMOLOGO E RATIFICO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Artigo 4° da Lei Federal nº 13.979/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM FORNECIMENTO DE 50.000 K1Ts DE TESTE RÁPIDO TIPO 2019N-COV IGG/IGM EM CASSETE, SANGUE TOTAL/SORO/PLASMA, PARA TESTAGEM EM MASSA DA POPULAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVIRUS -COVID -19, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº13.979/1020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO -RJ, e adjudico seu objeto, em favor da empresa PATMUS PROUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA no valor de R$ 895.000,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil reais) conforme pareceres da Douta Procuradoria Geral as fls. 105 a 124 e da Controladoria Geral do Município as fls. 130 e 131. Em 28 de outubro de 2020

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PRM-JOA-RJ-00022060/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

CERTIDÃO

Certifico que foi criada cópia (PRM-JOA-RJ-00022059/2020) e enviado a um dos ofícios criminais. E também criada cópia (PRM-JOA-RJ-00022057/2020) e anexada ao I.C. 1.30.017.000280/2020-34, conforme solicitado no despacho.

São João de Meriti, 1 de dezembro de 2020.

DAYANE ALVES LOPES
TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRACAO

Assinado com login e senha por DAYANE ALVES LOPES, em 01/12/2020 22:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave CAFE4F12.E46B69BC.7C3A95FA.01229B35

PRM-JOA-RJ-00022073/2020

Desentranhar os Documentos: PRM-JOA-RJ-00021606 E PRM-JOA-RJ-00021952/2020.

Assinado com login e senha por SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA, em 02/12/2020 10:57. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8BCFEC1F.45A82226.3859B81D.D28CCDF9

PRM-JOA-RJ-00022077/2020

Desentranhar os Documentos: PRM-JOA-RJ-00021606/2020

Assinado com login e senha por SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA, em 02/12/2020 11:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 09356980.117B8CC5.DEA4919B.55E51D83

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

OFÍCIO Nº 52/2021/SVS/MS

Brasília, 11 de janeiro de 2021.

À Senhora
LUANA VARGAS MACEDO
Procuradora da República
Procuradoria da República no Município de São João de Meriti
Ministério Público Federal
Av. Automóvel Clube, 2435 - Jardim Jose Bonifacio, São João de Meriti
CEP: 25565-171 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Notícia de fato 1.30.017.000280/2020-34 - pesquisa de mercado para compra do "kit teste rápido para diagnóstico do coronavírus"**

Ref.: NUP/SEI Nº 25000.153838/2020-88.

Senhora Procuradora,

1. Cumprimentando-a cordialmente e em atendimento ao Ofício nº 2456/20, datado 26/10/20, referente a Notícia de fato 1.30.017.000280/2020-34, remetido por esse Órgão a esta Secretaria, por meio do qual solicita informações sobre *os preços informados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo, na pesquisa de mercado para compra do kit teste rápido para diagnóstico do coronavírus, são compatíveis com os informados no banco de preços em saúde, do Ministério da Saúde (documentação em anexo)*, vimos informar que a demanda foi redirecionada ao Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde (DAEVS/SVS), o qual prestou os seguintes esclarecimentos:

"ASSUNTO

Notícia de fato 1.30.017.000280/2020-34.

NUP/SEI Nº 25000.153838/2020-88.

ANÁLISE

Em pesquisa ao Painel de Preços do Ministério da Economia (https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais) e, considerando o Código de Materiais (CATMAT) utilizado para catalogação de bens adquiridos pelo Ministério da Saúde, tem-se:

Número CATMAT	Descrição CATMAT

470416	Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo: soro controle, tipo de análise: anticoronavirus covid-19 IGG e IGM, método: imunocromatografia

Informa-se que o descritivo informado no Ofício 2456/2000, página 3, está incorreto, pois a metodologia de diagnóstico é realizada por meio da detecção de anticorpos IgG e IgM.

Logo, no sítio do Painel de Preços utilizou-se como filtro de pesquisa o número do CATMAT e a descrição do teste como mencionados acima, que mais se aproximaram ao descritivo mencionado no Ofício.

A partir dessa pesquisa, realizou-se levantamento de todas as aquisições no ano de 2020, desde julho de 2020 e que constam no banco de dados do Painel de Preços.

Considerando a Instrução Normativa IN nº 73/2020, em seu Capítulo II relacionado à aos Parâmetros, Artigo 5º e na Elaboração da Pesquisa de Preços, em Metodologia, Artigo 6º e seus parágrafos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Na presente data (07/01/2021), informa-se que a média de preços da unidade do objeto pretendido foi de R$ 357,38. Já a mediana foi de R$ 20,00 e o menor valor adquirido foi de R$4,90, como consta na Pesquisa Painel de Preços (0018502409).

Em pesquisa ao Banco de Preços em Saúde (BPS - Banco de Preços em Saúde (saude.gov.br)),com o código CATMAT 470416, foram encontrados valores bastante variados. Os preços unitários se mantiveram no intervalo entre R$ 4 e R$ 7.000. e as médias ponderadas se mantiveram no intervalo entre R$8,00 a R$ 130,00, como consta na Pesquisa de Preços BPS (0018503238).

CONCLUSÃO

Informa-se que esta Coordenação - Geral não possui atribuição fiscalizatória ou de julgamentos quanto a análise de aquisições de outros entes federativos. O que fora demonstrado, consiste em análise dos dados apresentados no Painel de Preços e sua relação com o Ofício 2456/2020, como solicitado nos Despachos NUJUR/SVS 0017467313 e0018297162 e Despacho DAEVS 0018469352.

Além disso, tanto o Painel de Preços quanto o Banco de Preços em Saúde consistem em plataformas do Ministério da Economia e Ministério da Saúde, respectivamente, e são de consulta pública. Portanto, disponibilizam os gastos da União com bens e serviços de acordo com as necessidades de cada Ministério".

2. Diante disso, este Gabinete/SVS ratifica as informações prestadas por sua área técnica, de modo que estão em condições de serem submetidas à esse Órgão.

3. Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Secretário de Vigilância em Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros**, **Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 12/01/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018536934** e o código CRC **827A8F49**.

Referência: Processo nº 25000.153838/2020-88 SEI nº 0018536934

Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br

Painel de Preços | MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 357,38	**R$ 20,00**	**R$ 4,90**

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Nome do Material (PDM)
470416	**REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7**

Quantidade total de registros: 45

Registros apresentados: 1 a 45

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00060/2020	00001	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE	100.000	R$4,90	VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI	ESTADO DO MATO GROSSO	989047 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	27/10/2020
00036/2020	00001	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE	8.300	R$5,00	GALAXY PARTICIPACOES,IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	ESTADO DE PERNAMBUCO	982543 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO	13/11/2020

Relatório gerado dia: 07/01/2021 às 12:02
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00060/2020	00001	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE	1.200	R$7,02	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	ESTADO DO AMAPA	925306 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ	23/11/2020
00008/2020	00001	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	7.000	R$7,89	GALAXY PARTICIPACOES,IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	ESTADO DO PIAUI	981199 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	20/10/2020
00021/2020	00002	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	2.500	R$7,96	WF MEDICAL COMERCIAL CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	462560 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAI/TO	19/10/2020
00013/2020	00002	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE	15.000	R$7,99	GOLD ANALISA DIAGNOSTICA LTDA	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	981661 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS	21/09/2020
16672/2020	00001	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE	192.000	R$8,93	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	ESTADO DA PARAIBA	927671 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE	21/10/2020

Relatório gerado dia: 07/01/2021 às 12:02
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00021/2020	00001	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	7.500	R$9,64	WF MEDICAL COMERCIAL CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	462560 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAI/TO	19/10/2020
00032/2020	00001	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	1.300	R$9,79	SCAN DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160523 - CENTRO DE PREP. DE OFICIAIS DA RESERVA DE BH	13/10/2020
00066/2020	00001	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE	10.000	R$10,75	WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984643 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA	24/09/2020
00071/2020	00001	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	1.500	R$11,00	HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE	ESTADO DE MINAS GERAIS	984165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA	18/09/2020
00001/2020	00001	Dispensa de Licitação	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE	200	R$11,60	GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA	ESTADO DE SAO PAULO	987011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA/SP	17/09/2020

Relatório gerado dia: 07/01/2021 às 12:02
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00009/2020	00001	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	2.000	R$11,80	LATIN HEALTH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.	ESTADO DE SANTA CATARINA	985585 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI/SC	16/09/2020
00059/2020	00001	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE	1.000	R$14,00	ARETHA ALVES FIGUEIREDO 09680913694	ESTADO DE MINAS GERAIS	984643 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA	04/08/2020
00031/2020	00001	Dispensa de Licitação	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	500	R$14,35	VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI	ESTADO DE GOIAS	989631 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVANIA	30/10/2020
00084/2020	00001	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE	2.250	R$15,00	JKL S.A	ESTADO DE MINAS GERAIS	984673 - PREF.MUN.DE ITATIAIUCU	02/10/2020
00012/2020	00001	Dispensa de Licitação	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	1.000	R$16,05	1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160101 - 23 COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE-MEX/GO	12/08/2020

Relatório gerado dia: 07/01/2021 às 12:02
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00011/2020	00151	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	250	R$17,49	WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	ESTADO DA BAHIA	983479 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA	06/11/2020
00001/2020	00001	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE	400	R$17,61	WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	ESTADO DO MARANHAO	980242 - PREFEITURA MUN.DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA	20/08/2020
00011/2020	00001	Dispensa de Licitação	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	155	R$18,96	1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160101 - 23 COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE-MEX/GO	10/08/2020
00013/2020	00001	Dispensa de Licitação	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	1.000	R$20,00	GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA	ESTADO DE GOIAS	989631 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVANIA	25/08/2020
00190/2020	00001	Dispensa de Licitação	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE	6.400	R$20,00	CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160399 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE	15/10/2020

Relatório gerado dia: 07/01/2021 às 12:02
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00011/2020	00001	Dispensa de Licitação	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	500	R$20,00	1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ESTADO DE GOIAS	989631 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVANIA	06/08/2020
00001/2020	00017	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	500	R$20,40	VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA	ESTADO DE SAO PAULO	986613 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO	04/11/2020
00009/2020	00001	Dispensa de Licitação	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	100	R$21,50	SUPERBRANDS COMERCIO DE PRODUTOS DE USO PESSOAL EIRELI	ESTADO DE GOIAS	989631 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVANIA	28/07/2020
00084/2020	00002	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE	750	R$25,33	NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984673 - PREF.MUN.DE ITATIAIUCU	02/10/2020
00036/2020	00001	Dispensa de Licitação	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	FRASCO 100,00 ML	100	R$40,00	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	ESTADO DE SAO PAULO	986955 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA/SP	31/08/2020

Relatório gerado dia: 07/01/2021 às 12:02
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00001/2020	00001	Dispensa de Licitação	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE	50	R$64,40	OFTSERVICE COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS EIRELI	ESTADO DE TOCANTINS	926347 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS	11/08/2020
00014/2020	00001	Dispensa de Licitação	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE	300	R$89,00	MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMANDO DA MARINHA	765741 - LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA/RJ	11/08/2020
00050/2020	00001	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	2.000	R$90,00	ACLIMED CLINICA MEDICA ACLIMACAO LTDA	CONS REG DE CORRET DE MÓVEIS DA 2ª REGIÃO	389297 - CONS. REG. DE CORRET. DE IMOVEIS 2.REGIAO SP	02/10/2020
00073/2020	00001	Dispensa de Licitação	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	800	R$91,50	PROMOVENDO COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160098 - BASE ADMINISTRATIVA DA BDA DE OP.ESPECIAISS	04/08/2020
00022/2020	00051	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	2	R$110,00	MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS	154502 - FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	06/11/2020

Relatório gerado dia: 07/01/2021 às 12:02
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00003/2020	00005	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	FRASCO 75,00 MCL	12.600	R$129,90	JK LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	275068 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	13/11/2020
00003/2020	00007	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	FRASCO 75,00 MCL	1.400	R$129,90	JK LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	275068 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	13/11/2020
00003/2020	00003	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	FRASCO 75,00 MCL	11.800	R$129,90	JK LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	275068 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	13/11/2020
00003/2020	00009	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	FRASCO 75,00 MCL	1.600	R$129,90	JK LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	275068 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	13/11/2020
00003/2020	00011	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	FRASCO 75,00 MCL	1.900	R$129,90	JK LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	275068 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	13/11/2020

Relatório gerado dia: 07/01/2021 às 12:02
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00093/2020	00001	Dispensa de Licitação	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE	100	R$151,02	MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160018 - 12. BATALHAO DE SUPRIMENTO/MEX/AM	29/09/2020
00070/2020	00026	Pregão	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	13	R$237,13	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	ESTADO DO PARA	925450 - HOSPITAL OPHIR LOYOLA	03/12/2020
00352/2020	00033	Dispensa de Licitação	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	1	R$385,00	SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	154039 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM	24/07/2020
00352/2020	00034	Dispensa de Licitação	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	1	R$599,00	SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	154039 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM	24/07/2020
00352/2020	00046	Dispensa de Licitação	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	2	R$1.002,00	SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	154039 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM	24/07/2020

Relatório gerado dia: 07/01/2021 às 12:02
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00352/2020	00035	Dispensa de Licitação	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	1	R$1.760,00	SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	154039 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM	24/07/2020
00352/2020	00032	Dispensa de Licitação	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	1	R$3.483,00	SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	154039 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM	24/07/2020
00297/2020	00003	Dispensa de Licitação	470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE* ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE	1	R$6.975,64	UNISCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA.	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	153079 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	30/07/2020

Relatório gerado dia: 07/01/2021 às 12:02
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

Anexo Pesquisa Preços BPS (0018503238) SEI 25000.153838/2020-88 / pg. 15

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 30, Página 15

BPS Banco de Preços em Saúde

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 08 Janeiro 2021 11:07 **GERAL** Usuário: ALEXANDRE PINTO DE PAIV

ITENS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:		

PERÍODO

Data da Compra: 08/07/2019 à 08/01/2021

SIASG

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES		
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA PONDERADA
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE		27/10/2020	Pregão	27/10/2020		JEI DANIEL (JD) BIOTECH CORP	VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES		MT	100000	4,9000	8,0810
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE		13/11/2020	Pregão	13/11/2020		HIGHTOP	GALAXY PARTICIPACOES,IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO		PE	8300	5,0000	8,0810

Anexo Pesquisa Preços BPS (0018503238)

SEI 25000.153838/2020-88 / pg. 16

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 30, Página 16

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 08 Janeiro 2021 11:07 **GERAL** Usuário: ALEXANDRE PINTO DE PAIV

SIASG

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES		
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA PONDERADA
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE		23/11/2020	Pregão	23/11/2020		HANGZHOU SINGCLEAN - CHINA	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ		AP	1200	7,0200	8,0810
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE		20/10/2020	Pregão	20/10/2020		HIGHTOP	GALAXY PARTICIPACOES,IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ		PI	7000	7,8890	18,6077
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE		19/10/2020	Pregão	19/10/2020		QINGDAO HIGHTOP BIOTECH CO LTD	WF MEDICAL COMERCIAL CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAI/TO		TO	2500	7,9600	18,6077

Anexo Pesquisa Preços BPS (0018503238) SEI 25000.153838/2020-88 / pg. 17

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 30, Página 17

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 08 Janeiro 2021 11:07 **GERAL** Usuário: ALEXANDRE PINTO DE PAIV

SIASG

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES		
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA PONDERADA
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE		21/09/2020	Pregão	21/09/2020		GOLD ANALISA	GOLD ANALISA DIAGNOSTICA LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS		RN	15000	7,9900	8,0810
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE		21/10/2020	Pregão	21/10/2020		NUTRIEX/HANGZHOU	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE		PB	192000	8,9300	8,0810
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE		19/10/2020	Pregão	19/10/2020		QINGDAO HIGHTOP BIOTECH CO LTD	WF MEDICAL COMERCIAL CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAI/TO		TO	7500	9,6400	18,6077

Anexo Pesquisa Preços BPS (0018503238) SEI 25000.153838/2020-88 / pg. 18

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 30, Página 18

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 08 Janeiro 2021 11:07 **GERAL** Usuário: ALEXANDRE PINTO DE PAIV

SIASG

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES		
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA PONDERADA
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE		13/10/2020	Pregão	13/10/2020		HIGHTOP	SCAN DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CENTRO DE PREP. DE OFICIAIS DA RESERVA DE BH		MG	1300	9,7900	18,6077
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE		13/10/2020	Pregão	13/10/2020		HIGHTOP	SCAN DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CENTRO DE PREP. DE OFICIAIS DA RESERVA DE BH		MG	1300	9,7900	18,6077
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE		24/09/2020	Pregão	24/09/2020		WAMA	WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA		MG	10000	10,7500	8,0810

Anexo Pesquisa Preços BPS (0018503238) SEI 25000.153838/2020-88 / pg. 19

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 30, Página 19

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 08 Janeiro 2021 11:07 **GERAL** Usuário: ALEXANDRE PINTO DE PAIV

SIASG

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES		
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA PONDERADA
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE		18/09/2020	Pregão	18/09/2020		TESTSEALABS	HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA		MG	1500	11,0000	18,6077
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE		17/09/2020	Dispensa de Licitação	17/09/2020			GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA/SP		SP	200	11,6000	8,0810
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE		16/09/2020	Pregão	16/09/2020		GENRUI	LATIN HEALTH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI/SC		SC	2000	11,8000	18,6077

Anexo Pesquisa Preços BPS (0018503238) SEI 25000.153838/2020-88 / pg. 20

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 30, Página 20

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 08 Janeiro 2021 11:07 **GERAL** Usuário: ALEXANDRE PINTO DE PAIV

SIASG

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES		
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA PONDERADA
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE		04/08/2020	Pregão	04/08/2020		GENRUI BIOTECH INC	ARETHA ALVES FIGUEIREDO 09680913694	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA		MG	1000	14,0000	8,0810
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE		30/10/2020	Dispensa de Licitação	30/10/2020			VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI	PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVANIA		GO	500	14,3500	18,6077
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE		02/10/2020	Pregão	02/10/2020		HUMASIS CO.	JKL S.A	PREF.MUN.DE ITATIAIUCU		MG	2250	15,0000	8,0810

Anexo Pesquisa Preços BPS (0018503238) SEI 25000.153838/2020-88 / pg. 21

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 30, Página 21

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 08 Janeiro 2021 11:07 **GERAL** Usuário: ALEXANDRE PINTO DE PAIV

SIASG

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES		
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA PONDERADA
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE		12/08/2020	Dispensa de Licitação	12/08/2020			1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	23 COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE-MEX/GO		GO	1000	16,0500	18,6077
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE		12/08/2020	Dispensa de Licitação	12/08/2020			1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	23 COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE-MEX/GO		GO	1000	16,0500	18,6077
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE		06/11/2020	Pregão	06/11/2020		WAMA	WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA		BA	250	17,4900	18,6077

Anexo Pesquisa Preços BPS (0018503238) SEI 25000.153838/2020-88 / pg. 22

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 30, Página 22

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 08 Janeiro 2021 11:07 **GERAL** Usuário: ALEXANDRE PINTO DE PAIV

SIASG

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES		
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA PONDERADA
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE		20/08/2020	Pregão	20/08/2020		PROPRIA	WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	PREFEITURA MUN.DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA		MA	400	17,6100	8,0810
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE		10/08/2020	Dispensa de Licitação	10/08/2020			1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	23 COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE-MEX/GO		GO	155	18,9600	18,6077
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE		06/08/2020	Dispensa de Licitação	06/08/2020			1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVANIA		GO	500	20,0000	18,6077

Anexo Pesquisa Preços BPS (0018503238) SEI 25000.153838/2020-88 / pg. 23

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 30, Página 23

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 08 Janeiro 2021 11:07 **GERAL** Usuário: ALEXANDRE PINTO DE PAIV

SIASG

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES		
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA PONDERADA
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE		15/10/2020	Dispensa de Licitação	15/10/2020			CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE		RS	6400	20,0000	8,0810
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE		25/08/2020	Dispensa de Licitação	25/08/2020			GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVANIA		GO	1000	20,0000	18,6077
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE		04/11/2020	Pregão	04/11/2020		VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA	VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO		SP	500	20,4000	18,6077

Anexo Pesquisa Preços BPS (0018503238) SEI 25000.153838/2020-88 / pg. 24

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 30, Página 24

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 08 Janeiro 2021 11:07 **GERAL** Usuário: ALEXANDRE PINTO DE PAIV

SIASG

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES		
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA PONDERADA
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE		28/07/2020	Dispensa de Licitação	28/07/2020			SUPERBRANDS COMERCIO DE PRODUTOS DE USO PESSOAL EIRELI	PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVANIA		GO	100	21,5000	18,6077
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE		02/10/2020	Pregão	02/10/2020		LEPU	NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA	PREF.MUN.DE ITATIAIUCU		MG	750	25,3300	8,0810
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	FRASCO 100,00 ML		31/08/2020	Dispensa de Licitação	31/08/2020			LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA/SP		SP	100	40,0000	40,0000

Anexo Pesquisa Preços BPS (0018503238) SEI 25000.153838/2020-88 / pg. 25

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 30, Página 25

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 08 Janeiro 2021 11:07 **GERAL** Usuário: ALEXANDRE PINTO DE PAIV

SIASG

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES		
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA PONDERADA
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE		11/08/2020	Dispensa de Licitação	11/08/2020			OFTSERVICE COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS EIRELI	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS		TO	50	64,4000	8,0810
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE		11/08/2020	Dispensa de Licitação	11/08/2020			MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA/RJ		RJ	300	89,0000	8,0810
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE		02/10/2020	Pregão	02/10/2020		JEI DANIEL (JD) BIOTECH CORP	ACLIMED CLINICA MEDICA ACLIMACAO LTDA	CONS. REG. DE CORRET. DE IMOVEIS 2.REGIAO SP		SP	2000	90,0000	18,6077

Anexo Pesquisa Preços BPS (0018503238) SEI 25000.153838/2020-88 / pg. 26

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 30, Página 26

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 08 Janeiro 2021 11:07 **GERAL** Usuário: ALEXANDRE PINTO DE PAIV

SIASG

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES		
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA PONDERADA
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE		04/08/2020	Dispensa de Licitação	04/08/2020			PROMOVENDO COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	BASE ADMINISTRATIVA DA BDA DE OP.ESPECIAISS		GO	800	91,5000	18,6077
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE		06/11/2020	Pregão	06/11/2020		EBRAM	MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DA GRANDE DOURADOS		MS	2	110,0000	18,6077
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	FRASCO 75,00 MCL		13/11/2020	Pregão	13/11/2020		QINGDAO HIGHTOP BIOTECH	JK LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS		RJ	11800	129,9000	129,9000

Anexo Pesquisa Preços BPS (0018503238) SEI 25000.153838/2020-88 / pg. 27

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 30, Página 27

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 08 Janeiro 2021 11:07 **GERAL** Usuário: ALEXANDRE PINTO DE PAIV

SIASG

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES		
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA PONDERADA
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	FRASCO 75,00 MCL		13/11/2020	Pregão	13/11/2020		QINGDAO HIGHTOP BIOTECH	JK LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS		RJ	1400	129,9000	129,9000
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	FRASCO 75,00 MCL		13/11/2020	Pregão	13/11/2020		QINGDAO HIGHTOP BIOTECH	JK LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS		RJ	12600	129,9000	129,9000
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	FRASCO 75,00 MCL		13/11/2020	Pregão	13/11/2020		QINGDAO HIGHTOP BIOTECH	JK LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS		RJ	1900	129,9000	129,9000

Anexo Pesquisa Preços BPS (0018503238) SEI 25000.153838/2020-88 / pg. 28

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 30, Página 28

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 08 Janeiro 2021 11:07 **GERAL** Usuário: ALEXANDRE PINTO DE PAIV

SIASG

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES		
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA PONDERADA
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	FRASCO 75,00 MCL		13/11/2020	Pregão	13/11/2020		QINGDAO HIGHTOP BIOTECH	JK LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS		RJ	1600	129,9000	129,9000
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE		29/09/2020	Dispensa de Licitação	29/09/2020			MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA	12. BATALHAO DE SUPRIMENTO/MEX /AM		AM	100	151,0200	8,0810
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE		03/12/2020	Pregão	03/12/2020		WIENER LABORATORIOS S.A.I.C.	LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	HOSPITAL OPHIR LOYOLA		PA	13	237,1300	18,6077

Anexo Pesquisa Preços BPS (0018503238) SEI 25000.153838/2020-88 / pg. 29

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 30, Página 29

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 08 Janeiro 2021 11:07 **GERAL** Usuário: ALEXANDRE PINTO DE PAIV

SIASG

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES		
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA PONDERADA
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE		24/07/2020	Dispensa de Licitação	24/07/2020			SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM		AM	1	385,0000	18,6077
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE		24/07/2020	Dispensa de Licitação	24/07/2020			SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM		AM	1	599,0000	18,6077
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE		24/07/2020	Dispensa de Licitação	24/07/2020			SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM		AM	2	1.002,0000	18,6077

Anexo Pesquisa Preços BPS (0018503238) SEI 25000.153838/2020-88 / pg. 30

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 30, Página 30

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 08 Janeiro 2021 11:07 **GERAL** Usuário: ALEXANDRE PINTO DE PAIV

SIASG

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES		
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA PONDERADA
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE		24/07/2020	Dispensa de Licitação	24/07/2020			SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM		AM	1	1.760,0000	18,6077
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE		24/07/2020	Dispensa de Licitação	24/07/2020			SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM		AM	1	3.483,0000	18,6077
BR0470416	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:SORO CONTROLE, TIPO DE ANÁLISE :ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE		30/07/2020	Dispensa de Licitação	30/07/2020			UNISCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA.	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA		PR	1	6.975,6400	8,0810

Anexo Pesquisa Preços BPS (0018503238)

SEI 25000.153838/2020-88 / pg. 31

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 30, Página 31

BPS Banco de Preços em Saúde

Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 08 Janeiro 2021 11:07 **GERAL** Usuário: ALEXANDRE PINTO DE PAIV

SIASG

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES		
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA PONDERADA

Observações

"Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogeneíza e aumenta a consistância desta medida representativa."

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Núcleo Jurídico da Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/NUJUR/SVS/MS

Brasília, 04 de novembro de 2020.

Ao Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde (DAEVS/SVS),

Assunto: Notícia de fato 1.30.017.000280/2020-34.

NUP/SEI Nº 25000.153838/2020-88.

1. Trata-se do Ofício nº 2456/2020 - PRM/SAO JOAO DE MERITI, oriundo da Procuradoria da República no município de São João do Meriti/ RJ, o qual solicita informações sobre "*os preços informados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo, na pesquisa de mercado para compra do kit teste rápido para diagnóstico do coronavírus, são compatíveis com os informados no banco de preços em saúde, do Ministério da Saúde (documentação em anexo).*".

2. Nesse sentido, solicitamos que esse Departamento, no âmbito de sua competência, exare manifestação pontual acerca do que foi requerido pelo Órgão Diligenciador (O.D.), por meio de parecer técnico.

3. Salienta-se que se a solicitação não demandar a realização de providências inseridas no âmbito de atribuições da referida área ou não se exaurir nelas, solicita-se dar caráter itinerante ao presente processo, encaminhando-o ao setor desta Secretaria com atribuição para tal, atentando-se para o prazo final de resposta ao O.D.

4. Após a manifestação técnica pelo setor responsável, o documento deverá ser restituído ao Gabinete/SVS, por meio da sigla **NUJUR/SVS (NÚCLEO JURÍDICO)**, **impreterivelmente até 24/11/2020.**

Atenciosamente,

CLEIA REZENDE MEDEIROS
Chefe de Gabinete
Secretaria de Vigilância em Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Rezende Medeiros**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Vigilância em Saúde**, em 11/11/2020, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,

assinatura eletrônica do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017467313** e o código CRC **102BB749**.

Referência: Processo nº 25000.153838/2020-88 SEI nº 0017467313

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Núcleo Jurídico da Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/NUJUR/SVS/MS

Brasília, 22 de dezembro de 2020.

Ao Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde (DAEVS/SVS)

Assunto: **Notícia de fato 1.30.017.000280/2020-34.**

NUP Nº 25000.153838/2020-88.

1. Trata-se do Ofício nº 2456/2020 - PRM/SAO JOAO DE MERITI, oriundo da Procuradoria da República no município de São João do Meriti/ RJ, o qual solicita informações sobre "*os preços informados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo, na pesquisa de mercado para compra do kit teste rápido para diagnóstico do coronavírus, são compatíveis com os informados no banco de preços em saúde, do Ministério da Saúde (documentação em anexo)", ou seja,* se os preços praticados pelo Município são compatíveis com os do Banco de Preços em Saúde.

2. Nesse sentido, solicitamos que esse Departamento, no âmbito de sua competência, exare manifestação pontual acerca do que foi requerido pelo Órgão Diligenciador (O.D.), por meio de **nota técnico.**

3. Salienta-se que se a solicitação não demandar a realização de providências inseridas no âmbito de atribuições da referida área ou não se exaurir nelas, solicita-se dar caráter itinerante ao presente processo, encaminhando-o ao setor desta Secretaria com atribuição para tal, atentando-se para o prazo final de resposta ao O.D.

4. Após a manifestação técnica pelo setor responsável, o documento deverá ser restituído ao Gabinete/SVS, por meio da sigla **NUJUR/SVS (NÚCLEO JURÍDICO)**, **com maior brevidade possível.**

Atenciosamente,

CLEIA REZENDE MEDEIROS
Chefe de Gabinete
Secretaria de Vigilância em Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Cleia Rezende Medeiros**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Vigilância em Saúde**, em 05/01/2021, às

19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018297162** e o código CRC **5538AE5F**.

Referência: Processo nº 25000.153838/2020-88 SEI nº 0018297162

Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde

DESPACHO

DAEVS/SVS/MS

Brasília, 06 de janeiro de 2021.

À Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB

Assunto: **Notícia de fato 1.30.017.000280/2020-34.**

1. Trata-se do Despacho NUJUR/SVS (0018297162), referente ao Ofício 2456/2020 (0017456831), onde solicita desse Departamento, no âmbito de sua competência, que exare manifestação pontual acerca do que foi requerido pelo Órgão Diligenciador (O.D.), por meio de **nota técnica.**

2. Após a manifestação técnica e com anuência do diretor, o documento deverá ser restituído diretamente ao Gabinete/SVS, por meio da sigla **NUJUR/SVS (NÚCLEO JURÍDICO)**, **com maior brevidade possível.**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Crivelaro**, **Agente Administrativo**, em 06/01/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018469352** e o código CRC **1AB240FB**.

Referência: Processo nº 25000.153838/2020-88 SEI nº 0018469352

PRM-JOA-RJ-00000764/2021

REFERÊNCIA: 1.30.017.000280/2020-34

ASSUNTO: Termo de juntada de documento

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do seguinte documento:

PRM-JOA-RJ-00000686/2021 em resposta ao Ofício 2456/2020.

São João de Meriti, 14 de janeiro de 2021.

Paula Alencar Monteiro

Mat. 30698.3

Assinado com login e senha por PAULA ALENCAR MONTEIRO, em 14/01/2021 10:31. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave EB4EEB09.19CC403C.BDA3B04B.116095C9

Assinado com login e senha por PAULA ALENCAR MONTEIRO, em 14/01/2021 10:31. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave EB4EEB09.19CC403C.BDA3B04B.116095C9

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PP - 1.30.017.000280/2020-34

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRM-RJ-S.J.MERITI-4º Ofício

Grupo de Distribuição: Patrimônio Público / Saúde

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Substituto - Designado

Responsável: LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

Ofício Responsável: PRM-RJ-S.J.MERITI-2º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: PAULA ALENCAR MONTEIRO

Data: 14/01/2021 10:31:46

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N IGUA/D CAX

SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000280/2020-34

Remetente:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Destinatário:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Usuário:

PAULA ALENCAR MONTEIRO

Data:

14/01/2021 10:31:45

Observação:

resposta ao Ofício 2456/2020. Distribuído para este gabinete em substituição pois a conclusão para o ofício titular está suspensa e existe uma designação para este ofício. - PRM-S.J. MERITI/GABPRM5-LGJ - Chefia da Unidade: LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS - Ofício da Distribuição: PRM-JOA - 2º Ofício - GABPRM5-LGJ

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Notícia de Fato nº 1.30.017.000280/2020-34

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de denúncia anônima que relata possível superfaturamento no contrato nº005/EMERGENCIAL/SEMUS/2020 (processo nº 08/00363/2020), da Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo, realizado com dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de kit de teste rápido para diagnóstico do COVID-19. Empresa contratada: LÍNEA – RJ COMÉRCIO EIRELI.

Foram expedidos ofícios ao Secretário Municipal de Saúde de Belford Roxo e ao Conselho Municipal de Saúde de Belford Roxo para que se manifestassem acerca dos fatos narrados.

A Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo informou, em evento 10, que o procedimento de compra seguiu os princípios da economicidade, da legalidade e da publicidade. Apresentou documentação pertinente juntamente com os valores referentes ao contrato.

A Secretaria de Vigilância em Saúde foi oficiada a fim de informar se os preços apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo são compatíveis com os informados no Banco de Preços em Saúde, do Ministério da Saúde.

A Secretaria de Vigilância em Saúde, através do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde, em evento 30, informou que os preços unitários se mantiveram no intervalo estipulado.

Foi apresentada manifestação pelo Sr. Antônio Augusto Cruz Ribeiro Junior, onde alega possível aglomeração do Prefeito de Belford Roxo, junto com o deputado estadual Márcio Canella e a deputada federal Daniela Waguinho. Alegou, ainda, que o prefeito efetuou a compra de 50.000 kits de teste rápido, ao preço total de R$ 895.000,00, fato que segundo o representante, não condiz com a veracidade dos fatos.

É o relato do necessário.

Assinado com login e senha por LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, em 22/01/2021 17:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1C8CF24E.99826674.01B3297D.1A15C84E

Em primeiro lugar, considerando o decurso do prazo de vencimento da presente notícia de fato e a existência de diligências pendentes, INSTAURE-SE procedimento preparatório, nos termos do art. 2º, §§5ºe 6º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após, expeça-se ofício ao Prefeito de Belford Roxo para que se manifeste acerca das alegações apresentadas em representação, encaminhando documentação comprobatória pertinente. O oficio deverá ser encaminhado com cópia de representação de evento 26.

São João de Meriti/RJ, 22 de janeiro de 2021.

Leonardo Gonçalves Juzinskas

Procurador da República

Assinado com login e senha por LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, em 22/01/2021 17:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1C8CF24E.99826674.01B3297D.1A15C84E

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

GABPRM5-LGJ - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000280/2020-34

Remetente:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Destinatário:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Usuário:

DAYANE ALVES LOPES

Data:

25/01/2021 11:56:50

Observação:

Converta-se em P.P.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Conversão

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000280/2020-34

Classe de origem:

Notícia de Fato

Classe de destino:

Procedimento Preparatório

Data prevista de finalização:

25/04/2021

Usuário:

SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA

Data:

25/01/2021 12:02

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PP - 1.30.017.000280/2020-34

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRM-RJ-S.J.MERITI-4º Ofício

Grupo de Distribuição: Patrimônio Público / Saúde

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Ofício Responsável: PRM-RJ-S.J.MERITI-4º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA

Data: 25/01/2021 12:03:41

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N IGUA/D CAX

SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000280/2020-34

Remetente:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Destinatário:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Usuário:

SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA

Data:

25/01/2021 12:03:41

Observação:

CONVERSÃO EM PP Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-S.J. MERITI/GABPRM5-LGJ - Chefia da Unidade: LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS - Ofício da Distribuição: PRM-JOA - 4º Ofício - GABPRM5-LGJ

PRM-JOA-RJ-00001295/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

OFÍCIO nº139/2021/ PRM/SAO JOAO DE MERITI/ 4° OFÍCIO/LGJ

São João de Meriti, 25 de janeiro de 2021.

Ao Senhor Prefeito

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Avenida Floripes Rocha , 378 , Centro - RJ

CEP: 26113-340

Assunto: Solicitar Informação PP - 1.30.017.000280/2020-34

(Favor referenciar este nº e o nº do Ofício na resposta)

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, com fundamento no art. 8º, inc. II, da Lei Complementar n. 75/93, solicito que se manifeste acerca das alegações apresentadas em representação (documentação em anexo), encaminhando documentação comprobatória pertinente.

Fixo prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da presente solicitação, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Complementar n. 75/93.

Ressalto que a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail prrj-subcoordjursjm@mpf.mp.br ou sistema integrado do MPF.

Atenciosamente,

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, em 26/01/2021 00:09. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 75CFDB46.951C730A.2181256E.C37B95F2

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestacao 20200199704

Pessoa Física	Sexo Masculino
Manifestante	ANTONIO AUGUSTO CRUZ RIBEIRO JUNIOR
CPF	089.646.987-54
Nascimento	15/05/1982
Ocupação	Estudante
Email	aacrj@bol.com.br
Telefone	(21) 96935-8254
Município	BELFORD ROXO
UF	RJ
País	Brasil
Endereço	Rua Torres Gonçalves 159 - Areia Branca
CEP	26112-320

Representação

Data do Fato	23/11/2020
Município do Fato	BELFORD ROXO
UF do Fato	RJ

Descrição

No último dia 22/11/2020 o prefeito de Belford roxo, junto com o deputado estadual Márcio Canella e a deputada Federal Daniela fo Waguinho, causaram aglomeração para comemorar a vitória, todos sem máscaras, com o aumento noticiado em todas as mídias, do covid19, ocorre que o prefeito promoveu a compra de 50.000 kits de teste rapido, ao preço total de R$895.000, 00 por modalidade convite, fato que não condiz com sua atitude, ferindo a moralidade administrativa

Solicitação

Cancelamento da licitação tombada sob o número 08/0718/2020, além da responsabilização dos envolvidos

A apresentação da empresa fornecedora dos testes, a planilha de preços e de lucratividade em cima dos testes



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

MPF
Ministério Público Federal

Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
24/11/2020 09:43	Insere Providência - Anexar Documento	PAULA MONTEIRO
24/11/2020 09:41	Assume manifestação da fila	PAULA MONTEIRO
23/11/2020 09:32	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PRM-JOA-RJ-00021463/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200199704-2020

Complementar - Manifestante - FB_IMG_1606133826181.jpg

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

Manifestante - FB_IMG_1606133826181.jpg

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PRM-JOA-RJ-00021463/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200199704-2020

Complementar - Manifestante - FB_IMG_1606133811435.jpg

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

Manifestante - FB_IMG_1606133811435.jpg

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PRM-JOA-RJ-00021463/2020 - DIGI-DENÚNCIA nº 20200199704-2020

Complementar - Manifestante - IMG_20201122_231638.jpg

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

Manifestante - IMG_20201122_231638.jpg




ADIDAS

SECRATIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Despacho do Secretário (08/0718/2020) HOMOLOGO E RATIFICO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Artigo 4° da Lei Federal nº 13.979/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM FORNECIMENTO DE 50.000 K1Ts DE TESTE RÁPIDO TIPO 2019N-COV IGG/IGM EM CASSETE, SANGUE TOTAL/SORO/PLASMA, PARA TESTAGEM EM MASSA DA POPULAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVIRUS -COVID -19, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº13.979/1020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO -RJ, e adjudico seu objeto, em favor da empresa PATMUS PROUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA no valor de R$ 895.000,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil reais) conforme pareceres da Douta Procuradoria Geral as fls. 105 a 124 e da Controladoria Geral do Município as fls. 130 e 131. Em 28 de outubro de 2020

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 39.3, Página 1

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

GABPRM5-LGJ - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000280/2020-34

Remetente:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Destinatário:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Usuário:

DAYANE ALVES LOPES

Data:

26/01/2021 11:03:43

Observação:

Aguardar resposta de ofício

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIOMNAIS E APOIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Belford Roxo, 12 de março de 2021.

OFÍCIO: 237/PGM/AIAMP/2021
ASSUNTO: Dilação de prazo
TÓPICO: Referente ao PP 1.30.017.000280/2020-34 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Excelentíssimo Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, a Procuradoria Geral do Município, por sua Procuradoria de Assuntos Institucionais e Apoio ao Ministério Público, no uso de atribuições legais, com intuito de atender ao requerido pelo Ministério Público Federal, **vem solicitar uma dilação de prazo de por mais 30 (trinta) dias, para cumprir o requerido por essa r. Procuradoria.**

Diante do exposto, peço deferimento.

Sem mais, aproveito o ensejo pra apresentar votos de estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Renato Moreira Oliveira
Auditor Especial de Processo
Matrícula: 11/52.362

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
A EXMO. PROCURADOR DA REPÚBLICA – Dr. LEONARDO GONÇALVEZ JUZINSKAS

PRM-JOA-RJ-00004525/2021

REFERÊNCIA :1.30.017.000280/2020-34

ASSUNTO: Termo de juntada de documento

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do seguinte documento:

PRM-JOA-RJ-00004220/2021 em resposta ao Ofício 139/2021.

São João de Meriti, 18 de março de 2021.

Paula Alencar Monteiro

Mat. 30698.3

Assinado com login e senha por PAULA ALENCAR MONTEIRO, em 18/03/2021 10:07. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 18EB590E.87CDD369.973078D8.607AAE7E

Assinado com login e senha por PAULA ALENCAR MONTEIRO, em 18/03/2021 10:07. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 18EB590E.87CDD369.973078D8.607AAE7E

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PP - 1.30.017.000280/2020-34

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRM-RJ-S.J.MERITI-4º Ofício

Grupo de Distribuição: Patrimônio Público / Saúde

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Substituto - Designado

Responsável: LUANA VARGAS MACEDO

Ofício Responsável: PRM-RJ-S.J.MERITI-5º Oficio

Forma de Execução: Automática

Usuário: PAULA ALENCAR MONTEIRO

Data: 18/03/2021 10:07:39

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N IGUA/D CAX
SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000280/2020-34

Remetente:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Destinatário:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Usuário:

PAULA ALENCAR MONTEIRO

Data:

18/03/2021 10:07:38

Observação:

resposta ao Ofício 139/2021. Distribuído para este gabinete em substituição pois a conclusão para o ofício titular está suspensa e existe uma designação para este ofício. - PRM-S.J. MERITI/GABPRM5-LGJ - Chefia da Unidade: LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS - Ofício da Distribuição: PRM-JOA - 5º Oficio - GABPRM5-LGJ

PRM-JOA-RJ-00006059/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Despacho nº /2021

Referência: 1.30.017.000280/2020-34

Assunto: Registrar

Concedo a dilação de prazo solicitada no evento 42 por mais 15 (quinze) dias.

Comunique-se ao interessado.

São João de Meriti, 12 de abril de 2021.

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, em 13/04/2021 11:02. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B8C59510.ED0D9906.6DD17D34.36DB09BF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

GABPRM5-LGJ - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000280/2020-34

Remetente:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Destinatário:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Usuário:

JACKSON GAMA DE MORAES

Data:

15/04/2021 14:02:14

Observação:

a pedido do sad

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E APOIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Belford Roxo, 08 de abril de 2021.

OFÍCIO Nº.326/PGM-AIAMP/2021
TÓPICO: PP 1.30.017.000280/2020-34
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Excelentíssimo Procurador da República,

Cumprimentando-o cordialmente, a Procuradoria Geral do Município, por sua Procuradoria de Assuntos Institucionais e Apoio ao Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, com intuito de atender ao requerido pelo Ministério Público Federal, vem encaminhar a RESPOSTA da manifestação 20200199704 junto ao processo n° 08/718/2020.

Sem mais, coloco-me à disposição para o que se fizer necessário, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Vanessa de S. Silva.
VANESSA DE SOUZA M SILVA
ASSESSOR DE GABINETE
60/82.667

AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
EXCELENTISSIMO. SR.º PROCURADOR DA REPUBLICA - DR.º LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/ SÃO JOÃO DE MERITI

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Tipo de Doc.: 8 - SEMUS
Nº 08/718/2020
Data: 10/09/2020
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assunto: Aquisição de Kit's de testes do tipo 2019-nCoV IcG/IgM

Lei Federal nº 13.979/2020- COVID-19

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
Secretaria de SAÚDE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
PROTOCOLO GERAL
PROCESSO Nº: 8
718/2020
10/09/20

Belford Roxo, 10 de setembro de 2020.

Ao
Protocolo Geral – SEMAD/PMBR:

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 248, de 17 de julho de 2019,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, em que se aplica o princípio do amplo acesso à saúde;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução);

CONSIDERANDO que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

CONSIDERANDO que a rede municipal de saúde deve implementar um Plano de Contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

CONSIDERANDO que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

CONSIDERANDO que existe no Município a decretação do estado de emergência e calamidade pública em decorrência da pandemia, visando o enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus (COVID-19), estabelecendo medidas de prevenção para evitar que a pandemia se dissemine de forma local, sendo necessária a permanência das medidas sanitárias de combate à pandemia;

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
81718/20
Folha 03

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), bem como o estado de calamidade pública decretado a nível nacional pela União, podendo liberar recursos aos Estados e Municípios para socorrer e permanecer a prestação dos serviços essenciais à população, conforme se tem noticiado a imprensa, estando caracterizado o caráter de urgência, de forma que o atendimento de tais especialidades não seja interrompido aos munícipes, principalmente em tempos em que existe uma pandemia mundial de Coronavírus (COVID-19), sendo indispensáveis os atendimentos à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, IV, do Decreto Municipal nº 4.860, de 18 de março de 2020, e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, em que toda a Rede Pública à frente do combate à disseminação do Coronavírus necessita realizar testes nos pacientes que estejam em caso sob suspeita, assim como existe a recomendação da Organização Mundial de Saúde recomenda que seja realizada a testagem em massa da população;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 008/2020 da Confederação Nacional de Municípios para o enfrentamento do combate ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Guia de Contratação Emergencial do COVID-19, elaborado pela Controladoria Geral da União;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/CGM/2020, DE 11/05/2020, que disciplina os procedimentos orçamentários, contábeis e jurídicos para as contratações e aquisições públicas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Belford Roxo, nos termos da Lei Federal no 13.979/20, que estabelece orientações aos órgãos e entidades públicas, inserindo rotinas adequadas e padronizadas na execução das atividades administrativas de contratações públicas;

CONSIDERANDO a alta demanda decorrente da necessidade de testagem em massa, tendo em vista que a população local, atualmente, se aproxima de 600.000 (seiscentos mil) habitantes, fazendo-se necessário o cumprimento das diretrizes das autoridades sanitárias, inclusive o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às atividades de testagem em masa da população para a adoção de medidas preventivas e de atendimento à população para inibir o contágio da doença;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico da 37ª Semana, com base no Sistema de Notificação E-SUS e SIVEPGRIPE, de 09/09/2020, em que foram confirmados, até o presente momento, 7.994 (sete mil novecentos e noventa e quatro) casos positivos de COVID-19.268 (duzentos e sessenta e oito) óbitos, 711 (setecentos e onze) isolamentos respiratórios,

Digitalizada com CamScanner

MINISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
8/718/20

PREFEITURA DE
Belford Roxo
Secretaria de SAÚDE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

7.726 (sete mil setecentos e vinte e seis) curados e 40.018 (quarenta mil e dezoito) casos descartados, o que demonstra que a testagem em massa tem sido eficaz para combater a pandemia;

Solicita a aquisição de kits de testes do tipo 2019-nCoV IcG/IgM Teste rápido em Cassete Sangue Total/Soro/Plasma, para dar continuidade na testagem em massa da população do Município de Belford Roxo, otimizando-se o diagnóstico célere em pacientes que apresentem sintomas da doença do novo Coronavirus (COVID-19), para manutenção da assistência médico-hospitalar no Município de Belford Roxo.

A contratação será emergencial e com prazo de validade de 06 (seis) meses, com base na legislação supramencionada.

Segue em anexo o Termo de Referência.

Após aberto e autuado o processo administrativo, solicita-se a remessa à Secretaria Municipal de Governo, conforme art. 8°, § 5°, do Decreto Municipal n° 4.570, de 12/11/2018.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem necessários, renovando estimas de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 81718h0
Data: 10/5/20 Fls.: 05
Rúbrica:

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
(CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO:

1.1. Aquisição de kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG/IgM Teste rápido em Cassete Sangue Total/Soro/Plasma, para dar continuidade na testagem em massa da população do Município de Belford Roxo, otimizando-se o diagnóstico célere em pacientes que apresentem sintomas da doença do novo Coronavírus (COVID-19), para manutenção da assistência médico-hospitalar no Município de Belford Roxo, conforme descrição e quantitativo abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Kits de testes do tipo 2019-nCoV IGG/IGM Teste rápido em Cassete Sangue Total/Soro/Plasma. Aprovado pela ANVISA. Imunocromatrogafia Cromatográfica de fluxo lateral para detecção qualitativa de anticorpos IgC/IgM para 2019-nCOV em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. Consistente em dois componentes, sendo um IgC e um IgM, para diagnosticar se o paciente terá testagem positiva ou negativa com base nos sintomas apresentados, ou se já foi portador da doença, como no caso dos assintomáticos. O teste contém IgM anti-humano e IgG, antígeno 2019-nCoV como reagente de detecção. Apenas para uso profissional. Deverão ser seguidas todas as instruções do manual do fabricante para uso e armazenagem e aplicação do teste nos pacientes, conforme ilustrações que vierem do manual. Código de Referência Internacional INCP-402. O manual de uso deve estar em Português e conter todas as orientações de uso.	UN	50.000

1.2. Este objeto tem fundamento no art. 12, IV, do Decreto Municipal nº 4.860, de 18 de março de 2020 e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

1.3. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no subitem 1.1 e no Item 3 deste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado e definidas pela OMS – Organização Mundial de Saúde.

1.4. Deverá ser analisada pela assessoria jurídica do Município a viabilidade de compra emergencial em razão da necessidade da testagem em massa, considerando, ainda, a justificativa constante do item 2. Em caso de inviabilidade da compra emergencial, deverão

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
Rubrica:

ser adotada as medidas para realização do procedimento adequado para a aquisição, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.520/2002 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/CGM/2020, DE 11/05/2020, que disciplina os procedimentos orçamentários, contábeis e jurídicos para as contratações e aquisições públicas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Belford Roxo.

1.5. Em caso de viabilidade, de acordo com as normas de economicidade, poderá ser verificado se há disponibilidade de doação dos testes aqui especificados junto ao Ministério da Saúde ou ao Estado do Rio de Janeiro, mediante prévia pesquisa de mercado e consulta.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Da justificativa para a contratação:

2.1.1. Considerando o disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, em que se aplica o princípio do amplo acesso à saúde, e que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, sendo oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução), que causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito.

2.1.2. Desta forma, fizeram-se necessárias medidas sanitárias para prevenção e combate à pandemia, em que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial.

2.1.3. Existe no Município a decretação do estado de emergência e calamidade pública em decorrência da pandemia, visando o enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus (COVID-19), estabelecendo medidas de prevenção para evitar que a pandemia se dissemine de forma local, sendo necessária a permanência das medidas sanitárias de combate à pandemia;

2.1.4. A Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Data 10/07/20 Fls.: 07
Rúbrica:

decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), bem como o estado de calamidade pública decretado a nível nacional pela União, podendo liberar recursos aos Estados e Municípios para socorrer e permanecer a prestação dos serviços essenciais à população, conforme se tem noticiado a imprensa, estando caracterizado o caráter de urgência, de forma que o atendimento de tais especialidades não seja interrompido aos munícipes, principalmente em tempos em que existe uma pandemia mundial de Coronavírus (COVID-19), sendo indispensáveis os atendimentos à população.

2.1.5. Considerando o disposto no art. 12, IV, do Decreto Municipal nº 4.860, de 18 de março de 2020, e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, uma vez caracterizado o caráter de urgência, toda a Rede Pública à frente do combate à disseminação do Coronavírus necessita realizar testes nos pacientes que estejam em caso sob suspeita, assim como existe a recomendação da Organização Mundial de Saúde recomenda que seja realizada a testagem em massa da população.

2.1.6. As aquisições e contratações referentes à pandemia se faz necessária mediante o prévio cumprimento à Nota Técnica nº 008/2020 da Confederação Nacional de Municípios para o enfrentamento do combate ao Coronavírus (COVID-19), bem como ao Guia de Contratação Emergencial do COVID-19, elaborado pela Controladoria Geral da União.

2.1.7. No âmbito do Município, devem-se considerar as normas previstas na a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/CGM/2020, DE 11/05/2020, que disciplina os procedimentos orçamentários, contábeis e jurídicos para as contratações e aquisições públicas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Belford Roxo, nos termos da Lei Federal nº 13.979/20, que estabelece orientações aos órgãos e entidades públicas, inserindo rotinas adequadas e padronizadas na execução das atividades administrativas de contratações públicas.

2.1.8. Tendo em vista a alta demanda decorrente da necessidade de testagem em massa, tendo em vista que a população local, atualmente, se aproxima de 600.000 (seiscentos mil) habitantes, fazendo-se necessário o cumprimento das diretrizes das autoridades sanitárias, inclusive o Ministério da Saúde, faz-se necessário dar prosseguimento ao cumprimento do disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.979/2020, dando-se o amplo e contínuo acesso à saúde, especialmente nesta fase de pandemia atualmente existente.

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
Fls. 06
Rubrica:

2.1.9. Com isso, deve-se dar cumprimento às diretrizes legais, de modo a apurar a necessidade da compra emergencial ou, conforme entendimento em contrário, da condução célere do procedimento licitatório visando o combate à disseminação da pandemia, observando-se a legislação municipal e a Lei Federal nº 13.979/2020.

2.1.10. Com isso, é essencial a necessidade de dar prosseguimento às atividades de testagem em massa da população para a adoção de medidas preventivas e de atendimento à população para inibir o contágio da doença.

2.1.11. Considera-se, para tanto, o Boletim Epidemiológico da 37ª Semana, com base no Sistema de Notificação E-SUS e SIVEPGRIPE, de 09/09/2020, em que foram confirmados, até o presente momento, 7.994 (sete mil novecentos e noventa e quatro) casos positivos de COVID-19.268 (duzentos e sessenta e oito) óbitos, 711 (setecentos e onze) isolamentos respiratórios, 7.726 (sete mil setecentos e vinte e seis) curados e 40.018 (quarenta mil e dezoito) casos descartados, o que demonstra que a testagem em massa tem sido eficaz para combater a pandemia.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA:

3.1. Foram considerados, para fins da requisição do quantitativo constante do subitem 1.1, os seguintes fatores:

I) Necessidade de se prosseguir à continuidade da realização do teste rápido em todos os pacientes, sem exceção, que apresente, ao menos, um dos sintomas da COVID-19, conforme o orientado pela Organização Mundial de Saúde, podendo o Município adotar a testagem em massa em logradouros públicos para facilitar o acesso da população, observadas as normas de distanciamento social orientadas pela Organização Mundial de Saúde;

II) Tratamento e suporte adequado às unidades de saúde da Atenção Básica e da Atenção Especializada que estão no enfrentamento da pandemia, bem como ao atendimento itinerante;

III) Ampliação do atendimento à população.

3.2. Para o Município de Belford Roxo, considerando que a população atual é de quase 600.000 (seiscentos mil) habitantes e, em sua maioria, carente e com poucos recursos

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
Fls. 09
Rubrica

financeiros ou estrutura familiar suficientes para suprir, por conta própria, os serviços de saúde na área privada, a quantidade de casos confirmados é considerável.

3.3. Isto porque, em recente estudo divulgado pela IMPERIAL COLLEGIO de Londres, foi revelado que, no Brasil, a taxa de contaminação pelo novo coronavirus no Brasil é de 2,8 – a maior entre 48 países analisados pelo instituto. Isso significa que cada pessoa com a Covid-19 no país infecta quase outras três – ou que cada 10 pessoas com o vírus infectam outras 28, conforme reportagem do G1 Globo, divulgada por meio da fonte **https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/30/taxa-de-contagio-do-novo-coronavirus-no-brasil-e-de-28-a-maior-entre-48-paises-aponta-levantamento-britanico.ghtml**, tratando-se de dados alarmantes e que requerem uma atenção especial por parte da Administração Pública em geral, razão pela qual o Município de Belford Roxo, de forma preventiva, deve adotar providências para que tenham testes suficientes para diagnóstico em massa.

3.4. Neste mesmo indicador, foi apontado que a transmissão do coronavirus no Brasil ocorre de forma mais rápida do que os outros países analisados – o que pode levar a mais casos que necessitem de atenção médica e à superlotação de leitos hospitalares, causando, por consequência, o colapso do Sistema Único de Saúde, o que não seria diferente em Belford Roxo, sendo o Brasil, atualmente, o país com a maior taxa de contágio do mundo, considerando que estamos diante da contagem de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) infectados a nível nacional.

3.5. Salienta-se que já foram revelados colapsos em sistemas locais de saúde, a exemplo do Município do Rio de Janeiro e do Estado do Amazonas, o que pode acarretar, consequentemente, o colapso do sistema funerário, que afeta diretamente as medidas sanitárias de contingência para enfrentamento da pandemia.

3.6. A continuidade na testagem em massa visa, sobretudo, acompanhar o mapeamento da evolução da doença no Município de Belford Roxo, adotando-se, àqueles que forem diagnosticados com o COVID-19, providências para tratamento e medidas que evitem a proliferação da doença, sendo esta uma das medidas sanitárias mais recomendadas pela Organização Mundial de Saúde para enfrentamento da pandemia.

3.7. Salienta-se que tal medida visa prosseguir no cumprimento das formalidades legais para a publicação da Portaria nº 027/SEMUS/2020, de 30/07/2020, que dispõe sobre o cumprimento à Portaria nº 1792/GM/MS, de 17 de julho de 2020, que inclui o art. 8º-A na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, acerca da obrigatoriedade da vinculação dos dados no sistema para controle das notificações em decorrência da infecção humana pelo

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
Rubrica:

novo Coronavírus (SARS-CoV-2), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, inclusive quanto à realização dos testes em massa.

3.8. A testagem em massa tem sido eficaz para combater a pandemia, eis que, de acordo com o Boletim Epidemiológico da 37ª Semana, com base no Sistema de Notificação E-SUS e SIVEPGRIPE, de 09/09/2020, em que foram confirmados, até o presente momento:

7.994 (sete mil novecentos e noventa e quatro) casos positivos de COVID-19;
268 (duzentos e sessenta e oito) óbitos;
711 (setecentos e onze) isolamentos respiratórios;
7.726 (sete mil setecentos e vinte e seis) curados; e
40.018 (quarenta mil e dezoito) casos descartados.

3.9. Com isso, o quantitativo aqui demandado atende as necessidades do Município para enfrentamento e combate à pandemia para a finalidade da testagem em massa, sendo necessária a adoção de medidas preventivas para que não haja o sufocamento ou colapso do Sistema de Saúde a nível local, observada a proporcionalidade orientada pela Organização Municipal de Saúde para atender a finalidade pública da contratação, cumprindo destacar que o art. 4°-B da Lei Federal nº 13.979/2020 obriga os entes solicitantes das contratações a limitar-se, para fins de compra ou contratação de serviços, à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, o que também pode demandar economicidade, eis que, com o tempo da situação de pandemia, as pesquisas de preços poderão ser obtidas com maiores fornecedores e, consequentemente, gerar menor custo para aquisição ou contratação.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Para fins de contratação, deverão ser observados os termos da Lei Federal nº 8.666/1993, em seus arts. 28 a 31, principalmente em relação aos documentos de habilitação necessários, sem prejuizo de outros documentos que venham a ser necessários em razão da especificidade do objeto.

4.2. Serão vistos os impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 quanto à contratação aqui pretendida, ressalvado o caso de ser constatado ser a empresa a ser contratada a única fornecedora a nível nacional dos insumos solicitados, conforme dispõe 3°, § 3°, da Lei Federal nº 13.979/2020.

4.3. Quanto à qualificação técnica, se o objeto assim o exigir, será limitada à:

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
Fls. 11
Rubrica:

4.3.1. Comprovação de que está de acordo com a legislação da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos de prestação dos serviços.

4.4. Como documentação complementar, a empresa a ser contratada deverá apresenta Declaração, conforme modelo anexado a este Termo de Referência, consignando que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da legislação aplicável;

- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação nesta dispensa;

- Não possui em seu quadro funcional servidor público efetivo da Prefeitura de Belford Roxo ou dirigentes de órgãos ou entidades vinculadas à Prefeitura de Belford Roxo;

- Não possui em seu quadro funcional pessoa ligada a integrante do Poder Municipal de Belford Roxo, por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção;

- Não estar com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

- Não estar arrolada no artigo 9°, da Lei Federal n°. 8.666/93;

Digitalizada com CamScanner

...VIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
81/18/20
Rubrica

- Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. Não cabem critérios de medição a este objeto, por se tratar de simples pedido de compra.

5.2. Os pagamentos serão realizados pelo MUNICÍPIO à contratada em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da parcela a que se referir, com a entrega dos insumos e recebimento atestado pela fiscalização.

5.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

5.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA e de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao mês, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao mês.

5.5. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao **MUNICÍPIO**, será devido o pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) ao mês, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

6.1. Para fins de cumprimento ao art. 4°-E da Lei Federal n° 13.979/2020 e considerando a urgência requisitada para tal atividade, solicita a remessa do processo administrativo à Secretaria Municipal de Governo, para apoio à pesquisa de mercado necessária a verificar o valor estimado para a compra, considerando, para tanto, que, após consultas na Rede Mundial de Computadores, verificou-se que a obtenção da pesquisa se dá somente por pedido de orçamento, o que demanda tempo, tratando-se de medida premente para dar continuidade na testagem em massa a nivel municipal.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
Rubrica:

7.1. A despesa a decorrer desta solicitação ocorrerá por meio da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
10.305.104.2.138	3.3.90.30.00	16

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Após cumpridas todas as formalidades previstas na legislação em vigor, a Secretaria Municipal de Saúde celebrará contrato após comprovação da aptidão necessária pela empresa a ser contratada.

8.2. A contratação será preferencial a microempresas e empresas de pequeno porte, podendo o Município, em caso de não ter ME ou EPP disponível para a realização da aquisição, realizar contratação com as demais empresas que não se enquadrem nesta natureza jurídica.

8.3. O Município se obriga a adquirir o objeto para atender a demanda do Município de Belford Roxo, observada a finalidade deste procedimento de contratação emergencial.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

9.1. A entrega dos insumos será realizada pela contratada de forma parcelada, obedecendo às formalidades legais e contratuais, até 10 (dez) dias, contados da solicitação pelo Município.

9.2. A entrega dos insumos médicos, quando solicitados, deverão ser realizadas diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 10:00h às 16:00h e na presença dos fiscais a serem designados para o acompanhamento e fiscalização deste procedimento de aquisição, que serão designados por Portaria a ser publicada nos atos oficiais do Município, em cumprimento ao art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações apontadas neste termo de referência com o com o devido acompanhamento pela fiscalização do contrato a ser designada, devendo a entrega ser recebida:

a) provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mobiliários com as especificações constantes deste termo de referência;

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
Rubrica

b) definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos mobiliários e a consequente aceitação.

9.4. Não será aceito o fornecimento em que forem constatados defeitos ou inconformidades com as especificações deste Termo de Referência, ou que estiverem em desacordo com as normas do Ministério da Saúde e da ANVISA.

9.5. Aplica-se a este procedimento, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9.6. Será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e entrega, devendo substituir os kits que apresentarem problemas de funcionamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde, por sua fiscalização.

9.7. Se a Contratada, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização deve ser composta por no mínimo 02 (dois) fiscais, devidamente designada por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, devendo ser composta por servidores do órgão, que ficarão incumbidos de acompanhar, receber e verificar todos os aspectos inerentes à execução do objeto.

10.2. A atuação da fiscalização deverá estar de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, em especial em seu art. 67, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo das diretrizes do Tribunal de Contas da União e do Ministério da Saúde, considerando a natureza do objeto.

11. DOS PRAZOS:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura e observadas as normas de publicação previstas no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, com a necessidade de publicação resumida do instrumento contratual nos atos oficiais do Município (extrato de publicação).

11.2. A entrega dos insumos será feita pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação de entrega emitida pelo Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/7/18/20
Rubrica: 15

11.3. A troca de eventual insumo desconforme deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelo Contratante.

11.4. Decorridos os prazos dos itens 11.2 e 11.3 e não havendo a devida entrega ou reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

11.5. O contrato poderá ser rescindido antes do encerramento do prazo previsto no item 11.1, em caso de:

a) configurada uma das causas previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) haver ato oficial, pelo Ministério da Saúde ou do Governo Local, de reconhecimento da cessação do período de risco de pandemia do Coronavírus (COVID-19).

11.6. O contrato se dá por cumprido somente após a entrega do objeto, ressalvando-se os casos de substituição dos kits que apresentarem defeitos ou inconformidades e em relação ao prazo de garantia previamente definido pelo fabricante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Das Obrigações do Contratante:

12.1.1. Constituem obrigações do Contratante:

a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato;

b) fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

12.2. Das Obrigações da Contratada:

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Rúbrica:

11.2.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) entregar os insumos na quantidade, qualidade, locais e prazos especificados neste Termo de Referência, na Proposta do Ministério da Saúde e no Contrato;

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos e demais encargos permitidos por lei;

c) manter em estoque um mínimo de insumos necessários à execução do objeto do contrato, para a entrega ou substituição quando assim for necessário;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os insumos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou da prestação dos serviços inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Contratante ou terceiros;

g) manter, durante a execução do contrato, as condições iniciais de habilitação exigidas no processo de contratação direta.

13. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

13.1. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

13.1.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 01/718/20
Fls. 17
Rubrica:

13.1.2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei Federal nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

13.1.3. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei Federal nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

13.2. O descarte e destinação dos kits utilizados deverão seguir todas as normas previstas pela ANVISA e pela legislação em vigor.

14. DOS DEMAIS ASPECTOS RELEVANTES AO PROCEDIMENTO:

14.1. Após realizados os aspectos referentes à legalidade e economicidade na fase externa, o processo administrativo deverá ser encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito, para autorizar a homologação, conforme arts. 38, VII, e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Eventuais casos de alteração contratual deverão estar devidamente justificados em processo administrativo próprio, apensado ao processo principal, sendo obrigatória a análise das eventuais alterações na forma do art. 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, das diretrizes do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo das orientações do Ministério da Saúde, bem como deverá ser autorizado pela autoridade competente.

14.3. Após realizados todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, incluindo a formalização da contratação e sua publicação nos Atos Oficiais, os autos do processo administrativo deverão ser encaminhados à Superintendência Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde, para lançamento no SIGFIS, visando o atendimento à diretrizes dos Tribunais de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

14.4. Deverá ser dado cumprimento, ainda, à necessidade de transmissão dos dados do contrato ao Portal da Transparência, sem prejuízo das formalidades referentes à publicação do contrato e sua vinculação à Rede Mundial de Computadores, conforme dispõe o art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e art. 8º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a saber:

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Folha nº 81/18 Nº
18
Rubrica:

Lei Federal nº 13.979/2020:

"Art. 4º (...) § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

Lei Federal nº 12.527/2011:

"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

*§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008."

14.5. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.6. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/7/18/20
Rubrica:

14.7. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, nos Atos Oficiais do Município de Belford Roxo, correndo os encargos por conta do Contratante, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este, observadas as Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em vigor.

14.8. Demais orientações quanto à contratação aqui pretendida devem ser consultadas na Nota Técnica nº 008/2020, de 16/03/2020, da CNM – Confederação Nacional de Municípios, especificamente para o enfrentamento do Coronavírus.

Belford Roxo, 10 de setembro de 2020.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
Secretaria de SAÚDE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
8/7/18/20
Rubrica:

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social: _____

Prezados Senhores,

Em atenção ao previsto no Processo Administrativo nº **XX/XXXX/XXXX** nossa empresa declara que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da legislação aplicável;

- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação neste Procedimento;

- Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Procedimento;

- Não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas

*Não está arrolada no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

- Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: ***A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.***

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
Rubrica:

ANEXO II

Testes rápidos realizados em Belford Roxo Saúde em Ação - de 25/06/2020 a 05/08/2020

EMONSTRATIVO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19)

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8718/20
Data 01/09/20 fls. 22
Rubrica

Lote XV (26/06)



Digitalizada com CamScanner

Nova Aurora (25/06)

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/218/20
Fls: 23



Helioó polis (27/06)



Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
Fls. 24

Bairro das Graças (30/06)



Parque Saã o Joseó (01/07)



Digitalizada com CamScanner

Xavantes (02/07)

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
8/7/18/10
25



Santa Maria (03/07)



Digitalizada com CamScanner

Centro (04/07)

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
Data 10/07/20 Fls. 26
Rubrica:









Vilar Novo (04/07)





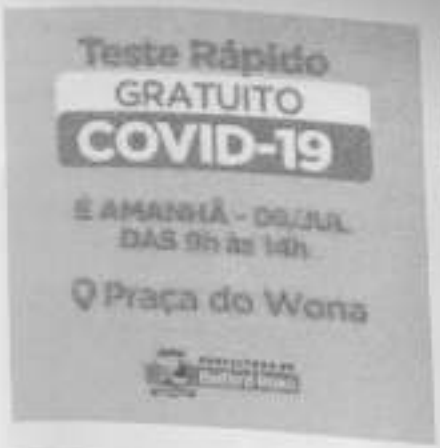




Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
Data 10/09/20 fls: 27

Wona (08/07)









Prata (09/07)









Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
Data 10/09/20 fls 28
Rubrica

Praça São Vicente (11/07)





Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
Data 10/09/20 fls. 22





Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8718/20
Data 10/09/20 fls. 30
Rubrica



Rua Homogênea (05/08)



Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
1069/20 fls. 31





Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Folha nº 8/218/20
10/09/20 Rubrica 32





Digitalizada com CamScanner

CESSO Nº 08/718/2020 FLS. 33

PREFEITURA DE
Belford Roxo
Secretaria de SAÚDE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Processo Administrativo: 08/718/2020

À Secretaria Municipal de Governo:

Para realização da pesquisa de mercado destinada à aquisição de kits de testes para dar continuidade à testagem em massa da população do Município de Belford Roxo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, em seu art. 4º-E, § 1º, IV, bem como para condução das demais formalidades com vista à condução do procedimento, salientando-se que já consta do Termo de Referência às fls. 05/19, no item 7, a dotação orçamentária destinada à despesa.

Desde logo, **AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO,** na forma da legislação em vigor, sobre tudo ao que dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020, seguindo em anexo o modelo de autorização de fornecimento.

Belford Roxo, 10 de setembro de 2020.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Digitalizada com CamScanner

PROCESSO Nº 08/718/2020 FLS. 34

PREFEITURA DE
Belford Roxo
Secretaria de SAÚDE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

MODELO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Processo nº: 08/718/2020

Contrato nº: XXXXXXXXXX

Nome do Fornecedor: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Objeto: Aquisição de kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG/IgM Teste rápido em Cassete Sangue Total/Soro/Plasma, para dar continuidade na testagem em massa da população do Município de Belford Roxo, otimizando-se o diagnóstico célere em pacientes que apresentem sintomas da doença do novo Coronavírus (COVID-19), para manutenção da assistência médico-hospitalar no Município de Belford Roxo.

Nesta data, **AUTORIZO** o fornecimento do(s) seguinte(s) iten(s), que será(ão) entregue(s) no(a) _____, situado no(a) _____, nº _____, _____(bairro), Belford Roxo/RJ, no horário das 10:00h às 16:00h:

Item: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Quantidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Preço Unitário: XXXXXX
Valor total: XXXXXXXX

Belford Roxo, xx de xxxxxxxxxx de xxxx.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Digitalizada com CamScanner

08/0 -8-2020 35

A Diretora de Cotas e Economicidade

Para prosseguimento.

Em, 11/09/2020.

Simone Reis

RECEBIDO EM 14/09/2020
AS 10:35

Maria Eliza
Mat. 60/60310

Digitalizada com CamScanner

0870718-2020 36

roundcube

Assunto: **Proposta de Preço -Contratação direta por dispensa de licitação e em caráter emergencial de empresa especializada para Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG-IgM teste rápido - PROCESSO 08.718.2020**

De: <cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br>

Para: <gestao@marketinglatino.com.br>

Cópia Oculta (Cco): <essencialrio@yahoo.com>, <projetos@chronushospitalar.com.br>, <comercial@ralic.com.br>

Data: 2020-10-05 12:47

- Cotação SEMUS - Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IGG-IGM teste rápido - PROCESSO 08.718.2020.docx (~237 KB)

Boa tarde, solicitação de orçamento para **Contratação direta por dispensa de licitação e em caráter emergencial de empresa especializada para Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG-IgM teste rápido**

A formalização da Proposta Comercial a ser apresentada por vossa empresa deverá ser feita através do preenchimento das Planilhas em anexo, e impressas, com a afixação de carimbo de CNPJ e assinatura do responsável por sua confecção, que deverá também ser digitalizada e enviada em resposta a este e-mail, ou entregue no endereço abaixo.

Mesmo que não haja interesse dessa empresa em cotar os itens discriminados na planilha anexa, solicitamos que nos seja respondido com uma negativa de interesse.

Desde já, agradecemos pela atenção e aguardamos o pronunciamento de Vossas Senhorias.

Atenciosamente,

-

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
TEL:021-2103-6870

Digitalizada com CamScanner

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 47.1, Página 37

Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

FORMULÁRIO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG-IgM teste rápido, para a Prefeitura Municipal de Belford Roxo			**Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde**	**Processo nº.: 08/718/2020**
Razão social: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA				
Endereço: AVENIDA EMBAIXADOR ABERLADO BUENO, NUMERO 1, SALA 722 EDF LAGOA 1				
Bairro: JACAREPAGUA		Cidade: RIO DE JANEIRO		
UF: RJ	CEP: 22775-022	CNPJ: 13.181.174/0001-40		IE: 11384030
Tel.: 21-32568701		Fax:		
e-mail: GLAUCIO@CHRONUS.RIO		Contato: GLAUCIO HENRIQUE DE LIMA		
Banco: BRADESCO	Nº: 237	Ag.: 2606	C/C: 58835-0	
Complemento:		Data:	Validade da Proposta:	

A **Prefeitura Municipal de Belford Roxo**, através da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, solicita, através do presente, que seja encaminhado a esta Prefeitura Proposta de Preços para **Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG-IgM teste rápido**, conforme especificado nesta Planilha de Orçamento, anexa ao e-mail enviado.

A formalização da Proposta Comercial a ser apresentada por vossa empresa deverá ser feita através do preenchimento desta Planilha, e impressas, com a afixação de carimbo de CNPJ, data de validade da proposta e assinatura do responsável por sua confecção, que deverá também ser digitalizada e enviada em resposta ao e-mail, ou entregue no endereço abaixo.

Mesmo que não haja interesse dessa empresa em cotar os itens discriminados na planilha anexa, solicitamos que nos seja respondido com uma negativa de interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kits de testes do tipo 2019-nCoV IGG/IGM Teste rápido em cassete sangue total/ soro/plasma. Aprovado pela ANVISA. Imunocromatrografia Cromatográfic de fluxo lateral para detecção qualitativa de anticorpos IgC/IgM para 2019-nCOV em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. Consistente em dois componentes, sendo um IgC e um IgM, para diagnosticar se o paciente terá testagem positiva ou negativa com base nos sintomas apresentados, ou se já foi portador da doença, como no caso dos assintomáticos . O teste contém IgM anti-humano e IgM, antigeno 2019-noCoV como reagente de detecção. Apenas para uso profissional. Deverão ser seguidas todas as instruções do manual do fabricante para uso e armazenagem e aplicação do teste nos pacientes, conforme ilustrações que vierem do manual. Código de referência Internacional INCP-402. O manual de uso deve estar em português e conter todas a orientações de uso.	KIT	50.000	17,90	895.000,00

RESPONDER MESMO SE NÃO COTAR E DISCRIMINAR O MOTIVO DA NÃO COTAÇÃO.

O valor total desta proposta é de

Rio, 05/10/2020

Marco Araujo
Diretor Operacional
CPF: 033.898.477-08

DATA, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DO CNPJ

13.181.174 / 0001-40
Insc. Est.: 11384030
CHRONUS PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
Avn. Embaixador Abelardo Bueno,
BL 01 SL 722 EDF LAGOA 1
JACAREPAGUÁ - CEP 22.775-022
RIO DE JANEIRO - RJ

Termo de Referência abaixo:

Pág. 1/12

Prefeitura de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
email- colecao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

08/718-2020 378

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 38

roundcube

Assunto **Re: Proposta de Preço -Contratação direta por dispensa de licitação e em caráter emergencial de empresa especializada para Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG-IgM teste rápido - PROCESSO 08.718.2020**

De <cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br>

para <gestao@marketinglatino.com.br>

Cópia Oculta (Cco) <essencialrio@yahoo.com>, <comercial@ralic.com.br>

Data 2020-10-07 16:15

Boa tarde, aguardamos resposta do email enviado em 05 de outubro de 2020, referente a solicitação de orçamento para Contratação direta por dispensa de licitação e em caráter emergencial de empresa especializada para Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG-IgM teste rápido

Em 2020-10-05 12:47, cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br escreveu:

> Boa tarde, solicitação de orçamento para Contratação direta por dispensa de licitação e em caráter emergencial de empresa especializada
> para Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG-IgM teste rápido
>
> A formalização da Proposta Comercial a ser apresentada por vossa empresa deverá ser feita através do preenchimento das Planilhas em anexo, e impressas, com a afixação de carimbo de CNPJ e assinatura do
> responsável por sua confecção, que deverá também ser digitalizada
> e enviada em resposta a este e-mail, ou entregue no endereço abaixo.
>
> Mesmo que não haja interesse dessa empresa em cotar os itens discriminados na planilha anexa, solicitamos que nos seja respondido com
> uma negativa de interesse.
>
> Desde já, agradecemos pela atenção e aguardamos o pronunciamento de
> Vossas Senhorias.
>
> Atenciosamente,
>
> --
> Secretaria Municipal de Governo
> Departamento de Compras
> Prefeitura Municipal de Belford Roxo
> TEL:021-2103-6870

--
Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
TEL:021-2103-6870

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG-IgM teste rápido, para a Prefeitura Municipal de Belford Roxo		**Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde**	**Processo nº.: 08/718/2020**
Razão social: Marketing Latino Comercio Ltda			
Endereço: Avenida Jose Silva de Azevedo Neto, 200 – Bloco 06, Sala 0326			
Bairro: Barra da Tijuca		Cidade: Rio de Janeiro	
UF: RJ	CEP: 22775-056	CNPJ: 02.714.849/0001-52	IE: 86.097.486
Tel.: (21) 2504-5775		Fax: -	
e-mail: licitacao@marketinglatino.com.br		Contato: Vera Lucia	
Banco: Bradesco		Nº: 237 Ag.: 1434	C/C: 028109-3
		Data: 07/10/2020	Validade da Proposta: 60 dias

Complemento:

A **Prefeitura Municipal de Belford Roxo**, através da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, solicita, através do presente, que seja encaminhado a esta Prefeitura Proposta de Preços para **Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG-IgM teste rápido**, conforme especificado nesta Planilha de Orçamento, anexa ao e-mail enviado.

A formalização da Proposta Comercial a ser apresentada por vossa empresa deverá ser feita através do preenchimento desta Planilha, e impressas, com a aﬁxação de carimbo de CNPJ, data de validade da proposta e assinatura do responsável por sua confecção, que deverá também ser digitalizada e enviada em resposta ao e-mail, ou entregue no endereço abaixo.

Mesmo que não haja interesse dessa empresa em cotar os itens discriminados na planilha anexa, solicitamos que nos seja respondido com uma negativa de interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kits de testes do tipo 2019-nCoV IGG/IGM Teste rápido em cassete sangue total/ soro/plasma. Aprovado pela ANVISA. Imunocromatrografia Cromatográfico de fluxo lateral para detecção qualitativa de anticorpos IgC/IgM para 2019-nCOV em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. Consistente em dois componentes, sendo um IgC e um IgM, para diagnosticar se o paciente terá testagem positiva ou negativa com base nos sintomas apresentados, ou se já foi portador da doença, como no caso dos assintomáticos . O teste contém IgM anti-humano e IgM, antigeno 2019-noCoV como reagente de detecção. Apenas para uso profissional. Deverão ser seguidas todas as instruções do manual do fabricante para uso e armazenagem e aplicação do teste nos pacientes, conforme ilustrações que fierem do manual. Código de referência Internacional INCP-402. O manual de uso deve estar em português e conter todas a orientações de uso.	KIT	50.000	R$ 38,00	R$ 1.900.000,00

O valor total desta proposta é de R$ 1.900.000,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS MIL REAIS)

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2020.

02.714.849/0001-52
MARKETING
LATINO COMÉRCIO LTDA
Rua Haddock Lobo, 66 Sala 804
Estacio - CEP 20260-132
Rio de Janeiro - RJ

Vera Lucia de Oliveira Silva
Representante Legal

Pág. 1/12

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
email– cotacao.smbr@prefeiturabelfordroxo.rj.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 47.1, Página 39

08/718-2020 39

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

FORMULÁRIO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG-IgM teste rápido, para a Prefeitura Municipal de Belford Roxo			**Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde**	**Processo nº.: 08/718/2020**
Razão social: ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIREU				
Endereço: RUA CASTRO ALVES, 95				
Bairro: NOVA PIAN		Cidade: BELFORD ROXO		
UF: RJ	CEP: 26165-140	CNPJ: 24.875.483/0001-36	IE:	
Tel.: 2758 2737		Fax:		
e-mail: ESSENCIALRIO@YAHOO.COM		Contato:		
Banco: BRADESCO		Nº: Ag.:3079-1	C/C: 31475-7	
Complemento:			Data: 13/10/2020	Validade da Proposta: 60 DIAS

A **Prefeitura Municipal de Belford Roxo**, através da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, solicita, através do presente, que seja encaminhado a esta Prefeitura Proposta de Preços para **Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG-IgM teste rápido**, conforme especificado nesta Planilha de Orçamento, anexa ao e-mail enviado.

A formalização da Proposta Comercial a ser apresentada por vossa empresa deverá ser feita através do preenchimento desta Planilha, e impressas, com a aﬁxação de carimbo de CNPJ, data de validade da proposta e assinatura do responsável por sua confecção, que deverá também ser digitalizada e enviada em resposta ao e-mail, ou entregue no endereço abaixo.

Mesmo que não haja interesse dessa empresa em cotar os itens discriminados na planilha anexa, solicitamos que nos seja respondido com uma negativa de interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kits de testes do tipo 2019-nCoV IGG/IGM Teste rápido em cassete sangue total/ soro/plasma. Aprovado pela ANVISA. Imunocromatrografia Cromatográfic de fluxo lateral para detecção qualitativa de anticorpos IgC/IgM para 2019-nCOV em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. Consistente em dois componentes, sendo um IgC e um IgM, para diagnosticar se o paciente terá testagem positiva ou negativa com base nos sintomas apresentados, ou se já foi portador da doença, com : no caso dos assintomáticos . O teste contém IgM anti-humano e IgM, antígeno 2019-noCoV como reagente de detecção. Apenas para uso profissional. Deverão ser seguidas todas as instruções do manual do fabricante para uso e armazenagem e aplicação do teste nos pacientes, conforme ilustrações que vierem do manual. Código de referência Internacional INCP-402. O manual de uso deve estar em português e conter todas a orientações de uso.	KIT	50.000	27,00	1.350,00,00

RESPONDER MESMO SE NÃO COTAR E DISCRIMINAR O MOTIVO DA NÃO COTAÇÃO.

O valor total desta proposta é de

DATA, 13/10/2020

REPRESENTANTE - PAULO CESAR DA SILVA PAZ

ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI-ME
CNPJ: 24.875.483/0001-36

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
email- cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 47.1, Página 40

08/0718-2020

Digitalizada com CamScanner

Termo de Referência abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
(CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO:

1.1. Aquisição de kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG/IgM Teste rápido em Cassete Sangue Total/Soro/Plasma, para dar continuidade na testagem em massa da população do Município de Belford Roxo, otimizando-se o diagnóstico célere em pacientes que apresentem sintomas da doença do novo Coronavírus (COVID-19), para manutenção da assistência médico-hospitalar no Município de Belford Roxo, conforme descrição e quantitativo abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Kits de testes do tipo 2019-nCoV IGG/IGM Teste rápido em Cassete Sangue Total/Soro/Plasma. Aprovado pela ANVISA. Imunocromatrografia Cromatográfica de fluxo lateral para defecção qualitativa de anticorpos IgC/IgM para 2019-nCOV em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. Consistente em dois componentes, sendo um IgC e um IgM, para diagnosticar se o paciente terá testagem positiva ou negativa com base nos sintomas apresentados, ou se já foi portador da doença, como no caso dos assintomáticos. O teste contém IgM anti-humano e IgG, antígeno 2019-nCoV como reagente de detecção. Apenas para uso profissional. Deverão ser seguidas todas as instruções do manual do fabricante para uso e armazenagem e aplicação do teste nos pacientes, conforme ilustrações que vierem do manual. Código de Referência Internacional INCP-402. O manual de uso deve estar em Português e conter todas as orientações de uso.	UN	50.000

1.2. Este objeto tem fundamento no art. 12, IV, do Decreto Municipal nº 4.880, de 18 de março de 2020 e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

1.3. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no subitem 1.1 e no item 3 deste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado e definidas pela OMS – Organização Mundial de Saúde.

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
email– cotacao.portal@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 47.1, Página 41

08/07/18-2020

Digitalizada com CamScanner

1.4. Deverá ser analisada pela assessoria jurídica do Município a viabilidade de compra emergencial em razão da necessidade da testagem em massa, considerando, ainda, a justificativa constante do item 2. Em caso de inviabilidade da compra emergencial, deverão ser adotada as medidas para realização do procedimento adequado para a aquisição, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.520/2002 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/CGM/2020, DE 11/05/2020, que disciplina os procedimentos orçamentários, contábeis e jurídicos para as contratações e aquisições públicas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Belford Roxo.

1.5. Em caso de viabilidade, de acordo com as normas de economicidade, poderá ser verificado se há disponibilidade de doação dos testes aqui especificados junto ao Ministério da Saúde ou ao Estado do Rio de Janeiro, mediante prévia pesquisa de mercado e consulta.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Da justificativa para a contratação:

2.1.1. Considerando o disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, em que se aplica o princípio do amplo acesso à saúde, e que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, sendo oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução), que causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito.

2.1.2. Desta forma, fizeram-se necessárias medidas sanitárias para prevenção e combate à pandemia, em que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial.

2.1.3. Existe no Município a decretação do estado de emergência e calamidade pública em decorrência da pandemia, visando o enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus (COVID-19), estabelecendo medidas de prevenção para evitar que a pandemia se dissemine de forma local, sendo necessária a permanência das medidas sanitárias de combate à pandemia;

2.1.4. A Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), bem como o estado de calamidade pública decretado a nível nacional pela União, podendo liberar recursos aos Estados e Municípios para socorrer e permanecer a prestação dos serviços essenciais à população, conforme se tem noticiado a imprensa, estando caracterizado o caráter de urgência, de forma que o atendimento de tais especialidades não seja interrompido aos munícipes, principalmente em tempos em que existe uma pandemia mundial de Coronavírus (COVID-19), sendo indispensáveis os atendimentos à população.

2.1.5. Considerando o disposto no art. 12, IV, do Decreto Municipal nº 4.880, de 18 de março de 2020, e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, uma vez caracterizado o caráter de urgência, toda a Rede Pública à frente do combate à disseminação do Coronavírus necessita realizar testes nos pacientes que estejam em caso sob suspeita, assim como existe a recomendação da Organização Mundial de Saúde recomenda que seja realizada a testagem em massa da população.

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
email- cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 47.1, Página 42

Digitalizada com CamScanner

08/07/8-2020

2.1.6. As aquisições e contratações referentes à pandemia se faz necessária mediante o prévio cumprimento à Nota Técnica nº 008/2020 da Confederação Nacional de Municípios para o enfrentamento do combate ao Coronavírus (COVID-19), bem como ao Guia de Contratação Emergencial do COVID-19, elaborado pela Controladoria Geral da União.

2.1.7. No âmbito do Município, devem-se considerar as normas previstas na a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/CGM/2020, DE 11/05/2020, que disciplina os procedimentos orçamentários, contábeis e jurídicos para as contratações e aquisições públicas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Belford Roxo, nos termos da Lei Federal nº 13.979/20, que estabelece orientações aos órgãos e entidades públicas, inserindo rotinas adequadas e padronizadas na execução das atividades administrativas de contratações públicas.

2.1.8. Tendo em vista a alta demanda decorrente da necessidade de testagem em massa, tendo em vista que a população local, atualmente, se aproxima de 600.000 (seiscentos mil) habitantes, fazendo-se necessário o cumprimento das diretrizes das autoridades sanitárias, inclusive o Ministério da Saúde, faz-se necessário dar prosseguimento ao cumprimento do disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.979/2020, dando-se o amplo e contínuo acesso à saúde, especialmente nesta fase de pandemia atualmente existente.

2.1.9. Com isso, deve-se dar cumprimento às diretrizes legais, de modo a apurar a necessidade da compra emergencial ou, conforme entendimento em contrário, da condução célere do procedimento licitatório visando o combate à disseminação da pandemia, observando-se a legislação municipal e a Lei Federal nº 13.979/2020.

2.1.10. Com isso, é essencial a necessidade de dar prosseguimento às atividades de testagem em massa da população para a adoção de medidas preventivas e de atendimento à população para inibir o contágio da doença.

2.1.11. Considera-se, para tanto, o Boletim Epidemiológico da 37ª Semana, com base no Sistema de Notificação E-SUS e SIVEPGRIPE, de 09/09/2020, em que foram confirmados, até o presente momento, 7.994 (sete mil novecentos e noventa e quatro) casos positivos de COVID-19, 268 (duzentos e sessenta e oito) óbitos, 711 (setecentos e onze) isolamentos respiratórios, 7.726 (sete mil setecentos e vinte e seis) curados e 40.018 (quarenta mil e dezoito) casos descartados, o que demonstra que a testagem em massa tem sido eficaz para combater a pandemia.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA:

3.1. Foram considerados, para fins da requisição do quantitativo constante do subitem 1.1, os seguintes fatores:

I) Necessidade de se prosseguir à continuidade da realização do teste rápido em todos os pacientes, sem exceção, que apresente, ao menos, um dos sintomas da COVID-19, conforme o orientado pela Organização Mundial de Saúde, podendo o Município adotar a testagem em massa em logradouros públicos para facilitar o acesso da população, observadas as normas de distanciamento social orientadas pela Organização Mundial de Saúde;

II) Tratamento e suporte adequado às unidades de saúde da Atenção Básica e da Atenção Especializada que estão no enfrentamento da pandemia, bem como ao atendimento itinerante;

III) Ampliação do atendimento à população.

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 47.1, Página 43

08/07/18-2020

Digitalizada com CamScanner

3.2. Para o Município de Belford Roxo, considerando que a população atual é de quase 600.000 (seiscentos mil) habitantes e, em sua maioria, carente e com parcos recursos financeiros ou estrutura familiar suficientes para suprir, por conta própria, os serviços de saúde na área privada, a quantidade de casos confirmados é considerável.

3.3. Isto porque, em recente estudo divulgado pela IMPERIAL COLLEGIO de Londres, foi revelado que, no Brasil, a taxa de contaminação pelo novo coronavírus no Brasil é de 2,8 – a maior entre 48 países analisados pelo instituto. Isso significa que cada pessoa com a Covid-19 no país infecta quase outras três – ou que cada 10 pessoas com o vírus infectam outras 28, conforme reportagem do G1 Globo, divulgada por meio da fonte **https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/30/taxa-de-contagio-do-novo-coronavirus-no-brasil-e-de-28-a-maior-entre-48-paises-aponta-levantamento-britanico.ghtml**, tratando-se de dados alarmantes e que requerem uma atenção especial por parte da Administração Pública em geral, razão pela qual o Município de Belford Roxo, de forma preventiva, deve adotar providências para que tenham testes suficientes para diagnóstico em massa.

3.4. Neste mesmo indicador, foi apontado que a transmissão do coronavírus no Brasil ocorre de forma mais rápida do que os outros países analisados – o que pode levar a mais casos que necessitem de atenção médica e à superlotação de leitos hospitalares, causando, por consequência, o colapso do Sistema Único de Saúde, o que não seria diferente em Belford Roxo, sendo o Brasil, atualmente, o país com a maior taxa de contágio do mundo, considerando que estamos diante da contagem de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) infectados a nível nacional.

3.5. Salienta-se que já foram revelados colapsos em sistemas locais de saúde, a exemplo do Município do Rio de Janeiro e do Estado do Amazonas, o que pode acarretar, consequentemente, o colapso do sistema funerário, que afeta diretamente as medidas sanitárias de contingência para enfrentamento da pandemia.

3.6. A continuidade na testagem em massa visa, sobretudo, acompanhar o mapeamento da evolução da doença no Município de Belford Roxo, adotando-se, àqueles que foram diagnosticados com o COVID-19, providências para tratamento e medidas que evitem a proliferação da doença, sendo esta uma das medidas sanitárias mais recomendadas pela Organização Mundial de Saúde para enfrentamento da pandemia.

3.7. Salienta-se que tal medida visa prosseguir no cumprimento das formalidades legais para a publicação da Portaria nº 027/SEMUS/2020, de 30/07/2020, que dispõe sobre o cumprimento à Portaria nº 1792/GM/MS, de 17 de julho de 2020, que inclui o art. 8º-A na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, acerca da obrigatoriedade da vinculação dos dados no sistema para controle das notificações em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, inclusive quanto à realização dos testes em massa.

3.8. A testagem em massa tem sido eficaz para combater a pandemia, eis que, de acordo com o Boletim Epidemiológico da 37ª Semana, com base no Sistema de Notificação E-SUS e SIVEPGRIPE, de 09/09/2020, em que foram confirmados, até o presente momento:

7.994 (sete mil novecentos e noventa e quatro) casos positivos de COVID-19;
268 (duzentos e sessenta e oito) óbitos;
711 (setecentos e onze) isolamentos respiratórios;
7.726 (sete mil setecentos e vinte e seis) curados; e
40.018 (quarenta mil e dezoito) casos descartados.

3.9. Com isso, o quantitativo aqui demandado atende as necessidades do Município para enfrentamento e combate à pandemia para a finalidade da testagem em massa, sendo necessária a adoção de medidas preventivas para que não haja o sufocamento ou colapso do Sistema de Saúde a nível local, observada a proporcionalidade orientada pela Organização Municipal de

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
email- cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 47.1, Página 44

08/0118-2020

Digitalizada com CamScanner

Saúde para atender a finalidade pública da contratação, cumprindo destacar que o art. 4°-B da Lei Federal n° 13.979/2020 obriga os entes solicitantes das contratações a limitar-se, para fins de compra ou contratação de serviços, à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, o que também pode demandar economicidade, eis que, com o tempo da situação de pandemia, as pesquisas de preços poderão ser obtidas com maiores fornecedores e, consequentemente, gerar menor custo para aquisição ou contratação.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Para fins de contratação, deverão ser observados os termos da Lei Federal n° 8.666/1993, em seus arts. 28 a 31, principalmente em relação aos documentos de habilitação necessários, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser necessários em razão da especificidade do objeto.

4.2. Serão vistos os impedimentos previstos no art. 9° da Lei Federal n° 8.666/1993 quanto à contratação aqui pretendida, ressalvado o caso de ser constatado ser a empresa a ser contratada a única fornecedora a nível nacional dos insumos solicitados, conforme dispõe 3°, § 3°, da Lei Federal n° 13.979/2020.

4.3. Quanto à qualificação técnica, se o objeto assim o exigir, será limitada à:

4.3.1. Comprovação de que está de acordo com a legislação da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos de prestação dos serviços.

4.4. Como documentação complementar, a empresa a ser contratada deverá apresenta Declaração, conforme modelo anexado a este Termo de Referência, consignando que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da legislação aplicável;
- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação nesta dispensa;
- Não possui em seu quadro funcional servidor público efetivo da Prefeitura de Belford Roxo ou dirigentes de órgãos ou entidades vinculadas à Prefeitura de Belford Roxo;
- Não possui em seu quadro funcional pessoa ligada a integrante do Poder Municipal de Belford Roxo, por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção;

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
email- cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 47.1, Página 45

08/0118-2020

Digitalizada com CamScanner

- Não estar com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- Não estar arrolada no artigo 9°, da Lei Federal n°. 8.666/93;
- Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. Não cabem critérios de medição a este objeto, por se tratar de simples pedido de compra.

5.2. Os pagamentos serão realizados pelo MUNICÍPIO à contratada em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da parcela a que se referir, com a entrega dos insumos e recebimento atestado pela fiscalização.

5.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

5.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA e de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao mês, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao mês.

5.5. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao MUNICÍPIO, será devido o pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) ao mês, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

6.1. Para fins de cumprimento ao art. 4°-E da Lei Federal n° 13.979/2020 e considerando a urgência requisitada para tal atividade, solicita a remessa do processo administrativo à Secretaria Municipal de Governo, para apoio à pesquisa de mercado necessária a verificar o valor estimado para a compra, considerando, para tanto, que, após consultas na Rede Mundial de Computadores, verificou-se que a obtenção da pesquisa se dá somente por pedido de orçamento, o que demanda tempo, tratando-se de medida premente para dar continuidade na testagem em massa a nível municipal.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa a decorrer desta solicitação ocorrerá por meio da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
10.305.104.2.138	3.3.90.30.00	15

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
email- cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

08/07/18-2020 46

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 47.1, Página 46

Digitalizada com CamScanner

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Após cumpridas todas as formalidades previstas na legislação em vigor, a Secretaria Municipal de Saúde celebrará contrato após comprovação da aptidão necessária pela empresa a ser contratada.

8.2. A contratação será preferencial a microempresas e empresas de pequeno porte, podendo o Município, em caso de não ter ME ou EPP disponível para a realização da aquisição, realizar contratação com as demais empresas que não se enquadrem nesta natureza jurídica.

8.3. O Município se obriga a adquirir o objeto para atender a demanda do Município de Belford Roxo, observada a finalidade deste procedimento de contratação emergencial.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

9.1. A entrega dos insumos será realizada pela contratada de forma parcelada, obedecendo às formalidades legais e contratuais, até 10 (dez) dias, contados da solicitação pelo Município.

9.2. A entrega dos insumos médicos, quando solicitados, deverão ser realizadas diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 10:00h às 16:00h e na presença dos fiscais a serem designados para o acompanhamento e fiscalização deste procedimento de aquisição, que serão designados por Portaria a ser publicada nos atos oficiais do Município, em cumprimento ao art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações apontadas neste termo de referência com o com o devido acompanhamento pela fiscalização do contrato a ser designada, devendo a entrega ser recebida:

a) provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mobiliários com as especificações constantes deste termo de referência;

b) definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos mobiliários e a consequente aceitação.

9.4. Não será aceito o fornecimento em que forem constatados defeitos ou inconformidades com as especificações deste Termo de Referência, ou que estiverem em desacordo com as normas do Ministério da Saúde e da ANVISA.

9.5. Aplica-se a este procedimento, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9.6. Será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e entrega, devendo substituir os kits que apresentarem problemas de funcionamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde, por sua fiscalização.

9.7. Se a Contratada, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
email- cotacao.smg@secretariasdebelfordroxo.rj.gov.br

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 47.1, Página 47

Digitalizada com CamScanner

10.1. A fiscalização deve ser composta por no mínimo 02 (dois) fiscais, devidamente designada por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, devendo ser composta por servidores do órgão, que ficarão incumbidos de acompanhar, receber e verificar todos os aspectos inerentes à execução do objeto.

10.2. A atuação da fiscalização deverá estar de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, em especial em seu art. 67, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo das diretrizes do Tribunal de Contas da União e do Ministério da Saúde, considerando a natureza do objeto.

11. DOS PRAZOS:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura e observadas as normas de publicação previstas no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, com a necessidade de publicação resumida do instrumento contratual nos atos oficiais do Município (extrato de publicação)

11.2. A entrega dos insumos será feita pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação de entrega emitida pelo Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. A troca de eventual insumo desconforme deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelo Contratante.

11.4. Decorridos os prazos dos itens 11.2 e 11.3 e não havendo a devida entrega ou reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

11.5. O contrato poderá ser rescindido antes do encerramento do prazo previsto no item 11.1, em caso de:

a) configurada uma das causas previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) haver ato oficial, pelo Ministério da Saúde ou do Governo Local, de reconhecimento da cessação do período de risco de pandemia do Coronavírus (COVID-19).

11.6. O contrato se dá por cumprido somente após a entrega do objeto, ressalvando-se os casos de substituição dos kits que apresentarem defeitos ou inconformidades e em relação ao prazo de garantia previamente definido pelo fabricante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Das Obrigações do Contratante:

12.1.1. Constituem obrigações do Contratante:

a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato;

b) fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 408 - Centro, Belford Roxo - RJ
email- cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 47.1, Página 48

08/01/2020

Digitalizada com CamScanner

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

12.2. Das Obrigações da Contratada:

11.2.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) entregar os insumos na quantidade, qualidade, locais e prazos especificados neste Termo de Referência, na Proposta do Ministério da Saúde e no Contrato;

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos e demais encargos permitidos por lei;

c) manter em estoque um mínimo de insumos necessários à execução do objeto do contrato, para a entrega ou substituição quando assim for necessário;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os insumos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou da prestação dos serviços inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Contratante ou terceiros;

g) manter, durante a execução do contrato, as condições iniciais de habilitação exigidas no processo de contratação direta.

13. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

13.1. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

13.1.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral de União e normativos correlatos.

13.1.2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei Federal nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floriano Rocha, 370, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
email- cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

08/0718-2020
49

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 47.1, Página 49

Digitalizada com CamScanner

13.1.3. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei Federal nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavirus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

13.2. O descarte e destinação dos kits utilizados deverão seguir todas as normas previstas pela ANVISA e pela legislação em vigor.

14. DOS DEMAIS ASPECTOS RELEVANTES AO PROCEDIMENTO:

14.1. Após realizados os aspectos referentes à legalidade e economicidade na fase externa, o processo administrativo deverá ser encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito, para autorizar a homologação, conforme arts. 38, VII, e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Eventuais casos de alteração contratual deverão estar devidamente justificados em processo administrativo próprio, apensado ao processo principal, sendo obrigatória a análise das eventuais alterações na forma do art. 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, das diretrizes do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo das orientações do Ministério da Saúde, bem como deverá ser autorizado pela autoridade competente.

14.3. Após realizados todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, incluindo a formalização da contratação e sua publicação nos Atos Oficiais, os autos do processo administrativo deverão ser encaminhados à Superintendência Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde, para lançamento no SIGFIS, visando o atendimento à diretrizes dos Tribunais de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

14.4. Deverá ser dado cumprimento, ainda, à necessidade de transmissão dos dados do contrato ao Portal da Transparência, sem prejuízo das formalidades referentes à publicação do contrato e sua vinculação à Rede Mundial de Computadores, conforme dispõe o art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e art. 8º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a saber:

> *Lei Federal nº 13.979/2020:*
> *"Art. 4º (...) § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."*
>
> *Lei Federal nº 12.527/2011:*
> *"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*
> *(...)*
> *§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*
> *§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:*
> *I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;*

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floriano Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
email- setacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

08/07-8-2020

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 47.1, Página 50

Digitalizada com CamScanner

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008."

14.5. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.6. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.7. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, nos Atos Oficiais do Município de Belford Roxo, correndo os encargos por conta do Contratante, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este, observadas as Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em vigor.

14.8. Demais orientações quanto à contratação aqui pretendida devem ser consultadas na Nota Técnica nº 008/2020, de 16/03/2020, da CNM – Confederação Nacional de Municípios, especificamente para o enfrentamento do Coronavírus.

08/07/18-2020 S/S

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floriano Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
email- cplsecao.cmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 47.1, Página 51

Digitalizada com CamScanner

...Proposta de Preço -Contratação direta por dispensa de licitação e em caráter emergencial de empresa esp...

08/0718 2020 : 52

roundcube

Assunto **Proposta de Preço -Contratação direta por dispensa de licitação e em caráter emergencial de empresa especializada para Aquisição de Kits de testes do tipo 2019**

De <cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br>

Para <comercial@ralic.com.br>

Data 2020-10-14 09:16

- Cotação SEMUS - Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IGG-IGM teste rápido - PROCESSO 08.718.2020.docx (~237 KB)

Bom dia, aguardamos resposta do email enviado em 05 de outubro de 2020, referente a solicitação de orçamento para Contratação direta por dispensa de licitação e em caráter emergencial de empresa especializada para Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG-IgM teste rápido

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
TEL:021-2103-6870

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020
53

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

Relatório de Cotação: Emergencial Semus - Aquisição de kit teste rápido Covid 19 - Processo 08.0718.2020

Pesquisa realizada entre 15/10/2020 16:22:39 e 15/10/2020 16:23:39

Relatório gerado no dia 15/10/2020 16:24:33 (IP: 177.73.180.254)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, os preços constantes nesse relatório atendem ao Inc. I Art. 2º, (Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br), §2º do Art. 2º, (o resultado da pesquisa será a média dos preços obtidos), bem como Inc. II e III do Art. 2º.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.
Conforme Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: (NC IV - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Kits específicos para o diagnóstico do Coronavírus – Covid-19

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1	50.000	R$ 18,18 (un)	-	R$ 18,18	R$ 909.000,00

Valor Global: R$ 909.000,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: Kits específicos para o diagnóstico do Coronavírus – Covid-19

Preço Estimado: R$ 18,18 (un) **Percentual:** - **Preço Máximo:** R$ 18,18 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 18,18

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.
Conforme Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, no Artigo 6 º § 4º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 54 8

Quantidade	Descrição	Observação
50.000 Unidades	Kits específicos para o diagnóstico do Coronavirus – Covid-19. SARS-coV-2 IgG / IgM Antibody Rapid Test (Imunocromatog rafia). Uso pretendido: O kit é usado para detectar anticorpos IgM e IgG contra a síndrome respiratória aguda grave Coronavir us 2 (SARS-CoV-2) no soro humano, plasma ou amostra de sangue total qualitativamente. É para ser usado como um auxíli o no diagnóstico de doença por infecção por coronavirus (COVID-19), causada pelo SARS-CoV-2. O teste fornece resultados preliminares. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e não podem ser usados como única base par a tratamento ou outra decisão de tratamento. Teste principal: este kit é um ensaio imunocromatográfico, usando o método de captura para obter resultados rápidos e qualitativos, para detecção de síndrome respiratória aguda grave coronavirus 2 (S ARS-CoV-2) IgM / IgG anticorpo no soro humano, plasma ou amostra de sangue total. SARS-COV-2 IgM: antígeno de etiquet a de ouro (antígeno recombinante SARS-CoV-2). O complexo avança sob a ação da cromatografia e combina-se com o anti corpo revestido (anticorpo monoclonal IgM anti-humano de camundongo) na linha T para formar um complexo e desenvolv er a cor (linha T), que é um resultado positivo. Quando a amostra não contém o SARS-CoV-2 IgM anticorpo, nenhum comple xo pode ser formado na linha T e nenhuma faixa vermelha aparece, o que é um resultado negativo. Independentemente de o anticorpo SARS-CoV-2 IgM estar contido na amostra, o ouro o anticorpo de controle de qualidade do rótulo (anticorpo IgG de coelho) se ligará ao anticorpo revestido (anticorpo IgG de cabra anti-coelho) na linha C para formar um complexo e desenvol ver cor (linha C). SARS-COV-2 IgG: anticorpo marcador (anticorpo monoclonal IgG anti-humano de camundongo). Os movim entos complexos adiante sob a ação da cromatografia e combina com o antígeno revestido (Antígeno recombinante SARS- CoV-2) na linha T para formar um complexo e desenvolver cor (linha T), que é um resultado positivo. Quando a amostra não contém o SARG-CoV-2 IgG anticorpo, nenhum complexo pode ser formado na linha T e nenhuma faixa vermelha aparece, o que é um resultado negativo.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço — **R$ 18,18**

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Leste
1ª Região Militar
Instituto de Biologia do Exército

Objeto: Aquisição de materiais e reagentes para a realização de exames de detecção de COVID-19..

Descrição: **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7** - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA

CatMat: **457048** - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7

Data: 12/08/2020 09:15
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: Nºpregão:132020 / UASG:160324
Lote/Item: /2
Ata: Link Ata
Adjudicação: 14/08/2020 13:53
Homologação: 17/08/2020 15:32
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1.100
Unidade: Teste
UF: RJ

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
25.249.213/0001-82 * VENCEDOR *	VIVA MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.	R$ 18,18

Marca: ABBOTT
Fabricante: ABBOTT
Modelo: ICD-T402
Descrição: Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo, tipo de análise qualitativo anti coronavirus covid-19 IGG e IGM, apresentação teste, met odo imunocromatografia. Partbo COVID-19 IgG/IgM Rapid Test Device. MARCA: ALERE, FABRICANTE: ABBOTT RAPID DIAGNOSTICS JENA GMBH - ALEMANHA. REGISTRO ANVISA: 10071770901. APRESENTAÇÃO: KIT C/ 25 TESTES. Validade da Proposta: 60 dias.

Endereço: R RUY PORTO, 00050
Telefone: (21) 7151-6714
Email: contato@alvimed.com.br

Digitalizada com CamScanner

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 47.1, Página 55

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Secretaria Municipal de governo
Departamento de Compras

Cotação SEMUS - Kit de teste rápido para COVID 19 PROCESSO 08.718.2020

Nº	Descrição	Quant.	Patmus Produtos *Preço de Aquisição (R$)		Marketing *Preço de Aquisição (R$)		Essencial *Preço de Aquisição (R$)		Banco de Preços *Preço de Aquisição (R$)	
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Kits específicos para o diagnóstico do Coronavirus – Covid-19. SARS-coV-2 IgG / IgM Antibody Rapid Test (imunocromatografia) Uso pretendido: O kit é usado para detectar anticorpos IgM e IgG contra a síndrome respiratória aguda grave Coronavirus 2 (SARS-CoV-2) no soro humano, plasma ou amostra de sangue total qualitativamente. É para ser usado como um auxílio no diagnóstico de doença por infecção por coronavirus (COVID-19), causada pelo SARS-CoV-2. O teste fornece resultados preliminares. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e não podem ser usados como única base para tratamento ou outra decisão de tratamento. Teste principal: este kit é um ensaio imunocromatográfico, usando o método de captura para obter resultados rápidos e qualitativos, para detecção de síndrome respiratória aguda grave coronavirus 2 (SARS-CoV-2) IgM / IgG anticorpo no soro humano, plasma ou amostra de sangue total. SARS-COV-2 IgM: antígeno de etiqueta de ouro (antígeno recombinante SARS-CoV-2). O complexo avança sob a ação da cromatografia e combina-se com o anticorpo revestido (anticorpo monoclonal IgM anti-humano de camundongo) na linha T para formar um complexo e desenvolver a cor (linha T), que é um resultado positivo. Quando a amostra não contém o SARS-CoV-2 IgM anticorpo, nenhum complexo pode ser formado na linha T e nenhuma faixa vermelha aparece, o que é um resultado negativo. Independentemente de o anticorpo SARS-CoV-2 IgM estar contido na amostra, o ouro o anticorpo de controle de qualidade do rótulo (anticorpo IgG de coelho) se ligará ao anticorpo revestido (anticorpo IgG de cabra anti-coelho) na linha C para formar um complexo e desenvolver cor (linha C). SARS-COV-2 IgG: anticorpo marcador (anticorpo monoclonal IgG anti-humano de camundongo). Os movimentos complexos adiante sob a ação da cromatografia e combina com o antígeno revestido (Antígeno recombinante SARS-CoV-2) na linha T para formar um complexo e desenvolver cor (linha T), que é um resultado positivo. Quando a amostra não contém o SARG-CoV-2 IgG anticorpo, nenhum complexo pode ser formado na linha T e nenhuma faixa vermelha aparece, o que é um resultado	50000	R$ 17,90	R$ 895.000,00	R$ 38,00	R$ 1.900.000,00	R$ 27,00	R$ 1.350.000,00	R$ 18,18	R$ 909.000,00

Menor Preço	R$ 895.000,00

FORNECEDORES
Patmus Produtos Medicos e Hospitalares Ltda - Tel:21-3286-8701
gestao@marketinglatino.com.br - Tel:21-2504-6778
Essencial Rio Comercio e Distribuição- TEL: (21)2768-2737
https://www.bancodepreços.com.br/Cotacoes

Belford Roxo, 15 de outubro de 2020.

Kaio Fales.
Mat. 60/60310

08/0718-2020

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Compras

08/07/18-2020

Economicidade – Kit de teste rápido para COVID 19 - Processo 08.718.2020

Nº	Produto	Unidade	Quant.	Banco de Preços		Valores Licitados		Percentual
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
1	Kits específicos para o diagnóstico do Coronavirus – Covid-19 SARS-CoV-2 IgG/IgM Antibody Rapid Test (Imunocromatografia) Uso preferido: O kit é usado para detectar anticorpos IgM e IgG contra a síndrome respiratória aguda grave Coronavirus 2 (SARS-CoV-2) no soro humano, plasma ou amostra de sangue total qualitativamente. É para ser usado como um auxílio no diagnóstico de doença por infecção por coronavirus (COVID-19), causada pelo SARS-CoV-2. O teste fornece resultados preliminares. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e não podem ser usados como única base para tratamento ou outra decisão de tratamento. Teste sorológico, este laboratório.	Unidade	50000	R$ 18,18	R$ 909.000,00	R$ 17,90	R$ 895.000,00	-1,54%
					R$ 909.000,00		R$ 895.000,00	

Página 1 de 1

Kauã Reis.
Mat. 63/6370

Digitalizada com CamScanner

Assunto: **Solicitação de documentos**
De: <cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br>
Para: Projetos <projetos@chronushospitalar.com.br>
Cópia Oculta (Cco): Glaucio <glaucio@chronushospitalar.com.br>
Data: 2020-10-15 13:53

08/07/18 - 2020 fls nº 578

Boa tarde,
À empresa **Patmus Produtos Medicos e Hospitalares Ltda**

Senhores Responsáveis,

Tendo em vista que a Empresa **Patmus Produtos Medicos e Hospitalares Ltda** tem o menor preço vimos solicitar que nos seja encaminhado documentação, para que possamos dar seguimento ao trâmite de Contratação direta por dispensa de licitação e em caráter emergencial de empresa especializada para aquisição de Kit de teste rápido para COVID 19 PROCESSO 08.718.2020

Segue em abaixo a relação de documentos.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

-Identidade dos sócios que constem no contrato social, Art. 28 I
-Registro Comercial, se empresa individual, Art. 28 II
-Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, Art. 28 III
-Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de Prova da Diretoria em exercício, Art. 28 IV
-Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, Art. 28 V

HABILITAÇÃO FISCAL

-Prova de inscrição no CNPJ, Art. 29 I
-Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver relativo ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Qualquer documento que comprove a inscrição. Art. 29 II
-Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual se houver relativo ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Qualquer documento que comprove a inscrição. Art. 29 II
-Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal/ Procuradoria-Geral da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante.
-Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, Art. 29 Inciso III.(CND - ICMS – Inspetoria do Estado)
-Prova de Regularidade com a Procuradoria Geral do Estado – Divida Ativa – PGE
-Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, Art. 29 Inciso III. (Certidão Negativa de ISS)
-Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Art. 29 IV.
-CNDT – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas

HABILITAÇÃO TÉCNICA

-Registro ou Inscrição na Entidade Profissional competente, Art. 30 I.
-Comprovação de Aptidão para Desempenho da Atividade de acordo com o Art. 30 II, §1º (Atestado de Capacidade Técnica).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

-Balanço Patrimonial do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, Art. 31 I.
-Certidão de regularidade profissional do contador.
-Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empres, Art. 31 II. Certidão de Recuperação Judicial e Extra Judicial junto com a comprovação de relação do distribuidor na comarca de sua sede jurídica.
-Declaração de que não emprega menor.

Digitalizada com CamScanner

20
retaria Municipal de Governo
partamento de Compras
feitura Municipal de Belford Roxo
L:021-2103-6870

08/07/2020 58

Digitalizada com CamScanner

08/0118-2020 59 8

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/10/2020 13:42:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **13.181.174/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020
60

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 61

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.181.174/0001-40
Razão Social: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES L
Endereço: AV PEDRO II 374 / SAO CRISTOVAO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20941-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2020 a 26/10/2020

Certificação Número: 2020092703491687268910

Informação obtida em 13/10/2020 16:47:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 628

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.181.174/0001-40 MATRIZ		05/11/2010

NOME EMPRESARIAL
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CHRONUS PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.84-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
77.29-2-03 - Aluguel de material médico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV EMBAIXADOR ABELARDO BUENO	00001	BLC 01 SAL 722D

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.775-022	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CMREZENDE@CLICK21.COM.BR	(21) 9287-0948

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/01/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Página: 1/1

Emitido no dia **15/10/2020** às **17:34:46** (data e hora de Brasília).

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 63

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Data da concessão da inscrição
13.181.174/0001-40	11.384.030	13/03/2019

Nome empresarial
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME

Título do estabelecimento

Natureza Jurídica
Sociedade Empresária Limitada

Regime de apuração	Tipo de unidade do estabelecimento
Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito	Unidade Operacional

Endereço do estabelecimento
AVN Embaixador Abelardo Bueno, 00001 BLC 01 SAL 722D
JACAREPAGUÁ - RIO DE JANEIRO RJ 22.775-022

Situação cadastral	Data da situação cadastral
Habilitada	13/03/2019

Atividades econômicas (CNAE)

Principal
46.45-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

Secundárias
33.12-1/03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO
46.18-4/02 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES
46.18-4/99 - OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
47.73-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
70.20-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
77.29-2/03 - ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO
85.99-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Unidade de cadastro	Unidade de fiscalização
AFR 64.15 - Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Barra da Tijuca	AFR 64.15 - Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Barra da Tijuca

Observação
Regime normal desde 13/03/2019. Documentos fiscais emitidos podem gerar crédito.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I , em 13/03/2019 17:08:27.

Código de autenticidade: 11384030018325619.

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 64

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
Coordenadoria do ISS e Taxas

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
1.136.385-8	01/10/2018

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	PATIMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
NOME FANTASIA	-
CPF OU CNPJ	13.181.174/0001-40
ATIVIDADES ECONÔMICAS	214383 - DEPOSITOS E ARMAZENS GERAIS DE CORRELATOS PARA SAUDE 218082 - ALUGUEL DE APARELHOS E UTENS P/USO MED E HOSTPITALAR 226335 - ASSESSORIA A EMPRESAS 243084 - REPARACAO DE APARELHOS E EQUIP ODONTOLOGICOS 243256 - REPARACAO DE APARELHOS E EQUIP MEDICO E HOSPITALAR 328119 - APARELHOS DE AUDICAO-COM ATAC 352012 - APAR/EQUIP USOS TECNICOS PROFISS E MEDICO-COM ATAC 352063 - MATERIAL CIRURGICO-COM ATAC 352071 - APARELHOS ORTOPEDICOS-COM ATAC 352080 - APAR EQUIP P/USO MEDICO ODONT E HOSPITALAR -COM ATAC 352110 - INSTRUMENTO E MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR -COM ATAC 399116 - IMPORTACAO E EXPORTACAO 437034 - INSTRUMENTO E MATERIAL ODONTOLOGICO-COM VAR 437069 - MATERIAL CIRURGICO-COM VAR
RESTRIÇÕES	VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA ARMAZENAGEM LIMITADA AO MINIMO NECESSARIO AO FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	3
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIMENTO E FISCALIZAÇÃO	5
ENDEREÇO COMPLETO	AVN EMBAIX ABELARDO BUENO, 1, BLC 01 SAL 722D JACAREPAGUA 22775-022
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVO
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	31/07/2019

Aprovado pela Resolução SMF Nº 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia **05/11/2019 às 20:23.**

Digitalizada com CamScanner

08/07/18-2020 65

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **72981/2020** , que no período de **1977 até 08/07/2020** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: **13.181.174/0001-40** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **11.38403.8**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br.

CÓDIGO CERTIDÃO: **CEIS.2110.2211.U052**

Esta certidão tem validade até 03/01/2021 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 07/07/2020 às 09:05:32.1 , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 20/07/2020 às 10:15:22.1

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 668

29/06/2020

Certidão de Situação Fiscal do ISS

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 7015042214
ÓRGÃO FISUBTFICIS-3
CONTROLE 36360/2020

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
AVN EMBAIX ABELARDO BUENO 000001 BLC 01 SAL 722D
JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO 22775-022 RJ

CNPJ
13.181.174/0001-40

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
1.135.395-9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.
Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020. HORA: 21:07:56

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 8º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda, na internet, no endereço (http://www.rio.rj.gov.br/web/smf).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

1/1

www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/imp-cer1.asp

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 67

Requerida em 07/07/2020

8092203/2020-1.00

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS / CONCORRÊNCIA

Modelo ESPECIAL folha 01

3º Ofício do Registro de Distribuição da Capital

0902938867

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

CERP: 071a00ee-bf9-4415-b828-40bd7015eb99

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Central Eletrônica de Registros Públicos ANOREG RJ (http://validador.e-cartorio.com.br)
- A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão
- Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartorio, disponível na Apple Store ou no Google Play
- Provimento CGJ nº 89/2018, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

a) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
b) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
c) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde
DOIS DE JULHO DE DOIS MIL ate DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE (02/07/2000 ate 02/07/2020) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, qualificacao: CNPJ 13.181.174/0001-40 (conforme requerido)
Emitida em: 07/07/2020 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.
EMOLUMENTOS R$84,24 (Tab1, Ato1 e Tab4, Ato8) + R$ 0.85 (Lei 6.370/2012) + R$ 16.84 (FETJ) + R$ 4.21 (FUNDPERJ) + R$ 4.21 (FUNPERJ) + R$ 3.36 (FUNARPEN) + R$ 4.48 (LEI 7126/2015) valor total R$118,19

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDKW51935.JSR
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cert. Proc. p/ ALUIZ

Digitalizada com CamScanner

08/07/18-2020

3º Ofício do Registro de Distribuição da Capital

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 501 - CEP: 20020-903
CNPJ: 27.930.571/0001-23
Contatos: (21) 2262-3343 | E-mail: 3ord@3ord.com.br

DATA DA CERTIDÃO: 07/07/2020 **RECIBO: 270471/2020** **FUNCIONARIO: LUIZ**

Nº SEDE: 0902938867 | 8092203/2020 **Nº E-CARTORIO: 202076453282**

Valores detalhados do Ato

Nº ATO	SELO	SERVIÇO	EMOLUMENTOS	LEI 9.370/2012	FETJ	FUNDPERJ	FUNPERJ	FUNARPEN	LEI 7.129/2015
[illegible]	[illegible]	C	R$ 94,34	R$ 5,66	R$ 14,00	R$ 4,71	R$ 4,71	R$ 5,66	R$ 4,40

Valor Cartório: R$ 119,19

Digitalizada com CamScanner

08/07/18-2020 69

4º Ofício do Registro de Distribuição

CERTIDÃO MODELO ESPECIAL DE FALÊNCIA

DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À LICITACAO

20209141635855

Emolumentos:Tab 16 Item 01 R$41,40Tab 19 Item 08 R$42,84 (FETJ) R$:16,84 (FUNPERJ) R$:4,21 (FUNDPERJ) R$:4,21 (FUNARPEN) R$:3,36 (CG - PORTARIA 17/13) R$:0,85 (I.S.S.Q.N.) R$:4,48 = Total R$:118,19

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

ANDREA
(0)
16/09/2020

C E R T I F I C A

folha: 1
12:51:20
DNB16780

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - Ações de FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;

II - Inquéritos Judiciais Falimentares ou falências dolosas as varas criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências);

III - INTERDIÇÃO e/ou INDISPONIBILIDADE de BENS, previstas pela lei nº 6024 de 13/03/1974, que trata da intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministerio da Fazenda;

IV - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES de AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões afetos a este Ofício;

V - Ações distribuídas às varas da Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação, desde:

QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **ate**
QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ:13.181.174/0001-40//
REQUERIDA E EMITIDA EM 16/09/2020,RIO DE JANEIRO./////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:LICITACAO./////////////////////

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDNB16780 RDS
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

- **A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página https://validador.e-cartoriorj.com.br**
- A certidão eletrônica estará disponível para download no site https://e-cartoriorj.com.br pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
- Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartoriorj, disponível na apple store ou Google Play.
- Provimento CGJ nº 89/2016 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

COMPERIDO POR:
Marcos da Silva Goncalves

9202512680473001

CERP: cad764f5-ee93-4892-b95d-60f89d294dd3

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 70

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: ddc165af-90f8-4496-a1a2-5a077bc8b282

REQUERIDA EM: 16/09/2020

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: LICITACAO

935854
01/63 Pag: 0001

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador
Jorge Constancio Casas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Ações de Falência ou Concordata distribuidas as Varas Competentes, bem como, Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:
QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E ATÉ QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE (14/09/2000 a 14/09/2020) dele(a).-.-.-.

08/0718-2020 71

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:
LICITACAO.

16/09/2020>21/09/2020 [5]
2020914540854-001/001

1º Oficio do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélio Gabriel Hellodoro dos Santos

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFICIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:
A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.

DESDE TREZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL ATÉ TREZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE(13/09/2000 ATÉ 13/09/2020), dele(s)**********
*_*_*_*_*_*_*_*_*_NADA_CONSTA_*_*_*_*_*_*_*_*_*
Relativamente ao nome de PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 13.181.174/0001-40**********
Rio de Janeiro, Capital em 17/09/2020. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R$ 41,40, Tab.04-Ato 08: R$ 42,84, LEI 6.370 Art.2 §4: R$ 0,85, FETJ: R$ 16,84, FUNDPERJ: R$ 4,21, FUNPERJ: R$ 4,21, FUNARPEN: R$ 3,36, ISS: R$ 4,48. TOTAL: R$ 118,19. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867),Oficial Substituto a assino digitalmente.

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGJERJ)
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EDNQ 20020 RVD
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Central Eletrônica de Registros Públicos - ANOREG RJ (http://validador.e-cartorirj.com.br).
- A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
- Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartorirj, disponível na apple store ou Google Play.
- Provimento CGJ nº59/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

CERP: D0421248-48A0-423C-8180-0A52AF822148

Digitalizada com CamScanner

08/07 18-2020 728

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.181.174/0001-40
Certidão nº: 14885166/2020
Expedição: 26/06/2020, às 17:20:52
Validade: 22/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.181.174/0001-40, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 73

13/09/2020

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 13.181.174/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:11:36 do dia 13/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/03/2021.
Código de controle da certidão: **048E.6EDE.8272.9D48**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados de Empresa

Nome
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME

NIRE	Número do Protocolo
332.0881072-0	00-2019/652213-7

Último Arquivamento

Número	Data
00003696594	24/07/2019

Dados da Certidão

Data da Expedição	Hora da Expedição
14/11/2019	16:11.03

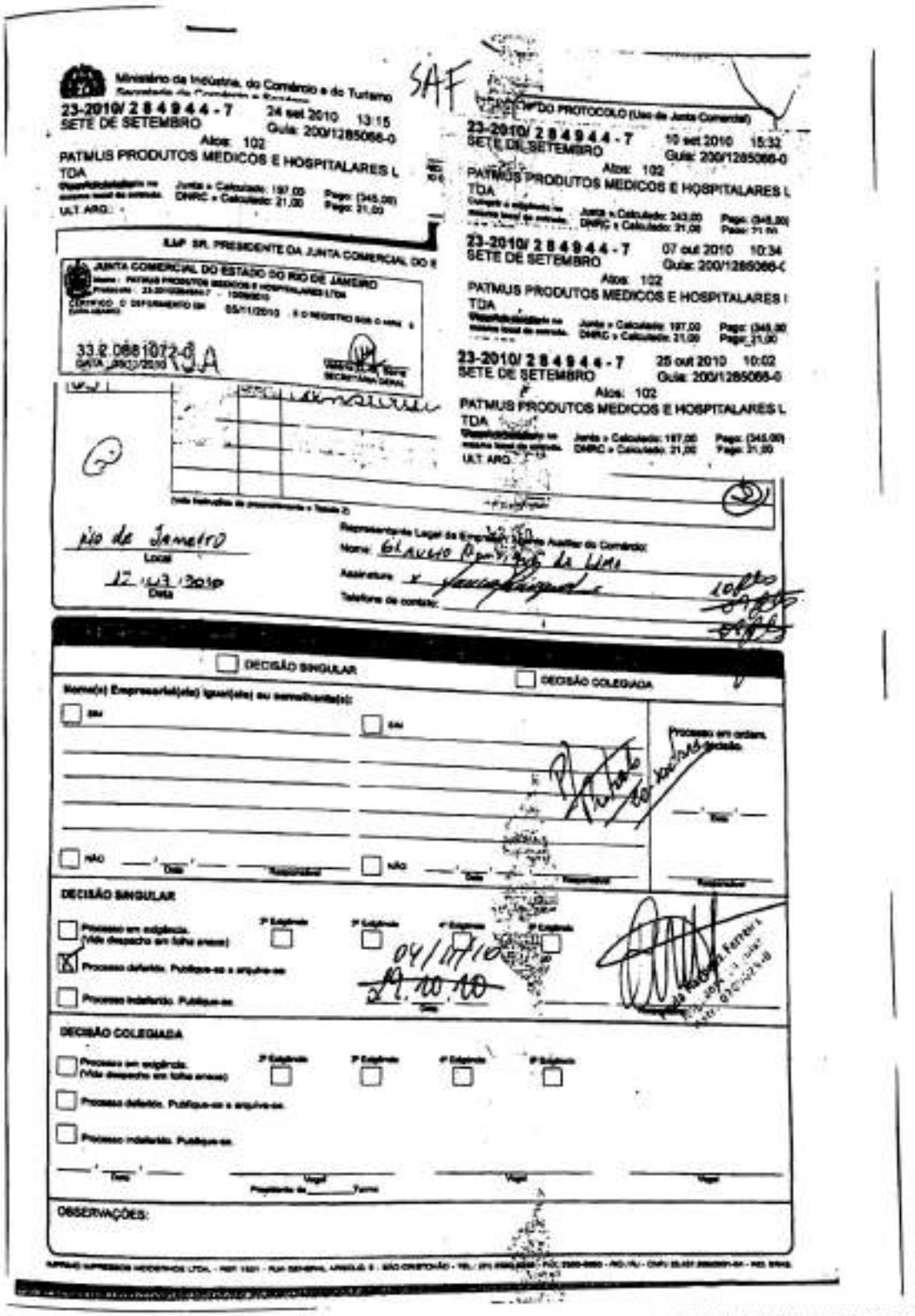
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validação da Certidão: www.jucerja.rj.gov.br - Opção: Serviços >> Validar Certidão

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Digitalizada com CamScanner

08/07/18-2020 75



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços

23-2010/284944-7 24 set 2010 13:15
SETE DE SETEMBRO Guia: 200/1285066-0
Atos: 102
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES L
TDA
Junta = Calculado: 197,00 Pago: (345,00)
DNRC = Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT ARQ.:

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO E

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2010 E O REGISTRO SOB O NIRE
33.2.0881072-0
DATA 05/11/2010 VIA

Rio de Janeiro
Local
12/03/2010
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: GLAUCIO [illegible] DE LIMA
Assinatura:
Telefone de contato:

DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM ☐ SIM
☐ NÃO ☐ NÃO
Processo em ordem. À decisão.

DECISÃO SINGULAR
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.
1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência
04/11/10
22.10.10

DECISÃO COLEGIADA
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.
1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente de Turma

OBSERVAÇÕES:

SAF

NÚMERO DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
23-2010/284944-7 10 set 2010 15:32
SETE DE SETEMBRO Guia: 200/1285066-0
Atos: 102
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES L
TDA
Junta = Calculado: 343,00 Pago: (345,00)
DNRC = Calculado: 21,00 Pago: 21,00

23-2010/284944-7 07 out 2010 10:34
SETE DE SETEMBRO Guia: 200/1285066-0
Atos: 102
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES L
TDA
Junta = Calculado: 197,00 Pago: (345,00)
DNRC = Calculado: 21,00 Pago: 21,00

23-2010/284944-7 25 out 2010 10:02
SETE DE SETEMBRO Guia: 200/1285066-0
Atos: 102
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES L
TDA
Junta = Calculado: 197,00 Pago: (345,00)
DNRC = Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT ARQ.:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
NIRE: 332.0881072-0 Protocolo: 23-2010/284944-7 Data de protocolo: 10/09/2010
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/11/2010 SOB O NUMERO 33208810720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DF5C080ED131E4C54C142AAD439C69FC0075F2627DFCE56D0E9E5BC3F9F7F043
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chaveladigital. Informe o nº de protocolo. Pag. 1/4

JUCERJA

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 768

PATMUS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

Gláucio Henrique de Lima, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, divorciado, instrumentador, nascido em 03/04/1976, portador da carteira de identidade nº 10271193-4 IFP RJ e do CPF 072.410.597-27, residente e domiciliado na Rua Daniel Barreto dos Santos, 11 casa 33, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, no CEP. 22783-560; e

Carla Renata de Paiva Duarte, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, empresária, nascida em 13/03/1981, portadora da carteira de identidade 12041506-2 IFP RJ e do CPF 084.478.747-70, residente e domiciliada na Rua Daniel Barreto dos Santos, 11 casa 33, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, no CEP. 22783-560 (art. 997,I,CC/2002), constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **PATMUS Produtos Médicos e Hospitalares Ltda** e terá como sede e domicílio na Rua Guapeu, Lote 23 Quadra 359, Bangu, Rio de Janeiro, no CEP. 21821-230 (art. 997, I, CC/2002).

2º - A sociedade terá como objetivo social, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.

3º - O capital social será R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios: (art. 997,II,CC/2002) e (art. 1.055, CC/2002).

Nome dos sócios	Quantidade de quotas	Valor total em reais
Glaucio Henrique de Lima	19.000 quotas	R$ 19.000,00
Carla Renata de Paiva Duarte	1.000 quotas	R$ 1.000,00

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
NIRE: 333.0881072-0 Protocolo: 23-2010/284964-7 Data do protocolo: 10/05/2010
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/11/2010 SOB O NÚMERO 33208810720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: OF1C080E0133E4C54C142AAD636C49FC0975F2627DFCE960085E8AC3F9AF7D83
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chaveDaDigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 2/4

Digitalizada com CamScanner

08/07/2020 77

4/

4° - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

5° - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento de todo(s) os sócio(s) remanescente(s), a quem fica(m) assegurado(s), em igualdade de condição e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1057, CC/2002).

6° - A administração da sociedade será exercida pelo(s) sócio Gláucio Henrique de Lima com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios. (artigos 997 , VI; 1.013. 1.015, 1064 , CC/2002).

7° - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro- labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes .

8° - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art.1065 , CC/2002).

9° - Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios se reunirão para deliberar sobre as contas dos administradores. Designar administrador (es) quando for o caso e para tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia. (art.1078, CC/2002).

10° - A convocação para reunião de sócios será feita pelo administrador mediante carta com aviso de recebimento (ou ex: circular; e-mail; fax; etc.), com 10 (dez) dias de antecedência. Dispensam-se as formalidades de convocação do § terceiro do art. 1152, CC/2002, conforme o disposto nos § 2° e § 3°, art.1072 , CC 2002. As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos , exceto nos casos para os quais a lei exija quorum especifico.(arts. 1010, 1061,1063, § 1°, art. 1071 e incisos, art. 1076 e incisos, CC/2002).

11° - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara as suas atividades com os herdeiros, sucessores, e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
NIRE: 332.0881072-8 Protocolo: 23-2010/284544-1 Data do protocolo: 10/09/2010
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/11/2010 SOB O NUMERO 33208810728 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0F1C080BD13164C14C142AAD436C49FCD915F26270FCE56D0E8E6AC3F8F7F063
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 3/4

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 78

Parágrafo único - o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1028 e art. 1031, CC/2002)

12° - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, ou fechar filial ou outra dependência mediante a situação contratual assinada por todos os sócios.

13° - Os Sócios Administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal nas hipóteses mencionadas do § 1°, art. 1011 CC/2002.

14° - Fica eleito o fórum da Comarca da cidade do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2010.

Giáucio Henrique de Lima

CPF. 072.410.597-27

Carla Renata de Paiva Duarte

CPF. 084.478.747-70

Testemunha

Cleber Monteiro de Rezende

CPF 033.140.747-78

Testemunha

Luiz Guilherme Soares Pinto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Protocolo: 23-2010/284644-7 - 10/09/2010

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2010 E O REGISTRO SOB O Nº

DATA E RUBRICA

33.2.0881072-0

DATA 05/11/2010

SECRETÁRIA GERAL

1.0. OFICIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA-TERRANOVA DE PRESTAR LETÍCIA

Av. das Américas, 500 BL11 loja 106 Downtown (021) 3134-7181

RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de

GLAUCIO HENRIQUE DE LIMA, CARLA RENATA DE PAIVA DUARTE

SELO(S): SFP58833, Rio de Janeiro, 01 de Julho de 2010

FUNPERJ 0,38 FUNDPERJ 0,38 FETJ 1,42 EMOL 7,86 TOTAL 9,84

Em Testemunho de verdade

MAT: 94-6605-ALEX JOSE TORRES DOS ANJOS-ESCREVENTE

BAT 1 ATO

HAY 1 ATO

SFP58833

JUCERJA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME

NIRE: 332.0881072-0 Protocolo: 23-2010/284644-7 Data do protocolo: 10/09/2010

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/11/2010 SOB O NÚMERO 33208810720 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0F1C580E0131E4C54C142AAD436C49FCD915F2621DFCE56D0E58C3FBF7F963

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/4

Digitalizada com CamScanner

08/07/18-2020 79

Observações (Ordens Judiciais):

[redacted]

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 80



Digitalizada com CamScanner

08/07/18-2020

81



Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 828

JUCERJA

33.2.0881072-0

Sociedade empresária limitada

Microempresa

Nº do Protocolo

00-2020/197534-3

JUCERJA

Último arquivamento:
00003908124 - 04/08/2020
NIRE: 33.2.0881072-0
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Boleto(s):

Hash: 00076983-87AE-4898-AF0C-FAA80D35E59D

Orgão	Calculado	Pago
Junta	176,00	176,00
DNRC	0,00	0,00

PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

123

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
151	1	Balanço (Empresa) / Demonstrações Financeiras
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR OSMES VALDEVINO SOARES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

Nome / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no anterior	Bairro	Município	Estado
00003941456	13.181.174/0001-40	Avenida Embaixador Abelardo Bueno 01	Jacarepagua	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Deferido em 28/09/2020 e arquivado em 28/09/2020

Nº de Páginas: 9 | Capa: Nº Páginas: 1/1

Bernardo Felipe Sampaio Berenguer
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
NIRE: 332.0881072-0 Protocolo: 00-2020/197534-3 Data do protocolo: 28/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2020 SOB O NÚMERO 00003941456 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CBF6035225B0E5557AFB5A0DAABF1FAD322B4CBAF674AJCEFB88F3E779287SC9
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/9

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 83

PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA(90614)
(CNPJ: 13181174000140
Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2019

RP CONSULTORIA CONTABIL SC LTDA-ME

Data: 0 Folha: 1

Descrição	Classificação	Exercício Atual
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		
NUMERARIOS EM CAIXA		
BANCO CONTA MOVIMENTO	1.1.01.01	144.000,00D
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1.1.01.02	1,00D
=DISPONÍVEL	1.1.01.04	172,85D
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		****144.173,85D
VALORES A RECEBER		
=ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.1.02.01	76.143,49D
CONTAS A RECEBER		*****76.143,49D
CLIENTES		
=CONTAS A RECEBER	1.1.04.01	74.325,00D
IMPOSTOS DIVERSOS A COMPENSAR		*****74.325,00D
IMPOSTOS A RECUPERAR		
=IMPOSTOS DIVERSOS A COMPENSAR	1.1.10.10	2.025,23D
=Total - ATIVO CIRCULANTE		******2.025,23D
=Total - ATIVO		****298.667,57D
		****298.667,57D

**********(XXXXX)**********

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
NIRE: 332.0881072-0 Protocolo: 08-2020/197534-3 Data do protocolo: 28/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2020 SOB O NÚMERO 08003941456 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C8F6D35225B0E55574FB5A0DFABF1FAD32284C8AF674A3C6FE68F9E779DB73C9
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.fazenda.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 3/3

Digitalizada com CamScanner

08/07/18-2020 .84

PATMES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA(906614)
(NPJ 13181174000140
Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2019

IGF CONSULTORIA CONTABIL SC LTDA-ME
Diário: 8 Folha: 2

Descrição	Classificação	Exercício Atual
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		
CONTAS A PAGAR		
DEBITOS FISCAIS		
PROVISÕES		
CONTA CORRENTE	2.1.01.04	21.191,50C
=CONTAS A PAGAR	2.1.01.05	9.018,30C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.1.01.08	1.755,24C
FORNECEDORES NACIONAIS		*****31.966,04C
=PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.1.02.10	823,35C
=Total - PASSIVO CIRCULANTE		********823,35C
PATRIMONIO LIQUIDO		*****32.788,39C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		
LUCROS/PREJ. ACUMULADOS		
=LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	2.2.03.01	265.879,18C
=Total - PATRIMONIO LIQUIDO		*****265.879,18C
=Total - PASSIVO		*****265.879,18C
**********	(XXXXX)	*****298.667,57C

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PATMES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
NIRE: 332.0881072-0 Protocolo: 00-2020/197536-3 Data do protocolo: 28/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2020 SOB O NÚMERO 00003941456 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CEF6D35223E0E55514FD5A0DFAEF1FAD322B4C6AF674A3C6
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 4/9

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 85

PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ : 13181174000140
Balanço Patrimonial em 31/12/2019

IGF CONSULTORIA CONTABILSC LTDA-ME

Diário: 0 Folha: 3

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 298.667,57 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE Reais E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

RIO DE JANEIRO, 31 DE DEZEMBRO DE 2019

CLAUDIO HENRIQUE DE LIMA
Sócio - Administrador
CPF: 07241059727

REGINALDO LUIZ ALVES
CONTADOR
CPF: 923.431.207-49 CRC: 095481/O-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA Data do protocolo: 28/09/2020
NIRE: 332.0881072-0 Protocolo: 20-2020/197534-1 e demais constantes do termo de
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2020 SOB O NUMERO 20203941456
Autenticação.
Autenticação: C8F6035225BDE5557AFB5AD2FA3F1FAD32284C8AF674A3C6FE0EF5E7752D875C5
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/services/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 5/5

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 86

PATNUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA(000614)
CNPJ: 13181174000140
Balanço de Resultado Econômico de 01/01/2019 até 31/12/2019

IOF CONSULTORIA CONTABIL SC LTDA-ME
Diário: 0 Folha: 4

Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITA OPERACIONAL		
RECEITA OPERACIONAL		
VENDAS		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
=VENDAS	3.1.01.02	200.000,00C
IMPOSTOS S/SERVIÇOS		
IMPOSTOS S/SERVIÇOS		200.000,00C
=IMPOSTOS S/SERVIÇOS	3.1.03.01	*****200.000,00C
=Total - RECEITA OPERACIONAL		17.300,00D
=Total - RECEITA OPERACIONAL		*****17.300,00D
DESPESAS OPERACIONAIS		*****182.700,00C
DESP. ADMINISTRATIVAS E GERAIS		
DESPESAS		*****182.700,00C
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
=DESPESAS	5.1.01.03	24.000,00D
=Total - DESP. ADMINISTRATIVAS E GERAIS		*****24.000,00D
=Total - DESPESAS OPERACIONAIS		*****24.000,00D
RESULTADO DO EXERCÍCIO		*****24.000,00D

RECEITAS----------> 182.700,00C
DESPESAS + APURAÇÃO----------> 24.000,00D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO *****158.700,00

**********(XXXXX)**********

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PATNUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
NIRE: 332.0881072-0 Protocolo: 00-2020/197534-3 Data do protocolo: 28/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2020 SOB O NÚMERO 00003961456 e demais constantes do termo de Autenticação.
Autenticação: CEF6D15225BDE6557AFB5AD2FA8F1FAD32184C8AFE74A1C6FE68FBE775D875C5
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 4/9

Digitalizada com CamScanner

08/07/18-2020

PATMIS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 13181174000140
Endereço: AV EMBAIXADOR ARFLARDO BUENO, 00001, BLC 01 SAL 722D, JACAREPAGUA, Rio de Janeiro, RJ

IOF CONSULTORIA CONTABIL/SC LTDA-ME
Diário: 0 Folha: 1

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM LUCRO DE 158.700,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL E SETECENTOS Reais) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

RIO DE JANEIRO, 31 DE DEZEMBRO DE 2019

CLAUDIO HENRIQUE DE LIMA
Sócio - Administrador
CPF: 07241059727

CONTADOR
CPF: 923.431.207-49 CRC: 065481/O-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PATMIS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
NIRE: 332.0081872-0 Protocolo: 00-2020/197534-3 Data do protocolo: 28/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2020 SOB O NUMERO 00003861456 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C8F6035025B0E5557AFB5A5DFABF1FA0333B4C8AF474A3C6FE38F9E775CB79C3
Pag. 1/1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Digitalizada com CamScanner

88

08/07/2020

JUCERJA

33.2.0881072-0

Sociedade empresária limitada

Microempresa

PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME

Nº do Protocolo
00-2019/429188-0
JUCERJA
Recebido em 23/07/2019
Último arquivamento:
00003581225 - 15/04/2019
NIRE: 33.2.0881072-0
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
Boleto(s): 3031367D6
Hash: 35D48641-46D2-4A58-9C64-68C0FBAF7DD9

Origin	Calculado	Pago
Junta	282,00	282,00
DNRC	21,00	21,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LÍVIA FOURDAIN DA CRUZ SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003696594	13.181.174/0001-40	Avenida Embaixador Abelardo Bueno 00001	Jacarepagua	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Deferido em 24/07/2019 e arquivado em 24/07/2019

Nº de Página: 7 | Total Nº Páginas: 1/1

Rejaredo Feijó Gonçalo Barwanger
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
NIRE: 332.0881072-0 Protocolo: 00-2019/429188-0 Data do protocolo: 23/07/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2019 SOB O NÚMERO 00003696594 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 996C0356163180E1F9AE9CA1E6A6E8ECA7DA9660F6188855793FBDE3B6ACKBEE
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 1/1

Digitalizada com CamScanner

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 47.1, Página 89

08/07/18-2020 . 89

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 13.181.174/0001-40
NIRE nº 33.2088.1072-0

GLÁUCIO HENRIQUE DE LIMA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 03/4/1976, divorciado, empresário, portador da identidade 102711934 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 072.410.597-27, residente e domiciliado na Rua Francisco Mário, nº 90 apto 405, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ CEP 21790-585, ("Gláucio");

CARLA RENATA DE PAIVA DUARTE , brasileira, natural do Rio de Janeiro, nascida em 13/03/1981, solteira, empresária, portadora da identidade nº 12041506-2 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 084.478.747-70, residente e domiciliada na Rua Guapeu, Lote 23, Quadra 359, Bangu, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.821-230, ("Carla");

Únicos sócios da empresa **PATMUS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1 BLC 01 SALA 722D, Jacarepaguá, CEP: 22775-022, nesta cidade, CNPJ sob nº 13.181.174/0001-40, contrato social arquivado na JUCERJA sob o nº 33208881072-0, sendo a última arquivada em 15/04/2019, resolvem na melhor forma de direito alterar e consolidar seu contrato social, mediante cláusulas e condições a saber:

1. Alterar o objetivo social e alterar a CLÁUSULA TERCEIRA com a seguinte redação: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; Comércio varejista e atacadista de artigos médicos e ortopédicos; Depósitos de mercadorias para terceiros; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral; Importação e Exportação; Aluguel de material médico; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.

Por fim, decide o sócio reformular integralmente e consolidar o contrato social da empresa, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a denominação social de PATMUS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
NIRE: 332.8881072-0 Protocolo: 00-2019/428188-0 Data do protocolo: 25/07/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2019 SOB O NÚMERO 00003636596 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9B6C0358163180E1F8AE9CA1E8AEBECA72A9668F61898557327B0E0BAD4C88CE
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 1/1
JUCERJA

Digitalizada com CamScanner

90

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1 BLC 01 SALA 722D, Jacarepaguá, CEP: 22775-022 (art. 997,I,CC/2002).

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, sucursais, agências ou outras dependências em qualquer localidade do território nacional, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social da empresa é Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; Comércio varejista e atacadista de artigos médicos e ortopédicos; Depósitos de mercadorias para terceiros; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral; Importação e Exportação; Aluguel de material médico; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil quotas) no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada quota, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios e assim distribuído:

SÓCIOS	Nº. DE QUOTAS	VALOR NOMINAL (R$)	PERCENTUAL (%)
GLÁUCIO HENRIQUE DE LIMA	19.000	19.000,00	95%
CARLA RENATA DE P. DUARTE	1.000	1.000,00	5%
Total	**20.000**	**20.000,00**	**100,0%**

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.050, CC/2002).

As quotas da sociedade são indivisíveis, não podendo ser cedidas nem transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do outro sócio, que terá sempre a preferência, quando em igualdade de condição e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 997, VI; 1015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade e uso da denominação social será exercida pelo sócio, GLÁUCIO HENRIQUE DE LIMA, tendo amplos poderes de gestão, sendo, entretanto, proibido o uso da firma em atos, responsabilidades ou obrigações estranhas aos interesses sociais ou de mero favor, ficando desde já o sócio, dispensado de prestar caução.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao administrador, assinando isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

a) Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
NIRE: 333.0881072-0 Protocolo: 00-2019/429188-0 Data do protocolo: 23/07/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2019 SOB O NÚMERO 00003696596 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 996C035E163188E1F9AE9CA1E6AB8ECA7DA8668FA1878B33782FB88C0A9AC48BEE
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/7
JUCERJA

Digitalizada com CamScanner

08/07/18-2020 918

b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais.

c) As contas bancárias serão movimentadas pelo **ADMINISTRADOR**, que assinará isoladamente, sendo que o mesmo poderá se fazer representar através de procuração, particular ou pública.

Parágrafo Segundo: Os bens do Ativo Permanente, móveis ou imóveis, poderão ser comprados, vendidos, trocados ou alienados por qualquer outra forma pelo **ADMINISTRADOR**, sem que para isso necessite da outorga conjugal.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, os quais se realizados, não obrigarão, em hipótese alguma a sociedade, respondendo os sócios para com a empresa e para com terceiros, pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violação da lei e do presente contrato.

Parágrafo Quarto: Fica autorizada a **ADMINISTRAÇÃO** por não sócios nos termos do contrato de compra e venda das quotas sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes (art. 1.007,CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial com as respectivas demonstrações de resultado do período, sendo que aos resultados obtidos será dada a destinação que for deliberada pelos sócios.

Parágrafo Primeiro – Os resultados obtidos em cada mês ou no encerramento de cada exercício social, deverão ter destinação que venha a ser deliberada pelos sócios em comum acordo. Qualquer distribuição de lucros poderá ser efetuada aos sócios de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – A critério dos sócios poderão ser levantados balanços mensais, trimestrais ou semestrais, para fins de distribuição antecipada de lucros.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberar sobre as contas dos administradores: Designar administrador(es) quando for o caso, e para tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia (art. 1078, CC/2002).

A convocação para reunião de sócios será feita pelo administrador, mediante carta com aviso de recebimento (ou ex: circular, email, fax, etc), com 10 (dez) dias de antecedência. Dispensam-se as formalidades de convocação do Parágrafo terceiro do art 1.152, CC/2002, conforme o disposto nos parágrafos 2º e 3º, art 1072, CC2002, as deliberações sociais estão tomadas por maioria dos votos, exceto nos casos para os quais a lei exija quórum específico (art. 1010, 1061, 1063), parágrafo 1º, art 1071 e incisos C/C art 1076 e incisos, C/C/2002).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: EXTREME PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
NIRE: 333.0681072-8 Protocolo: 00-2019/628148-0 Data do protocolo: 23/07/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2019 SOB O NUMERO 00003696594 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 596C035E16318DE1F9AE9CA1E8AE85CA7DA9668F818B5537920B0E3BA8AC4B2E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/3
JUCERJA

Digitalizada com CamScanner

08/07/8-2020 92

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará as suas atividades com herdeiros, sucessores, e/ou incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1028 e art. 1031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as dúvidas oriundas resultantes do exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E, assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.

GLÁUCIO HENRIQUE DE LIMA

CARLA RENATA DE PAIVA DUARTE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PRIMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
NIRE: 332.0881072-0 Protocolo: 08-2019/429188-0 Data do protocolo: 23/07/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2019 SOB O NÚMERO 00003494594 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 996C035E163180E1F9AE9CA1E6AEBECA7DA9660F61850557929BBE0B8AC4BEE
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 1/1

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 938

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1135395-9	13.181.174/0001-40	04/898.409/2018	04/835.654/2019	GRLF5 - Recreio

CONCEDIDO A

PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CHRONUS PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES

PARA SE ESTABELECER NO

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 00001, BLC 01 SAL 722D, Jacarepagua

COM AS SEGUINTES ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

3.52.06.3 - MATERIAL CIRÚRGICO-COMERCIO ATACADISTA
2.14.35.3 - DEPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE CORRELATOS PARA SAÚDE
2.16.06.2 - ALUGUEL DE APARELHOS E UTENS P/ USO MÉDICO E HOSPITALAR
2.43.25.6 - REPARAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO E HOSPITALAR
2.26.33.5 - ASSESSÓRIA A EMPRESAS
2.43.09.4 - REPARAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
4.37.06.9 - MATERIAL CIRÚRGICO-COMERCIO VAREJISTA
3.52.11.0 - INSTRUMENTO E MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR-COMERCIO ATACADISTA
3.52.07.1 - APARELHOS ORTOPÉDICOS-COMERCIO ATACADISTA
4.37.03.4 - INSTRUMENTO E MATERIAL ODONTOLÓGICO-COMERCIO VAREJISTA
3.26.11.9, 3.52.01.2, 3.52.08.0

COM AS SEGUINTES RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA
VEDADO TREINAMENTO NO LOCAL
ARMAZENAGEM LIMITADA AO MINIMO NECESSARIO AO FUNCIONAMENTO

OBSERVAÇÕES

A concessão desta Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 4645-1/01, 5211-7/99, 7729-2/03, 3312-1/03, 7020-4/00, 3312-1/03, 4773-3/00, 4645-1/01, 4645-1/02, 4773-3/00, 4664-8/00, 4664-8/00, 4664-8/00

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2019	Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
Secretaria de Governo / Departamento de Compras

08/07/18-2020 94

Belford Roxo, 15 de outubro de 2020.

À
Secretaria de Governo

Ilma. Sra. Secretaria,

Com base nos preços praticados por empresas do ramo do objeto a ser adquirido pela Secretaria de Saúde para Contratação direta, por dispensa de licitação e em caráter emergencial, de empresa especializada em fornecimento de Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IGG-IGM, para Prefeitura de Belford Roxo, a qual faz parte dos autos, verificou-se que o menor preço é de R$ 895.000,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil reais).

Importante frisar que solicitamos dia 05/10/2020 e reenvio dia 14/10/2020, cotação para comercial@ralic.com.br mas não houve manifestação da mesma até a presente data.

Face ao exposto, encaminhamos o p.p. para prosseguimento do feito.

Karina Falcão

Karina Falcão
Chefe da Divisão de Cotação
Mat.60/60.310

De acordo / AGM
Em, 16/10/2020

Simone Cruz
Secretária Municipal de Governo
Mat.60/60.325

Digitalizada com CamScanner

95

PROCESSO Nº 08/0718/2020

Processo nº 08/0718/2020 c/1 volume

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Kit de Teste do tipo 2019-nCoV IgG/IgM teste rapido Cassete Sangue total/Soro/Plasma

Legenda: S - Sim // N - Não // N/A - Não Aplicavel // P - Pendente

Item		Legenda	Folha	Observação
	Ato Administrativo e Documentos a serem verificados	S	02/94	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
1	Autuação de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);	S	02/02	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
2	Consta solicitação/requisição/justificativa quanto a necessidade de contratação do objeto, elaborada pelo órgão ou setor competente?	S	06/06	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º
3	É disponibilizado o local para abertura do compromisso de saúde público - Documentos ou provas de atendimento de exigências da Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - E		06/06	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - E
4	Consta justificativa que trata este item do CONVÊNIO/TERMO que trata este item	S	05/12	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - D
5	Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado projeto básico e/ou Termo de Referência (arts. 6º, IX e 7º, §2º, I, da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.979/2020)?	S	14	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - E, § 1º, inciso I
6	Existe compatibilidade entre o objeto e a contratação;	S	05/06	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - E, § 1º, inciso II
7	Existe vinculação entre o objeto e a contratação;	S	08/10	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - E, § 1º, inciso III
8	Declaração de adequação orçamentária;	S	07/08	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - E, § 1º, inciso IV
9	Justificativa da escolha do fornecedor/prestador;	S	08/09	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - E, § 1º, inciso V
10	Descrição resumida da solução apresentada;	S	12	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - E, § 1º, inciso VI, alineas
11	Requisitos da contratação.	S	20/30	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - F
12	Critérios de medição e pagamento;	S	11/12	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - F,
13	Tabela de preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos parâmetros;			
14	Comprovação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, ressalvados a exigência de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a comprovação relativa a regularidade relativa a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da CF	S	13	Consta previsão de indicação pelo FMS
15	Indicação orçamentária			

16/10/2020

José Alcir Guimarães Neto
Subcontrolador
Mat. 01/15[illegible]

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº: 52/0718/2020

Fls. 96.

Assunto: Abertura de Procedimento Licitatório

Referência: Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 4570 de 12 de Novembro de 2018

Senhora Controladora

Este processo solicita a abertura de procedimento licitatório para **contratação de empresa em fornecimento de kit de teste rápido tipo 2019n-CoV IgG/IgM em cassete sangue Total/Soro/Plasma, para testagem em massa da população do Município de Belford Roxo para diagnóstico do Coronavirus – COVID -19 no Município de Belford Roxo - RJ**

Essa análise resultou no check-list de fls. 95, que recomendamos o prosseguimento por estar de acordo com a legislação pertinente.

Encaminha-se a Secretaria Municipal de Saúde em prosseguimento.

Belford Roxo, 16 de outubro de 2020.

JOSÉ PEREIRA GOMES NETO
Subcontrolador do Município
Mat. 60/66.559

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PROC.Nº 08/0718/2020 | FLS. 97

Belford Roxo/RJ, 16 de outubro de 2020.

AUTORIZO

Considerando que os atos praticados, no decorrer processual as fls. 02 a 96, estarem de acordo com o estabelecido na Lei 13.979/2020 e Decreto Municipal 4570/2018, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM FORNECIMENTO DE KIT DE TESTE RÁPIDO TIPO 2019N-COV IGG/IGM EM CASSETE SANGUE TOTAL/SORO/PLASMA, PARA TESTAGEM EM MASSA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVIRUS – COVID -19 NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO - RJ, através da modalidade pertinente, AUTORIZO** o prosseguimento do feito, cuja estimativa da despesa é **RS 895.000,00(Oitocentos e noventa e cinco mil reais)**, conforme preços praticados obtido através de planilha, as fls. 94.

A Casa Civil / Departamento de Orçamento para a Reserva Orçamentária.

Após Secretaria Municipal de Governo / Departamento de Compras e Licitações em prosseguimento.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Digitalizada com CamScanner

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Proc. nº.08/00000718/2020– fl. 98

À SEMUG

Em prosseguimento, tendo sido providenciada a Reserva Orçamentária.

Belford Roxo, 22 de outubro de 2020

Lucas Santana Rodrigues Duarte
Diretor do Departamento de Orçamento
Matr: 60/62.365

Digitalizada com CamScanner

Fundo Municipal de Saúde
Av. Floripes da Rocha, 378
Centro
CNPJ: 11.868.019/0001-70

Processo:
Data:
Folha: 99
Rúbrica:

NOTA DE RESERVA

Processo: 8/0718/2020 | **Numero:** 39/2020 | **Data:** 22/10/2020

Classificação Orçamentária

Cód. Reduzido: 1474

Secretaria:	8	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	1	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	2138	Oper. da Assistência Epidemiológica de Prevenção e Combate ao COVID-19.
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	305	Vigilância Epidemiológica
Programa:	104	Programa Especial de Prevenção e Combate ao COVID-19
Elem. de Despesa:	33903000	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	16	SUS

Solicitante:

Favorecido:

Motivo:

Reservado para atender a despesa com Fornecimento de Kit de Teste Rápido tipo 2019N-COV IGG/IGM em Cassete sangue Total/Soro/Plasma, para testagem em massa, conforme inicial, Termo de Referência fls. 05 a 19, preços obtidos praticados fl. 94, parecer da CGM fl. 96, e Autorizo do Secretário Municipal de Saúde fl 97.

Saldo Anterior: R$901.000,00 | **Saldo Atual: R$6.000,00**

Valor Reservado: R$895.000,00 | **Valor Por Extenso:** oitocentos e noventa e cinco mil reais

DECLARO QUE FOI FEITO A RESERVA DA DESPESA:

Lucas Santana R. Duarte
Dir. do Departamento/Casa Civil
Mat. 68/62.365

Digitalizada com CamScanner

08/7/18/2020.

fls 100

Ao Presidente da CPL

Por pertinência

Em, 22/10/2020.

Simone Cruz

Simone Cruz da Silva
Secretaria Municipal de Governo
Mat.60/60.525

RECEBIDO EM 22/10/2020

Karin Gates.

MAT. 67/60310

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 101

CHRONUS
Produtos Médicos Hospitalares

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo 08.718.2020

Patmus Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, inscrito no CNPJ nº 13181174/0001-40 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Carla Renata de Paiva Duarte, portador (a) da Carteira de Identidade nº 120415062 e do CPF nº 084478747-70, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que em seu quadro de colaboradores não consta menores.

CHRONUS
Produtos Médicos Hospitalares

Rio de janeiro, 15 de outubro 2020.

Carla Renata de P Duarte

(representante legal)

Av. Abelardo Bueno,01 – bloco -1 sala 7220 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22775-022
Telefone: (021) 3256-8701 / 3256-8745
e-mail: sac@chronus.rio
site: www.chronus.rio

Digitalizada com CamScanner

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 47.1, Página 102

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : REGINALDO LUIZ ALVES
REGISTRO..... : RJ-095481/O-8
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 923.431.207-49

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRJ contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO DE JANEIRO, 16/10/2020 as 11:33:55.
Válido até: 31/10/2020.
Código de Controle: 473166.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRJ.

08/07118-2020 102

Digitalizada com CamScanner

Proc. nº 08/00718/2020
Rubrica Fl 103

PREFEITURA DE
Belford Roxo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

À

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

Ilmo. Sr. Procurador,

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de Contratação direta para ***AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTES DO TIPO 2019-Ncov IgG/IgM TESTE RÁPIDO EM CASSETE SANGUE TOTAL/SORO/PLASMA, PARA TESTAGEM EM MASSA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ*** conforme especificações do Termo de Referência às fls. 05 a 32, do presente processo, visando dar o amplo e continuo acesso à Saúde, especialmente nesta fase de Pandemia atualmente existente do Coronavírus – COVID-19.

A Secretaria Municipal de Governo encaminhou os autos para a Divisão de Cotação, no qual, realizou minuciosa pesquisa de preços (fls.36 a 56), inclusive no sitio de Banco de Preços, finalizando com parecer fls.94 identificando o menor preço praticado na ampla pesquisa realizada.

A Controladoria Geral do Município em analise ao processo constatou que o mesmo encontra-se dentro do estabelece na Lei Federal nº13.979/2020 e Decreto Municipal nº4.570 de 12 de Novembro de 2018, conforme fls. 95 e 96, solicitando prosseguimento por estar de acordo com a legislação pertinente.

Digitalizada com CamScanner

Proc. nº 08/00718/2020
Rubrica Fl 104

PREFEITURA DE
Belford Roxo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

O Autorizo do Ilustre Secretário Municipal de Saúde as folhas nº97 para o prosseguimento.

O Secretário Municipal de Saúde em suas considerações solicitou a contratação direta e em caráter ***EMERGENCIAL,*** com fulcro na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, inclusive para dispensa de licitação para aquisição de insumos para saúde, fundamentada na Lei nº13.979/2020 e também na Lei Federal nº8.666/93, Artigo 24 – Inciso IV.

Solicitamos a adoção das providências, visto que a Proposta de menor valor apresentada e com determinações acima apontadas, sugerimos a adjudicação do objeto, salvo melhor juízo, à empresa ***PATMUS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,*** inscrita no CNPJ sob nº 13.181.174/0001-40, pelo valor global de ***R$ 895.000,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil reais).***

Segue para análise e devidas providências.

Belford Roxo, 22 de Outubro de 2020.

JERONIMO CORREIA RAMOS

- Presidente da CPLMS -

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Fl.: 105

PROCESSO: 08/000718/2020

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE KIT DE TESTE TIPO 2019-NCOV IGG/IGM - TESTE RÁPIDO EM CASSETE SANGUE TOTAL/SORO/PLASMA EM PACIENTES QUE APRESENTEM SINTOMAS DA DOENÇA. LEI N. 13.979. REQUISITOS DOS ARTIGOS 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F E 4º-H DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020. PREMISSAS JURÍDICAS PROPOSTAS. RECOMENDAÕES.

1. É submetido o presente expediente a este especializada, em caráter de urgência, para análise e parecer sobre a contratação para aquisição de teste tipo 2019-nCoV IgG/IgM Teste Rápido em cassete Sangue Total/Soro/Plasma para testagem em massa da população do Município de Belford Roxo, otimizando o diagnóstico célere em pacientes que apresentem sintomas da doença do novo Coronavírus e para a manutenção da assistência médico-hospitalar, com fundamento na dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/20, no valor total de R$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais).
2. o presente administrativo relacionado a contratação emergencial, com fulcro na Lei nº 13.979/20 e em atendimento ao estatuído no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 12 do Decreto Municipal nº 4.570/18 para análise jurídica de contratação emergencial para FORNECIMENTO DE KIT DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVÍRUS - COVID-19 EM PACIENTES QUE APRESENTEM SINTOMAS DA DOENÇA, tendo em vista que a contratação anterior fora revogada (processo nº 08/000253/2020), conforme se pode inferir na publicação do diário oficial do dia 09/05/2020.
3. No presente administrativo destacamos os seguintes documentos:
   a. Justificativa do Secretário Municipal de Saúde às fls. 02/05;
   b. Termo de Referência Simplificado, às fls. 05/19, assinado pela autoridade competente;
   c. Relatório Fotográfico às fls. 22/32;
   d. Autorizo de prosseguimento às fls. 33;

Digitalizada com CamScanner

e. E-mail contendo solicitação de cotação às fls. 36, 38 e 52;
f. Formulários de Cotação de Preços às fls. 37 e 39/40;
g. Relatório de Cotação do Banco de Preços às fls. 53/54;
h. Planilha de Cotação de Preços às fls. 55/56;
i. E-mail contendo solicitação de apresentação de documentos às fls. 57/58;
j. Consulta Consolidada de Pessoa jurídica às fls. 59/60 e CNPJ às fls. 62;
k. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista às fls. 61,63/66, 72/73;
l. Certidões Cartorárias às fls. 67/71;
m. Cópia de Contrato Social da empresa Patmus Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, às fls. 76/79 e 91/92;
n. Fotocópia de documentos de identidade às fls. 80/81;
o. Documentação da JUCERJA às fls. 82 e 88;
p. Balanço Patrimonial às fls. 83/87;
q. Alvará de Licença às fls. 93;
r. Informação da Divisão de Cotação indicando o menor preço, às fls. 94;
s. Check-list e análise do órgão de controle interno às fls. 95/96;
t. Autorizo do prosseguimento subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, às fls. 97;
u. Nota de Reserva Orçamentária às fls. 99;
v. Declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93;
w. Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do RJ; e
x. Informação da Comissão Permanente de Licitação referente a Dispensa de Licitação, bem como a escolha do fornecedor, às fls. 103/104.

4. É o relatório.

QUESTÕES PRELIMINARES - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados e toma por base os elementos constantes neste processo até a presente data.
6. Destacamos que a presente manifestação jurídica se aterá somente ao seu aspecto estritamente jurídico, não cabendo a esta especializada adentrar-se à

Digitalizada com CamScanner

conveniência e oportunidade dos atos praticados, tampouco analisar os aspectos de natureza técnica, cuja responsabilidade é da Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo dos fiscais responsáveis pelo seu futuro recebimento e acompanhamento. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, notadamente em relação ao Termo de Referência, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelos setores competentes do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si só, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

9. Por fim, a manifestação produzida por esta especializada, em que pese ser obrigatória, não é vinculativa para o gestor, que pode dela discordar, devendo, para tanto, *apresentar as razões de fato e de direito que lhe dêem sustentação*.

10. Feitas estas considerações, passa-se a análise do mérito.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

11. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999[1], os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

[1] Art. 22 da Lei nº 9.784/99:
"Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.
§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.
§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.
§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo."

Digitalizada com CamScanner

12. Com efeito, no que pertine especificamente à licitação[2], bem como contratos/convênios e outros ajustes[3], o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 300 folhas[4].

FUNDAMENTAÇÃO

PREMISSAS E ENTENDIMENTOS GERAIS: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL COM BASE NO ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

13. A regra em nosso ordenamento jurídico determina a realização de licitação para a escolha de quem irá celebrar o contrato com a Administração Pública, que poderá ser excetuada apenas se houver disposição legal autorizando.

14. Vejamos o teor do artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988: "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

15. No entanto, estamos diante de uma situação excepcional de emergência de saúde pública internacional, que reclama, e reclamará por tempo ainda desconhecido, medidas extraordinárias por parte das autoridades públicas, como as previstas na Lei nº 13.979/20, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispôs sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. A Medida Provisória nº 926 foi convertida na Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020.

[2] Art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993:
"O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(...)"

[3] Arts 6º e ss do Decreto Municipal nº 4.570/18.

[4] Art. 66 do Decreto Municipal nº 4.570/18.

Digitalizada com CamScanner

16. Sublinhe-se, que antes da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, a Lei nº 13.979, de 2020, o seu artigo 4º limitava a dispensa de licitação "para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde".

17. Com a edição da MP nº 926/20 e consequente conversão na Lei nº 14.035/20, o artigo 4º foi significativamente ampliado porque a expressão "de saúde" foi excluída, de tal sorte que ficou estabelecida a possibilidade de contratação direta para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

18. É certo que a Lei nº 8.666, de 1993, previu a hipótese de situação emergencial enquadrada no seu artigo 24, inciso IV, mas diante do ineditismo da situação, a nova MP achou por bem criar uma tipificação própria de dispensa, vigente apenas enquanto presentes as condições de emergência de saúde pública, com procedimentos simplificados, justamente para facilitar o enfrentamento de um cenário provavelmente não imaginado pelo legislador ordinário da Lei nº 8.666, de 1993.

19. Pois bem. Entre as medidas anunciadas, destaca-se o disposto no art. 4º, que regula a dispensa de licitação especificamente para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com os seguintes condicionamentos:

> Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)
>
> § 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
>
> § 2º. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:
> I - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;
> II - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;

Digitalizada com CamScanner

Fl.: 110

III - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;
IV - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;
V - a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços.

§ 3º. Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público.

§ 3º-A. No caso de que trata o § 3º deste artigo, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Art. 4º-A. A aquisição ou contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, a que se refere o caput do art. 4º desta Lei, não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado.

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de:
I - ocorrência de situação de emergência;
II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C. Para a aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e de serviços comuns.

Art. 4º-D. O gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de

Digitalizada com CamScanner

referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no caput deste artigo conterá:
I - declaração do objeto;
II - fundamentação simplificada da contratação;
III - descrição resumida da solução apresentada;
IV - requisitos da contratação;
V - critérios de medição e de pagamento;
VI - estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros:
a) Portal de Compras do Governo Federal;
b) pesquisa publicada em mídia especializada;
c) sites especializados ou de domínio amplo;
d) contratações similares de outros entes públicos; ou
e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;
VII - adequação orçamentária.

§ 2º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo.

§ 3º. Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:
I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e
II - efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente."

Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º-G. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

Digitalizada com CamScanner

§ 1º. Quando o prazo original de que trata o caput deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º. Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º. Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados.

Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. Como se denota, há uma evidente especialidade da dispensa de licitação tratada na Lei nº 13.979, de 2020, em relação ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

PRINCIPAIS PREMISSAS JURÍDICAS CONTIDAS NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020

21. A Lei nº 13.979, de 2020, desta feita com as modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e posteriormente pela sua lei de conversão (Lei nº 14.035/20), no que concerne ao objeto do presente referencial, ostenta os seguintes aspectos merecedores de destaque:

I) art. 4º, § 3º, "Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)"

22. Trata-se de permissão de caráter excepcional, para que o gestor possa adquirir de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso di-

Digitalizada com CamScanner

Fl.: 113

ante da constatação, comprovada, de que a fornecedora do bem e a única existente para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

23. Aqui parece que ser o caso de inexigibilidade de licitação, mas como dito em linhas anteriores, a Lei nº 13.979, de 2020, pretendeu simplificar a regulamentação das contratações nesta conjuntura singular, dando prioridade ao fim almejado ao invés de se deter no rigor técnico. Sendo assim, abstraídos os preciosismos jurídicos, a Lei constitui fundamento suficiente para que o gestor efetue a contratação com empresas que são as únicas fornecedoras dos bens almejados, mesmo diante da existência de sanções a elas aplicadas que, em condições normais, impediriam a celebração do ajuste, desde que demonstre objetivamente nos autos tratar-se da fornecedora exclusiva do bem a ser adquirido.

24. Parece-nos que a Lei pretendeu enfatizar o princípio da presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos, o qual constitui seu atributo específico.

25. Trata-se de uma prerrogativa do Estado, por força da qual o seu agir pressupõe a conformidade legal, atraindo como consequência a inversão do ônus de provar o contrário. Ou seja, quem alegar que a atuação Estatal desgarrou-se da legalidade tem o dever de comprovar tal afirmação. Essa característica imprime maior agilidade no atuar do Poder Público (o que se busca incessantemente neste momento), eis que parte da ideia de que os fundamentos fáticos que ensejaram a prática do ato são verdadeiros.

26. Nesse esteira, o artigo 4º-B da Lei nº 13.979, de 2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas:

1. ocorrência de situação de emergência;
2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

27. Todavia, a previsão legal de dispensa de licitação inserta na Lei nº 13.979/20 deve ser interpretada como exceção em face do princípio da isonomia previsto no caput do art. 5º da CF/88, bem como dos princípios que regem a administração pública e que se encontram inseridos no caput do art.

Digitalizada com CamScanner

37 da CF/88 assim como o comando estatuído no inciso XXI do mesmo artigo, na medida em que "a Administração deve tratar a todos com igualdade"[5].

28. Em outros termos, a previsão legal de dispensa de licitação de que trata o art. 4º da Lei nº 13.979/20 para o enfrentamento da pandemia não se constitui numa "carta-branca" dada ao gestor público para que o mesmo opere de maneira discricionária e sem a observância dos princípios da administração pública em face das contratações necessárias ao enfrentamento da pandemia que, ao que tudo indica, entrará no ano de 2021 requerendo os cuidados necessários da sociedade e dos governos.

29. Neste sentido e diante do panorama que se avizinha, esta especializada **recomenda que as eventuais novas contratações de insumos e/ou serviços destinados ao combate da COVID-19 sejam precedidas de licitação, na modalidade pregão (preferencialmente eletrônica) e de forma simplificada para registro de preços**, tendo em vista que a própria Lei nº 13.979/20 traz tal possibilidade, conforme art. 4º-G, bem como também na Instrução Normativa nº 001/2020 da CGM, de 11/05/2020.

30. Por fim, há de se frisar que toda a Lei nº 13.979/20 versa sobre situação emergencial relacionada ao coronavírus, inclusive no campo das contratações públicas para o seu enfrentamento, de modo que o legislador previu dois caminhos para a resposta à emergência, a saber: a dispensa de licitação (art. 4º) e o pregão simplificado (art. 4º-G), **ambos justificados pela situação de emergência**.

IV) Art. 4º-C. Estudos preliminares, gerenciamento de riscos e termo de referência ou de projeto básico simplificado

31. O art. 4º-C, da Lei em comento, prescreve que "*não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns*". Evidentemente, cabe ao gestor declarar que se trata de bem ou serviço comum.

V) Art. 4º-D. Gerenciamento de Riscos da contratação

32. A Lei estabelece que o Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. Portanto, a dispensa do Gerenciamento de Riscos (exceto na fase de gestão do contrato) é uma faculdade autorizada pela legislação.

[5] NIEBHUR, Joel de Menezes. Regime Emergencial de Contratação Pública para o Enfrentamento à Pandemia de COVID-19. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 36-37.

Digitalizada com CamScanner

Fl.: 115

VI) Art. 4º-E. Termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado

33. Este dispositivo preceitua que nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata a Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, conforme a formatação contida no parágrafo primeiro:

> § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:
> I - declaração do objeto;
> II - fundamentação simplificada da contratação;
> III - descrição resumida da solução apresentada;
> IV - requisitos da contratação;
> V - critérios de medição e pagamento;
> VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
> a) Portal de Compras do Governo Federal;
> b) pesquisa publicada em mídia especializada;
> c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
> d) contratações similares de outros entes públicos; ou
> e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
> VII - adequação orçamentária.
> § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

VII) Art. 4º-F. Verificação da habilitação do fornecedor

34. Aqui também o legislador entendeu que se houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, ou seja, se o segmento do mercado for limitado, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante JUSTIFICATIVA, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação.

35. Porém, a exceção não se aplica à regularidade relativa à Seguridade Social e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 26 DA LEI N. 8.666 - INCLUSIVE NO QUE TOCA A NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

Digitalizada com CamScanner

36. Trazemos à colação interessante entendimento firmado pela AGU no PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU:

"O art. 26 supracitado prevê o seguinte:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei no 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei no 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

54. O art. 26 é claro ao dispor a sua aplicabilidade às dispensas previstas no art. 24 da Lei no 8.666/93, de modo que não é razoável dizer que ele incidiria diretamente sobre a dispensa do art. 4o da Lei no 13.979. O que seria possível afirmar é que poderia haver uma eventual aplicação analógica da regra prevista no art. 26 às contratações regidas pela Lei n. 13.979.

55. A analogia se aplica quando há lacunas no texto normativo e quando se tratar das mesmas circunstâncias e da mesma previsão. Essa última ressalva é importante, porque inobstante o art. 4 possa eventualmente ser inspirado no art. 24, IV da Lei no 8.666/93, as circunstâncias que envolvem um e outro são bastante peculiares (um está em uma norma permanente e o outro em uma lei temporária para tratar de uma emergência internacional sem precedentes), de modo que não seria razoável simplesmente presumir que o que seria aplicável a um o seria também a outro.

56. Dito isso, passa-se à análise da aplicabilidade por analogia do art. 26 supracitado. Nele e em seu parágrafo único se extraem as seguintes previsões:

1. Necessidade de reconhecimento e ratificação;

2. publicação da dispensa na imprensa oficial;

Digitalizada com CamScanner

3. caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa;
4. razão da escolha do fornecedor ou executante;
5. justificativa do preço.
6. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

57. A exigência de aprovação do projeto de pesquisa, mencionada no item 6, não está entre as exigências da Lei n. 13.979, de 2020, sem prejuízo de o gestor justificar no caso concreto o objetivo da contratação, tendo em vista que a Lei, mesmo permitindo um projeto básico simplificado, exigiu essa fundamentação.

58. O item 5 é tratado expressamente pela Lei no 13.979/20 (art. 4o-E), de modo que inexistente lacuna a ser integrada pela analogia. Quanto ao item 3, o art. 4o-B já traz a presunção de caracterização de tal situação, o que elimina tal requisito.

59. O item 2, quanto às medidas de publicação, já é tratado no art. 4o, §2o que diz que "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3o do art. 8o da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.". Não há que se falar em lacuna quando a questão é tratada, ainda que o disciplinamento seja distinto. Ademais, não nos afigura como razoável exigir publicação na imprensa oficial quando a medida prevista na lei já confere transparência similar, considerando a emergência da situação em questão. Por essas razões, tem-se por inaplicável a exigência de publicação na Imprensa Oficial da dispensa, bastando a medida prevista no art. 4o, §2o.

60. Quanto ao item 4, tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem a ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado.

61. Por fim, quanto ao item 1, por um lado a lei é lacunosa nesse ponto, o que abriria margem à analogia. De outro lado, a ratificação se mostra como um procedimento adicional potencialmente visto como "burocracia", o que iria completamente contra a intenção legal e o contexto de sua edição."

Digitalizada com CamScanner

Fl.: 118

37. Em resumo, podemos pontuar:

1. Desnecessidade de reconhecimento e ratificação. Existe lacuna na lei quanto a esse aspecto, abrindo espaço para a aplicação da analogia. Entretanto, o pressuposto da analogia é que os mesmos fundamentos geram os mesmos resultados. Mas o fundamento que embasa a ratificação (a primazia do controle sobre a eficiência) claramente não é a opção tomada pelo legislador no regime criado pela Lei n. 13.979, de 2020, de modo que a analogia poderia gerar a desnaturação do regime, ainda que parcialmente. Indevida a aplicação analógica.

2. Publicação da dispensa na imprensa oficial. Quanto às medidas de publicação, o assunto é tratado no art. 4o, §2º, da Lei n. 13.979, de 2020, que diz que "todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)". Assim sendo, a legislação, ponderando a incontestável emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus, simplificou o modo de atendimento do princípio da publicidade de todas as contratações ou aquisições realizadas com fundamento na referida norma, sendo despicienda, por conseguinte, a publicação específica do ato de dispensa, ou do extrato do próprio contrato administrativo, bem como dos respectivos aditivos contratuais na Imprensa Nacional.

3. Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa. O art. 4o-B já traz a presunção de caracterização de tal situação, o que elimina tal requisito, bastando uma declaração.

4. Razão da escolha do fornecedor ou executante. A motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano e deve ser observada.

5. Justificativa do preço. Tratado expressamente pela Lei n. 13.979, de 2020 (art. 4o-E)

6. Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. A exigência de aprovação do projeto de pesquisa, mencionada no item 6, não está entre as exigências da Lei 13.979, de 2020, sem prejuízo de o gestor justificar no caso concreto o objetivo da contratação, tendo em vista que a Lei, mesmo permitindo um projeto básico simplificado, exigiu essa fundamentação.

38. Deste modo, independentemente da aplicação do artigo 26 da Lei n 8.666, de 1993, remanesce a obrigação de o gestor justificar a razão da escolha do fornecedor e o preço.

Digitalizada com CamScanner

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

39. Quanto à escolha do fornecedor, no Informativo de Licitações e Contratos nº 377 o TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, "*não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado, mas determina que essa escolha seja justificada*". Confira o excerto:

> *2. No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993). Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no processo de Dispensa de Licitação 930/2017, conduzido pela Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor do Estado de Sergipe (Sejuc/SE), tendo por objeto a contratação de empresa para a construção de estabelecimento penal destinado à custódia de presos do regime semiaberto no município de Areia Branca/SE. O representante suscitou a existência de "indícios de direcionamento à contratação e de possível dano causado ao erário", em especial: "a) não foi assegurado tratamento igualitário a todas as empresas aptas a executar o objeto da Dispensa de Licitação 930/2017, visto que: a.1) a Sejuc/SE solicitou propostas apenas a quatro empresas das quinze listadas pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – Cehop, que detinha a atribuição de relacionar as empresas com capacitação necessária à execução do objeto, consoante Termo de Cooperação Técnica 003/2017; a.2) após a desclassificação das quatro convocadas, apenas a duas delas foi oportunizada a entrega de nova proposta escoimada dos vícios constatados; a.3) ao apresentarem orçamento ainda com falhas e com preços superiores aos do referencial da Administração, apenas à contratada foi concedido prazo para a promoção de ajustes e redução do valor proposto; b) faltou realizar pesquisa de mercado com pelo menos três pro-*

Digitalizada com CamScanner

postas válidas para a definição do valor do contrato.". Em seu voto, ao apreciar as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor, o relator assinalou que, apesar da alegação do representante de que não houvera pesquisa de mercado com pelo menos três propostas válidas para a definição do valor orçado, as regras e os critérios para elaboração de orçamentos de referência em obras públicas "devem se basear especialmente nos sistemas referenciais oficiais de custo (Sinapi e Sicro), estabelecidos no Decreto 7.983/2013", e que, no caso concreto, "além da elaboração de planilha de preço referencial (R$ 36.359.708,32), houve a apresentação de propostas por parte de quatro das cinco empresas convocadas". Destacou, ainda, que a contratação direta tivera amparo no art. 24, inciso XXXV, da Lei 8.666/1993, o qual permite a dispensa de licitação para "a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública", e que, no art. 26, parágrafo único, da Lei de Licitações, são estabelecidas as regras para as dispensas de licitação, entre elas a "razão da escolha do fornecedor ou executante" e a "justificativa do preço". Nesse sentido, concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, "não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado, mas determina que essa escolha seja justificada". Segundo o relator, na contratação em exame, a escolha da contratada seguiu procedimento próprio, com "número aceitável de empresas convidadas a apresentar suas propostas, ainda que constassem outros nomes da lista elaborada pela Cehop". Quanto às fases seguintes, ponderou que "a concessão de prazo para apresentação de nova proposta foi dada de forma isonômica às cinco selecionadas a participarem do processo de dispensa de licitação". Considerando que na proposta ofertada pela futura contratada (R$ 36.936.153,45) "a inconsistência consistia no preço do item administração

Digitalizada com CamScanner

Fl.: 121

> *local", a Sejuc/SE chamou a referida empresa a reduzir o valor proposto e a adequar o seu orçamento à planilha referencial, o que fez o relator concluir que, "no presente caso, não há qualquer indício de que o valor contratado estivesse além dos praticados no mercado". Assim sendo, nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar improcedente a representação. Acórdão 2186/2019 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.*

40. Assim, cabe ao Órgão justificar a razão da escolha do fornecedor, o que se encontra em fls. 103/104.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

41. Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

42. A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos. Trata-se de dever da Autoridade assessorada, responsável pela gestão dos recursos públicos a ela confiados.

43. Cabe destacar, como já feito em tópico anterior, que segundo as normas específicas sobre a forma de elaborar a estimativa de preços instituídas pela Lei nº 13.979, de 2020, em seu artigo 4 º-E, parágrafo primeiro, inciso VI, o Termo de Referência conterá a estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

> "VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
> a) Portal de Compras do Governo Federal;
> b) pesquisa publicada em mídia especializada;
> c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
> d) contratações similares de outros entes públicos; ou
> e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
> VII - adequação orçamentária.
> § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.
> § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos".

Digitalizada com CamScanner

44. Por fim, frise-se novamente que os parágrafos segundo e terceiro do mesmo art. 4º-E admitem as seguintes exceções aos procedimentos de definição dos preços de aquisição dos bens, a serem sempre motivadas: § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

45. Há, nos autos, pesquisas de economicidade às fls. 36/54 que consubstanciaram a elaboração da Planilha de Economicidade de fls. 55/56 e a respectiva justificativa do preço (fl. 94).

DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

46. A necessidade de justificar a contratação deve guardar sua relação com o enfrentamento da situação de emergência internacional em saúde pública, já que os demais elementos caracterizadores da contratação já são presumidos pela Lei no 13.979/20, encontrando-se acostadas às fls. 02/04 e item 2 do Termo de Referência, em fls. 06/08.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

47. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

48. Recomenda-se que o Órgão verifique se há programação orçamentária específica para atender o enfrentamento a COVID-19. No caso dos autos, foi anexada a respectiva Nota de Reserva Orçamentária às fls. 99.

49. Outrossim, a Lei nº 13.979, de 2020, mesmo para as aquisições excepcionais a que se refere, impõe a declaração de adequação orçamentária, como parte do conteúdo do Termo de Referência.

50. Em linhas gerais, essas são as recomendações em relação ao tema, contudo, estamos vivendo um momento extraordinário e o gestor deve verificar quais são as regras de exceção que devem ser aplicadas quando da aquisição para o enfrentamento do coronavirus.

HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE TRABALHISTA.

Digitalizada com CamScanner

Fl.: 123

51. Impende consignar, conforme preceitua o art. 4-F da Lei 13.979, de 2020, que na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o contrato social da empresa e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. 97. Impende consignar, conforme preceitua o art. 4º, §3º, da Lei 13.979, de 2020, que é possível, excepcionalmente, a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso. Nessa hipótese, todavia, será imprescindível instruir o processo com a comprovação de que se trata da única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

CONCLUSÃO

52. Ante o exposto e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade da Autoridade assessorada, nos limites da lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos, ressalvando-se a possibilidade de encaminhamento dos autos na hipótese de remanescer dúvida jurídica específica perfeitamente delimitada.

53. No entanto, recomendamos que:

a. **As próximas aquisições e contratações de prestação de serviços voltados ao combate da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), sejam precedidas de regular licitação na modalidade pregão e de forma simplificada, nos termos do que preconiza o art. 4º-G da Lei nº 13.979/20 c/c o art. 2º da Instrução Normativa nº 001/CGM/2020 e em homenagem aos caput do art. 5º, art. 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal.**

54. São estas, pois, as considerações que julgamos relevantes para que o órgão assessorado promova as aquisições indispensáveis ao enfrentamento da situação emergencial provocada pela COVID-19, destacando, posteriormente a prática do ato de autorização, a necessidade de encaminhar os dados relacionados a dispensa à egrégia corte de contas, conforme preceitua a Delibera-

Digitalizada com CamScanner

Fl.: 121

ção TCE-RJ nº 313/20, bem como encaminhar os dados também para o Portal de Transparência Municipal.

55. É o parecer.

56. À superior consideração

Belford Roxo, 26 de outubro de 2020.

BRUNO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Subprocurador
Mat. 60/61615.

isto. De acordo.

colho, na integralidade, a promoção constante neste parecer.

meta-se ao DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SEMUG, em prosseguimento, na forma do art. 13 do Decreto Municipal nº 4.570/18.

Belford Roxo, 26 de outubro de 2020.

FABRICIO MERCANDELLI RAMOS DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
Mat. 60/60411

Fabricio M. R. de Almeida
Procurador Geral
Mat. 60/60411

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/_____/2020 DECORRENTE DA DISPENSA Nº. ____/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA _____ COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICIPIO DE BELFORD ROXO**, pessoa jurídica de direito público interno, domiciliado na Rua _____, nº ____, Centro, Belford Roxo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. _____, [nacionalidade], [estado civil], residente e domiciliado na _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária _____, estabelecida na _____, CEP _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por Sr. _____, [nacionalidade], [estado civil], residente e domiciliado na _____ a seguir **CONTRATADA**, que é celebrado em decorrência do resultado da Dispensa Nº ____/____/2020, realizada através do procedimento administrativo nº 08/00718/2020, autorizada e ratificada por despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de _____, publicado nos Atos Oficiais do Município de Belford Roxo, em ____/____/2020, que se regerá pelas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, em observância às disposições constantes no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 12, IV, do Decreto Municipal nº 4.860, de 18 de março de 2020, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas., bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência do processo nº da 08/00718/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O objeto da presente é a contratação de empresa especializada contratação para aquisição de **teste tipo 2019-nCoV IgG/IgM Teste Rápido em cassete Sangue Total/Soro/Plasma** para testagem em massa da população do Município de Belford Roxo, com vistas a otimização do diagnóstico célere em pacientes que apresentem sintomas da doença do novo Coronavírus e para a manutenção da assistência médico-hospitalar, cujas caracteristicas e especificações técnicas encontram-se descri-

Digitalizada com CamScanner

tas no Termo de Referência, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº. 08/00718/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO ÚNICO. Os fornecimentos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de *2020* na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:
Fonte: 16-SUS
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no **Termo de Referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

Digitalizada com CamScanner

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidas no edital que instruiu esta licitação, na qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Digitalizada com CamScanner

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:
a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua ins-

Digitalizada com CamScanner

155

crição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Foro

É eleito o Foro da Comarca de Belford Roxo para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belford Roxo/RJ, de de 2020.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Secretaria Municipal de _____
[NOME DO SECRETÁRIO]

CONTRATADA

NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
[REPRESENTANTE LEGAL]

TESTEMUNHAS:

_____

NOME
CPF nº

_____

NOME
CPF nº

Digitalizada com CamScanner

Processo nº: 08/0718/2020.

Fls. 130

A Secretaria Municipal de Saúde,

Ilmo. Senhor Secretário,

Trata o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM FORNECIMENTO DE KIT DE TESTE RÁPIDO TIPO 2019N-COV IGG/IGM EM CASSETE SANGUE TOTAL/SORO/PLASMA, PARA TESTAGEM EM MASSA DA POPULAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVIRUS – COVID -19, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº13.979/2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO - RJ.**

Considerando O Decreto nº 7.616, de 17 de membro de 2011, que dispõe sobre a Declaração e Emergência em Saúde Pública de importância Nacional -ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020 e a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobra a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional em decorrência do Infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública (COE-nCoV).

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de maro de 2020, como pandemia do Novo Coronavirus.

Considerando o Decreto nº 4860, de 18 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência no âmbito do Município de Belford Roxo, durante o período de pandemia.

Considerando o Decreto nº 4882, de 16 de abril de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Belford Roxo.

Considerando a necessidade de tomar medidas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19), em decorrência do crescimento do números de pessoas infectadas no Município de Belford roxo.

Considerando a solicitação as fls. 02 a 04 pela SEMUS.

Considerando o Termo de Referência as fls. 05 a 32.

Considerando a autorização para prosseguimento as fls. 97, pelo Gestor da pasta.

Digitalizada com CamScanner

Considerando a especificidade prevista para contratações na Lei Federal nº 13.979/2020.

Considerando a Ata de Análise de Dispensa de Licitação as fls. 103 e 104.

Considerando a Minuta contratual anexada ao processo as fls. 125 a 129.

Considerando o parecer da Douta Procuradoria Geral do Município as fls. 105 a 124 acostada ao p. p. com pontuações previstas nos artigos da Lei Federal 13.979/2020, o procedimento está apto a produzir seus regulares efeitos.

Assim encaminhamos o p. p. para HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO da despesa pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, da Licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 4°, DA LEI FEDERAL 13.979/2020.**

Sem mais no momento e a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Belford Roxo, 28 de outubro de 2020.

ELENICE ARAUJO DE OLIVEIRA DA SILVEIRA

Controladora Geral do Município

Mat. 60/66.733

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
GABINETE DO PREFEITO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Processo nº: 08/0718/2020.

FLS. 132

HOMOLOGO E RATIFICO a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM FORNECIMENTO DE 50.000 KITs DE TESTE RÁPIDO TIPO 2019N-COV IGG/IGM EM CASSETE, SANGUE TOTAL/SORO/PLASMA, PARA TESTAGEM EM MASSA DA POPULAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVIRUS – COVID - 19, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº13.979/2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO - RJ**, e adjudico seu objeto, em favor da empresa **PATMUS PROUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** no valor de **R$ 895.000,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil reais)** conforme pareceres da Douta Procuradoria Geral as fls. 105 a 124 e da Controladoria Geral do Município as fls. 130 e 131.

Belford Roxo, 28 de outubro de 2020.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
-Secretário Municipal de Saúde-

À Casa Civil para empenho

Após a PGM, para as devidas providências

Digitalizada com CamScanner

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 47.1, Página 133



BOLINHO DE BACALHAU

Ingredientes

1,5 kg de baca-au/1,5 kg de bata-/1 gema/Bastante lsa e cebolinha (pi-ados)/1 dente de ho amassado/2 co-eres de sopa de fari-a de mesa/5 colhe-s de sopa de azeite/

Modo de preparo

Dessalgar o bacalhau, cozinhá-lo e desfiar, reserve o para esfriar.

Cozinhe as batata e amasse-as, façaum purê, espere esfriar.

Em seguida mis-ture o purê com o bacalhau desfia-do, acrescente os outros ingredientes, (salsa e cebolinha, alho, azeite e a fa-rinha de rosca), sempre misturando bem.

Prove o sal, se for necessário coloque um pouco para temperar.

Faça bolinhas e frite-as em óleo bem quente.

TORTA INTEGRAL DE ATUM

Ingredientes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Munic

ATOS OFICIAI

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020

Processo Nº 3868/2020

Pregão Presencial Nº 110/2020

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde

Empresa: Kasa Med Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda

Objeto: Ata de Registro de Preços para aquisição de material de consumo para atender ao hospital municipal São Francisco de Assis

Data de assinatura: 21 de outubro de 2020

Validade: 06 (seis) meses

Luiz Fernando Curty Jardim
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020

Processo Nº 3868/2020

Pregão Presencial Nº

Órgão Gestor: Secretaria Municip

Empresa: Smart Comércio de Pro Ltda EPP

Objeto: Ata de Registro de Preço material de consumo para atende pal São Francisco de Assis

Data de assinatura: 21 de outubr

Validade: 06 (seis) meses

Luiz Fernando Curt
Secretário Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTR 039/2020

Processo Nº 386

Pregão Presencial N

Órgão Gestor: Secretaria Munici

Empresa: P. G. Rio Medicament

Objeto: Ata de Registro de Preç material de consumo para atend

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Munici

ATOS OFICIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

03 DE NOVEMBRO DE 2020. PUBLICADO EM 04/11/2020 – CÓD-PMBR 207.

DECRETO Nº 4.973, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Abre em favor de diversos órgãos, Crédito Suplementar no valor de R$ 2.761.000,00 (Dois milhões e setecentos e sessenta e um mil reais), para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso III do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante nos artigos 8º da Lei Municipal 1.606 de 03 de janeiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor R$ 3.950.000,00 (Três milhões e Novecentos e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto;

Digitalizada com CamScanner

...MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Floripes da Rocha, 378
Centro
Belford Roxo - RJ
C.N.P.J.: 11.868.019/0001-70

Processo: 8/718/2020
Data: ___/___/___
Folha:
Rubrica:

Nota de Empenho

Processo: 8/718/2020	Empenho: 458	Exerc.: 2020	Ficha: 1474	TIPO: Global	CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade:	1	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Subfunção:	305	Vigilância Epidemiológica
Programa:	104	Programa Especial de Prevenção e Combate ao CC
Projeto:	2138	Oper. da Assistência Epidemiológica de Prevenção
Elemento:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte:	15	SUS

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade:	- Dispensa de Licitação
Base Legal:	Lei 13.979/20, Art. 4Â°, caput
Contrato:	-
Convênio:	-
Cat. de Despesa:	4 - MATERIAL DE CONSUMO
Incorporação:	-
Despesa de Pessoal:	

Saldo Anterior Dotação	Valor do Empenho	Saldo Atual Dotação
901.000,00	895.000,00	6.000,00

CREDOR:
Cod/Nome: 25279 PATMUS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
C.N.P.J.: 13.181.174/0001-40
R.G.: 1.135.395-9
I.E.: 11.384.030
Endereço: Av. Embaixador Abelardo Bueno, 0001
Bairro: Jacarepaguá
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
Destinado para atender a despesa com contratação de empresa em fornecimento de kit's de teste rápido tipo 2019N-COV IGG/IGM em cassete, sangue/soro/plasma, para atender em massa da população para diagnóstico do coronavirus - COVID-19, com fundamento na Lei Federal n° 13.979/2020, no âmbito do Município de Belford Roxo/RJ. Conforme Parecer da PGM as fls. 105 a 124 e da CGM as fls. 130 e 131, e Homologo e Ratifico as fls. 132.

Data do Empenho: 05/11/2020
Item do Empenho:

Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total

Total: R$895.000,00

R$895.000,00 — **VALOR POR EXTENSO:** oitocentos e noventa e cinco mil reais

Flávia Vieira da Silva
Casa Civil
82/43.340

Elenice Araújo de O. Silveira
Controlador Geral
60/66.733

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública e Informática Ltda - Rio de Janeiro - (21) 3848-0080 — 05/11/2020 09:27:21 — 1

Impresso por: Abraão Franca Duarte — Impresso por: abraao.duarte - 192.168.70.1

Digitalizada com CamScanner

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ORCAMENTO

PREFEITURA DE Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

RECIBO DE ENTREGA DE EMPENHO

TERMO DE RECEBIMENTO: SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: LUIZ AROUCHA PIMENTA FILHO. MAT.: 60/60.517	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO 8/718/2020

RECEBEMOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, CASA CIVIL, DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO; A(S) NOTA(S) DE EMPENHO(S) DE Nº(S) 458/PMBR/2020
ESTAMOS CIENTE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NOS INSTRUMENTOS OBRIGACIONAIS / NOTA DE EMPENHO / CONTRATO / AJUSTES / ATO CONVOCATÓRIO E OU EDITAL IMPLICARÁ EM PENALIDADES NELES PREVISTOS, SEM PREJUIZO DAQUELAS DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

NOME DO FORNECEDOR / PRESTADOR:
25279 - PATMUS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO:
SYLVIO CESAR BASTOS FERNANDES

DATA: 06/11/2020	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO:
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO: 808 545 807 30	CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA: 33.481.174/0001-47 Insc. Est.: 11384030 CHRONUS PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA Avn. Embaixador Abelardo Bueno, BL 01 SL 722 EDF LAGOA 1 JACAREPAGUÁ - CEP 22.775-022 RIO DE JANEIRO - RJ

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

ESTE RECIBO, NO ORIGINAL, DEVIDAMENTE ASSINADO DEVERÁ SER JUNTADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO E CONVÊNIOS
REGISTROS
TERMO Nº 261 LIVRO Nº 3
Fls. Nº 30 Em 9/11/2020
Rubrica
APOSTILAMENTO
APOST Nº ____ Em __/__/__
Livro nº ___ Fls. ___ Em __/__/__
Rubrica

CONTRATO n.07/EMERGENCIAL/SEMUS/2020 DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA PATMUS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na Av. Floripes Rocha, nº. 378, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.485.438/0001-42, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu **Secretário Municipal, Sr. CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da carteira de identidade nº 11.065.074-4, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob nº. 071.319.977-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **PATMUS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.** , estabelecida na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n.1 Blc 01, sala 722D, Jacarepaguá, CEP: 22775-022, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 13.181.174/0001-40, 2 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.181.174/0001-40, neste ato representado pelo seu sócio administrador **GLÁUCIO HENRIQUE DE LIMA**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 102711934, órgão emissor: IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 072.410.597-27, residente e domiciliado na Rua Francisco Mário, nº 90 , Apt 405 , Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 21790-585 a seguir denominada **CONTRATADA**, que é celebrado em decorrência do resultado da Dispensa de Licitação, realizada através do procedimento administrativo nº 08/0718-2020, autorizada e ratificada por despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, publicado nos Atos Oficiais do Município de Belford Roxo, em 04/11/2020, que se regerá pelas seguintes condições.

Digitalizada com CamScanner

CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, em observância às disposições constantes no art. 4° da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 12, IV, do Decreto Municipal n° 4.860, de 18 de março de 2020, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência do processo n° da 08/00512/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O objeto da presente é a contratação direta, por dispensa de licitação e em caráter emergencial, de empresa especializada em fornecimento de 50.000 Kits de Teste Rápido Tipo 2019N-COV IGG/IGM EM CASSETE, SANGUE TOTAL/SORO/PLASMA, PARA DAR CONTINUIDADE A TESTAGEM EM MASSA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVIRUS – COVID 19, com vistas a otimização do diagnóstico célere em pacientes que apresentem sintomas da doença do novo corona vírus e para manutenção de assistência médico-hospitalar, cujas características técnicas encontram-se descritas no termo de referência, pela proposta da contratada e pelas disposições deste contrato, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL N°: 13.979/2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ, bem como o contido no procedimento administrativo n°. 08/00512/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Kits de teste tipo 2019-nCov IGG/IGM teste rápido em cassete sangue total/soro/plasma.Aprovado pela Anvisa.Imunocromatrografia Cromatografc de fluxo lateral para detectação qualitiativa de anticorpos IgC/IgM para 2019-nCOV em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. Consistente em dois componentes, sendo um IgCe um IgM, para diagnosticar se o paciente terá testagem positiva ou negativa com base nos sintomas apresentados, ou se já foi portador da doença, como no caso de assintomáticos .O teste contém Igm anti-humano, e antigeno 2019-noCov como reagentes de detectação. Apenas para uso	KIT	50.000	R$ 17,90	R$ 895.000,00

Digitalizada com CamScanner

	profissional. Deverão ser seguidas todas as instruções do manual do fabricante pera uso e armazenagem e aplicação do teste nos pacientes, conforme ilustrações que vierem do manual Código de Referência Internacional INCP-402.0 manual de uso deve estar em português e conter todas as orientações de uso.				

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho	Valor
1.10.305.104.2138	3.3.90.30.00	16-SUS	458/2020	R$ 895.000,00

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

Digitalizada com CamScanner

CLÁUSULA NONA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidas no procedimento de dispensa de licitação, na qual foi solicitado o fornecimento dos kits para testagem do novo corona vírus objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Digitalizada com CamScanner

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sitio oficial especifico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

Digitalizada com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Foro

É eleito o Foro da Comarca de Belford Roxo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei n° 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Belford Roxo/RJ, 10 novembro de 2020.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Secretaria Municipal de Saúde

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA

CONTRATADA

Claucio Henrique de Lima
Diretor Executivo
CPF n° 112.410.597-27

PATMUS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Sócio administrador

GLÁUCIO HENRIQUE DE LIMA

TESTEMUNHAS:

NOME Thaís Lima de Moura
CPF n° 122776937-79

NOME Jéssica Barbosa de Souza da Silva
CPF n° 122109591-80

Digitalizada com CamScanner



MINI ABÓBORAS RECHEADAS COM CARNE MOÍDA

Ingredientes

1 colher de sopa azeite de oliva + cebola picada em cubinhos 1 dente de alho picado 250g de carne bovina moída Sal a gosto Pimenta do reino a gosto 2 colheres de sopa de extrato de tomate 1 maço de salsinha picada 2 abobrinhas de tronco redondas

Modo de preparo

Refogar a cebola e o alho no azeite de oliva
Juntar a carne moída. Temperar com sal e pimenta a gosto
Adicionar o extrato de tomate, em seguida a salsinha. Misturar e reservar
Em uma panela, com água fervente, dispor as abobrinhas e deixar cozinhar por 15 minutos. A casca e o miolo devem ficar macios. Cuidar para não se desmancharem
Com o auxílio de uma faca, cortar a parte de cima das abobrinha e com uma colher retirar as sementes de dentro
Recheie com a carne moída e sirva

ESTROGONOFE DE FRANGO

Ingredientes

500 gramas de peito de frango cortado em tiras 1/2 xícara (chá) de manteiga 1 unidade de cebola picada 1 colher (sopa) de molho de tomate 1 colher (sopa) de ketchup ou catchup 1 pitada de pimenta-do-reino 1 unidade de tomate sem pele picado 1 xícara (chá) de cogumelo variado variados escondidos 1 lata de creme de leite + sal a gosto

Modo de preparo

Derreta a manteiga e refogue a cebola até ficar transparente
Junte o frango e tempere com o sal
Mexa até o frango dourar de todos os lados
Acrescente o molho de tomate, o catchup, a pimenta-do-reino e o tomate picado
Cozinhe até formar um molho espesso
Se necessário, adicione água quente aos poucos
Quando o molho estiver encorpado e o frango macio, adicione os cogumelos e o creme de leite
Mexa por 1 minuto e retire do fogo
Sirva imediatamente, acompanhado de arroz e batata palha

Organizar a rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual
- Considerar o trabalho remoto aos servidores e colaboradores do grupo de risco
- Promover o uso de tecnologia de disseminação e Comunicação à distância para realização de reuniões e eventos. Se necessários à existência presenciais, optar por ambientes bem ventilados
- Restringir o uso de objetos que possam ser compartilhados pelos usuários, tais como brinquedos, materiais educativos, materiais de arte, livros, entre outros

DAS MEDIDAS INDIVIDUAIS
- Utilizar máscaras obrigatoriamente, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir boca e nariz
- Seguir as regras de etiqueta respiratória, para proteção em casos de tosses e espirros
- Lavar as mãos com água e sabão e/ou higienizar com álcool em gel 70%
- Não compartilhar com aparelhos de telefone, celular e afins
- Respeitar o distanciamento de 1,5m
- Manter os cabelos presos e evitar usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos, talheres, materiais de escritório, livros e afins

DEVERÁ SER GARANTIDO PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
- Aferição de temperatura de servidores, estudantes e colaboradores na entrada da instituição
- Disponibilização de termômetros e álcool 70% para uso nas salas de aula e áreas externas
- Limpeza periódica, no mínimo a cada 4 horas, nos locais com maior fluxo de pessoas
- Limpeza criteriosa de banheiros e salas de aula
- Interdição dos bebedouros, devendo ser disponibilizados vasos descartáveis ou garrafinhas individuais

NAS ÁREAS COMUNS
- Divulgar por meio de peças de comunicação visual – placas e/ou cartazes, ressaltando os principais medidas e cuidados necessários

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

PORTARIA Nº 2774/SEMAD/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Exonerar, a contar do dia 02 de novembro de 2020, com fundamento no disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES, do cargo em comissão de Assessor Especial de Assuntos Jurídicos da Assistência Social, símbolo AES, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

PORTARIA Nº 2779/SEMAD/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Nomear, a contar desta data, com fundamento no disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, FRANCISCO DE OLIVEIRA NAVAL JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Assuntos Jurídicos na Assistência Social, símbolo AES, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

RAQUEL DE CARVALHO BASTOS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/66.430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

PORTARIA Nº 2134/SEMUS/2020 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2020.

Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização da execução do Contrato nº 307/EMERGENCIAL/SEMUS/2020 – Para Aquisição de Kit de Teste Rápido Corona Vírus/COVID/19. Processo Administrativo nº 08718/2020, que tem como objeto de contratação da empresa PATNAIS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ 13.191.174/0001-43 para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo:
JESSICA BARBOSA DE SOUZA DA SILVA – MATRICULA Nº 60.043.087;
TIAGO CORREA DE MEDEIROS – MATRICULA Nº 60/18.167

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 6241337
Reconhecido por ter sido sua assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

CONVOCAÇÃO

A Comissão de Sindicância designada através da PORTARIA Nº 36/SEMED/2020 DE 17 de setembro de 2020. Publicada em 18 de setembro de 2020. Convoca a servidora LUCIA HELENA DA SILVA DE CARVALHO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a comparecer no prazo de 3 (três) dias úteis, à Avenida Benjamin Pinto Dias 610 - 4º andar entre 10h e 16h.

Dario de Souza Macedo
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO: 08/07180/2020
CONTRATO: 307/EMERGENCIAL/SEMUS/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO
CONTRATADA: PATNAIS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: A CONTRATAÇÃO OBJETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO E EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT DE TRITE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO CORONA VÍRUS – COVID 19 EM PACIENTES QUE APRESENTEM SINTOMAS DA DOENCA, PARA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR NO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO/RJ.
VALOR DO CONTRATO: R$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais)
PRAZO: 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura
PROGRAMA DE TRABALHO: 1.10.302.104.2138
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: 15 – SUS
NOTA DE EMPENHO: 4568/2020
FUNDAMENTO: Na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº 2.305/07, 2.512/08 e 4.570/18.
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2020.
CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: 08/02170/2020
CONTRATO Nº: 303/EMERGENCIAL/SEMUS/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO
CONTRATADA: SUPPLIEX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO – HOSPITALARES, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NO TRATAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO/RJ.
VALOR: R$ 265.946,17 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e dezessete centavos)
PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 01 (um/uma) mês.
FUNDAMENTO: Lei 13.979/2020
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2020.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: 08/09/2020
CONTRATO Nº 085/EMERGENCIAL/SEMUS/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO
CONTRATADA: PERFORMA AMBIENTAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO COM PRODUTOS DE PROFILAXIA DE SUPERFICIE DE BENS PUBLICOS DE USO COMUM DO POVO E DE USO ESPECIAL, COM O OBJETIVO DE PREVENÇÃO AO COVID 19.
VALOR DA PRORROGAÇÃO: R$ 510.285,00 (quinhentos e dez mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos)
VALOR DO TERMO ADITIVO: R$ 845.763,10 (oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e dez centavos)
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 2.425.743,45 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais quarenta e cinco centavos)
PRAZO DA PRORROGAÇÃO: 06 (seis/seis) meses
FUNDAMENTO: Lei 13.979/2020.
DATA DE ASSINATURA: 03/11/2020.
CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA -SEMFA

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: 05.02/06/2020
CONTRATO Nº: 082/SEMFA/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO
CONTRATADA: LAIOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELLI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E MONTAGEM DE 100 (CEM MIL) CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO EXERCÍCIO DE 2021.
VALOR: R$ 163.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
PRAZO: 50 (cinquenta) dias a contar da 1ª parte da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município
PROGRAMAS TRABALHO: 05.01.04.122.001.2031.00.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
NOTA DE EMPENHO: 1104/2020
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 19/11/2020.
RAFAEL JAVIER DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS - SEMOCAP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO: 02.02/13/2018
TERMO: 001
CONTRATO: 061/SEMOCAP/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO
CONTRATADA: NC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 091/SEMOCAP/2019, RELATIVO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SANEAMENTO INTEGRADO NO BAIRRO SHANGRILÁ, BELFORD ROXO/RJ.
PRAZO PRORROGADO: 360 (Trezentos e sessenta) dias.
FUNDAMENTO: Na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 4.570/2018.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2020
ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Projetos e Captação de Recursos e Convênios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO: 02.00068/2019
TERMO: 002
CONTRATO: 034/SEMOCAP/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO
CONTRATADA: NC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E READEQUAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO Nº 24/SEMOCAP/2020, RELATIVO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CAMPO DA VILA PAULINA, BELFORD ROXO/RJ.
PRAZO PRORROGADO: 90 (noventa) dias.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 83.141,06 (oitenta e três mil, cento e quarenta e um reais e cinco e seis centavos)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 320.537,50 (trezentos e vinte mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos)
FUNDAMENTO: Na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 4.570/2018.
DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2020.
ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Projetos e Captação de Recursos e Convênios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO: 02.03/12/2020
TERMO: 001
CONTRATO: 048/SEMOCAP/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO
CONTRATADA: NC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 048/SEMOCAP/2020, RELATIVO À EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JARDIM GLÁUCIA, BELFORD ROXO/RJ.
PRAZO PRORROGADO: 240 (duzentos e quarenta) dias.
FUNDAMENTO: Na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 4.570/2018.
DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2020.
ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Projetos e Captação de Recursos e Convênios

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

COMUNICADO

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Belford Roxo, no uso de suas atribuições, CONVOCA os Senhores (as) Conselheiros Titulares e Suplentes para a Reunião Extraordinária no dia 03 de dezembro de 2020, às 10:00 horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, situada Av. Pietro da Imprensa, 1412/1455, Piam, Belford Roxo.
Apresentação da Ordem do Dia:
1) Boas Vindas;
2) Aprovação do Plano de Ação para a utilização de recurso Extraordinário Fonte 19
3) Assuntos Eventuais.

Manuel Martins Guedes
Presidente do CMAS

Errata
Na publicação ocorrida no dia 29/11/2020, nos Atos Oficiais de Belford Roxo, página 08, Resolução CMAS/BR de 26 de novembro de 2020.
Onde se lê: "Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeiro do exercício de 2019 referente ao Demonstrativo Semipolyngrames do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social – SUAS WEB ano 2019 e dá outras providências"
Leia-se: "Dispõe sobre Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico – Financeiro do Governo Federal, exercício 2019 e dá outras providências"

Onde se lê: Art. 1º - Aprova o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeiro do exercício de 2019 referente ao Demonstrativo Semipolyngrames do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social – SUAS WEB ano 2019, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Belford Roxo.
Leia-se: Art. 1º - Aprova o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico – Financeiro do Governo Federal, exercício 2019, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Belford Roxo (SEMASC).

Manuel Martins Guedes
Presidente do CMAS-BR

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Belford Roxo, 01 de dezembro de 2020.

PROCESSO Nº 08.0718/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Logo após a lavratura do respectivo **Contrato n° 007/EMERGENCIAL/SEMUS/2020,** com a devida publicação de seu extrato no Diário Oficial, encaminho o presente processo para emissão da Ordem de Fornecimento.

Em seguida, sugiro o prosseguimento à Controladoria Geral do Município para o devido lançamento de dados no SIGFIS, em atendimento ao estabelecido no art. 21 do Decreto Municipal n° 4.570/2018.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

FABRICIO MERCANDELLI RAMOS DE ALMEIDA
Procurador Geral
Mat. 60.60411

Fabricio M. R. de Almeida
Procurador Geral
Mat. 60/60411

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
Secretaria de SAÚDE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Belford Roxo/RJ, 11 de novembro de 2020.

Ref.: Processo Administrativo nº 08/718/2020
Contrato nº 007/Emergencial/SEMUS/2020

Assunto: **Ordem de Fornecimento**

À
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 13.181.174/0001-40

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO,** através do Secretário Municipal de Saúde, abaixo denominado e usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, convoca a empresa **PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, Bloco 01, Sala 722D, Jacarepagua/RJ – CEP: 13.181.174/0001-40, CNPJ 13.181.174/0001-40 para a partir desta data, conforme atos praticados no Processo Administrativo acima epigrafado, sob pena de enquadramento das implicações legais existentes a fornecer os produtos relacionados neste ato, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde – SEMUS
Mat.: 82/43.327

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
Secretaria de SAÚDE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Belford Roxo/RJ, 11 de novembro de 2020.

Ref.: Processo Administrativo nº 08/718/2020
Contrato nº 007/Emergencial/SEMUS/2020

Assunto: **Ordem de Fornecimento**

À
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 13.181.174/0001-40

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, através do Secretário Municipal de Saúde, abaixo denominado e usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, convoca a empresa **PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, Bloco 01, Sala 722D, Jacarepagua/RJ – CEP: 13.181.174/0001-40, CNPJ 13.181.174/0001-40 para a partir desta data, conforme atos praticados no Processo Administrativo acima epigrafado, sob pena de enquadramento das implicações legais existentes a fornecer os produtos relacionados neste ato, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde – SEMUS
Mat.: 82/43.327

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
Secretaria de Saúde

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 08.718/2020
Rubrica:

A Controladoria Geral do Município.

Sra. Controladora,

Cumprimentando-a sirvo-me do presente expediente para encaminhar os autos em atendimento as orientações feitas pelo Ilustre Procurador Geral do Município para o lançamento de dados no SIGFIS.

Diante disto, encaminho os autos para análise desta conceituada Controladoria, bem como o prosseguimento para as providências cabíveis.

Desde já, manifesto protesto de estima e consideração, ficando ao dispor.

Belford Roxo, 02 de dezembro de 2020.

THAIS LINO DE MOURA
Secretaria Executiva de Assuntos Jurídicos
Mat. n.º 60/70.602

Recebi em 03/12/2020
do SIGFIS. / FMS
Em posse gravado
conforme despacho
da folha 143
De acordo
em 03/12/2020

José Pereira [illegible]
Subcontrolador
Mat: 60/60859

Digitalizada com CamScanner



PREFEITURA
Amanda Freitas de Barros
Chefe do Departamento de Compras
10/12/20

Digitalizada com CamScanner

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de Licitação/Desapropriação de Imóve

ATENÇÃO!

As dispensas fundamentadas na Lei nº 13.979/2020, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), deverão ser lançadas no SIGFIS. No preenchimento do campo TIPO deve ser selecionada a seguinte opção: "Lei 13.979/20, Art. 4º, caput".

Processo
8/718/2020

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo

Inciso
caput

Regime de Execução
ão Aplicável

Imprensa Oficial
JORNAL HORA H

Data da Publicação
04/11/2020

Objeto
NT. DE EMP.EM FORNEC.DE 50.000 KITS DE TESTES RÁPIDO TIPO 2019N-COV IGG/IGM
CASSE SANGUE TOTAL/SORO/PLASMA, PARA TESTAGEM EM MASSA DA POP. DO

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
13181174000140

Tipo de Pessoa
Jurídica

,00

edor/Executante
S PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTI

dor Responsável
1997765 - CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA

do Ato
0/2020

ponsável pela Ratificação
1997765 - CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA

a da Ratificação
/10/2020

Salvar | Excluir | Voltar

Digitalizada com CamScanner

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Competência - 11/2020

Nº de Contrato (c/ano)
007/EME/SEMUS/20

Tipo de Contrato
Compras em Geral

CPF/CNPJ
33181174000140

Tipo de Pessoa
Jurídica

☐ Anterior ao SIGFIS

Nome
PATMUS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Objeto
CONT. DE EMP.EM FORNEC.DE 50.000 KITS DE TESTES RÁPIDO TIPO 2019N-COV IGG/IGM EM CASSETE, SANGUE TOTAL/SORO/PLASMA, PARA DAR CONT. A TESTAGEM EM MASSA DA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO PARA DIAG.DO COVID-19

Tipo de Moeda	Valor	Licitação	Ato de Adesão / Dispensa / Inexigibilidade
Real	895.000,00	NÃO APLICÁVEL	08/718/2020

Assinatura	Dt. Início Execução	Dt. Término Contrato
2020	10/11/2020	09/05/2021

Publicação	Imprensa Oficial	Exame Prévio Ass. Jurídica
2020	JORNAL HORA H	◉ Sim ○ Não

Salvar
Excluir
Voltar
Empenho | Subcontrato
Aditivo
Rescisão

Digitalizada com CamScanner

FUNDO MUN SAÚDE BELFORD ROXO

Dispensas > Edição

ensa

✖ Cancelar | Retificar

ua se encontra na situação de **Enviado** desde **11/12/2020 15:14**. Protocolo n.º **431991-4/2020.**

rocesso Administrativo *
08/718/2020

Fundamentação Legal *
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Tipologia *
Outras compras

Possui Contrato *
Sim

Tipo Pessoa *
CNPJ

CNPJ *
13.181.174/0001-40

Fornecedor/Executante *
PATMUS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Valor
R$ 895.000,00

Data da Publicação
04/11/2020

Veículo de Comunicação
JORNAL HORA H

Data do Ato *
28/10/2020

CPF Ordenador *
071.319.977-65

Ordenador Responsável *
CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA

Objeto *
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE 50.000 KITS DE TESTES RÁPIDO TIPO 2019N-COV IGG/IGM EM CASSETE, SANGUE TOTAL/SORO/PLASMA, PARA DAR CONTINUIIDADE A TESTAGEM EM MASSA DA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVIRUS - COVID-19

Digitalizada com CamScanner

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Contrato Nº 007/EME/SEMUS/20 - Competência do Contrato - 11/2020

Nº Empenho

458

Dotação (Órgão / Unidade /Função / Subfunção / Programa / Programa / Tipo Prj. Atv / Proj-Atv / Elemento Despesa / Fonte)

1/10 / 305 / 104 / 2 / 2138 / 33903000 / 16

Tipo	Data	Valor
	05/11/2020	895.000,00

Histórico

Empenhado para atender a despesa com contratação de empresa em fornecimento de kit's de teste rápido tipo 2019N-COV IGG/IGM em cassete, sangue/soro/plasma, para testagem em massa da população para diagnóstico do coronavirus - COVID-19, com fundamento na L

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

08/718/2020

Dados do Credor

CNPJ/CPF

[illegible]1174000140

Tipo de Pessoa

Jurídica

Nome do Credor

MMUS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Salvar | Excluir | Voltar

PREFEITURA MUNICIPAL [illegible] JURO
Amanda Freitas de Barros
Chefe do Departamento de Orçamento
Matrícula 601 709/21

Digitalizada com CamScanner

PRM-JOA-RJ-00006301/2021

REFERÊNCIA : 1.30.017.000280/2020-34

ASSUNTO: Termo de juntada de documento

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do seguinte documento:

PRM-JOA-RJ-00005856/2021 em resposta ao ofício 139/2021.

São João de Meriti, 15 de abril de 2021.

Paula Alencar Monteiro

Mat. 30698.3

Assinado com login e senha por PAULA ALENCAR MONTEIRO, em 15/04/2021 14:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F5077F97.280159F4.94202506.0909659C

Assinado com login e senha por PAULA ALENCAR MONTEIRO, em 15/04/2021 14:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave F5077F97.280159F4.94202506.0909659C

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PP - 1.30.017.000280/2020-34

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRM-RJ-S.J.MERITI-4º Ofício

Grupo de Distribuição: Patrimônio Público / Saúde

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Ofício Responsável: PRM-RJ-S.J.MERITI-4º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: PAULA ALENCAR MONTEIRO

Data: 15/04/2021 14:25:31

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N IGUA/D CAX
SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000280/2020-34

Remetente:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Destinatário:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Usuário:

PAULA ALENCAR MONTEIRO

Data:

15/04/2021 14:25:31

Observação:

resposta ao ofício 139/2021 Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-S.J. MERITI/GABPRM5-LGJ - Chefia da Unidade: LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS - Ofício da Distribuição: PRM-JOA - 4º Ofício - GABPRM5-LGJ

PRM-JOA-RJ-00008075/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Despacho nº /2021

Referência:

Assunto:

DESPACHO

Considerando a resposta da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, mediante o Ofício N° 326/PGM-AIAMP/2021, em que enviou cópia do Processo Administrativo N° 8/718/2020.

Considerando o permissivo contido no art. 2º, §6º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, e tendo em vista a necessidade de ultimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos apurados, PRORROGUE-SE por mais 90 (noventa) dias o presente Procedimento Preparatório.

Após, OFICIE-SE a Prefeitura Municipal de Belford Roxo para que informe: i) qual a origem dos recursos utilizados nas contratações decorrente dos Procedimentos Administrativos N° 8/718/2020 e N° 08/00363/2020, se são compostos por recursos da União, encaminhando a documentação comprobatória; bem como ii) esclareçam se, de fato, houve pagamento e a entrega dos bens adquiridos, encaminhando cópia dos procedimentos respectivos.

Igualmente, OFICIE-SE à Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, para que informe se os preços informados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo, decorrente do Procedimento Administrativo N° 8/718/2020, na pesquisa de mercado para compra do "kit teste rápido para diagnóstico do coronavírus", são compatíveis com os informados no banco de preços em saúde, do Ministério da Saúde (encaminhar cópia do documento do evento 47.1)

Assinado com login e senha por LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, em 07/05/2021 12:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 242816A6.3194DED5.DC344046.2EC80B0B

São João de Meriti, 6 de maio de 2021.

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, em 07/05/2021 12:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 242816A6.3194DED5.DC344046.2EC80B0B

PRM-JOA-RJ-00008201/2021

ver PRM-JOA-RJ-00008075/2021

Assinado com login e senha por DAYANE ALVES LOPES, em 07/05/2021 18:10. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C26FFD9F.3984C25F.8ACCD969.40BF05DD

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Prorrogação

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000280/2020-34

Data prevista de finalização:

24/07/2021 12:02

Usuário:

DAYANE ALVES LOPES

Data:

07/05/2021 18:10

PRM-JOA-RJ-00008771/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

OFÍCIO nº1236/2021/ PRM/SAO JOAO DE MERITI/RJ/4° OFÍCIO/LGJ

São João de Meriti, 17 de maio de 2021.

Ao Senhor Prefeito

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Avenida Floripes Rocha , 378 , Centro - RJ

CEP: 26113-340

Assunto: Solicita informação

Ref.: P.P. nº 1.30.017.000280/2020-34 (Favor usar este nº na resposta)

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, solicito que informe:

1- qual a origem dos recursos utilizados nas contratações decorrente dos Procedimentos Administrativos N° 8/718/2020 e N° 08/00363/2020, se são compostos por recursos da União, encaminhando a documentação comprobatória.

2- esclareça se, de fato, houve pagamento e a entrega dos bens adquiridos, encaminhando cópia dos procedimentos respectivos.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da presente solicitação.

Ressalto que a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail prrj-subcoordjursjm@mpf.mp.br ou sistema integrado do MPF.

Atenciosamente,

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Assinado com login e senha por LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, em 17/05/2021 17:14. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8ABDF199.A5D01771.5A9C1F9C.9E84A548

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, em 17/05/2021 17:14. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8ABDF199.A5D01771.5A9C1F9C.9E84A548

PRM-JOA-RJ-00008772/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

OFÍCIO nº1237/2021/ PRM/SAO JOAO DE MERITI/RJ/4°OFÍCIO/LGJ

São João de Meriti, 17 de maio de 2021.

Ao Senhor Secretário

Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)

SRTVN 701, Via W5 Norte, Lt D - Edifício PO 700 – 7º andar

Brasília-DF CEP: 70719040

gabinetesvs@saude.gov.br agendasvs@saude.gov.br

Assunto: Solicita informação

Ref.: P.P. nº 1.30.017.000280/2020-34 (Favor usar este nº na resposta)

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, solicito, com fundamento no art. 8º, inc. II, da Lei Complementar n. 75/93, que informe se os preços informados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo, decorrente do Procedimento Administrativo N° 8/718/2020, na pesquisa de mercado para compra do "kit teste rápido para diagnóstico do coronavírus", são compatíveis com os informados no banco de preços em saúde, do Ministério da Saúde. (documentação em anexo)

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da presente solicitação.

Ressalto que a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail prrj-subcoordjursjm@mpf.mp.br ou sistema integrado do MPF.

Atenciosamente,

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, em 17/05/2021 17:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1532E912.75AA128F.5C793EB4.4AA6CAE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Tipo de Doc.: 8 - SEMUS
Nº 08/718/2020
Data: 10/09/2020
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assunto: Aquisição de Kit's de testes do tipo 2019-nCoV IcG/IgM

Lei Federal nº 13.979/2020- COVID-19

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
Secretaria de SAÚDE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
PROTOCOLO GERAL
PROCESSO Nº: 8
718/2020
10/09/20

Belford Roxo, 10 de setembro de 2020.

Ao
Protocolo Geral – SEMAD/PMBR:

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 248, de 17 de julho de 2019,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, em que se aplica o princípio do amplo acesso à saúde;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução);

CONSIDERANDO que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

CONSIDERANDO que a rede municipal de saúde deve implementar um Plano de Contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

CONSIDERANDO que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

CONSIDERANDO que existe no Município a decretação do estado de emergência e calamidade pública em decorrência da pandemia, visando o enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus (COVID-19), estabelecendo medidas de prevenção para evitar que a pandemia se dissemine de forma local, sendo necessária a permanência das medidas sanitárias de combate à pandemia;

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
81718/20
Folha 03

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), bem como o estado de calamidade pública decretado a nível nacional pela União, podendo liberar recursos aos Estados e Municípios para socorrer e permanecer a prestação dos serviços essenciais à população, conforme se tem noticiado a imprensa, estando caracterizado o caráter de urgência, de forma que o atendimento de tais especialidades não seja interrompido aos munícipes, principalmente em tempos em que existe uma pandemia mundial de Coronavírus (COVID-19), sendo indispensáveis os atendimentos à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, IV, do Decreto Municipal nº 4.860, de 18 de março de 2020, e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, em que toda a Rede Pública à frente do combate à disseminação do Coronavírus necessita realizar testes nos pacientes que estejam em caso sob suspeita, assim como existe a recomendação da Organização Mundial de Saúde recomenda que seja realizada a testagem em massa da população;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 008/2020 da Confederação Nacional de Municípios para o enfrentamento do combate ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Guia de Contratação Emergencial do COVID-19, elaborado pela Controladoria Geral da União;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/CGM/2020, DE 11/05/2020, que disciplina os procedimentos orçamentários, contábeis e jurídicos para as contratações e aquisições públicas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Belford Roxo, nos termos da Lei Federal no 13.979/20, que estabelece orientações aos órgãos e entidades públicas, inserindo rotinas adequadas e padronizadas na execução das atividades administrativas de contratações públicas;

CONSIDERANDO a alta demanda decorrente da necessidade de testagem em massa, tendo em vista que a população local, atualmente, se aproxima de 600.000 (seiscentos mil) habitantes, fazendo-se necessário o cumprimento das diretrizes das autoridades sanitárias, inclusive o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às atividades de testagem em masa da população para a adoção de medidas preventivas e de atendimento à população para inibir o contágio da doença;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico da 37ª Semana, com base no Sistema de Notificação E-SUS e SIVEPGRIPE, de 09/09/2020, em que foram confirmados, até o presente momento, 7.994 (sete mil novecentos e noventa e quatro) casos positivos de COVID-19.268 (duzentos e sessenta e oito) óbitos, 711 (setecentos e onze) isolamentos respiratórios,

Digitalizada com CamScanner

MINISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
8/718/20

PREFEITURA DE
Belford Roxo
Secretaria de SAÚDE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

7.726 (sete mil setecentos e vinte e seis) curados e 40.018 (quarenta mil e dezoito) casos descartados, o que demonstra que a testagem em massa tem sido eficaz para combater a pandemia;

Solicita a aquisição de kits de testes do tipo 2019-nCoV IcG/IgM Teste rápido em Cassete Sangue Total/Soro/Plasma, para dar continuidade na testagem em massa da população do Município de Belford Roxo, otimizando-se o diagnóstico célere em pacientes que apresentem sintomas da doença do novo Coronavirus (COVID-19), para manutenção da assistência médico-hospitalar no Município de Belford Roxo.

A contratação será emergencial e com prazo de validade de 06 (seis) meses, com base na legislação supramencionada.

Segue em anexo o Termo de Referência.

Após aberto e autuado o processo administrativo, solicita-se a remessa à Secretaria Municipal de Governo, conforme art. 8°, § 5°, do Decreto Municipal n° 4.570, de 12/11/2018.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem necessários, renovando estimas de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 81718h0
Data: 10/5/20 Fls.: 05
Rúbrica:

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
(CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO:

1.1. Aquisição de kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG/IgM Teste rápido em Cassete Sangue Total/Soro/Plasma, para dar continuidade na testagem em massa da população do Município de Belford Roxo, otimizando-se o diagnóstico célere em pacientes que apresentem sintomas da doença do novo Coronavírus (COVID-19), para manutenção da assistência médico-hospitalar no Município de Belford Roxo, conforme descrição e quantitativo abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Kits de testes do tipo 2019-nCoV IGG/IGM Teste rápido em Cassete Sangue Total/Soro/Plasma. Aprovado pela ANVISA. Imunocromatrogafia Cromatográfica de fluxo lateral para detecção qualitativa de anticorpos IgC/IgM para 2019-nCOV em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. Consistente em dois componentes, sendo um IgC e um IgM, para diagnosticar se o paciente terá testagem positiva ou negativa com base nos sintomas apresentados, ou se já foi portador da doença, como no caso dos assintomáticos. O teste contém IgM anti-humano e IgG, antígeno 2019-nCoV como reagente de detecção. Apenas para uso profissional. Deverão ser seguidas todas as instruções do manual do fabricante para uso e armazenagem e aplicação do teste nos pacientes, conforme ilustrações que vierem do manual. Código de Referência Internacional INCP-402. O manual de uso deve estar em Português e conter todas as orientações de uso.	UN	50.000

1.2. Este objeto tem fundamento no art. 12, IV, do Decreto Municipal nº 4.860, de 18 de março de 2020 e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

1.3. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no subitem 1.1 e no Item 3 deste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado e definidas pela OMS – Organização Mundial de Saúde.

1.4. Deverá ser analisada pela assessoria jurídica do Município a viabilidade de compra emergencial em razão da necessidade da testagem em massa, considerando, ainda, a justificativa constante do item 2. Em caso de inviabilidade da compra emergencial, deverão

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
Rubrica:

ser adotada as medidas para realização do procedimento adequado para a aquisição, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.520/2002 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/CGM/2020, DE 11/05/2020, que disciplina os procedimentos orçamentários, contábeis e jurídicos para as contratações e aquisições públicas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Belford Roxo.

1.5. Em caso de viabilidade, de acordo com as normas de economicidade, poderá ser verificado se há disponibilidade de doação dos testes aqui especificados junto ao Ministério da Saúde ou ao Estado do Rio de Janeiro, mediante prévia pesquisa de mercado e consulta.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Da justificativa para a contratação:

2.1.1. Considerando o disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, em que se aplica o princípio do amplo acesso à saúde, e que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, sendo oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução), que causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito.

2.1.2. Desta forma, fizeram-se necessárias medidas sanitárias para prevenção e combate à pandemia, em que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial.

2.1.3. Existe no Município a decretação do estado de emergência e calamidade pública em decorrência da pandemia, visando o enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus (COVID-19), estabelecendo medidas de prevenção para evitar que a pandemia se dissemine de forma local, sendo necessária a permanência das medidas sanitárias de combate à pandemia;

2.1.4. A Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Data 01/10/20
Fls.: 07
Rubrica:

decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), bem como o estado de calamidade pública decretado a nível nacional pela União, podendo liberar recursos aos Estados e Municípios para socorrer e permanecer a prestação dos serviços essenciais à população, conforme se tem noticiado a imprensa, estando caracterizado o caráter de urgência, de forma que o atendimento de tais especialidades não seja interrompido aos munícipes, principalmente em tempos em que existe uma pandemia mundial de Coronavírus (COVID-19), sendo indispensáveis os atendimentos à população.

2.1.5. Considerando o disposto no art. 12, IV, do Decreto Municipal nº 4.860, de 18 de março de 2020, e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, uma vez caracterizado o caráter de urgência, toda a Rede Pública à frente do combate à disseminação do Coronavírus necessita realizar testes nos pacientes que estejam em caso sob suspeita, assim como existe a recomendação da Organização Mundial de Saúde recomenda que seja realizada a testagem em massa da população.

2.1.6. As aquisições e contratações referentes à pandemia se faz necessária mediante o prévio cumprimento à Nota Técnica nº 008/2020 da Confederação Nacional de Municípios para o enfrentamento do combate ao Coronavírus (COVID-19), bem como ao Guia de Contratação Emergencial do COVID-19, elaborado pela Controladoria Geral da União.

2.1.7. No âmbito do Município, devem-se considerar as normas previstas na a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/CGM/2020, DE 11/05/2020, que disciplina os procedimentos orçamentários, contábeis e jurídicos para as contratações e aquisições públicas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Belford Roxo, nos termos da Lei Federal nº 13.979/20, que estabelece orientações aos órgãos e entidades públicas, inserindo rotinas adequadas e padronizadas na execução das atividades administrativas de contratações públicas.

2.1.8. Tendo em vista a alta demanda decorrente da necessidade de testagem em massa, tendo em vista que a população local, atualmente, se aproxima de 600.000 (seiscentos mil) habitantes, fazendo-se necessário o cumprimento das diretrizes das autoridades sanitárias, inclusive o Ministério da Saúde, faz-se necessário dar prosseguimento ao cumprimento do disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.979/2020, dando-se o amplo e contínuo acesso à saúde, especialmente nesta fase de pandemia atualmente existente.

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Fls. 06
Rubrica:

2.1.9. Com isso, deve-se dar cumprimento às diretrizes legais, de modo a apurar a necessidade da compra emergencial ou, conforme entendimento em contrário, da condução célere do procedimento licitatório visando o combate à disseminação da pandemia, observando-se a legislação municipal e a Lei Federal nº 13.979/2020.

2.1.10. Com isso, é essencial a necessidade de dar prosseguimento às atividades de testagem em massa da população para a adoção de medidas preventivas e de atendimento à população para inibir o contágio da doença.

2.1.11. Considera-se, para tanto, o Boletim Epidemiológico da 37ª Semana, com base no Sistema de Notificação E-SUS e SIVEPGRIPE, de 09/09/2020, em que foram confirmados, até o presente momento, 7.994 (sete mil novecentos e noventa e quatro) casos positivos de COVID-19.268 (duzentos e sessenta e oito) óbitos, 711 (setecentos e onze) isolamentos respiratórios, 7.726 (sete mil setecentos e vinte e seis) curados e 40.018 (quarenta mil e dezoito) casos descartados, o que demonstra que a testagem em massa tem sido eficaz para combater a pandemia.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA:

3.1. Foram considerados, para fins da requisição do quantitativo constante do subitem 1.1, os seguintes fatores:

I) Necessidade de se prosseguir à continuidade da realização do teste rápido em todos os pacientes, sem exceção, que apresente, ao menos, um dos sintomas da COVID-19, conforme o orientado pela Organização Mundial de Saúde, podendo o Município adotar a testagem em massa em logradouros públicos para facilitar o acesso da população, observadas as normas de distanciamento social orientadas pela Organização Mundial de Saúde;

II) Tratamento e suporte adequado às unidades de saúde da Atenção Básica e da Atenção Especializada que estão no enfrentamento da pandemia, bem como ao atendimento itinerante;

III) Ampliação do atendimento à população.

3.2. Para o Município de Belford Roxo, considerando que a população atual é de quase 600.000 (seiscentos mil) habitantes e, em sua maioria, carente e com poucos recursos

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
Fls. 09
Rubrica

financeiros ou estrutura familiar suficientes para suprir, por conta própria, os serviços de saúde na área privada, a quantidade de casos confirmados é considerável.

3.3. Isto porque, em recente estudo divulgado pela IMPERIAL COLLEGIO de Londres, foi revelado que, no Brasil, a taxa de contaminação pelo novo coronavirus no Brasil é de 2,8 – a maior entre 48 países analisados pelo instituto. Isso significa que cada pessoa com a Covid-19 no país infecta quase outras três – ou que cada 10 pessoas com o vírus infectam outras 28, conforme reportagem do G1 Globo, divulgada por meio da fonte **https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/30/taxa-de-contagio-do-novo-coronavirus-no-brasil-e-de-28-a-maior-entre-48-paises-aponta-levantamento-britanico.ghtml**, tratando-se de dados alarmantes e que requerem uma atenção especial por parte da Administração Pública em geral, razão pela qual o Município de Belford Roxo, de forma preventiva, deve adotar providências para que tenham testes suficientes para diagnóstico em massa.

3.4. Neste mesmo indicador, foi apontado que a transmissão do coronavirus no Brasil ocorre de forma mais rápida do que os outros países analisados – o que pode levar a mais casos que necessitem de atenção médica e à superlotação de leitos hospitalares, causando, por consequência, o colapso do Sistema Único de Saúde, o que não seria diferente em Belford Roxo, sendo o Brasil, atualmente, o país com a maior taxa de contágio do mundo, considerando que estamos diante da contagem de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) infectados a nível nacional.

3.5. Salienta-se que já foram revelados colapsos em sistemas locais de saúde, a exemplo do Município do Rio de Janeiro e do Estado do Amazonas, o que pode acarretar, consequentemente, o colapso do sistema funerário, que afeta diretamente as medidas sanitárias de contingência para enfrentamento da pandemia.

3.6. A continuidade na testagem em massa visa, sobretudo, acompanhar o mapeamento da evolução da doença no Município de Belford Roxo, adotando-se, àqueles que forem diagnosticados com o COVID-19, providências para tratamento e medidas que evitem a proliferação da doença, sendo esta uma das medidas sanitárias mais recomendadas pela Organização Mundial de Saúde para enfrentamento da pandemia.

3.7. Salienta-se que tal medida visa prosseguir no cumprimento das formalidades legais para a publicação da Portaria nº 027/SEMUS/2020, de 30/07/2020, que dispõe sobre o cumprimento à Portaria nº 1792/GM/MS, de 17 de julho de 2020, que inclui o art. 8º-A na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, acerca da obrigatoriedade da vinculação dos dados no sistema para controle das notificações em decorrência da infecção humana pelo

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
Rubrica:

novo Coronavírus (SARS-CoV-2), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, inclusive quanto à realização dos testes em massa.

3.8. A testagem em massa tem sido eficaz para combater a pandemia, eis que, de acordo com o Boletim Epidemiológico da 37ª Semana, com base no Sistema de Notificação E-SUS e SIVEPGRIPE, de 09/09/2020, em que foram confirmados, até o presente momento:

7.994 (sete mil novecentos e noventa e quatro) casos positivos de COVID-19;
268 (duzentos e sessenta e oito) óbitos;
711 (setecentos e onze) isolamentos respiratórios;
7.726 (sete mil setecentos e vinte e seis) curados; e
40.018 (quarenta mil e dezoito) casos descartados.

3.9. Com isso, o quantitativo aqui demandado atende as necessidades do Município para enfrentamento e combate à pandemia para a finalidade da testagem em massa, sendo necessária a adoção de medidas preventivas para que não haja o sufocamento ou colapso do Sistema de Saúde a nível local, observada a proporcionalidade orientada pela Organização Municipal de Saúde para atender a finalidade pública da contratação, cumprindo destacar que o art. 4°-B da Lei Federal nº 13.979/2020 obriga os entes solicitantes das contratações a limitar-se, para fins de compra ou contratação de serviços, à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, o que também pode demandar economicidade, eis que, com o tempo da situação de pandemia, as pesquisas de preços poderão ser obtidas com maiores fornecedores e, consequentemente, gerar menor custo para aquisição ou contratação.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Para fins de contratação, deverão ser observados os termos da Lei Federal nº 8.666/1993, em seus arts. 28 a 31, principalmente em relação aos documentos de habilitação necessários, sem prejuizo de outros documentos que venham a ser necessários em razão da especificidade do objeto.

4.2. Serão vistos os impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 quanto à contratação aqui pretendida, ressalvado o caso de ser constatado ser a empresa a ser contratada a única fornecedora a nível nacional dos insumos solicitados, conforme dispõe 3°, § 3°, da Lei Federal nº 13.979/2020.

4.3. Quanto à qualificação técnica, se o objeto assim o exigir, será limitada à:

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
Fls. 11
Rubrica:

4.3.1. Comprovação de que está de acordo com a legislação da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos de prestação dos serviços.

4.4. Como documentação complementar, a empresa a ser contratada deverá apresenta Declaração, conforme modelo anexado a este Termo de Referência, consignando que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da legislação aplicável;

- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação nesta dispensa;

- Não possui em seu quadro funcional servidor público efetivo da Prefeitura de Belford Roxo ou dirigentes de órgãos ou entidades vinculadas à Prefeitura de Belford Roxo;

- Não possui em seu quadro funcional pessoa ligada a integrante do Poder Municipal de Belford Roxo, por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção;

- Não estar com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

- Não estar arrolada no artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93;

Digitalizada com CamScanner

...VIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
81/18/20
Rubrica

- Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. Não cabem critérios de medição a este objeto, por se tratar de simples pedido de compra.

5.2. Os pagamentos serão realizados pelo MUNICÍPIO à contratada em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da parcela a que se referir, com a entrega dos insumos e recebimento atestado pela fiscalização.

5.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

5.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA e de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao mês, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao mês.

5.5. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao **MUNICÍPIO**, será devido o pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) ao mês, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

6.1. Para fins de cumprimento ao art. 4°-E da Lei Federal n° 13.979/2020 e considerando a urgência requisitada para tal atividade, solicita a remessa do processo administrativo à Secretaria Municipal de Governo, para apoio à pesquisa de mercado necessária a verificar o valor estimado para a compra, considerando, para tanto, que, após consultas na Rede Mundial de Computadores, verificou-se que a obtenção da pesquisa se dá somente por pedido de orçamento, o que demanda tempo, tratando-se de medida premente para dar continuidade na testagem em massa a nivel municipal.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
Rubrica:

7.1. A despesa a decorrer desta solicitação ocorrerá por meio da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
10.305.104.2.138	3.3.90.30.00	16

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Após cumpridas todas as formalidades previstas na legislação em vigor, a Secretaria Municipal de Saúde celebrará contrato após comprovação da aptidão necessária pela empresa a ser contratada.

8.2. A contratação será preferencial a microempresas e empresas de pequeno porte, podendo o Município, em caso de não ter ME ou EPP disponível para a realização da aquisição, realizar contratação com as demais empresas que não se enquadrem nesta natureza jurídica.

8.3. O Município se obriga a adquirir o objeto para atender a demanda do Município de Belford Roxo, observada a finalidade deste procedimento de contratação emergencial.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

9.1. A entrega dos insumos será realizada pela contratada de forma parcelada, obedecendo às formalidades legais e contratuais, até 10 (dez) dias, contados da solicitação pelo Município.

9.2. A entrega dos insumos médicos, quando solicitados, deverão ser realizadas diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 10:00h às 16:00h e na presença dos fiscais a serem designados para o acompanhamento e fiscalização deste procedimento de aquisição, que serão designados por Portaria a ser publicada nos atos oficiais do Município, em cumprimento ao art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações apontadas neste termo de referência com o com o devido acompanhamento pela fiscalização do contrato a ser designada, devendo a entrega ser recebida:

a) provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mobiliários com as especificações constantes deste termo de referência;

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
Rubrica

b) definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos mobiliários e a consequente aceitação.

9.4. Não será aceito o fornecimento em que forem constatados defeitos ou inconformidades com as especificações deste Termo de Referência, ou que estiverem em desacordo com as normas do Ministério da Saúde e da ANVISA.

9.5. Aplica-se a este procedimento, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9.6. Será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e entrega, devendo substituir os kits que apresentarem problemas de funcionamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde, por sua fiscalização.

9.7. Se a Contratada, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização deve ser composta por no mínimo 02 (dois) fiscais, devidamente designada por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, devendo ser composta por servidores do órgão, que ficarão incumbidos de acompanhar, receber e verificar todos os aspectos inerentes à execução do objeto.

10.2. A atuação da fiscalização deverá estar de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, em especial em seu art. 67, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo das diretrizes do Tribunal de Contas da União e do Ministério da Saúde, considerando a natureza do objeto.

11. DOS PRAZOS:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura e observadas as normas de publicação previstas no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, com a necessidade de publicação resumida do instrumento contratual nos atos oficiais do Município (extrato de publicação).

11.2. A entrega dos insumos será feita pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação de entrega emitida pelo Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
Rubrica: 15

11.3. A troca de eventual insumo desconforme deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelo Contratante.

11.4. Decorridos os prazos dos itens 11.2 e 11.3 e não havendo a devida entrega ou reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

11.5. O contrato poderá ser rescindido antes do encerramento do prazo previsto no item 11.1, em caso de:

a) configurada uma das causas previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) haver ato oficial, pelo Ministério da Saúde ou do Governo Local, de reconhecimento da cessação do período de risco de pandemia do Coronavírus (COVID-19).

11.6. O contrato se dá por cumprido somente após a entrega do objeto, ressalvando-se os casos de substituição dos kits que apresentarem defeitos ou inconformidades e em relação ao prazo de garantia previamente definido pelo fabricante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Das Obrigações do Contratante:

12.1.1. Constituem obrigações do Contratante:

a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato;

b) fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

12.2. Das Obrigações da Contratada:

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Rubrica:

11.2.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) entregar os insumos na quantidade, qualidade, locais e prazos especificados neste Termo de Referência, na Proposta do Ministério da Saúde e no Contrato;

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos e demais encargos permitidos por lei;

c) manter em estoque um mínimo de insumos necessários à execução do objeto do contrato, para a entrega ou substituição quando assim for necessário;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os insumos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou da prestação dos serviços inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Contratante ou terceiros;

g) manter, durante a execução do contrato, as condições iniciais de habilitação exigidas no processo de contratação direta.

13. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

13.1. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

13.1.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 01/718/20
Folha: 17
Rubrica:

13.1.2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei Federal nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

13.1.3. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei Federal nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

13.2. O descarte e destinação dos kits utilizados deverão seguir todas as normas previstas pela ANVISA e pela legislação em vigor.

14. DOS DEMAIS ASPECTOS RELEVANTES AO PROCEDIMENTO:

14.1. Após realizados os aspectos referentes à legalidade e economicidade na fase externa, o processo administrativo deverá ser encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito, para autorizar a homologação, conforme arts. 38, VII, e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Eventuais casos de alteração contratual deverão estar devidamente justificados em processo administrativo próprio, apensado ao processo principal, sendo obrigatória a análise das eventuais alterações na forma do art. 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, das diretrizes do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo das orientações do Ministério da Saúde, bem como deverá ser autorizado pela autoridade competente.

14.3. Após realizados todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, incluindo a formalização da contratação e sua publicação nos Atos Oficiais, os autos do processo administrativo deverão ser encaminhados à Superintendência Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde, para lançamento no SIGFIS, visando o atendimento à diretrizes dos Tribunais de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

14.4. Deverá ser dado cumprimento, ainda, à necessidade de transmissão dos dados do contrato ao Portal da Transparência, sem prejuízo das formalidades referentes à publicação do contrato e sua vinculação à Rede Mundial de Computadores, conforme dispõe o art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e art. 8º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a saber:

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Fls. nº 81/18
18
Rubrica:

Lei Federal nº 13.979/2020:

"Art. 4º (...) § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

Lei Federal nº 12.527/2011:

"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

*§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008."

14.5. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.6. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/7/18/20
Rubrica:

14.7. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, nos Atos Oficiais do Município de Belford Roxo, correndo os encargos por conta do Contratante, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este, observadas as Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em vigor.

14.8. Demais orientações quanto à contratação aqui pretendida devem ser consultadas na Nota Técnica nº 008/2020, de 16/03/2020, da CNM – Confederação Nacional de Municípios, especificamente para o enfrentamento do Coronavírus.

Belford Roxo, 10 de setembro de 2020.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
Secretaria de SAÚDE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
8/7/18/20
Rubrica:

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social: _____

Prezados Senhores,

Em atenção ao previsto no Processo Administrativo nº **XX/XXXX/XXXX** nossa empresa declara que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da legislação aplicável;

- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação neste Procedimento;

- Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Procedimento;

- Não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas

*Não está arrolada no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

- Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: ***A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.***

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo SAÚDE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
Rubrica:

ANEXO II

Testes rápidos realizados em Belford Roxo Saúde em Ação - de 25/06/2020 a 05/08/2020

EMONSTRATIVO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19)

Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8718/20
Data 01/09/20 fls. 22
Rubrica

Lote XV (26/06)









Digitalizada com CamScanner

Nova Aurora (25/06)

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/218/20
Fls: 23





Helioó polis (27/06)



Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/7/18/20
Fls. 24

Bairro das Graças (30/06)



Parque Saã o Joseó (01/07)



Digitalizada com CamScanner

Xavantes (02/07)

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
8/7/18/10
25



Santa Maria (03/07)



Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8718/20
Folha nº 26
Rubrica:

Centro (04/07)









Vilar Novo (04/07)





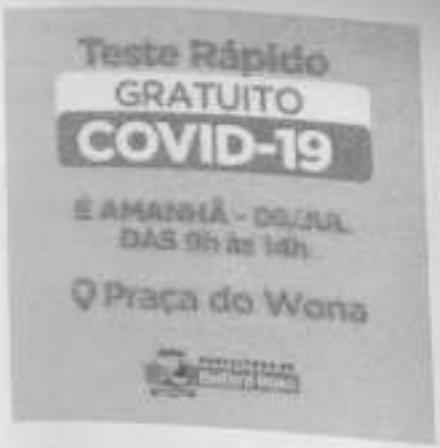




Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
Data 10/09/20 fls: 27

Wona (08/07)









Prata (09/07)









Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
Data 10/09/20 fls 28
Rubrica

Praça São Vicente (11/07)





Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
Data 10/09/20 fls. 22





Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/218 no
Data 10/09/20 fls. 30
Rubrica



Rua Homogênea (05/08)



Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 8/718/20
1069/20 fls. 31





Digitalizada com CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Protocolo nº 8/218/20
10/09/20 às 32





Digitalizada com CamScanner

CESSO Nº 08/718/2020 FLS. 33

PREFEITURA DE
Belford Roxo
Secretaria de SAÚDE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Processo Administrativo: 08/718/2020

À Secretaria Municipal de Governo:

Para realização da pesquisa de mercado destinada à aquisição de kits de testes para dar continuidade à testagem em massa da população do Município de Belford Roxo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, em seu art. 4º-E, § 1º, IV, bem como para condução das demais formalidades com vista à condução do procedimento, salientando-se que já consta do Termo de Referência às fls. 05/19, no item 7, a dotação orçamentária destinada à despesa.

Desde logo, **AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO,** na forma da legislação em vigor, sobre tudo ao que dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020, seguindo em anexo o modelo de autorização de fornecimento.

Belford Roxo, 10 de setembro de 2020.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Digitalizada com CamScanner

PROCESSO Nº 08/718/2020 FLS. 34

PREFEITURA DE
Belford Roxo
Secretaria de SAÚDE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

MODELO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Processo nº: 08/718/2020

Contrato nº: XXXXXXXXXX

Nome do Fornecedor: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Objeto: Aquisição de kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG/IgM Teste rápido em Cassete Sangue Total/Soro/Plasma, para dar continuidade na testagem em massa da população do Município de Belford Roxo, otimizando-se o diagnóstico célere em pacientes que apresentem sintomas da doença do novo Coronavírus (COVID-19), para manutenção da assistência médico-hospitalar no Município de Belford Roxo.

Nesta data, **AUTORIZO** o fornecimento do(s) seguinte(s) iten(s), que será(ão) entregue(s) no(a) _____, situado no(a) _____, nº _____, _____(bairro), Belford Roxo/RJ, no horário das 10:00h às 16:00h:

Item: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Quantidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Preço Unitário: XXXXXX
Valor total: XXXXXXXX

Belford Roxo, xx de xxxxxxxxxx de xxxx.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Digitalizada com CamScanner

08/0 -8-2020 35

A Diretora de Cotas e Economicidade

Para prosseguimento.

Em, 11/09/2020.

Simone Reis

RECEBIDO EM 14/09/2020
AS 10:35

Kaia Fabel
Mat. 60/60310

Digitalizada com CamScanner

0870718-2020

roundcube

Assunto: **Proposta de Preço -Contratação direta por dispensa de licitação e em caráter emergencial de empresa especializada para Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG-IgM teste rápido - PROCESSO 08.718.2020**

De: <cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br>

Para: <gestao@marketinglatino.com.br>

Cópia Oculta (Cco): <essencialrio@yahoo.com>, <projetos@chronushospitalar.com.br>, <comercial@ralic.com.br>

Data: 2020-10-05 12:47

- Cotação SEMUS - Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IGG-IGM teste rápido - PROCESSO 08.718.2020.docx (~237 KB)

Boa tarde, solicitação de orçamento para **Contratação direta por dispensa de licitação e em caráter emergencial de empresa especializada para Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG-IgM teste rápido**

A formalização da Proposta Comercial a ser apresentada por vossa empresa deverá ser feita através do preenchimento das Planilhas em anexo, e impressas, com a afixação de carimbo de CNPJ e assinatura do responsável por sua confecção, que deverá também ser digitalizada e enviada em resposta a este e-mail, ou entregue no endereço abaixo.

Mesmo que não haja interesse dessa empresa em cotar os itens discriminados na planilha anexa, solicitamos que nos seja respondido com uma negativa de interesse.

Desde já, agradecemos pela atenção e aguardamos o pronunciamento de Vossas Senhorias.

Atenciosamente,

-

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
TEL:021-2103-6870

Digitalizada com CamScanner

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 55.1, Página 37

Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

FORMULÁRIO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG-IgM teste rápido, para a Prefeitura Municipal de Belford Roxo			**Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde**	**Processo nº.: 08/718/2020**
Razão social: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA				
Endereço: AVENIDA EMBAIXADOR ABERLADO BUENO, NUMERO 1, SALA 722 EDF LAGOA 1				
Bairro: JACAREPAGUA		Cidade: RIO DE JANEIRO		
UF: RJ	CEP: 22775-022	CNPJ: 13.181.174/0001-40		IE: 11384030
Tel.: 21-32568701		Fax:		
e-mail: GLAUCIO@CHRONUS.RIO		Contato: GLAUCIO HENRIQUE DE LIMA		
Banco: BRADESCO		Nº: 237	Ag.: 2606	C/C: 58835-0
Complemento:			Data:	Validade da Proposta:

A **Prefeitura Municipal de Belford Roxo**, através da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, solicita, através do presente, que seja encaminhado a esta Prefeitura Proposta de Preços para **Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG-IgM teste rápido**, conforme especificado nesta Planilha de Orçamento, anexa ao e-mail enviado.

A formalização da Proposta Comercial a ser apresentada por vossa empresa deverá ser feita através do preenchimento desta Planilha, e impressas, com a afixação de carimbo de CNPJ, data de validade da proposta e assinatura do responsável por sua confecção, que deverá também ser digitalizada e enviada em resposta ao e-mail, ou entregue no endereço abaixo.

Mesmo que não haja interesse dessa empresa em cotar os itens discriminados na planilha anexa, solicitamos que nos seja respondido com uma negativa de interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kits de testes do tipo 2019-nCoV IGG/IGM Teste rápido em cassete sangue total/ soro/plasma. Aprovado pela ANVISA. Imunocromatrografia Cromatográfic de fluxo lateral para detecção qualitativa de anticorpos IgC/IgM para 2019-nCOV em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. Consistente em dois componentes, sendo um IgC e um IgM, para diagnosticar se o paciente terá testagem positiva ou negativa com base nos sintomas apresentados, ou se já foi portador da doença, como no caso dos assintomáticos . O teste contém IgM anti-humano e IgM, antigeno 2019-noCoV como reagente de detecção. Apenas para uso profissional. Deverão ser seguidas todas as instruções do manual do fabricante para uso e armazenagem e aplicação do teste nos pacientes, conforme ilustrações que vierem do manual. Código de referência Internacional INCP-402. O manual de uso deve estar em português e conter todas a orientações de uso.	KIT	50.000	17,90	895.000,00

RESPONDER MESMO SE NÃO COTAR E DISCRIMINAR O MOTIVO DA NÃO COTAÇÃO.

O valor total desta proposta é de

Rio, 05/10/2020

Marco Araujo
Diretor Operacional
CPF: 033.898.477-08

DATA, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DO CNPJ

13.181.174 / 0001-40
Insc. Est.: 11384030
CHRONUS PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
Avn. Embaixador Abelardo Bueno,
BL 01 SL 722 EDF LAGOA 1
JACAREPAGUÁ - CEP 22.775-022
RIO DE JANEIRO - RJ

Termo de Referência abaixo:

Pág. 1/12

Prefeitura de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
email- colecao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

08/718-2020 37

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 38

roundcube

Assunto **Re: Proposta de Preço -Contratação direta por dispensa de licitação e em caráter emergencial de empresa especializada para Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG-IgM teste rápido - PROCESSO 08.718.2020**

De <cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br>

para <gestao@marketinglatino.com.br>

Cópia Oculta (Cco) <essencialrio@yahoo.com>, <comercial@ralic.com.br>

Data 2020-10-07 16:15

Boa tarde, aguardamos resposta do email enviado em 05 de outubro de 2020, referente a solicitação de orçamento para Contratação direta por dispensa de licitação e em caráter emergencial de empresa especializada para Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG-IgM teste rápido

Em 2020-10-05 12:47, cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br escreveu:

> Boa tarde, solicitação de orçamento para Contratação direta por dispensa de licitação e em caráter emergencial de empresa especializada
> para Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG-IgM teste rápido
>
> A formalização da Proposta Comercial a ser apresentada por vossa empresa deverá ser feita através do preenchimento das Planilhas em anexo, e impressas, com a afixação de carimbo de CNPJ e assinatura do
> responsável por sua confecção, que deverá também ser digitalizada
> e enviada em resposta a este e-mail, ou entregue no endereço abaixo.
>
> Mesmo que não haja interesse dessa empresa em cotar os itens discriminados na planilha anexa, solicitamos que nos seja respondido com
> uma negativa de interesse.
>
> Desde já, agradecemos pela atenção e aguardamos o pronunciamento de
> Vossas Senhorias.
>
> Atenciosamente,
>
> --
> Secretaria Municipal de Governo
> Departamento de Compras
> Prefeitura Municipal de Belford Roxo
> TEL:021-2103-6870

--
Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
TEL:021-2103-6870

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG-IgM teste rápido, para a Prefeitura Municipal de Belford Roxo		**Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde**	**Processo nº.: 08/718/2020**
Razão social: Marketing Latino Comercio Ltda			
Endereço: Avenida Jose Silva de Azevedo Neto, 200 – Bloco 06, Sala 0326			
Bairro: Barra da Tijuca		Cidade: Rio de Janeiro	
UF: RJ	CEP: 22775-056	CNPJ: 02.714.849/0001-52	IE: 86.097.486
Tel.: (21) 2504-5775		Fax: -	
e-mail: licitacao@marketinglatino.com.br		Contato: Vera Lucia	
Banco: Bradesco		Nº: 237 Ag.: 1434	C/C: 028109-3
Complemento:			Data: 07/10/2020 Validade da Proposta: 60 dias

A **Prefeitura Municipal de Belford Roxo**, através da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, solicita, através do presente, que seja encaminhado a esta Prefeitura Proposta de Preços para **Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG-IgM teste rápido**, conforme especificado nesta Planilha de Orçamento, anexa ao e-mail enviado.

A formalização da Proposta Comercial a ser apresentada por vossa empresa deverá ser feita através do preenchimento desta Planilha, e impressas, com a afixação de carimbo de CNPJ, data de validade da proposta e assinatura do responsável por sua confecção, que deverá também ser digitalizada e enviada em resposta ao e-mail, ou entregue no endereço abaixo.

Mesmo que não haja interesse dessa empresa em cotar os itens discriminados na planilha anexa, solicitamos que nos seja respondido com uma negativa de interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kits de testes do tipo 2019-nCoV IGG/IGM Teste rápido em cassete sangue total/ soro/plasma. Aprovado pela ANVISA. Imunocromatrografia Cromatográfico de fluxo lateral para detecção qualitativa de anticorpos IgC/IgM para 2019-nCOV em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. Consistente em dois componentes, sendo um IgC e um IgM, para diagnosticar se o paciente terá testagem positiva ou negativa com base nos sintomas apresentados, ou se já foi portador da doença, como no caso dos assintomáticos . O teste contém IgM anti-humano e IgM, antigeno 2019-noCoV como reagente de detecção. Apenas para uso profissional. Deverão ser seguidas todas as instruções do manual do fabricante para uso e armazenagem e aplicação do teste nos pacientes, conforme ilustrações que fierem do manual. Código de referência Internacional INCP-402. O manual de uso deve estar em português e conter todas a orientações de uso.	KIT	50.000	R$ 38,00	R$ 1.900.000,00

O valor total desta proposta é de R$ 1.900.000,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS MIL REAIS)

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2020.

02.714.849/0001-52
MARKETING
LATINO COMÉRCIO LTDA
Rua Haddock Lobo, 66 Sala 804
Estacio - CEP 20260-132
Rio de Janeiro - RJ

Vera Lucia de Oliveira Silva
Representante Legal

Pág. 1/12

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
email- cotacao.smbr@prefeiturabelfordroxo.rj.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 55.1, Página 39

08/0718-2020 39

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

FORMULÁRIO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG-IgM teste rápido, para a Prefeitura Municipal de Belford Roxo			**Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde**	**Processo nº.: 08/718/2020**
Razão social: ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIREU				
Endereço: RUA CASTRO ALVES, 95				
Bairro: NOVA PIAN		Cidade: BELFORD ROXO		
UF: RJ	CEP: 26165-140	CNPJ: 24.875.483/0001-36	IE:	
Tel.: 2758 2737		Fax:		
e-mail: ESSENCIALRIO@YAHOO.COM		Contato:		
Banco: BRADESCO		Nº: Ag.:3079-1	C/C: 31475-7	
Complemento:			Data: 13/10/2020	Validade da Proposta: 60 DIAS

A **Prefeitura Municipal de Belford Roxo**, através da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, solicita, através do presente, que seja encaminhado a esta Prefeitura Proposta de Preços para **Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG-IgM teste rápido**, conforme especificado nesta Planilha de Orçamento, anexa ao e-mail enviado.

A formalização da Proposta Comercial a ser apresentada por vossa empresa deverá ser feita através do preenchimento desta Planilha, e impressas, com a aﬁxação de carimbo de CNPJ, data de validade da proposta e assinatura do responsável por sua confecção, que deverá também ser digitalizada e enviada em resposta ao e-mail, ou entregue no endereço abaixo.

Mesmo que não haja interesse dessa empresa em cotar os itens discriminados na planilha anexa, solicitamos que nos seja respondido com uma negativa de interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kits de testes do tipo 2019-nCoV IGG/IGM Teste rápido em cassete sangue total/ soro/plasma. Aprovado pela ANVISA. Imunocromatrografia Cromatográfic de fluxo lateral para detecção qualitativa de anticorpos IgC/IgM para 2019-nCOV em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. Consistente em dois componentes, sendo um IgC e um IgM, para diagnosticar se o paciente terá testagem positiva ou negativa com base nos sintomas apresentados, ou se já foi portador da doença, com : no caso dos assintomáticos . O teste contém IgM anti-humano e IgM, antígeno 2019-noCoV como reagente de detecção. Apenas para uso profissional. Deverão ser seguidas todas as instruções do manual do fabricante para uso e armazenagem e aplicação do teste nos pacientes, conforme ilustrações que vierem do manual. Código de referência Internacional INCP-402. O manual de uso deve estar em português e conter todas a orientações de uso.	KIT	50.000	27,00	1.350,00,00

RESPONDER MESMO SE NÃO COTAR E DISCRIMINAR O MOTIVO DA NÃO COTAÇÃO.

O valor total desta proposta é de

DATA, 13/10/2020

REPRESENTANTE - PAULO CESAR DA SILVA PAZ

ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI-ME
CNPJ: 24.875.483/0001-36

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
email– cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 55.1, Página 40

08/07/18-2020

Digitalizada com CamScanner

Termo de Referência abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
(CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO:

1.1. Aquisição de kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG/IgM Teste rápido em Cassete Sangue Total/Soro/Plasma, para dar continuidade na testagem em massa da população do Município de Belford Roxo, otimizando-se o diagnóstico célere em pacientes que apresentem sintomas da doença do novo Coronavírus (COVID-19), para manutenção da assistência médico-hospitalar no Município de Belford Roxo, conforme descrição e quantitativo abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Kits de testes do tipo 2019-nCoV IGG/IGM Teste rápido em Cassete Sangue Total/Soro/Plasma. Aprovado pela ANVISA. Imunocromatrografia Cromatográfica de fluxo lateral para defecção qualitativa de anticorpos IgC/IgM para 2019-nCOV em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. Consistente em dois componentes, sendo um IgC e um IgM, para diagnosticar se o paciente terá testagem positiva ou negativa com base nos sintomas apresentados, ou se já foi portador da doença, como no caso dos assintomáticos. O teste contém IgM anti-humano e IgG, antígeno 2019-nCoV como reagente de detecção. Apenas para uso profissional. Deverão ser seguidas todas as instruções do manual do fabricante para uso e armazenagem e aplicação do teste nos pacientes, conforme ilustrações que vierem do manual. Código de Referência Internacional INCP-402. O manual de uso deve estar em Português e conter todas as orientações de uso.	UN	50.000

1.2. Este objeto tem fundamento no art. 12, IV, do Decreto Municipal nº 4.880, de 18 de março de 2020 e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

1.3. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no subitem 1.1 e no item 3 deste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado e definidas pela OMS – Organização Mundial de Saúde.

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
email– cotacao.portal@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 55.1, Página 41

08/07/18-2020

Digitalizada com CamScanner

1.4. Deverá ser analisada pela assessoria jurídica do Município a viabilidade de compra emergencial em razão da necessidade da testagem em massa, considerando, ainda, a justificativa constante do item 2. Em caso de inviabilidade da compra emergencial, deverão ser adotadas as medidas para realização do procedimento adequado para a aquisição, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.520/2002 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/CGM/2020, DE 11/05/2020, que disciplina os procedimentos orçamentários, contábeis e jurídicos para as contratações e aquisições públicas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Belford Roxo.

1.5. Em caso de viabilidade, de acordo com as normas de economicidade, poderá ser verificado se há disponibilidade de doação dos testes aqui especificados junto ao Ministério da Saúde ou ao Estado do Rio de Janeiro, mediante prévia pesquisa de mercado e consulta.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Da justificativa para a contratação:

2.1.1. Considerando o disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, em que se aplica o princípio do amplo acesso à saúde, e que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, sendo oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução), que causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito.

2.1.2. Desta forma, fizeram-se necessárias medidas sanitárias para prevenção e combate à pandemia, em que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial.

2.1.3. Existe no Município a decretação do estado de emergência e calamidade pública em decorrência da pandemia, visando o enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus (COVID-19), estabelecendo medidas de prevenção para evitar que a pandemia se dissemine de forma local, sendo necessária a permanência das medidas sanitárias de combate à pandemia;

2.1.4. A Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), bem como o estado de calamidade pública decretado a nível nacional pela União, podendo liberar recursos aos Estados e Municípios para socorrer e permanecer a prestação dos serviços essenciais à população, conforme se tem noticiado a imprensa, estando caracterizado o caráter de urgência, de forma que o atendimento de tais especialidades não seja interrompido aos munícipes, principalmente em tempos em que existe uma pandemia mundial de Coronavírus (COVID-19), sendo indispensáveis os atendimentos à população.

2.1.5. Considerando o disposto no art. 12, IV, do Decreto Municipal nº 4.880, de 18 de março de 2020, e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, uma vez caracterizado o caráter de urgência, toda a Rede Pública à frente do combate à disseminação do Coronavírus necessita realizar testes nos pacientes que estejam em caso sob suspeita, assim como existe a recomendação da Organização Mundial de Saúde recomenda que seja realizada a testagem em massa da população.

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
email- cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 55.1, Página 42

Digitalizada com CamScanner

08/07/8-2020

2.1.6. As aquisições e contratações referentes à pandemia se faz necessária mediante o prévio cumprimento à Nota Técnica nº 008/2020 da Confederação Nacional de Municípios para o enfrentamento do combate ao Coronavírus (COVID-19), bem como ao Guia de Contratação Emergencial do COVID-19, elaborado pela Controladoria Geral da União.

2.1.7. No âmbito do Município, devem-se considerar as normas previstas na a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/CGM/2020, DE 11/05/2020, que disciplina os procedimentos orçamentários, contábeis e jurídicos para as contratações e aquisições públicas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Belford Roxo, nos termos da Lei Federal nº 13.979/20, que estabelece orientações aos órgãos e entidades públicas, inserindo rotinas adequadas e padronizadas na execução das atividades administrativas de contratações públicas.

2.1.8. Tendo em vista a alta demanda decorrente da necessidade de testagem em massa, tendo em vista que a população local, atualmente, se aproxima de 600.000 (seiscentos mil) habitantes, fazendo-se necessário o cumprimento das diretrizes das autoridades sanitárias, inclusive o Ministério da Saúde, faz-se necessário dar prosseguimento ao cumprimento do disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.979/2020, dando-se o amplo e contínuo acesso à saúde, especialmente nesta fase de pandemia atualmente existente.

2.1.9. Com isso, deve-se dar cumprimento às diretrizes legais, de modo a apurar a necessidade da compra emergencial ou, conforme entendimento em contrário, da condução célere do procedimento licitatório visando o combate à disseminação da pandemia, observando-se a legislação municipal e a Lei Federal nº 13.979/2020.

2.1.10. Com isso, é essencial a necessidade de dar prosseguimento às atividades de testagem em massa da população para a adoção de medidas preventivas e de atendimento à população para inibir o contágio da doença.

2.1.11. Considera-se, para tanto, o Boletim Epidemiológico da 37ª Semana, com base no Sistema de Notificação E-SUS e SIVEPGRIPE, de 09/09/2020, em que foram confirmados, até o presente momento, 7.994 (sete mil novecentos e noventa e quatro) casos positivos de COVID-19, 268 (duzentos e sessenta e oito) óbitos, 711 (setecentos e onze) isolamentos respiratórios, 7.726 (sete mil setecentos e vinte e seis) curados e 40.018 (quarenta mil e dezoito) casos descartados, o que demonstra que a testagem em massa tem sido eficaz para combater a pandemia.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA:

3.1. Foram considerados, para fins da requisição do quantitativo constante do subitem 1.1, os seguintes fatores:

I) Necessidade de se prosseguir à continuidade da realização do teste rápido em todos os pacientes, sem exceção, que apresente, ao menos, um dos sintomas da COVID-19, conforme o orientado pela Organização Mundial de Saúde, podendo o Município adotar a testagem em massa em logradouros públicos para facilitar o acesso da população, observadas as normas de distanciamento social orientadas pela Organização Mundial de Saúde;

II) Tratamento e suporte adequado às unidades de saúde da Atenção Básica e da Atenção Especializada que estão no enfrentamento da pandemia, bem como ao atendimento itinerante;

III) Ampliação do atendimento à população.

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 55.1, Página 43

08/07/18-2020 03

Digitalizada com CamScanner

3.2. Para o Município de Belford Roxo, considerando que a população atual é de quase 600.000 (seiscentos mil) habitantes e, em sua maioria, carente e com parcos recursos financeiros ou estrutura familiar suficientes para suprir, por conta própria, os serviços de saúde na área privada, a quantidade de casos confirmados é considerável.

3.3. Isto porque, em recente estudo divulgado pela IMPERIAL COLLEGIO de Londres, foi revelado que, no Brasil, a taxa de contaminação pelo novo coronavírus no Brasil é de 2,8 – a maior entre 48 países analisados pelo instituto. Isso significa que cada pessoa com a Covid-19 no país infecta quase outras três – ou que cada 10 pessoas com o vírus infectam outras 28, conforme reportagem do G1 Globo, divulgada por meio da fonte **https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/30/taxa-de-contagio-do-novo-coronavirus-no-brasil-e-de-28-a-maior-entre-48-paises-aponta-levantamento-britanico.ghtml**, tratando-se de dados alarmantes e que requerem uma atenção especial por parte da Administração Pública em geral, razão pela qual o Município de Belford Roxo, de forma preventiva, deve adotar providências para que tenham testes suficientes para diagnóstico em massa.

3.4. Neste mesmo indicador, foi apontado que a transmissão do coronavírus no Brasil ocorre de forma mais rápida do que os outros países analisados – o que pode levar a mais casos que necessitem de atenção médica e à superlotação de leitos hospitalares, causando, por consequência, o colapso do Sistema Único de Saúde, o que não seria diferente em Belford Roxo, sendo o Brasil, atualmente, o país com a maior taxa de contágio do mundo, considerando que estamos diante da contagem de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) infectados a nível nacional.

3.5. Salienta-se que já foram revelados colapsos em sistemas locais de saúde, a exemplo do Município do Rio de Janeiro e do Estado do Amazonas, o que pode acarretar, consequentemente, o colapso do sistema funerário, que afeta diretamente as medidas sanitárias de contingência para enfrentamento da pandemia.

3.6. A continuidade na testagem em massa visa, sobretudo, acompanhar o mapeamento da evolução da doença no Município de Belford Roxo, adotando-se, àqueles que foram diagnosticados com o COVID-19, providências para tratamento e medidas que evitem a proliferação da doença, sendo esta uma das medidas sanitárias mais recomendadas pela Organização Mundial de Saúde para enfrentamento da pandemia.

3.7. Salienta-se que tal medida visa prosseguir no cumprimento das formalidades legais para a publicação da Portaria nº 027/SEMUS/2020, de 30/07/2020, que dispõe sobre o cumprimento à Portaria nº 1792/GM/MS, de 17 de julho de 2020, que inclui o art. 8º-A na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, acerca da obrigatoriedade da vinculação dos dados no sistema para controle das notificações em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, inclusive quanto à realização dos testes em massa.

3.8. A testagem em massa tem sido eficaz para combater a pandemia, eis que, de acordo com o Boletim Epidemiológico da 37ª Semana, com base no Sistema de Notificação E-SUS e SIVEPGRIPE, de 09/09/2020, em que foram confirmados, até o presente momento:

7.994 (sete mil novecentos e noventa e quatro) casos positivos de COVID-19;
268 (duzentos e sessenta e oito) óbitos;
711 (setecentos e onze) isolamentos respiratórios;
7.726 (sete mil setecentos e vinte e seis) curados; e
40.018 (quarenta mil e dezoito) casos descartados.

3.9. Com isso, o quantitativo aqui demandado atende as necessidades do Município para enfrentamento e combate à pandemia para a finalidade da testagem em massa, sendo necessária a adoção de medidas preventivas para que não haja o sufocamento ou colapso do Sistema de Saúde a nível local, observada a proporcionalidade orientada pela Organização Municipal de

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
email- cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 55.1, Página 44
08/0118-2020
Digitalizada com CamScanner

Saúde para atender a finalidade pública da contratação, cumprindo destacar que o art. 4°-B da Lei Federal n° 13.979/2020 obriga os entes solicitantes das contratações a limitar-se, para fins de compra ou contratação de serviços, à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, o que também pode demandar economicidade, eis que, com o tempo da situação de pandemia, as pesquisas de preços poderão ser obtidas com maiores fornecedores e, consequentemente, gerar menor custo para aquisição ou contratação.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Para fins de contratação, deverão ser observados os termos da Lei Federal n° 8.666/1993, em seus arts. 28 a 31, principalmente em relação aos documentos de habilitação necessários, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser necessários em razão da especificidade do objeto.

4.2. Serão vistos os impedimentos previstos no art. 9° da Lei Federal n° 8.666/1993 quanto à contratação aqui pretendida, ressalvado o caso de ser constatado ser a empresa a ser contratada a única fornecedora a nível nacional dos insumos solicitados, conforme dispõe 3°, § 3°, da Lei Federal n° 13.979/2020.

4.3. Quanto à qualificação técnica, se o objeto assim o exigir, será limitada à:

4.3.1. Comprovação de que está de acordo com a legislação da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos de prestação dos serviços.

4.4. Como documentação complementar, a empresa a ser contratada deverá apresenta Declaração, conforme modelo anexado a este Termo de Referência, consignando que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da legislação aplicável;
- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação nesta dispensa;
- Não possui em seu quadro funcional servidor público efetivo da Prefeitura de Belford Roxo ou dirigentes de órgãos ou entidades vinculadas à Prefeitura de Belford Roxo;
- Não possui em seu quadro funcional pessoa ligada a integrante do Poder Municipal de Belford Roxo, por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção;

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
email- cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 55.1, Página 45

08/0118-2020

Digitalizada com CamScanner

- Não estar com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- Não estar arrolada no artigo 9°, da Lei Federal n°. 8.666/93;
- Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. Não cabem critérios de medição a este objeto, por se tratar de simples pedido de compra.

5.2. Os pagamentos serão realizados pelo MUNICÍPIO à contratada em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da parcela a que se referir, com a entrega dos insumos e recebimento atestado pela fiscalização.

5.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

5.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA e de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao mês, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao mês.

5.5. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao MUNICÍPIO, será devido o pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) ao mês, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

6.1. Para fins de cumprimento ao art. 4°-E da Lei Federal n° 13.979/2020 e considerando a urgência requisitada para tal atividade, solicita a remessa do processo administrativo à Secretaria Municipal de Governo, para apoio à pesquisa de mercado necessária a verificar o valor estimado para a compra, considerando, para tanto, que, após consultas na Rede Mundial de Computadores, verificou-se que a obtenção da pesquisa se dá somente por pedido de orçamento, o que demanda tempo, tratando-se de medida premente para dar continuidade na testagem em massa a nível municipal.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa a decorrer desta solicitação ocorrerá por meio da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
10.305.104.2.138	3.3.90.30.00	15

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
email- cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

08/07/18-2020 46

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 55.1, Página 46

Digitalizada com CamScanner

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Após cumpridas todas as formalidades previstas na legislação em vigor, a Secretaria Municipal de Saúde celebrará contrato após comprovação da aptidão necessária pela empresa a ser contratada.

8.2. A contratação será preferencial a microempresas e empresas de pequeno porte, podendo o Município, em caso de não ter ME ou EPP disponível para a realização da aquisição, realizar contratação com as demais empresas que não se enquadrem nesta natureza jurídica.

8.3. O Município se obriga a adquirir o objeto para atender a demanda do Município de Belford Roxo, observada a finalidade deste procedimento de contratação emergencial.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

9.1. A entrega dos insumos será realizada pela contratada de forma parcelada, obedecendo às formalidades legais e contratuais, até 10 (dez) dias, contados da solicitação pelo Município.

9.2. A entrega dos insumos médicos, quando solicitados, deverão ser realizadas diretamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 10:00h às 16:00h e na presença dos fiscais a serem designados para o acompanhamento e fiscalização deste procedimento de aquisição, que serão designados por Portaria a ser publicada nos atos oficiais do Município, em cumprimento ao art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações apontadas neste termo de referência com o com o devido acompanhamento pela fiscalização do contrato a ser designada, devendo a entrega ser recebida:

a) provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mobiliários com as especificações constantes deste termo de referência;

b) definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos mobiliários e a consequente aceitação.

9.4. Não será aceito o fornecimento em que forem constatados defeitos ou inconformidades com as especificações deste Termo de Referência, ou que estiverem em desacordo com as normas do Ministério da Saúde e da ANVISA.

9.5. Aplica-se a este procedimento, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9.6. Será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e entrega, devendo substituir os kits que apresentarem problemas de funcionamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde, por sua fiscalização.

9.7. Se a Contratada, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
email- cotacao.smg@prefeiturabelfordroxo.rj.gov.br

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 55.1, Página 47

Digitalizada com CamScanner

10.1. A fiscalização deve ser composta por no mínimo 02 (dois) fiscais, devidamente designada por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, devendo ser composta por servidores do órgão, que ficarão incumbidos de acompanhar, receber e verificar todos os aspectos inerentes à execução do objeto.

10.2. A atuação da fiscalização deverá estar de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, em especial em seu art. 67, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo das diretrizes do Tribunal de Contas da União e do Ministério da Saúde, considerando a natureza do objeto.

11. DOS PRAZOS:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura e observadas as normas de publicação previstas no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, com a necessidade de publicação resumida do instrumento contratual nos atos oficiais do Município (extrato de publicação)

11.2. A entrega dos insumos será feita pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação de entrega emitida pelo Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. A troca de eventual insumo desconforme deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelo Contratante.

11.4. Decorridos os prazos dos itens 11.2 e 11.3 e não havendo a devida entrega ou reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

11.5. O contrato poderá ser rescindido antes do encerramento do prazo previsto no item 11.1, em caso de:

a) configurada uma das causas previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) haver ato oficial, pelo Ministério da Saúde ou do Governo Local, de reconhecimento da cessação do período de risco de pandemia do Coronavírus (COVID-19).

11.6. O contrato se dá por cumprido somente após a entrega do objeto, ressalvando-se os casos de substituição dos kits que apresentarem defeitos ou inconformidades e em relação ao prazo de garantia previamente definido pelo fabricante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Das Obrigações do Contratante:

12.1.1. Constituem obrigações do Contratante:

a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato;

b) fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floripes Rocha, 378, sala 408 - Centro, Belford Roxo - RJ
email- cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 55.1, Página 48

08/01/2020

Digitalizada com CamScanner

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

12.2. Das Obrigações da Contratada:

11.2.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) entregar os insumos na quantidade, qualidade, locais e prazos especificados neste Termo de Referência, na Proposta do Ministério da Saúde e no Contrato;

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos e demais encargos permitidos por lei;

c) manter em estoque um mínimo de insumos necessários à execução do objeto do contrato, para a entrega ou substituição quando assim for necessário;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os insumos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou da prestação dos serviços inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Contratante ou terceiros;

g) manter, durante a execução do contrato, as condições iniciais de habilitação exigidas no processo de contratação direta.

13. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

13.1. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

13.1.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral de União e normativos correlatos.

13.1.2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei Federal nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floriano Rocha, 370, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
email- cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

08/0718-2020
49

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 55.1, Página 49

Digitalizada com CamScanner

13.1.3. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei Federal nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavirus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

13.2. O descarte e destinação dos kits utilizados deverão seguir todas as normas previstas pela ANVISA e pela legislação em vigor.

14. DOS DEMAIS ASPECTOS RELEVANTES AO PROCEDIMENTO:

14.1. Após realizados os aspectos referentes à legalidade e economicidade na fase externa, o processo administrativo deverá ser encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito, para autorizar a homologação, conforme arts. 38, VII, e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Eventuais casos de alteração contratual deverão estar devidamente justificados em processo administrativo próprio, apensado ao processo principal, sendo obrigatória a análise das eventuais alterações na forma do art. 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, das diretrizes do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo das orientações do Ministério da Saúde, bem como deverá ser autorizado pela autoridade competente.

14.3. Após realizados todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, incluindo a formalização da contratação e sua publicação nos Atos Oficiais, os autos do processo administrativo deverão ser encaminhados à Superintendência Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde, para lançamento no SIGFIS, visando o atendimento à diretrizes dos Tribunais de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

14.4. Deverá ser dado cumprimento, ainda, à necessidade de transmissão dos dados do contrato ao Portal da Transparência, sem prejuízo das formalidades referentes à publicação do contrato e sua vinculação à Rede Mundial de Computadores, conforme dispõe o art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e art. 8º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a saber:

> *Lei Federal nº 13.979/2020:*
> *"Art. 4º (...) § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."*
>
> *Lei Federal nº 12.527/2011:*
> *"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*
> *(...)*
> *§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*
> *§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:*
> *I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;*

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floriano Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
email- patricia.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

08/07-8-2020

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 55.1, Página 50

Digitalizada com CamScanner

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008."

14.5. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.6. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.7. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, nos Atos Oficiais do Município de Belford Roxo, correndo os encargos por conta do Contratante, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este, observadas as Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em vigor.

14.8. Demais orientações quanto à contratação aqui pretendida devem ser consultadas na Nota Técnica nº 008/2020, de 16/03/2020, da CNM – Confederação Nacional de Municípios, especificamente para o enfrentamento do Coronavírus.

Prefeitura Municipal de Belford Roxo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av Floriano Rocha, 378, sala 406 - Centro, Belford Roxo - RJ
email- cplsecao.cmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br

08/07/18-2020 S/S

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 55.1, Página 51

Digitalizada com CamScanner

...ção -Contratação direta por dispensa de licitação e em caráter emergencial de empresa esp...

08/0718 2020 : 52

roundcube

Assunto **Proposta de Preço -Contratação direta por dispensa de licitação e em caráter emergencial de empresa especializada para Aquisição de Kits de testes do tipo 2019**

De <cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br>

Para <comercial@ralic.com.br>

Data 2020-10-14 09:16

- Cotação SEMUS - Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IGG-IGM teste rápido - PROCESSO 08.718.2020.docx (~237 KB)

Bom dia, aguardamos resposta do email enviado em 05 de outubro de 2020, referente a solicitação de orçamento para Contratação direta por dispensa de licitação e em caráter emergencial de empresa especializada para Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IgG-IgM teste rápido

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
TEL:021-2103-6870

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020
53

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

Relatório de Cotação: Emergencial Semus - Aquisição de kit teste rápido Covid 19 - Processo 08.0718.2020

Pesquisa realizada entre 15/10/2020 16:22:39 e 15/10/2020 16:23:39

Relatório gerado no dia 15/10/2020 16:24:33 (IP: 177.73.180.254)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, os preços constantes nesse relatório atendem ao Inc. I Art. 2º, (Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br), §2º do Art. 2º, (o resultado da pesquisa será a média dos preços obtidos), bem como Inc. II e III do Art. 2º.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.
Conforme Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: (NC IV - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Kits específicos para o diagnóstico do Coronavírus – Covid-19

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1	50.000	R$ 18,18 (un)	-	R$ 18,18	R$ 909.000,00

Valor Global: **R$ 909.000,00**

Detalhamento dos Itens

Item 1: Kits específicos para o diagnóstico do Coronavírus – Covid-19

Preço Estimado: R$ 18,18 (un) **Percentual:** - **Preço Máximo:** R$ 18,18 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 18,18

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.
Conforme Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, no Artigo 6 º § 4º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 54 8

Quantidade	Descrição	Observação
50.000 Unidades	Kits específicos para o diagnóstico do Coronavirus – Covid-19. SARS-coV-2 IgG / IgM Antibody Rapid Test (Imunocromatog rafia). Uso pretendido: O kit é usado para detectar anticorpos IgM e IgG contra a síndrome respiratória aguda grave Coronavir us 2 (SARS-CoV-2) no soro humano, plasma ou amostra de sangue total qualitativamente. É para ser usado como um auxíli o no diagnóstico de doença por infecção por coronavirus (COVID-19), causada pelo SARS-CoV-2. O teste fornece resultados preliminares. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e não podem ser usados como única base par a tratamento ou outra decisão de tratamento. Teste principal: este kit é um ensaio imunocromatográfico, usando o método de captura para obter resultados rápidos e qualitativos, para detecção de síndrome respiratória aguda grave coronavirus 2 (S ARS-CoV-2) IgM / IgG anticorpo no soro humano, plasma ou amostra de sangue total. SARS-COV-2 IgM: antígeno de etiquet a de ouro (antígeno recombinante SARS-CoV-2). O complexo avança sob a ação da cromatografia e combina-se com o anti corpo revestido (anticorpo monoclonal IgM anti-humano de camundongo) na linha T para formar um complexo e desenvolv er a cor (linha T), que é um resultado positivo. Quando a amostra não contém o SARS-CoV-2 IgM anticorpo, nenhum comple xo pode ser formado na linha T e nenhuma faixa vermelha aparece, o que é um resultado negativo. Independentemente de o anticorpo SARS-CoV-2 IgM estar contido na amostra, o ouro o anticorpo de controle de qualidade do rótulo (anticorpo IgG de coelho) se ligará ao anticorpo revestido (anticorpo IgG de cabra anti-coelho) na linha C para formar um complexo e desenvol ver cor (linha C). SARS-COV-2 IgG: anticorpo marcador (anticorpo monoclonal IgG anti-humano de camundongo). Os movim entos complexos adiante sob a ação da cromatografia e combina com o antígeno revestido (Antígeno recombinante SARS- CoV-2) na linha T para formar um complexo e desenvolver cor (linha T), que é um resultado positivo. Quando a amostra não contém o SARG-CoV-2 IgG anticorpo, nenhum complexo pode ser formado na linha T e nenhuma faixa vermelha aparece, o que é um resultado negativo.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço — **R$ 18,18**

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Leste
1ª Região Militar
Instituto de Biologia do Exército

Objeto: Aquisição de materiais e reagentes para a realização de exames de detecção de COVID-19..

Descrição: **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7** - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA

CatMat: **457048** - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7

Data: 12/08/2020 09:15
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: Nº Pregão:132020 / UASG:160324
Lote/Item: /2
Ata: Link Ata
Adjudicação: 14/08/2020 13:53
Homologação: 17/08/2020 15:32
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1.100
Unidade: Teste
UF: RJ

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
25.249.213/0001-82 * VENCEDOR *	VIVA MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.	R$ 18,18

Marca: ABBOTT
Fabricante: ABBOTT
Modelo: ICD-T402
Descrição: Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo, tipo de análise qualitativo anti coronavirus covid-19 IGG e IGM, apresentação teste, met odo imunocromatografia. Partido COVID-19 IgG/IgM Rapid Test Device. MARCA: ALERE. FABRICANTE: ABBOTT RAPID DIAGNOSTICS JENA GMBH - ALEMANHA. REGISTRO ANVISA: 10071770901. APRESENTAÇÃO: KIT C/ 25 TESTES. Validade da Proposta: 60 dias.

Endereço: R RUY PORTO, 00050
Telefone: (21) 7151-6714
Email: contato@alvimed.com.br

Digitalizada com CamScanner

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 55.1, Página 55

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Secretaria Municipal de governo
Departamento de Compras

Cotação SEMUS - Kit de teste rápido para COVID 19 PROCESSO 08.718.2020

Nº	Descrição	Quant.	Patmus Produtos *Preço de Aquisição (R$)		Marketing *Preço de Aquisição (R$)		Essencial *Preço de Aquisição (R$)		Banco de Preços *Preço de Aquisição (R$)	
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Kits específicos para o diagnóstico do Coronavirus – Covid-19. SARS-coV-2 IgG / IgM Antibody Rapid Test (imunocromatografia) Uso pretendido: O kit é usado para detectar anticorpos IgM e IgG contra a síndrome respiratória aguda grave Coronavirus 2 (SARS-CoV-2) no soro humano, plasma ou amostra de sangue total qualitativamente. É para ser usado como um auxílio no diagnóstico de doença por infecção por coronavirus (COVID-19), causada pelo SARS-CoV-2. O teste fornece resultados preliminares. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e não podem ser usados como única base para tratamento ou outra decisão de tratamento. Teste principal: este kit é um ensaio imunocromatográfico, usando o método de captura para obter resultados rápidos e qualitativos, para detecção de síndrome respiratória aguda grave coronavirus 2 (SARS-CoV-2) IgM / IgG anticorpo no soro humano, plasma ou amostra de sangue total. SARS-COV-2 IgM: antígeno de etiqueta de ouro (antígeno recombinante SARS-CoV-2). O complexo avança sob a ação da cromatografia e combina-se com o anticorpo revestido (anticorpo monoclonal IgM anti-humano de camundongo) na linha T para formar um complexo e desenvolver a cor (linha T), que é um resultado positivo. Quando a amostra não contém o SARS-CoV-2 IgM anticorpo, nenhum complexo pode ser formado na linha T e nenhuma faixa vermelha aparece, o que é um resultado negativo. Independentemente de o anticorpo SARS-CoV-2 IgM estar contido na amostra, o ouro o anticorpo de controle de qualidade do rótulo (anticorpo IgG de coelho) se ligará ao anticorpo revestido (anticorpo IgG de cabra anti-coelho) na linha C para formar um complexo e desenvolver cor (linha C). SARS-COV-2 IgG: anticorpo marcador (anticorpo monoclonal IgG anti-humano de camundongo). Os movimentos complexos adiante sob a ação da cromatografia e combina com o antígeno revestido (Antígeno recombinante SARS-CoV-2) na linha T para formar um complexo e desenvolver cor (linha T), que é um resultado positivo. Quando a amostra não contém o SARG-CoV-2 IgG anticorpo, nenhum complexo pode ser formado na linha T e nenhuma faixa vermelha aparece, o que é um resultado	50000	R$ 17,90	R$ 895.000,00	R$ 38,00	R$ 1.900.000,00	R$ 27,00	R$ 1.350.000,00	R$ 18,18	R$ 909.000,00

Menor Preço	R$ 895.000,00

FORNECEDORES
Patmus Produtos Medicos e Hospitalares Ltda - Tel:21-3286-8701
gestao@marketinglatino.com.br - Tel:21-2504-6778
Essencial Rio Comercio e Distribuição- TEL: (21)2768-2737
https://www.bancodepreços.com.br/Cotacoes

Belford Roxo, 15 de outubro de 2020.

Kaio Fales.
Mat. 60/60310

08/0718-2020

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Belford Roxo
Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Compras

08/07/18-2020

Economicidade – Kit de teste rápido para COVID 19 - Processo 08.718.2020

Nº	Produto	Unidade	Quant.	Banco de Preços		Valores Licitados		Percentual
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
1	Kits específicos para o diagnóstico do Coronavirus – Covid-19 SARS-CoV-2 IgG/IgM Antibody Rapid Test (Imunocromatografia) Uso preferido: O kit é usado para detectar anticorpos IgM e IgG contra a síndrome respiratória aguda grave Coronavirus 2 (SARS-CoV-2) no soro humano, plasma ou amostra de sangue total qualitativamente. É para ser usado como um auxílio no diagnóstico de doença por infecção por coronavirus (COVID-19), causada pelo SARS-CoV-2. O teste fornece resultados preliminares. Resultados negativos não excluem a infecção por SARS-CoV-2 e não podem ser usados como única base para tratamento ou outra decisão de tratamento. Teste sorológico, este laboratório.	Unidade	50000	R$ 18,18	R$ 909.000,00	R$ 17,90	R$ 895.000,00	-1,54%
					R$ 909.000,00		R$ 895.000,00	

Página 1 de 1

Kauin Reis S.
Mat. 63/6370

Digitalizada com CamScanner

57

08/07/2020

Assunto: **Solicitação de documentos**
De: <cotacao.pmbr@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br>
Para: Projetos <projetos@chronushospitalar.com.br>
Cópia Oculta (Cco): Glaucio <glaucio@chronushospitalar.com.br>
Data: 2020-10-15 13:53

Boa tarde,
À empresa **Patmus Produtos Medicos e Hospitalares Ltda**

Senhores Responsáveis,

Tendo em vista que a Empresa **Patmus Produtos Medicos e Hospitalares Ltda** tem o menor preço vimos solicitar que nos seja encaminhado documentação, para que possamos dar seguimento ao trâmite de Contratação direta por dispensa de licitação e em caráter emergencial de empresa especializada para aquisição de Kit de teste rápido para COVID 19 PROCESSO 08.718.2020

Segue em abaixo a relação de documentos.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

-Identidade dos sócios que constem no contrato social, Art. 28 I
-Registro Comercial, se empresa individual, Art. 28 II
-Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, Art. 28 III
-Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de Prova da Diretoria em exercício, Art. 28 IV
-Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, Art. 28 V

HABILITAÇÃO FISCAL

-Prova de inscrição no CNPJ, Art. 29 I
-Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver relativo ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Qualquer documento que comprove a inscrição. Art. 29 II
-Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual se houver relativo ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Qualquer documento que comprove a inscrição. Art. 29 II
-Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal/ Procuradoria-Geral da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante.
-Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, Art. 29 Inciso III.(CND - ICMS – Inspetoria do Estado)
-Prova de Regularidade com a Procuradoria Geral do Estado – Divida Ativa – PGE
-Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, Art. 29 Inciso III. (Certidão Negativa de ISS)
-Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Art. 29 IV.
-CNDT – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas

HABILITAÇÃO TÉCNICA

-Registro ou Inscrição na Entidade Profissional competente, Art. 30 I.
-Comprovação de Aptidão para Desempenho da Atividade de acordo com o Art. 30 II, §1º (Atestado de Capacidade Técnica).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

-Balanço Patrimonial do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, Art. 31 I.
-Certidão de regularidade profissional do contador.
-Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empres, Art. 31 II. Certidão de Recuperação Judicial e Extra Judicial junto com a comprovação de relação do distribuidor na comarca de sua sede jurídica.
-Declaração de que não emprega menor.

Digitalizada com CamScanner

20
retaria Municipal de Governo
partamento de Compras
feitura Municipal de Belford Roxo
L:021-2103-6870

08/07/2020 58

Digitalizada com CamScanner

08/0[illegible]18-2020 59

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/10/2020 13:42:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **13.181.174/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 60

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 61

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.181.174/0001-40
Razão Social: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES L
Endereço: AV PEDRO II 374 / SAO CRISTOVAO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20941-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2020 a 26/10/2020

Certificação Número: 2020092703491687268910

Informação obtida em 13/10/2020 16:47:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 628

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.181.174/0001-40 MATRIZ		05/11/2010

NOME EMPRESARIAL
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CHRONUS PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.86-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
77.29-2-03 - Aluguel de material médico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV EMBAIXADOR ABELARDO BUENO	00001	BLC 01 SAL 722D

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.775-022	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CMREZENDE@CLICK21.COM.BR	(21) 9287-0948

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/01/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Página: 1/1

Emitido no dia **15/10/2020** às **17:34:46** (data e hora de Brasília).

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 63

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Data da concessão da inscrição
13.181.174/0001-40	11.384.030	13/03/2019

Nome empresarial
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME

Título do estabelecimento

Natureza Jurídica
Sociedade Empresária Limitada

Regime de apuração	Tipo de unidade do estabelecimento
Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito	Unidade Operacional

Endereço do estabelecimento
AVN Embaixador Abelardo Bueno, 00001 BLC 01 SAL 722D
JACAREPAGUÁ - RIO DE JANEIRO RJ 22.775-022

Situação cadastral	Data da situação cadastral
Habilitada	13/03/2019

Atividades econômicas (CNAE)

Principal
46.45-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

Secundárias
33.12-1/03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO
46.18-4/02 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES
46.18-4/99 - OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
47.73-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
70.20-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
77.29-2/03 - ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO
85.99-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Unidade de cadastro	Unidade de fiscalização
AFR 64.15 - Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Barra da Tijuca	AFR 64.15 - Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Barra da Tijuca

Observação
Regime normal desde 13/03/2019. Documentos fiscais emitidos podem gerar crédito.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I , em 13/03/2019 17:08:27.

Código de autenticidade: 11384030018325619.

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 64

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
Coordenadoria do ISS e Taxas

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
1.130.385-0	01/10/2018

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	PATIMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
NOME FANTASIA	-
CPF OU CNPJ	13.181.174/0001-40
ATIVIDADES ECONÔMICAS	214383 - DEPOSITOS E ARMAZENS GERAIS DE CORRELATOS PARA SAUDE 218062 - ALUGUEL DE APARELHOS E UTENS P/USO MED E HOSTPITALAR 226335 - ASSESSORIA A EMPRESAS 243094 - REPARACAO DE APARELHOS E EQUIP ODONTOLOGICOS 243256 - REPARACAO DE APARELHOS E EQUIP MEDICO E HOSPITALAR 328119 - APARELHOS DE AUDICAO-COM ATAC 352012 - APAR/EQUIP USOS TECNICOS PROFISS E MEDICO-COM ATAC 352063 - MATERIAL CIRURGICO-COM ATAC 352071 - APARELHOS ORTOPEDICOS-COM ATAC 352080 - APAR EQUIP P/USO MEDICO ODONT E HOSPITALAR -COM ATAC 352110 - INSTRUMENTO E MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR -COM ATAC 399116 - IMPORTACAO E EXPORTACAO 437034 - INSTRUMENTO E MATERIAL ODONTOLOGICO-COM VAR 437069 - MATERIAL CIRURGICO-COM VAR
RESTRIÇÕES	VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA ARMAZENAGEM LIMITADA AO MINIMO NECESSARIO AO FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	3
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIMENTO E FISCALIZAÇÃO	5
ENDEREÇO COMPLETO	AVN EMBAIX ABELARDO BUENO, 1, BLC 01 SAL 722D JACAREPAGUA 22775-022
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVO
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	31/07/2019

Aprovado pela Resolução SMF Nº 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia **05/11/2019 às 20:23.**

Digitalizada com CamScanner

08/07/18-2020 65

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **72981/2020** , que no período de **1977 até 08/07/2020** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: **13.181.174/0001-40** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **11.38403.8**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br.

CÓDIGO CERTIDÃO: **CEIS.2110.2211.U052**

Esta certidão tem validade até 03/01/2021 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 07/07/2020 às 09:05:32.1 , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 20/07/2020 às 10:15:22.1

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 668

29/06/2020

Certidão de Situação Fiscal do ISS

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 7015042214
ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-3
CONTROLE 36360/2020

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
AVN EMBAIX ABELARDO BUENO 000001 BLC 01 SAL 722D
JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO 22775-022 RJ

CNPJ
13.181.174/0001-40

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
1.135.395-9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.
Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020. HORA: 21:07:56

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda, na internet, no endereço (http://www.rio.rj.gov.br/web/smf).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

1/1

www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/imp-cer1.asp

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 67

Requerida em 07/07/2020

8092203/2020-1.00

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS / CONCORRÊNCIA Modelo ESPECIAL folha 01

3º Ofício do Registro de Distribuição da Capital 0902938867

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

CERP: 071a00ae-bf9-4415-b828-40bd7015eb99

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Central Eletrônica de Registros Públicos ANOREG RJ (http://validador.e-cartorio.com.br)
- A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão
- Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartorio, disponível na Apple Store ou no Google Play
- Provimento CGJ nº 89/2018, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

a) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
b) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
c) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde
DOIS DE JULHO DE DOIS MIL ate DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE (02/07/2000 ate 02/07/2020) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, qualificacao: CNPJ 13.181.174/0001-40 (conforme requerido)
Emitida em: 07/07/2020 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.
EMOLUMENTOS R$84,24 (Tab1, Ato1 e Tab4, Ato8) + R$ 0.85 (Lei 6.370/2012) + R$ 16.84 (FETJ) + R$ 4.21 (FUNDPERJ) + R$ 4.21 (FUNPERJ) + R$ 3.36 (FUNARPEN) + R$ 4.48 (LEI 7126/2015) valor total R$118,19

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDKW51935.JSR
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cert. Proc. p/ ALUIZ

Digitalizada com CamScanner

08/07/18-2020

3º Ofício do Registro de Distribuição da Capital

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 501 - CEP: 20020-903
CNPJ: 27.930.571/0001-23
Contatos: (21) 2262-3343 | E-mail: 3cod@ace.com.br

DATA DA CERTIDÃO: 07/07/2020 **RECIBO: 270471/2020** **FUNCIONARIO: LUIZ**

Nº SEDE: 0902938867 | 8092203/2020 **Nº E-CARTORIO: 202076453282**

Valores detalhados do Ato

Nº ATO	SELO	SERVIÇO	EMOLUMENTOS	LEI 9.370/2012	FETJ	FUNDPERJ	FUNPERJ	FUNARPEN	LEI 7.129/2015
[illegible]	[illegible]	C	R$ 94,34	R$ 5,66	R$ 14,00	R$ 4,71	R$ 4,71	R$ 5,66	R$ 4,40

Valor Cartório: R$ 119,19

Digitalizada com CamScanner

08/07/18-2020 69

4º Ofício do Registro de Distribuição

CERTIDÃO MODELO ESPECIAL DE FALÊNCIA

DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À LICITACAO

20209141635855

Emolumentos:Tab 16 Item 01 R$41,40Tab 19 Item 08 R$42,84 (FETJ) R$:16,84 (FUNPERJ) R$:4,21 (FUNDPERJ) R$:4,21 (FUNARPEN) R$:3,36 (CG - PORTARIA 17/13) R$:0,85 (I.S.S.Q.N.) R$:4,48 = Total R$:118,19

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

ANDREA
(0)
16/09/2020

C E R T I F I C A

folha: 1
12:51:20
DNB16780

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - Ações de FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;

II - Inquéritos Judiciais Falimentares ou falências dolosas as varas criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências);

III - INTERDIÇÃO e/ou INDISPONIBILIDADE de BENS, previstas pela lei nº 6024 de 13/03/1974, que trata da Intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministerio da Fazenda;

IV - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES de AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões afetos a este Ofício;

V - Ações distribuídas às varas da Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação, desde:

QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **ate**
QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ:13.181.174/0001-40//
REQUERIDA E EMITIDA EM 16/09/2020,RIO DE JANEIRO./////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:LICITACAO./////////////////////

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDNB16780 RDS
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página https://validador.e-cartoriorj.com.br
- A certidão eletrônica estará disponível para download no site https://e-cartoriorj.com.br pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
- Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartoriorj, disponível na apple store ou Google Play.
- Provimento CGJ nº 89/2016 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

COMPRADO POR:
Marcos da Silva Goncalves

9202512680473001

CERP: cad764f5-ee93-4892-b95d-60f89d294dd3

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 70

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: ddc165af-90f8-4496-a1a2-5a077bc8b282

REQUERIDA EM: 16/09/2020

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: LICITACAO

935854
01/63 Pag: 0001

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador
Jorge Constancio Casas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Ações de Falência ou Concordata distribuidas as Varas Competentes, bem como, Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:
QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E ATÉ QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE (14/09/2000 a 14/09/2020) dele(a).-.-.-.

08/0718-2020 71

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:
LICITACAO.

16/09/2020>21/09/2020 [5]
2020914540854-001/001

1º Oficio do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélio Gabriel Hellodoro dos Santos

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFICIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:
A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.
DESDE TREZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL ATÉ TREZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE(13/09/2000 ATÉ 13/09/2020), dele(s)**********
*_*_*_*_*_*_*_*_*_NADA_CONSTA_*_*_*_*_*_*_*_*_*
Relativamente ao nome de PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 13.181.174/0001-40**********
Rio de Janeiro, Capital em 17/09/2020. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R$ 41,40, Tab.04-Ato 08: R$ 42,84, LEI 6.370 Art.2 §4: R$ 0,85, FETJ: R$ 16,84, FUNDPERJ: R$ 4,21, FUNPERJ: R$ 4,21, FUNARPEN: R$ 3,36, ISS: R$ 4,48. TOTAL: R$ 118,19. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867),Oficial Substituto a assino digitalmente.

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGJERJ)
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EDNQ 20020 RVD
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Central Eletrônica de Registros Públicos - ANOREG RJ (http://validador.e-cartorirj.com.br).
- A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
- Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartorirj, disponível na apple store ou Google Play.
- Provimento CGJ nº59/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

CERP: D0421248-48A0-423C-8180-0A52AF822148

Digitalizada com CamScanner

08/07/18-2020 72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.181.174/0001-40
Certidão nº: 14885166/2020
Expedição: 26/06/2020, às 17:20:52
Validade: 22/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.181.174/0001-40, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 73

13/09/2020

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 13.181.174/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:11:36 do dia 13/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/03/2021.
Código de controle da certidão: **048E.6EDE.8272.9D48**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet

Dados de Empresa

Nome
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME

NIRE	Número do Protocolo
332.0881072-0	00-2019/652213-7

Último Arquivamento

Número	Data
00003696594	24/07/2019

Dados da Certidão

Data da Expedição	Hora da Expedição
14/11/2019	16:11.03

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

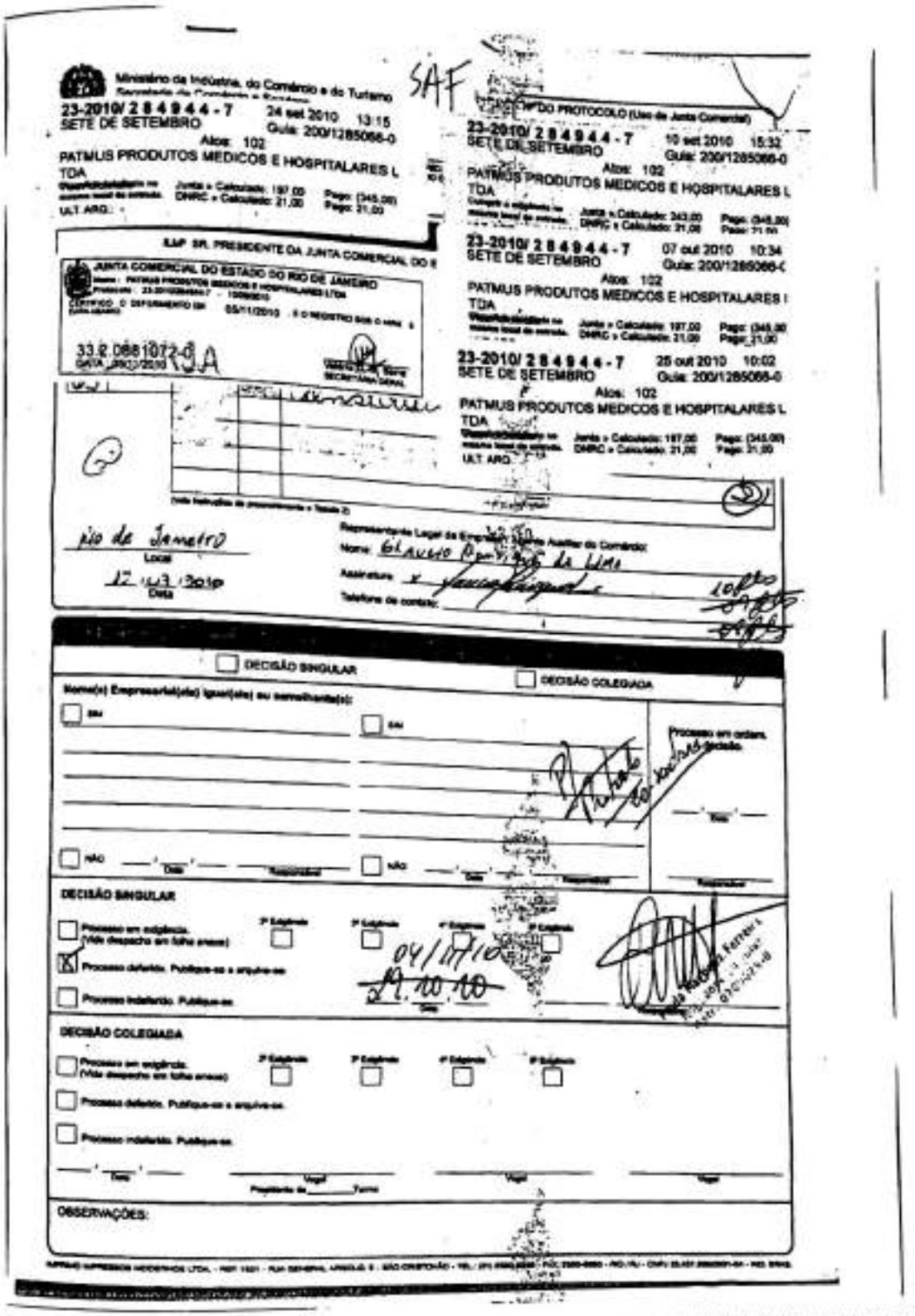
Validação da Certidão: www.jucerja.rj.gov.br - Opção: Serviços >> Validar Certidão

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Avenida Rio Branco, 10 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20.090-003 - Tel.: 3334-8400

Digitalizada com CamScanner

08/07/18-2020 75



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços

23-2010/284944-7 24 set 2010 13:15
SETE DE SETEMBRO Guia: 200/1285066-0
Atos: 102
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES L
TDA
Junta: Calculado: 197,00 Pago: (345,00)
DNRC: Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT ARQ:

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO E

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2010 E O REGISTRO SOB O NIRE
33.2.0881072-0
DATA 05/11/2010
VISTO

Rio de Janeiro
Local
12/03/2010
Data

Representante Legal da Empresa/Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: GLAUCIO [illegible] DE LIMA
Assinatura:
Telefone de contato:

SAF

DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

23-2010/284944-7 10 set 2010 15:32
SETE DE SETEMBRO Guia: 200/1285066-0
Atos: 102
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES L
TDA
Junta: Calculado: 343,00 Pago: (345,00)
DNRC: Calculado: 21,00 Pago: 21,00

23-2010/284944-7 07 out 2010 10:34
SETE DE SETEMBRO Guia: 200/1285066-0
Atos: 102
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES L
TDA
Junta: Calculado: 197,00 Pago: (345,00)
DNRC: Calculado: 21,00 Pago: 21,00

23-2010/284944-7 25 out 2010 10:02
SETE DE SETEMBRO Guia: 200/1285066-0
Atos: 102
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES L
TDA
Junta: Calculado: 197,00 Pago: (345,00)
DNRC: Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT ARQ:

DECISÃO SINGULAR
DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM
SIM
Processo em ordem. À decisão.
NÃO
NÃO

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
Processo indeferido. Publique-se.
04/11/10
21.10.10

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
Processo indeferido. Publique-se.

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
NIRE: 332.0881072-0 Protocolo: 23-2010/284944-7 Data de protocolo: 10/09/2010
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/11/2010 SOB O NUMERO 33208810720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DF5C080ED131E4C54C142AAD430C69FC0075F2627DFCE56D0E9E5BC3F9F7F043
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 1/4

JUCERJA

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 768

PATMUS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

Gláucio Henrique de Lima, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, divorciado, instrumentador, nascido em 03/04/1976, portador da carteira de identidade nº 10271193-4 IFP RJ e do CPF 072.410.597-27, residente e domiciliado na Rua Daniel Barreto dos Santos, 11 casa 33, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, no CEP. 22783-560; e

Carla Renata de Paiva Duarte, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, empresária, nascida em 13/03/1981, portadora da carteira de identidade 12041506-2 IFP RJ e do CPF 084.478.747-70, residente e domiciliada na Rua Daniel Barreto dos Santos, 11 casa 33, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, no CEP. 22783-560 (art. 997,I,CC/2002), constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **PATMUS Produtos Médicos e Hospitalares Ltda** e terá como sede e domicílio na Rua Guapeu, Lote 23 Quadra 359, Bangu, Rio de Janeiro, no CEP. 21821-230 (art. 997, I, CC/2002).

2º - A sociedade terá como objetivo social, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.

3º - O capital social será R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios: (art. 997,II,CC/2002) e (art. 1.055, CC/2002).

Nome dos sócios	Quantidade de quotas	Valor total em reais
Glaucio Henrique de Lima	19.000 quotas	R$ 19.000,00
Carla Renata de Paiva Duarte	1.000 quotas	R$ 1.000,00

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
NIRE: 333.0881072-0 Protocolo: 23-2010/284964-7 Data do protocolo: 10/09/2010
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/11/2010 SOB O NÚMERO 33208810720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: OF1C080E0133E4C54C142AAD636C49FC0975F2627DFCE960085E8AC3F9AF7083
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chaveDaDigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 2/4

Digitalizada com CamScanner

08/07/2020 77

4/

4° - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

5° - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento de todo(s) os sócio(s) remanescente(s), a quem fica(m) assegurado(s), em igualdade de condição e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1057, CC/2002).

6° - A administração da sociedade será exercida pelo(s) sócio Gláucio Henrique de Lima com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios. (artigos 997 , VI; 1.013. 1.015, 1064 , CC/2002).

7° - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro- labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes .

8° - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art.1065 , CC/2002).

9° - Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios se reunirão para deliberar sobre as contas dos administradores. Designar administrador (es) quando for o caso e para tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia. (art.1078, CC/2002).

10° - A convocação para reunião de sócios será feita pelo administrador mediante carta com aviso de recebimento (ou ex: circular; e-mail; fax; etc.), com 10 (dez) dias de antecedência. Dispensam-se as formalidades de convocação do § terceiro do art. 1152, CC/2002, conforme o disposto nos § 2° e § 3°, art.1072 , CC 2002. As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos , exceto nos casos para os quais a lei exija quorum especifico.(arts. 1010, 1061,1063, § 1°, art. 1071 e incisos, art. 1076 e incisos, CC/2002).

11° - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara as suas atividades com os herdeiros, sucessores, e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
NIRE: 332.0881072-8 Protocolo: 23-2010/284944-1 Data do protocolo: 10/09/2010
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/11/2010 SOB O NUMERO 33208810728 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0F1C080BD13164C14C142AAD436C49FCD915F26270FCE56D0E8E6AC3F8F7F063
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 3/4

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 78

Parágrafo único - o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1028 e art. 1031, CC/2002)

12° - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, ou fechar filial ou outra dependência mediante a situação contratual assinada por todos os sócios.

13° - Os Sócios Administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal nas hipóteses mencionadas do § 1°, art. 1011 CC/2002.

14° - Fica eleito o fórum da Comarca da cidade do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2010.

Giáucio Henrique de Lima

CPF. 072.410.597-27

Carla Renata de Paiva Duarte

CPF. 084.478.747-70

Testemunha

Cleber Monteiro de Rezende

CPF 033.140.747-78

Testemunha

Luiz Guilherme Soares Pinto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Protocolo: 23-2010/284644-7 - 10/09/2010

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/11/2010 E O REGISTRO SOB O Nº

DATA E VISTO

33.2.0881072-0

DATA 05/11/2010

1.º OFÍCIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA-FERRARIA DE FREITAS LEITÃO

Av. das Américas, 500 BL.11 loja 106 Downtown (021) 3134-7101

RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

GLAUCIO HENRIQUE DE LIMA, CARLA RENATA DE PAIVA DUARTE

SELO(S): SFP58833, SFP58834 Rio de Janeiro, 01 de Julho de 2010

FUNPERJ:0,38 FUNDPERJ:0,38 FETJ:1,42 EMOL:7,86 TOTAL: 9,84

Em Testemunho da verdade

MAT:94-8805-ALEX JOSE TORRES DOS ANJOS-ESCREVENTE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME

NIRE: 332.0881072-0 Protocolo: 23-2010/284644-7 Data do protocolo: 10/09/2010

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/11/2010 SOB O NÚMERO 33208810720 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0F1C580E0131E4C54C142AAD436C49FCD915F2621DFCE56D0E58C3FBF7F963

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 1/1

Digitalizada com CamScanner

08/07/18-2020 79

Observações (Ordens Judiciais):

[redacted]

08/0718-2020 80



Digitalizada com CamScanner

08/07/18-2020

818



Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 828

JUCERJA

33.2.0881072-0

Sociedade empresária limitada

Microempresa

Nº do Protocolo

00-2020/197534-3

JUCERJA

Último arquivamento:
00003908124 - 04/08/2020
NIRE: 33.2.0881072-0
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Boleto(s):

Hash: 00076983-87AE-4898-AF0C-FAA80D35E59D

Orgão	Calculado	Pago
Junta	176,00	176,00
DNRC	0,00	0,00

PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

123

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
151	1	Balanço (Empresa) / Demonstrações Financeiras
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR OSMES VALDEVINO SOARES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

Nome / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no anterior	Bairro	Município	Estado
00003941456	13.181.174/0001-40	Avenida Embaixador Abelardo Bueno 01	Jacarepagua	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Deferido em 28/09/2020 e arquivado em 28/09/2020

Nº de Páginas: 9 | Capa: Nº Páginas: 1/1

Bernardo Felipe Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
NIRE: 332.0881072-0 Protocolo: 00-2020/197534-3 Data do protocolo: 28/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2020 SOB O NÚMERO 00003941456 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CBF6035225B0E55574FB5AE0FABF1FAD322B4CBAF674AJCEFE08F2E775D87SC9
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 1/9

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 83

PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA(90614)
(CNPJ: 13181174000140
Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2019

RP CONSULTORIA CONTABIL SC LTDA-ME

Data: 0 Folha: 1

Descrição	Classificação	Exercício Atual
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		
NUMERARIOS EM CAIXA		
BANCO CONTA MOVIMENTO	1.1.01.01	144.000,00D
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1.1.01.02	1,00D
=DISPONÍVEL	1.1.01.04	172,85D
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		****144.173,85D
VALORES A RECEBER		
=ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.1.02.01	76.143,49D
CONTAS A RECEBER		*****76.143,49D
CLIENTES		
=CONTAS A RECEBER	1.1.04.01	74.325,00D
IMPOSTOS DIVERSOS A COMPENSAR		*****74.325,00D
IMPOSTOS A RECUPERAR		
=IMPOSTOS DIVERSOS A COMPENSAR	1.1.10.10	2.025,23D
=Total - ATIVO CIRCULANTE		******2.025,23D
=Total - ATIVO		****298.667,57D
		****298.667,57D

**********(XXXXX)**********

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
NIRE: 332.0881072-0 Protocolo: 08-2020/197534-3 Data do protocolo: 28/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2020 SOB O NÚMERO 00003941456 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C8F6D35225B0E55574FB5A0DFABF1FAD32284C8AF674A3C6FE68F9E779DB73C9
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.fazenda.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 3/3

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 .84

PATMES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA(906614)
(NPJ 13181174000140
Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2019

IQF CONSULTORIA CONTABIL SC LTDA-ME
Diário: 8 Folha: 2

Descrição	Classificação	Exercício Atual
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		
CONTAS A PAGAR		
DEBITOS FISCAIS		
PROVISÕES		
CONTA CORRENTE	2.1.01.04	21.191,50C
=CONTAS A PAGAR	2.1.01.05	9.018,30C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.1.01.08	1.755,24C
FORNECEDORES NACIONAIS		*****31.966,04C
=PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.1.02.10	822,35C
=Total - PASSIVO CIRCULANTE		********822,35C
PATRIMONIO LIQUIDO		*****32.788,39C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		
LUCROS/PREJ. ACUMULADOS		
=LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	2.2.03.01	265.879,18C
=Total - PATRIMONIO LIQUIDO		*****265.879,18C
=Total - PASSIVO		*****265.879,18C
**********	(XXXX)	*****298.667,57C

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PATMES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
NIRE: 332.0881072-0 Protocolo: 00-2020/197536-3 Data do protocolo: 28/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2020 SOB O NÚMERO 00003941456 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CEF6D35223E0E55514FD5A0DFAEF1FAD322B4C8AF674A3C4
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 4/9

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 85

PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ : 13181174000140
Balanço Patrimonial em 31/12/2019

IGF CONSULTORIA CONTABILSC LTDA-ME

Diário: 0 Folha: 3

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 298.667,57 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE Reais E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

RIO DE JANEIRO, 31 DE DEZEMBRO DE 2019

CLAUDIO HENRIQUE DE LIMA
Sócio - Administrador
CPF: 072410597[illegible]

REGINALDO LUIZ ALVES
CONTADOR
CPF: 923.431.207-49 CRC: 095481/O-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA Data do protocolo: 28/09/2020
NIRE: 332.0881072-0 Protocolo: 20-2020/197534-1 e demais constantes do termo de
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2020 SOB O NUMERO 20203941456
Autenticação.
Autenticação: C8F6035225BDE5557AFB5AD2FA3F1FAD3220AC8AF674A3C6FE0BF5E7752D875C5
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/services/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 5/5

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 86

PATNUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA(000614)
CNPJ: 13181174000140
Balanço de Resultado Econômico de 01/01/2019 até 31/12/2019

IOF CONSULTORIA CONTABIL SC LTDA-ME
Diário: 0 Folha: 4

Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITA OPERACIONAL		
RECEITA OPERACIONAL		
VENDAS		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
=VENDAS	3.1.01.02	200.000,00C
IMPOSTOS S/SERVIÇOS		
IMPOSTOS S/SERVIÇOS		17.300,00D
=IMPOSTOS S/SERVIÇOS	3.1.03.01	*****182.700,00C
=Total - RECEITA OPERACIONAL		*****182.700,00C
=Total - RECEITA OPERACIONAL		
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESP. ADMINISTRATIVAS E GERAIS		
DESPESAS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		24.000,00D
=DESPESAS	5.1.01.03	*****24.000,00D
=Total - DESP. ADMINISTRATIVAS E GERAIS		*****24.000,00D
=Total - DESPESAS OPERACIONAIS		*****24.000,00D
RESULTADO DO EXERCÍCIO		

RECEITAS----------> 182.700,00C
DESPESAS + APURAÇÃO----------> 24.000,00D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO *****158.700,00

**********(XXXXX)**********

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PATNUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
NIRE: 332.0881072-0 Protocolo: 00-2020/197534-3 Data do protocolo: 28/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2020 SOB O NÚMERO 00003961456 e demais constantes do termo de Autenticação.
Autenticação: CEF6D15225BDE65574FB5AD2FA8F1FAD32184C8AFE74A1C6FE68FBE775D875C5
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 4/9

Digitalizada com CamScanner

08/07/18-2020

PATMIS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 13181174000140
Endereço: AV EMBAIXADOR ARFLARDO BUENO, 00001, BLC 01 SAL 722D, JACAREPAGUA, Rio de Janeiro, RJ Diário: 0 Folha: 1
IOF CONSULTORIA CONTABIL/SC LTDA-ME

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM LUCRO DE 158.700,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL E SETECENTOS Reais) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

RIO DE JANEIRO, 31 DE DEZEMBRO DE 2019

GLAUCIO HENRIQUE DE LIMA
Sócio - Administrador
CPF: 07241059727

ARNALDO LUIZ ALVES
CONTADOR
CPF: 923.431.207-49 CRC: 065481/O-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PATMIS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
NIRE: 332.0081872-0 Protocolo: 00-2020/197534-3 Data do protocolo: 28/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2020 SOB O NUMERO 00003861456 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C8F6035025B0E5557AFB5A5DFABF1FAD3339AC8AFA74A3C6FE38F9E775CB79C3
Pag. 1/1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Digitalizada com CamScanner

88

08/07/2020

JUCERJA

Nº do Protocolo
00-2019/429188-0
JUCERJA
Último arquivamento:
00003581225 - 15/04/2019
NIRE: 33.2.0881072-0
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
Boleto(s): 3031367D6
Hash: 35D48641-46D2-4A58-9C64-88C0FBAF7DD9

Recebido em 23/07/2019

Origin	Calculado	Pago
Junta	282,00	282,00
DNRC	21,00	21,00

33.2.0881072-0

Sociedade empresária limitada

Microempresa

PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LÍVIA FOURDAN DA CRUZ SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003696594	13.181.174/0001-40	Avenida Embaixador Abelardo Bueno 00001	Jacarepagua	Rio de Janeiro	RJ
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

08/07/18-2020 . 89

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 13.181.174/0001-40
NIRE nº 33.2088.1072-0

GLÁUCIO HENRIQUE DE LIMA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 03/4/1976, divorciado, empresário, portador da identidade 102711934 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 072.410.597-27, residente e domiciliado na Rua Francisco Mário, nº 90 apto 405, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ CEP 21790-585, ("Gláucio");

CARLA RENATA DE PAIVA DUARTE , brasileira, natural do Rio de Janeiro, nascida em 13/03/1981, solteira, empresária, portadora da identidade nº 12041506-2 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 084.478.747-70, residente e domiciliada na Rua Guapeu, Lote 23, Quadra 359, Bangu, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.821-230, ("Carla");

Únicos sócios da empresa **PATMUS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1 BLC 01 SALA 722D, Jacarepaguá, CEP: 22775-022, nesta cidade, CNPJ sob nº 13.181.174/0001-40, contrato social arquivado na JUCERJA sob o nº 33208881072-0, sendo a última arquivada em 15/04/2019, resolvem na melhor forma de direito alterar e consolidar seu contrato social, mediante cláusulas e condições a saber:

1. Alterar o objetivo social e alterar a CLÁUSULA TERCEIRA com a seguinte redação: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; Comércio varejista e atacadista de artigos médicos e ortopédicos; Depósitos de mercadorias para terceiros; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral; Importação e Exportação; Aluguel de material médico; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.

Por fim, decide o sócio reformular integralmente e consolidar o contrato social da empresa, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a denominação social de PATMUS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
NIRE: 332.8881072-0 Protocolo: 00-2019/428188-0 Data do protocolo: 25/07/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/07/2019 SOB O NÚMERO 00003636596 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9B6C0358163180E1F8AE9CA1E8AEBECA72A9668F61898557327B0E0EADACB0CE
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 1/7
JUCERJA

Digitalizada com CamScanner

90

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº1 BLC 01 SALA 722D, Jacarepaguá, CEP: 22775-022 (art. 997,I,CC/2002).

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, sucursais, agências ou outras dependências em qualquer localidade do território nacional, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social da empresa é Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; Comércio varejista e atacadista de artigos médicos e ortopédicos; Depósitos de mercadorias para terceiros; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral; Importação e Exportação; Aluguel de material médico; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil quotas) no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada quota, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios e assim distribuído:

SÓCIOS	Nº. DE QUOTAS	VALOR NOMINAL (R$)	PERCENTUAL (%)
GLÁUCIO HENRIQUE DE LIMA	19.000	19.000,00	95%
CARLA RENATA DE P. DUARTE	1.000	1.000,00	5%
Total	20.000	20.000,00	100,0%

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.050, CC/2002).

As quotas da sociedade são indivisíveis, não podendo ser cedidas nem transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do outro sócio, que terá sempre a preferência, quando em igualdade de condição e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 997, VI; 1015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade e uso da denominação social será exercida pelo sócio, GLÁUCIO HENRIQUE DE LIMA, tendo amplos poderes de gestão, sendo, entretanto, proibido o uso da firma em atos, responsabilidades ou obrigações estranhas aos interesses sociais ou de mero favor, ficando desde já o sócio, dispensado de prestar caução.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao administrador, assinando isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

a) Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
NIRE: 333.0881072-0 Protocolo: 00-2019/429188-0 Data do protocolo: 23/07/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2019 SOB O NUMERO 00003696596 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 996C035E163188E1F9AE9CA1E6AB8ECA7DA8668FA1878B33782FB88C0A3AC48BEE
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/7
JUCERJA

Digitalizada com CamScanner

08/07/18-2020 918

b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais.

c) As contas bancárias serão movimentadas pelo **ADMINISTRADOR**, que assinará isoladamente, sendo que o mesmo poderá se fazer representar através de procuração, particular ou pública.

Parágrafo Segundo: Os bens do Ativo Permanente, móveis ou imóveis, poderão ser comprados, vendidos, trocados ou alienados por qualquer outra forma pelo **ADMINISTRADOR**, sem que para isso necessite da outorga conjugal.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, os quais se realizados, não obrigarão, em hipótese alguma a sociedade, respondendo os sócios para com a empresa e para com terceiros, pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violação da lei e do presente contrato.

Parágrafo Quarto: Fica autorizada a **ADMINISTRAÇÃO** por não sócios nos termos do contrato de compra e venda das quotas sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes (art. 1.007,CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial com as respectivas demonstrações de resultado do período, sendo que aos resultados obtidos será dada a destinação que for deliberada pelos sócios.

Parágrafo Primeiro – Os resultados obtidos em cada mês ou no encerramento de cada exercício social, deverão ter destinação que venha a ser deliberada pelos sócios em comum acordo. Qualquer distribuição de lucros poderá ser efetuada aos sócios de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – A critério dos sócios poderão ser levantados balanços mensais, trimestrais ou semestrais, para fins de distribuição antecipada de lucros.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberar sobre as contas dos administradores: Designar administrador(es) quando for o caso, e para tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia (art. 1078, CC/2002).

A convocação para reunião de sócios será feita pelo administrador, mediante carta com aviso de recebimento (ou ex: circular, email, fax, etc), com 10 (dez) dias de antecedência. Dispensam-se as formalidades de convocação do Parágrafo terceiro do art 1.152, CC/2002, conforme o disposto nos parágrafos 2º e 3º, art 1072, CC2002, as deliberações sociais estão tomadas por maioria dos votos, exceto nos casos para os quais a lei exija quórum específico (art. 1010, 1061, 1063), parágrafo 1º, art 1071 e incisos C/C art 1076 e incisos, C/C/2002).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: EXTREME PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
NIRE: 332.0681072-8 Protocolo: 00-2019/628148-0 Data do protocolo: 23/07/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2019 SOB O NUMERO 00003696594 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 596C035E16518DE1F9AE9CA1E8AE88CA7DA9668F6185B557926D8E0BA8AC4B2E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/3

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 92

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará as suas atividades com herdeiros, sucessores, e/ou incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1028 e art. 1031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as dúvidas oriundas resultantes do exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E, assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.

GLÁUCIO HENRIQUE DE LIMA

CARLA RENATA DE PAIVA DUARTE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PRIMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
NIRE: 332.0881072-0 Protocolo: 08-2019/429188-0 Data do protocolo: 23/07/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2019 SOB O NÚMERO 00003696594 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 996C035E163180E1F9AE9CA1E6AEBECA7DA9660F61850557929BBE0B8AC4BEE
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/7
JUCERJA

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 938

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1135395-9	13.181.174/0001-40	04/898.409/2018	04/835.854/2019	GRLF5 - Recreio

CONCEDIDO A

PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CHRONUS PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES

PARA SE ESTABELECER NO

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 00001, BLC 01 SAL 722D, Jacarepagua

COM AS SEGUINTES ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

3.52.06.3 - MATERIAL CIRÚRGICO-COMERCIO ATACADISTA
2.14.35.3 - DEPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE CORRELATOS PARA SAÚDE
2.16.06.2 - ALUGUEL DE APARELHOS E UTENS P/ USO MÉDICO E HOSPITALAR
2.43.25.6 - REPARAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO E HOSPITALAR
2.26.33.5 - ASSESSÓRIA A EMPRESAS
2.43.09.4 - REPARAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
4.37.06.9 - MATERIAL CIRÚRGICO-COMERCIO VAREJISTA
3.52.11.0 - INSTRUMENTO E MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR-COMERCIO ATACADISTA
3.52.07.1 - APARELHOS ORTOPÉDICOS-COMERCIO ATACADISTA
4.37.03.4 - INSTRUMENTO E MATERIAL ODONTOLÓGICO-COMERCIO VAREJISTA
3.26.11.9, 3.52.01.2, 3.52.08.0

COM AS SEGUINTES RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA
VEDADO TREINAMENTO NO LOCAL
ARMAZENAGEM LIMITADA AO MINIMO NECESSARIO AO FUNCIONAMENTO

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 4645-1/01, 5211-7/99, 7729-2/03, 3312-1/03, 7020-4/00, 3312-1/03, 4773-3/00, 4645-1/01, 4645-1/02, 4773-3/00, 4664-8/00, 4664-8/00, 4664-8/00

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2019	Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
Secretaria de Governo / Departamento de Compras

08/07/18-2020 94

Belford Roxo, 15 de outubro de 2020.

À
Secretaria de Governo

Ilma. Sra. Secretaria,

Com base nos preços praticados por empresas do ramo do objeto a ser adquirido pela Secretaria de Saúde para Contratação direta, por dispensa de licitação e em caráter emergencial, de empresa especializada em fornecimento de Aquisição de Kits de testes do tipo 2019-nCoV IGG-IGM, para Prefeitura de Belford Roxo, a qual faz parte dos autos, verificou-se que o menor preço é de R$ 895.000,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil reais).

Importante frisar que solicitamos dia 05/10/2020 e reenvio dia 14/10/2020, cotação para comercial@ralic.com.br mas não houve manifestação da mesma até a presente data.

Face ao exposto, encaminhamos o p.p. para prosseguimento do feito.

Karina Falcão

Karina Falcão
Chefe da Divisão de Cotação
Mat.60/60.310

Ciente do ocorrido. AGM
Em, 16/10/2020

Simone Cruz
Secretária Municipal de Governo
Mat.60/00125

Digitalizada com CamScanner

95

PROCESSO Nº 08/0718/2020

Processo nº 08/0718/2020 c/1 volume

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Kit de Teste do tipo 2019-nCoV IgG/IgM teste rapido Cassete Sangue total/Soro/Plasma

Legenda: S - Sim // N - Não // N/A - Não Aplicavel // P - Pendente

Item		Legenda	Folha	Observação
	Atos Administrativos e Documentos a serem verificados			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
1	Autuação do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);	S	02/94	
2	Consta solicitação/requisição/justificativa quanto a necessidade de contratação do objeto, elaborada pelo órgão ou setor competente?	S	02/02	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
3	É designado o (a) gestor para acompanhar a execução de bens, serviços, inclusive de engenharia, e o desenvolvimento de obra, bem como o fiscal para atestar a execução do objeto, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93?	S	06/06	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º
4	Foi elaborado Termo de Referência, contendo os requisitos mínimos de que trata o inciso I do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93?	S	05/12	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - E, § 1º
5	Foi elaborado projeto básico e/ou Termo de Referência, contendo os requisitos mínimos de que trata o inciso I do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.979/2020?	S	14	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - D
6	Referência ao(s) preço(s) de contratação;	S	05/06	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - E, § 1º, inciso II
7	Disponibilidade orçamentária;	S	08/10	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - E, § 1º, inciso III
8	Declaração do objeto;	S	07/08	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - E, § 1º, inciso IV
9	Justificativa da(s) contratação(ões);	S	08/09	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - E, § 1º, inciso V
10	Descrição resumida da solução apresentada;	S	12	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - E, § 1º, inciso VI, alineas
11	Requisitos da contratação.	S	20/30	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - F
12	Critérios de medição e pagamento;	S	11/12	Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º - F,
13	Estimativa dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos parâmetros;	S		Consta previsão de indicação pelo FMS
14	Justificativa relativa a regularidade fiscal e trabalhista, ressalvados a exigência de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a comprovação relativa a regularidade relativa a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da CF	S	13	
15	Indicação orçamentária	S		

16/10/2020

José Alcir Guimarães Neto
Subcontrolador
Mat. 0[illegible]

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº: 52/0718/2020

Fls. 96.

Assunto: Abertura de Procedimento Licitatório

Referência: Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 4570 de 12 de Novembro de 2018

Senhora Controladora

Este processo solicita a abertura de procedimento licitatório para **contratação de empresa em fornecimento de kit de teste rápido tipo 2019n-CoV IgG/IgM em cassete sangue Total/Soro/Plasma, para testagem em massa da população do Município de Belford Roxo para diagnóstico do Coronavirus – COVID -19 no Município de Belford Roxo - RJ**

Essa análise resultou no check-list de fls. 95, que recomendamos o prosseguimento por estar de acordo com a legislação pertinente.

Encaminha-se a Secretaria Municipal de Saúde em prosseguimento.

Belford Roxo, 16 de outubro de 2020.

JOSÉ PEREIRA GOMES NETO
Subcontrolador do Município
Mat. 60/66.559

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PROC.Nº 08/0718/2020 | FLS. 97

Belford Roxo/RJ, 16 de outubro de 2020.

AUTORIZO

Considerando que os atos praticados, no decorrer processual as fls. 02 a 96, estarem de acordo com o estabelecido na Lei 13.979/2020 e Decreto Municipal 4570/2018, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM FORNECIMENTO DE KIT DE TESTE RÁPIDO TIPO 2019N-COV IGG/IGM EM CASSETE SANGUE TOTAL/SORO/PLASMA, PARA TESTAGEM EM MASSA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVIRUS – COVID -19 NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO - RJ, através da modalidade pertinente, AUTORIZO** o prosseguimento do feito, cuja estimativa da despesa é **RS 895.000,00(Oitocentos e noventa e cinco mil reais)**, conforme preços praticados obtido através de planilha, as fls. 94.

A Casa Civil / Departamento de Orçamento para a Reserva Orçamentária.

Após Secretaria Municipal de Governo / Departamento de Compras e Licitações em prosseguimento.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Digitalizada com CamScanner

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Proc. nº.08/00000718/2020– fl. 98

À SEMUG

Em prosseguimento, tendo sido providenciada a Reserva Orçamentária.

Belford Roxo, 22 de outubro de 2020

Lucas Santana Rodrigues Duarte
Diretor do Departamento de Orçamento
Matr: 60/62.365

Digitalizada com CamScanner

Fundo Municipal de Saúde
Av. Floripes da Rocha, 378
Centro
CNPJ: 11.868.019/0001-70

Processo:
Data:
Folha: 99
Rúbrica:

NOTA DE RESERVA

Processo: 8/0718/2020 | **Numero:** 39/2020 | **Data:** 22/10/2020

Classificação Orçamentária

Cód. Reduzido: 1474

Secretaria:	8	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	1	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	2138	Oper. da Assistência Epidemiológica de Prevenção e Combate ao COVID-19.
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	305	Vigilância Epidemiológica
Programa:	104	Programa Especial de Prevenção e Combate ao COVID-19
Elem. de Despesa:	33903000	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	16	SUS

Solicitante:

Favorecido:

Motivo:

Reservado para atender a despesa com Fornecimento de Kit de Teste Rápido tipo 2019N-COV IGG/IGM em Cassete sangue Total/Soro/Plasma, para testagem em massa, conforme inicial, Termo de Referência fls. 05 a 19, preços obtidos praticados fl. 94, parecer da CGM fl. 96, e Autorizo do Secretário Municipal de Saúde fl 97.

Saldo Anterior: R$901.000,00 | **Saldo Atual: R$6.000,00**

Valor Reservado: R$895.000,00 | **Valor Por Extenso:** oitocentos e noventa e cinco mil reais

DECLARO QUE FOI FEITO A RESERVA DA DESPESA:

Lucas Santana R. Duarte
Dir. do Departamento/Casa Civil
Mat. 68/62.365

Digitalizada com CamScanner

08/10/2020.

fls 100

Ao Presidente da CPL

Por pertinência

Em, 22/10/2020.

Simone Cruz

Simone Cruz da Silva
Secretaria Municipal de Governo
Mat.60/60.525

RECEBIDO EM 22/10/2020

Karin Gomes.

MAT. 67/60310

Digitalizada com CamScanner

08/0718-2020 101

CHRONUS
Produtos Médicos Hospitalares

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo 08.718.2020

Patmus Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, inscrito no CNPJ nº 13181174/0001-40 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Carla Renata de Paiva Duarte, portador (a) da Carteira de Identidade nº 120415062 e do CPF nº 084478747-70, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que em seu quadro de colaboradores não consta menores.

CHRONUS
Produtos Médicos Hospitalares

Rio de janeiro, 15 de outubro 2020.

Carla Renata de P Duarte.

(representante legal)

Av. Abelardo Bueno,01 – bloco -1 sala 7220 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22775-022
Telefone: (021) 3256-8701 / 3256-8745
e-mail: sac@chronus.rio
site: www.chronus.rio

Digitalizada com CamScanner

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 55.1, Página 102

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : REGINALDO LUIZ ALVES
REGISTRO..... : RJ-095481/O-8
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 923.431.207-49

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRJ contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO DE JANEIRO, 16/10/2020 as 11:33:55.
Válido até: 31/10/2020.
Código de Controle: 473166.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRJ.

08/07118-2020 102

Digitalizada com CamScanner

Proc. nº 08/00718/2020
Rubrica Fl 103

PREFEITURA DE
Belford Roxo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

À

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

Ilmo. Sr. Procurador,

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de Contratação direta para ***AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTES DO TIPO 2019-Ncov IgG/IgM TESTE RÁPIDO EM CASSETE SANGUE TOTAL/SORO/PLASMA, PARA TESTAGEM EM MASSA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ*** conforme especificações do Termo de Referência às fls. 05 a 32, do presente processo, visando dar o amplo e continuo acesso à Saúde, especialmente nesta fase de Pandemia atualmente existente do Coronavírus – COVID-19.

A Secretaria Municipal de Governo encaminhou os autos para a Divisão de Cotação, no qual, realizou minuciosa pesquisa de preços (fls.36 a 56), inclusive no sitio de Banco de Preços, finalizando com parecer fls.94 identificando o menor preço praticado na ampla pesquisa realizada.

A Controladoria Geral do Município em analise ao processo constatou que o mesmo encontra-se dentro do estabelece na Lei Federal nº13.979/2020 e Decreto Municipal nº4.570 de 12 de Novembro de 2018, conforme fls. 95 e 96, solicitando prosseguimento por estar de acordo com a legislação pertinente.

Digitalizada com CamScanner

Proc. nº 08/00718/2020
Rubrica Fl 104

PREFEITURA DE
Belford Roxo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

O Autorizo do Ilustre Secretário Municipal de Saúde as folhas nº97 para o prosseguimento.

O Secretário Municipal de Saúde em suas considerações solicitou a contratação direta e em caráter ***EMERGENCIAL,*** com fulcro na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, inclusive para dispensa de licitação para aquisição de insumos para saúde, fundamentada na Lei nº13.979/2020 e também na Lei Federal nº8.666/93, Artigo 24 – Inciso IV.

Solicitamos a adoção das providências, visto que a Proposta de menor valor apresentada e com determinações acima apontadas, sugerimos a adjudicação do objeto, salvo melhor juízo, à empresa ***PATMUS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,*** inscrita no CNPJ sob nº 13.181.174/0001-40, pelo valor global de ***R$ 895.000,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil reais).***

Segue para análise e devidas providências.

Belford Roxo, 22 de Outubro de 2020.

JERONIMO CORREIA RAMOS

- Presidente da CPLMS -

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Fl.: 105

PROCESSO: 08/000718/2020

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE KIT DE TESTE TIPO 2019-NCOV IGG/IGM - TESTE RÁPIDO EM CASSETE SANGUE TOTAL/SORO/PLASMA EM PACIENTES QUE APRESENTEM SINTOMAS DA DOENÇA. LEI N. 13.979. REQUISITOS DOS ARTIGOS 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F E 4º-H DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020. PREMISSAS JURÍDICAS PROPOSTAS. RECOMENDAÕES.

1. É submetido o presente expediente a este especializada, em caráter de urgência, para análise e parecer sobre a contratação para aquisição de teste tipo 2019-nCoV IgG/IgM Teste Rápido em cassete Sangue Total/Soro/Plasma para testagem em massa da população do Município de Belford Roxo, otimizando o diagnóstico célere em pacientes que apresentem sintomas da doença do novo Coronavírus e para a manutenção da assistência médico-hospitalar, com fundamento na dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/20, no valor total de R$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais).
2. o presente administrativo relacionado a contratação emergencial, com fulcro na Lei nº 13.979/20 e em atendimento ao estatuído no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 12 do Decreto Municipal nº 4.570/18 para análise jurídica de contratação emergencial para FORNECIMENTO DE KIT DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVÍRUS - COVID-19 EM PACIENTES QUE APRESENTEM SINTOMAS DA DOENÇA, tendo em vista que a contratação anterior fora revogada (processo nº 08/000253/2020), conforme se pode inferir na publicação do diário oficial do dia 09/05/2020.
3. No presente administrativo destacamos os seguintes documentos:
   a. Justificativa do Secretário Municipal de Saúde às fls. 02/05;
   b. Termo de Referência Simplificado, às fls. 05/19, assinado pela autoridade competente;
   c. Relatório Fotográfico às fls. 22/32;
   d. Autorizo de prosseguimento às fls. 33;

Digitalizada com CamScanner

e. E-mail contendo solicitação de cotação às fls. 36, 38 e 52;
f. Formulários de Cotação de Preços às fls. 37 e 39/40;
g. Relatório de Cotação do Banco de Preços às fls. 53/54;
h. Planilha de Cotação de Preços às fls. 55/56;
i. E-mail contendo solicitação de apresentação de documentos às fls. 57/58;
j. Consulta Consolidada de Pessoa jurídica às fls. 59/60 e CNPJ às fls. 62;
k. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista às fls. 61,63/66, 72/73;
l. Certidões Cartorárias às fls. 67/71;
m. Cópia de Contrato Social da empresa Patmus Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, às fls. 76/79 e 91/92;
n. Fotocópia de documentos de identidade às fls. 80/81;
o. Documentação da JUCERJA às fls. 82 e 88;
p. Balanço Patrimonial às fls. 83/87;
q. Alvará de Licença às fls. 93;
r. Informação da Divisão de Cotação indicando o menor preço, às fls. 94;
s. Check-list e análise do órgão de controle interno às fls. 95/96;
t. Autorizo do prosseguimento subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, às fls. 97;
u. Nota de Reserva Orçamentária às fls. 99;
v. Declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93;
w. Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do RJ; e
x. Informação da Comissão Permanente de Licitação referente a Dispensa de Licitação, bem como a escolha do fornecedor, às fls. 103/104.

4. É o relatório.

QUESTÕES PRELIMINARES - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados e toma por base os elementos constantes neste processo até a presente data.
6. Destacamos que a presente manifestação jurídica se aterá somente ao seu aspecto estritamente jurídico, não cabendo a esta especializada adentrar-se à

Digitalizada com CamScanner

conveniência e oportunidade dos atos praticados, tampouco analisar os aspectos de natureza técnica, cuja responsabilidade é da Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo dos fiscais responsáveis pelo seu futuro recebimento e acompanhamento. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, notadamente em relação ao Termo de Referência, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelos setores competentes do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si só, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

9. Por fim, a manifestação produzida por esta especializada, em que pese ser obrigatória, não é vinculativa para o gestor, que pode dela discordar, devendo, para tanto, *apresentar as razões de fato e de direito que lhe dêem sustentação*.

10. Feitas estas considerações, passa-se a análise do mérito.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

11. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999[1], os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

[1] Art. 22 da Lei nº 9.784/99:
"Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.
§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.
§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.
§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo."

Digitalizada com CamScanner

12. Com efeito, no que pertine especificamente à licitação[2], bem como contratos/convênios e outros ajustes[3], o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 300 folhas[4].

FUNDAMENTAÇÃO

PREMISSAS E ENTENDIMENTOS GERAIS: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL COM BASE NO ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

13. A regra em nosso ordenamento jurídico determina a realização de licitação para a escolha de quem irá celebrar o contrato com a Administração Pública, que poderá ser excetuada apenas se houver disposição legal autorizando.

14. Vejamos o teor do artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988: "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

15. No entanto, estamos diante de uma situação excepcional de emergência de saúde pública internacional, que reclama, e reclamará por tempo ainda desconhecido, medidas extraordinárias por parte das autoridades públicas, como as previstas na Lei nº 13.979/20, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispôs sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. A Medida Provisória nº 926 foi convertida na Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020.

[2] Art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993:
"O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(...)"

[3] Arts 6º e ss do Decreto Municipal nº 4.570/18.

[4] Art. 66 do Decreto Municipal nº 4.570/18.

Digitalizada com CamScanner

16. Sublinhe-se, que antes da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, a Lei nº 13.979, de 2020, o seu artigo 4º limitava a dispensa de licitação "para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde".

17. Com a edição da MP nº 926/20 e consequente conversão na Lei nº 14.035/20, o artigo 4º foi significativamente ampliado porque a expressão "de saúde" foi excluída, de tal sorte que ficou estabelecida a possibilidade de contratação direta para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

18. É certo que a Lei nº 8.666, de 1993, previu a hipótese de situação emergencial enquadrada no seu artigo 24, inciso IV, mas diante do ineditismo da situação, a nova MP achou por bem criar uma tipificação própria de dispensa, vigente apenas enquanto presentes as condições de emergência de saúde pública, com procedimentos simplificados, justamente para facilitar o enfrentamento de um cenário provavelmente não imaginado pelo legislador ordinário da Lei nº 8.666, de 1993.

19. Pois bem. Entre as medidas anunciadas, destaca-se o disposto no art. 4º, que regula a dispensa de licitação especificamente para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de acordo com os seguintes condicionamentos:

> Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)
>
> § 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
>
> § 2º. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:
> I - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;
> II - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;

Digitalizada com CamScanner

Fl.: 110

III - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;
IV - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;
V - a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços.

§ 3º. Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público.

§ 3º-A. No caso de que trata o § 3º deste artigo, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Art. 4º-A. A aquisição ou contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, a que se refere o caput do art. 4º desta Lei, não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado.

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de:
I - ocorrência de situação de emergência;
II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C. Para a aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e de serviços comuns.

Art. 4º-D. O gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de

Digitalizada com CamScanner

referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no caput deste artigo conterá:
I - declaração do objeto;
II - fundamentação simplificada da contratação;
III - descrição resumida da solução apresentada;
IV - requisitos da contratação;
V - critérios de medição e de pagamento;
VI - estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros:
a) Portal de Compras do Governo Federal;
b) pesquisa publicada em mídia especializada;
c) sites especializados ou de domínio amplo;
d) contratações similares de outros entes públicos; ou
e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;
VII - adequação orçamentária.

§ 2º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo.

§ 3º. Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:
I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e
II - efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente."

Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º-G. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

Digitalizada com CamScanner

§ 1º. Quando o prazo original de que trata o caput deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º. Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º. Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados.

Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. Como se denota, há uma evidente especialidade da dispensa de licitação tratada na Lei nº 13.979, de 2020, em relação ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

PRINCIPAIS PREMISSAS JURÍDICAS CONTIDAS NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020

21. A Lei nº 13.979, de 2020, desta feita com as modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e posteriormente pela sua lei de conversão (Lei nº 14.035/20), no que concerne ao objeto do presente referencial, ostenta os seguintes aspectos merecedores de destaque:

I) art. 4º, § 3º, "Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)"

22. Trata-se de permissão de caráter excepcional, para que o gestor possa adquirir de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso di-

Digitalizada com CamScanner

Fl.: 113

ante da constatação, comprovada, de que a fornecedora do bem e a única existente para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

23. Aqui parece que ser o caso de inexigibilidade de licitação, mas como dito em linhas anteriores, a Lei nº 13.979, de 2020, pretendeu simplificar a regulamentação das contratações nesta conjuntura singular, dando prioridade ao fim almejado ao invés de se deter no rigor técnico. Sendo assim, abstraídos os preciosismos jurídicos, a Lei constitui fundamento suficiente para que o gestor efetue a contratação com empresas que são as únicas fornecedoras dos bens almejados, mesmo diante da existência de sanções a elas aplicadas que, em condições normais, impediriam a celebração do ajuste, desde que demonstre objetivamente nos autos tratar-se da fornecedora exclusiva do bem a ser adquirido.

24. Parece-nos que a Lei pretendeu enfatizar o princípio da presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos, o qual constitui seu atributo específico.

25. Trata-se de uma prerrogativa do Estado, por força da qual o seu agir pressupõe a conformidade legal, atraindo como consequência a inversão do ônus de provar o contrário. Ou seja, quem alegar que a atuação Estatal desgarrou-se da legalidade tem o dever de comprovar tal afirmação. Essa característica imprime maior agilidade no atuar do Poder Público (o que se busca incessantemente neste momento), eis que parte da ideia de que os fundamentos fáticos que ensejaram a prática do ato são verdadeiros.

26. Nesse esteira, o artigo 4º-B da Lei nº 13.979, de 2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas:

1. ocorrência de situação de emergência;
2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

27. Todavia, a previsão legal de dispensa de licitação inserta na Lei nº 13.979/20 deve ser interpretada como exceção em face do princípio da isonomia previsto no caput do art. 5º da CF/88, bem como dos princípios que regem a administração pública e que se encontram inseridos no caput do art.

Digitalizada com CamScanner

37 da CF/88 assim como o comando estatuído no inciso XXI do mesmo artigo, na medida em que "a Administração deve tratar a todos com igualdade"[5].

28. Em outros termos, a previsão legal de dispensa de licitação de que trata o art. 4º da Lei nº 13.979/20 para o enfrentamento da pandemia não se constitui numa "carta-branca" dada ao gestor público para que o mesmo opere de maneira discricionária e sem a observância dos princípios da administração pública em face das contratações necessárias ao enfrentamento da pandemia que, ao que tudo indica, entrará no ano de 2021 requerendo os cuidados necessários da sociedade e dos governos.

29. Neste sentido e diante do panorama que se avizinha, esta especializada **recomenda que as eventuais novas contratações de insumos e/ou serviços destinados ao combate da COVID-19 sejam precedidas de licitação, na modalidade pregão (preferencialmente eletrônica) e de forma simplificada para registro de preços**, tendo em vista que a própria Lei nº 13.979/20 traz tal possibilidade, conforme art. 4º-G, bem como também na Instrução Normativa nº 001/2020 da CGM, de 11/05/2020.

30. Por fim, há de se frisar que toda a Lei nº 13.979/20 versa sobre situação emergencial relacionada ao coronavírus, inclusive no campo das contratações públicas para o seu enfrentamento, de modo que o legislador previu dois caminhos para a resposta à emergência, a saber: a dispensa de licitação (art. 4º) e o pregão simplificado (art. 4º-G), **ambos justificados pela situação de emergência**.

IV) Art. 4º-C. Estudos preliminares, gerenciamento de riscos e termo de referência ou de projeto básico simplificado

31. O art. 4º-C, da Lei em comento, prescreve que "*não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns*". Evidentemente, cabe ao gestor declarar que se trata de bem ou serviço comum.

V) Art. 4º-D. Gerenciamento de Riscos da contratação

32. A Lei estabelece que o Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. Portanto, a dispensa do Gerenciamento de Riscos (exceto na fase de gestão do contrato) é uma faculdade autorizada pela legislação.

[5] NIEBHUR, Joel de Menezes. Regime Emergencial de Contratação Pública para o Enfrentamento à Pandemia de COVID-19. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 36-37.

Digitalizada com CamScanner

Fl.: 115

VI) Art. 4º-E. Termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado

33. Este dispositivo preceitua que nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata a Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, conforme a formatação contida no parágrafo primeiro:

> § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:
> I - declaração do objeto;
> II - fundamentação simplificada da contratação;
> III - descrição resumida da solução apresentada;
> IV - requisitos da contratação;
> V - critérios de medição e pagamento;
> VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
> a) Portal de Compras do Governo Federal;
> b) pesquisa publicada em mídia especializada;
> c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
> d) contratações similares de outros entes públicos; ou
> e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
> VII - adequação orçamentária.
> § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

VII) Art. 4º-F. Verificação da habilitação do fornecedor

34. Aqui também o legislador entendeu que se houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, ou seja, se o segmento do mercado for limitado, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante JUSTIFICATIVA, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação.

35. Porém, a exceção não se aplica à regularidade relativa à Seguridade Social e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 26 DA LEI N. 8.666 - INCLUSIVE NO QUE TOCA A NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

Digitalizada com CamScanner

36. Trazemos à colação interessante entendimento firmado pela AGU no PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU:

"O art. 26 supracitado prevê o seguinte:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei no 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei no 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

54. O art. 26 é claro ao dispor a sua aplicabilidade às dispensas previstas no art. 24 da Lei no 8.666/93, de modo que não é razoável dizer que ele incidiria diretamente sobre a dispensa do art. 4o da Lei no 13.979. O que seria possível afirmar é que poderia haver uma eventual aplicação analógica da regra prevista no art. 26 às contratações regidas pela Lei n. 13.979.

55. A analogia se aplica quando há lacunas no texto normativo e quando se tratar das mesmas circunstâncias e da mesma previsão. Essa última ressalva é importante, porque inobstante o art. 4 possa eventualmente ser inspirado no art. 24, IV da Lei no 8.666/93, as circunstâncias que envolvem um e outro são bastante peculiares (um está em uma norma permanente e o outro em uma lei temporária para tratar de uma emergência internacional sem precedentes), de modo que não seria razoável simplesmente presumir que o que seria aplicável a um o seria também a outro.

56. Dito isso, passa-se à análise da aplicabilidade por analogia do art. 26 supracitado. Nele e em seu parágrafo único se extraem as seguintes previsões:

1. *Necessidade de reconhecimento e ratificação;*
2. *publicação da dispensa na imprensa oficial;*

Digitalizada com CamScanner

3. caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa;
4. razão da escolha do fornecedor ou executante;
5. justificativa do preço.
6. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

57. A exigência de aprovação do projeto de pesquisa, mencionada no item 6, não está entre as exigências da Lei n. 13.979, de 2020, sem prejuízo de o gestor justificar no caso concreto o objetivo da contratação, tendo em vista que a Lei, mesmo permitindo um projeto básico simplificado, exigiu essa fundamentação.

58. O item 5 é tratado expressamente pela Lei no 13.979/20 (art. 4o-E), de modo que inexistente lacuna a ser integrada pela analogia. Quanto ao item 3, o art. 4o-B já traz a presunção de caracterização de tal situação, o que elimina tal requisito.

59. O item 2, quanto às medidas de publicação, já é tratado no art. 4o, §2o que diz que "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3o do art. 8o da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.". Não há que se falar em lacuna quando a questão é tratada, ainda que o disciplinamento seja distinto. Ademais, não nos afigura como razoável exigir publicação na imprensa oficial quando a medida prevista na lei já confere transparência similar, considerando a emergência da situação em questão. Por essas razões, tem-se por inaplicável a exigência de publicação na Imprensa Oficial da dispensa, bastando a medida prevista no art. 4o, §2o.

60. Quanto ao item 4, tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem a ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado.

61. Por fim, quanto ao item 1, por um lado a lei é lacunosa nesse ponto, o que abriria margem à analogia. De outro lado, a ratificação se mostra como um procedimento adicional potencialmente visto como "burocracia", o que iria completamente contra a intenção legal e o contexto de sua edição."

Digitalizada com CamScanner

Fl.: 118

37. Em resumo, podemos pontuar:

1. Desnecessidade de reconhecimento e ratificação. Existe lacuna na lei quanto a esse aspecto, abrindo espaço para a aplicação da analogia. Entretanto, o pressuposto da analogia é que os mesmos fundamentos geram os mesmos resultados. Mas o fundamento que embasa a ratificação (a primazia do controle sobre a eficiência) claramente não é a opção tomada pelo legislador no regime criado pela Lei n. 13.979, de 2020, de modo que a analogia poderia gerar a desnaturação do regime, ainda que parcialmente. Indevida a aplicação analógica.

2. Publicação da dispensa na imprensa oficial. Quanto às medidas de publicação, o assunto é tratado no art. 4o, §2º, da Lei n. 13.979, de 2020, que diz que "todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)". Assim sendo, a legislação, ponderando a incontestável emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus, simplificou o modo de atendimento do princípio da publicidade de todas as contratações ou aquisições realizadas com fundamento na referida norma, sendo despicienda, por conseguinte, a publicação específica do ato de dispensa, ou do extrato do próprio contrato administrativo, bem como dos respectivos aditivos contratuais na Imprensa Nacional.

3. Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa. O art. 4o-B já traz a presunção de caracterização de tal situação, o que elimina tal requisito, bastando uma declaração.

4. Razão da escolha do fornecedor ou executante. A motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano e deve ser observada.

5. Justificativa do preço. Tratado expressamente pela Lei n. 13.979, de 2020 (art. 4o-E)

6. Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. A exigência de aprovação do projeto de pesquisa, mencionada no item 6, não está entre as exigências da Lei 13.979, de 2020, sem prejuízo de o gestor justificar no caso concreto o objetivo da contratação, tendo em vista que a Lei, mesmo permitindo um projeto básico simplificado, exigiu essa fundamentação.

38. Deste modo, independentemente da aplicação do artigo 26 da Lei n 8.666, de 1993, remanesce a obrigação de o gestor justificar a razão da escolha do fornecedor e o preço.

Digitalizada com CamScanner

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

39. Quanto à escolha do fornecedor, no Informativo de Licitações e Contratos nº 377 o TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, "*não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado, mas determina que essa escolha seja justificada*". Confira o excerto:

> *2. No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993). Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no processo de Dispensa de Licitação 930/2017, conduzido pela Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor do Estado de Sergipe (Sejuc/SE), tendo por objeto a contratação de empresa para a construção de estabelecimento penal destinado à custódia de presos do regime semiaberto no município de Areia Branca/SE. O representante suscitou a existência de "indícios de direcionamento à contratação e de possível dano causado ao erário", em especial: "a) não foi assegurado tratamento igualitário a todas as empresas aptas a executar o objeto da Dispensa de Licitação 930/2017, visto que: a.1) a Sejuc/SE solicitou propostas apenas a quatro empresas das quinze listadas pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – Cehop, que detinha a atribuição de relacionar as empresas com capacitação necessária à execução do objeto, consoante Termo de Cooperação Técnica 003/2017; a.2) após a desclassificação das quatro convocadas, apenas a duas delas foi oportunizada a entrega de nova proposta escoimada dos vícios constatados; a.3) ao apresentarem orçamento ainda com falhas e com preços superiores aos do referencial da Administração, apenas à contratada foi concedido prazo para a promoção de ajustes e redução do valor proposto; b) faltou realizar pesquisa de mercado com pelo menos três pro-*

Digitalizada com CamScanner

postas válidas para a definição do valor do contrato.". Em seu voto, ao apreciar as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor, o relator assinalou que, apesar da alegação do representante de que não houvera pesquisa de mercado com pelo menos três propostas válidas para a definição do valor orçado, as regras e os critérios para elaboração de orçamentos de referência em obras públicas "devem se basear especialmente nos sistemas referenciais oficiais de custo (Sinapi e Sicro), estabelecidos no Decreto 7.983/2013", e que, no caso concreto, "além da elaboração de planilha de preço referencial (R$ 36.359.708,32), houve a apresentação de propostas por parte de quatro das cinco empresas convocadas". Destacou, ainda, que a contratação direta tivera amparo no art. 24, inciso XXXV, da Lei 8.666/1993, o qual permite a dispensa de licitação para "a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública", e que, no art. 26, parágrafo único, da Lei de Licitações, são estabelecidas as regras para as dispensas de licitação, entre elas a "razão da escolha do fornecedor ou executante" e a "justificativa do preço". Nesse sentido, concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, "não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado, mas determina que essa escolha seja justificada". Segundo o relator, na contratação em exame, a escolha da contratada seguiu procedimento próprio, com "número aceitável de empresas convidadas a apresentar suas propostas, ainda que constassem outros nomes da lista elaborada pela Cehop". Quanto às fases seguintes, ponderou que "a concessão de prazo para apresentação de nova proposta foi dada de forma isonômica às cinco selecionadas a participarem do processo de dispensa de licitação". Considerando que na proposta ofertada pela futura contratada (R$ 36.936.153,45) "a inconsistência consistia no preço do item administração

Digitalizada com CamScanner

Fl.: 121

> *local", a Sejuc/SE chamou a referida empresa a reduzir o valor proposto e a adequar o seu orçamento à planilha referencial, o que fez o relator concluir que, "no presente caso, não há qualquer indício de que o valor contratado estivesse além dos praticados no mercado". Assim sendo, nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar improcedente a representação. Acórdão 2186/2019 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.*

40. Assim, cabe ao Órgão justificar a razão da escolha do fornecedor, o que se encontra em fls. 103/104.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

41. Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

42. A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos. Trata-se de dever da Autoridade assessorada, responsável pela gestão dos recursos públicos a ela confiados.

43. Cabe destacar, como já feito em tópico anterior, que segundo as normas específicas sobre a forma de elaborar a estimativa de preços instituídas pela Lei nº 13.979, de 2020, em seu artigo 4 º-E, parágrafo primeiro, inciso VI, o Termo de Referência conterá a estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

> "VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
> a) Portal de Compras do Governo Federal;
> b) pesquisa publicada em mídia especializada;
> c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
> d) contratações similares de outros entes públicos; ou
> e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
> VII - adequação orçamentária.
> § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.
> § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos".

Digitalizada com CamScanner

44. Por fim, frise-se novamente que os parágrafos segundo e terceiro do mesmo art. 4º-E admitem as seguintes exceções aos procedimentos de definição dos preços de aquisição dos bens, a serem sempre motivadas: § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

45. Há, nos autos, pesquisas de economicidade às fls. 36/54 que consubstanciaram a elaboração da Planilha de Economicidade de fls. 55/56 e a respectiva justificativa do preço (fl. 94).

DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

46. A necessidade de justificar a contratação deve guardar sua relação com o enfrentamento da situação de emergência internacional em saúde pública, já que os demais elementos caracterizadores da contratação já são presumidos pela Lei no 13.979/20, encontrando-se acostadas às fls. 02/04 e item 2 do Termo de Referência, em fls. 06/08.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

47. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

48. Recomenda-se que o Órgão verifique se há programação orçamentária específica para atender o enfrentamento a COVID-19. No caso dos autos, foi anexada a respectiva Nota de Reserva Orçamentária às fls. 99.

49. Outrossim, a Lei nº 13.979, de 2020, mesmo para as aquisições excepcionais a que se refere, impõe a declaração de adequação orçamentária, como parte do conteúdo do Termo de Referência.

50. Em linhas gerais, essas são as recomendações em relação ao tema, contudo, estamos vivendo um momento extraordinário e o gestor deve verificar quais são as regras de exceção que devem ser aplicadas quando da aquisição para o enfrentamento do coronavirus.

HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE TRABALHISTA.

Digitalizada com CamScanner

Fl.: 123

51. Impende consignar, conforme preceitua o art. 4-F da Lei 13.979, de 2020, que na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o contrato social da empresa e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. 97. Impende consignar, conforme preceitua o art. 4º, §3º, da Lei 13.979, de 2020, que é possível, excepcionalmente, a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso. Nessa hipótese, todavia, será imprescindível instruir o processo com a comprovação de que se trata da única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

CONCLUSÃO

52. Ante o exposto e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade da Autoridade assessorada, nos limites da lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos, ressalvando-se a possibilidade de encaminhamento dos autos na hipótese de remanescer dúvida jurídica específica perfeitamente delimitada.

53. No entanto, recomendamos que:

a. **As próximas aquisições e contratações de prestação de serviços voltados ao combate da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), sejam precedidas de regular licitação na modalidade pregão e de forma simplificada, nos termos do que preconiza o art. 4º-G da Lei nº 13.979/20 c/c o art. 2º da Instrução Normativa nº 001/CGM/2020 e em homenagem aos caput do art. 5º, art. 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal.**

54. São estas, pois, as considerações que julgamos relevantes para que o órgão assessorado promova as aquisições indispensáveis ao enfrentamento da situação emergencial provocada pela COVID-19, destacando, posteriormente a prática do ato de autorização, a necessidade de encaminhar os dados relacionados a dispensa à egrégia corte de contas, conforme preceitua a Delibera-

Digitalizada com CamScanner

Fl.: 121

ção TCE-RJ nº 313/20, bem como encaminhar os dados também para o Portal de Transparência Municipal.

55. É o parecer.

56. À superior consideração

Belford Roxo, 26 de outubro de 2020.

BRUNO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Subprocurador
Mat. 60/61615.

isto. De acordo.

colho, na integralidade, a promoção constante neste parecer.

meta-se ao DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SEMUG, em prosseguimento, na forma do art. 13 do Decreto Municipal nº 4.570/18.

Belford Roxo, 26 de outubro de 2020.

FABRICIO MERCANDELLI RAMOS DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
Mat. 60/60411

Fabricio M. R. de Almeida
Procurador Geral
Mat. 60/60411

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/_____/2020 DECORRENTE DA DISPENSA Nº. ____/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA _____ COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICIPIO DE BELFORD ROXO, pessoa jurídica de direito público interno, domiciliado na Rua _____, nº ____, Centro, Belford Roxo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. _____, [nacionalidade], [estado civil], residente e domiciliado na _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária _____, estabelecida na _____, CEP _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por Sr. _____, [nacionalidade], [estado civil], residente e domiciliado na _____ a seguir CONTRATADA, que é celebrado em decorrência do resultado da Dispensa Nº ____/____/2020, realizada através do procedimento administrativo nº 08/00718/2020, autorizada e ratificada por despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de _____, publicado nos Atos Oficiais do Município de Belford Roxo, em ____/____/2020, que se regerá pelas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, em observância às disposições constantes no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 12, IV, do Decreto Municipal nº 4.860, de 18 de março de 2020, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas., bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência do processo nº da 08/00718/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O objeto da presente é a contratação de empresa especializada contratação para aquisição de **teste tipo 2019-nCoV IgG/IgM Teste Rápido em cassete Sangue Total/Soro/Plasma** para testagem em massa da população do Município de Belford Roxo, com vistas a otimização do diagnóstico célere em pacientes que apresentem sintomas da doença do novo Coronavírus e para a manutenção da assistência médico-hospitalar, cujas caracteristicas e especificações técnicas encontram-se descri-

Digitalizada com CamScanner

tas no Termo de Referência, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº. 08/00718/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO ÚNICO. Os fornecimentos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de *2020* na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:
Fonte: 16-SUS
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no **Termo de Referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

Digitalizada com CamScanner

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidas no edital que instruiu esta licitação, na qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Digitalizada com CamScanner

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:
a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua ins-

Digitalizada com CamScanner

155

crição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Foro

É eleito o Foro da Comarca de Belford Roxo para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belford Roxo/RJ, de de 2020.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Secretaria Municipal de _____
[NOME DO SECRETÁRIO]

CONTRATADA

NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
[REPRESENTANTE LEGAL]

TESTEMUNHAS:

_____

NOME
CPF nº

_____

NOME
CPF nº

Digitalizada com CamScanner

Processo nº: 08/0718/2020.

Fls. 130

A Secretaria Municipal de Saúde,

Ilmo. Senhor Secretário,

Trata o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM FORNECIMENTO DE KIT DE TESTE RÁPIDO TIPO 2019N-COV IGG/IGM EM CASSETE SANGUE TOTAL/SORO/PLASMA, PARA TESTAGEM EM MASSA DA POPULAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVIRUS – COVID -19, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº13.979/2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO - RJ.**

Considerando O Decreto nº 7.616, de 17 de membro de 2011, que dispõe sobre a Declaração e Emergência em Saúde Pública de importância Nacional -ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020 e a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobra a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional em decorrência do Infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública (COE-nCoV).

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de maro de 2020, como pandemia do Novo Coronavirus.

Considerando o Decreto nº 4860, de 18 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência no âmbito do Município de Belford Roxo, durante o período de pandemia.

Considerando o Decreto nº 4882, de 16 de abril de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Belford Roxo.

Considerando a necessidade de tomar medidas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19), em decorrência do crescimento do números de pessoas infectadas no Município de Belford roxo.

Considerando a solicitação as fls. 02 a 04 pela SEMUS.

Considerando o Termo de Referência as fls. 05 a 32.

Considerando a autorização para prosseguimento as fls. 97, pelo Gestor da pasta.

Digitalizada com CamScanner

Considerando a especificidade prevista para contratações na Lei Federal nº 13.979/2020.

Considerando a Ata de Análise de Dispensa de Licitação as fls. 103 e 104.

Considerando a Minuta contratual anexada ao processo as fls. 125 a 129.

Considerando o parecer da Douta Procuradoria Geral do Município as fls. 105 a 124 acostada ao p. p. com pontuações previstas nos artigos da Lei Federal 13.979/2020, o procedimento está apto a produzir seus regulares efeitos.

Assim encaminhamos o p. p. para HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO da despesa pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, da Licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 4°, DA LEI FEDERAL 13.979/2020.**

Sem mais no momento e a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Belford Roxo, 28 de outubro de 2020.

ELENICE ARAUJO DE OLIVEIRA DA SILVEIRA

Controladora Geral do Município

Mat. 60/66.733

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
GABINETE DO PREFEITO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Processo nº: 08/0718/2020.

FLS. 132

HOMOLOGO E RATIFICO a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM FORNECIMENTO DE 50.000 KITs DE TESTE RÁPIDO TIPO 2019N-COV IGG/IGM EM CASSETE, SANGUE TOTAL/SORO/PLASMA, PARA TESTAGEM EM MASSA DA POPULAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVIRUS – COVID - 19, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº13.979/2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO - RJ**, e adjudico seu objeto, em favor da empresa **PATMUS PROUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** no valor de **R$ 895.000,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil reais)** conforme pareceres da Douta Procuradoria Geral as fls. 105 a 124 e da Controladoria Geral do Município as fls. 130 e 131.

Belford Roxo, 28 de outubro de 2020.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
-Secretário Municipal de Saúde-

À Casa Civil para empenho

Após a PGM, para as devidas providências

Digitalizada com CamScanner

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 55.1, Página 133



BOLINHO DE BACALHAU

Ingredientes

1,5 kg de baca-au/1,5 kg de bata-/1 gema/Bastante lsa e cebolinha (pi-ados)/1 dente de ho amassado/2 co-eres de sopa de fari-a de mesa/5 colhe-s de sopa de azeite/

Modo de preparo

Dessalgar o bacalhau, cozinhá-lo e desfiar, reserve o para esfriar.

Cozinhe as batatas e amasse-as, façaum purê, espere esfriar.

Em seguida misture o purê com o bacalhau desfiado, acrescente os outros ingredientes, (salsa e cebolinha, alho, azeite e a farinha de rosca), sempre misturando bem.

Prove o sal, se for necessário coloque um pouco para temperar.

Faça bolinhas e frite-as em óleo bem quente.

TORTA INTEGRAL DE ATUM

Ingredientes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Munic

ATOS OFICIAI

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020

Processo Nº 3868/2020

Pregão Presencial Nº 110/2020

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde

Empresa: Kasa Med Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda

Objeto: Ata de Registro de Preços para aquisição de material de consumo para atender ao hospital municipal São Francisco de Assis

Data de assinatura: 21 de outubro de 2020

Validade: 06 (seis) meses

Luiz Fernando Curty Jardim
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020

Processo Nº 3868/2020

Pregão Presencial Nº

Órgão Gestor: Secretaria Municip

Empresa: Smart Comércio de Pro Ltda EPP

Objeto: Ata de Registro de Preço material de consumo para atende pal São Francisco de Assis

Data de assinatura: 21 de outubr

Validade: 06 (seis) meses

Luiz Fernando Curt
Secretário Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTR 039/2020

Processo Nº 386

Pregão Presencial N

Órgão Gestor: Secretaria Munici

Empresa: P. G. Rio Medicament

Objeto: Ata de Registro de Preç material de consumo para atend

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Munici

ATOS OFICIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

03 DE NOVEMBRO DE 2020. PUBLICADO EM 04/11/2020 – CÓD-PMBR 207.

DECRETO Nº 4.973, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Abre em favor de diversos órgãos, Crédito Suplementar no valor de R$ 2.761.000,00 (Dois milhões e setecentos e sessenta e um mil reais), para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso III do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante nos artigos 8º da Lei Municipal 1.606 de 03 de janeiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor R$ 3.950.000,00 (Três milhões e Novecentos e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto;

Digitalizada com CamScanner

...MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Floripes da Rocha, 378
Centro
Belford Roxo - RJ
C.N.P.J.: 11.868.019/0001-70

Processo: 8/718/2020
Data: ___/___/___
Folha:
Rubrica:

Nota de Empenho

Processo: 8/718/2020	Empenho: 458	Exerc.: 2020	Ficha: 1474	TIPO: Global	CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade:	1	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Subfunção:	305	Vigilância Epidemiológica
Programa:	104	Programa Especial de Prevenção e Combate ao CC
Projeto:	2138	Oper. da Assistência Epidemiológica de Prevenção
Elemento:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte:	15	SUS

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade:	- Dispensa de Licitação
Base Legal:	Lei 13.979/20, Art. 4Â°, caput
Contrato:	-
Convênio:	-
Cat. de Despesa:	4 - MATERIAL DE CONSUMO
Incorporação:	-
Despesa de Pessoal:	

Saldo Anterior Dotação	Valor do Empenho	Saldo Atual Dotação
901.000,00	895.000,00	6.000,00

FORNECEDOR:

Cod/Nome: 25279 PATMUS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
C.N.P.J.: 13.181.174/0001-40
I.E.: 1.135.395-9
R.G.:
I.E.: 11.384.030
Endereço: Av. Embaixador Abelardo Bueno, 0001
Bairro: Jacarepaguá
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Destinado para atender a despesa com contratação de empresa em fornecimento de kit's de teste rápido tipo 2019N-COV IGG/IGM em cassete, sangue/soro/plasma, para atender em massa da população para diagnóstico do coronavirus - COVID-19, com fundamento na Lei Federal n° 13.979/2020, no âmbito do Município de Belford Roxo/RJ. Conforme Parecer da PGM as fls. 105 a 124 e da CGM as fls. 130 e 131, e Homologo e Ratifico as fls. 132.

Data Empenho: 05/11/2020
Hora Empenho:

Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total

Total: R$895.000,00

R$895.000,00 **VALOR POR EXTENSO:** oitocentos e noventa e cinco mil reais

Flávia Vieira da Silva
Casa Civil
82/43.340

Elenice Araújo de O. Silveira
Controlador Geral
60/66.733

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública e Informática Ltda - Rio de Janeiro - (21) 3848-0080 05/11/2020 09:27:21 1

Impresso por: Abraão Franca Duarte

Impresso por: abraao.duarte - 192.168.70.1

Digitalizada com CamScanner

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ORCAMENTO

PREFEITURA DE Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

RECIBO DE ENTREGA DE EMPENHO

TERMO DE RECEBIMENTO: **SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:** **LUIZ AROUCHA PIMENTA FILHO.** MAT.: 60/60.517	**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO** **8/718/2020**

RECEBEMOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, CASA CIVIL, DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO; A(S) NOTA(S) DE EMPENHO(S) DE Nº(S) 458/PMBR/2020
ESTAMOS CIENTE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NOS INSTRUMENTOS OBRIGACIONAIS / NOTA DE EMPENHO / CONTRATO / AJUSTES / ATO CONVOCATÓRIO E OU EDITAL IMPLICARÁ EM PENALIDADES NELES PREVISTOS, SEM PREJUIZO DAQUELAS DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

NOME DO FORNECEDOR / PRESTADOR:
25279 - PATMUS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO:
SYLVIO CESAR BASTOS FERNANDES

DATA: **06/11/2020**	**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO:**
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO: **808 545 807 30**	**CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA:** 33.481.174 / 0001-47 Insc. Est.: 11384030 CHRONUS PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA Avn. Embaixador Abelardo Bueno, BL 01 SL 722 EDF LAGOA 1 JACAREPAGUÁ - CEP 22.775-022 RIO DE JANEIRO - RJ

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

ESTE RECIBO, NO ORIGINAL, DEVIDAMENTE ASSINADO DEVERÁ SER JUNTADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO E CONVÊNIOS
REGISTROS
TERMO Nº 261 LIVRO Nº 3
Fls. Nº 30 Em 9/11/2020
Rubrica
APOSTILAMENTO
APOST Nº ____ Em __/__/__
Livro nº ___ Fls. ___ Em __/__/__
Rubrica

CONTRATO n.07/EMERGENCIAL/SEMUS/2020 DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA PATMUS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na Av. Floripes Rocha, nº. 378, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.485.438/0001-42, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu **Secretário Municipal, Sr. CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da carteira de identidade nº 11.065.074-4, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob nº. 071.319.977-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **PATMUS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.** , estabelecida na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n.1 Blc 01, sala 722D, Jacarepaguá, CEP: 22775-022, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 13.181.174/0001-40, 2 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.181.174/0001-40, neste ato representado pelo seu sócio administrador **GLÁUCIO HENRIQUE DE LIMA**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 102711934, órgão emissor: IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 072.410.597-27, residente e domiciliado na Rua Francisco Mário, nº 90 , Apt 405 , Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 21790-585 a seguir denominada **CONTRATADA**, que é celebrado em decorrência do resultado da Dispensa de Licitação, realizada através do procedimento administrativo nº 08/0718-2020, autorizada e ratificada por despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, publicado nos Atos Oficiais do Município de Belford Roxo, em 04/11/2020, que se regerá pelas seguintes condições.

Digitalizada com CamScanner

CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, em observância às disposições constantes no art. 4° da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 12, IV, do Decreto Municipal n° 4.860, de 18 de março de 2020, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência do processo n° da 08/00512/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O objeto da presente é a contratação direta, por dispensa de licitação e em caráter emergencial, de empresa especializada em fornecimento de 50.000 Kits de Teste Rápido Tipo 2019N-COV IGG/IGM EM CASSETE, SANGUE TOTAL/SORO/PLASMA, PARA DAR CONTINUIDADE A TESTAGEM EM MASSA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVIRUS – COVID 19, com vistas a otimização do diagnóstico célere em pacientes que apresentem sintomas da doença do novo corona vírus e para manutenção de assistência médico-hospitalar, cujas características técnicas encontram-se descritas no termo de referência, pela proposta da contratada e pelas disposições deste contrato, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL N°: 13.979/2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ, bem como o contido no procedimento administrativo n°. 08/00512/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Kits de teste tipo 2019-nCov IGG/IGM teste rápido em cassete sangue total/soro/plasma.Aprovado pela Anvisa.Imunocromatrografia Cromatografc de fluxo lateral para detectação qualitiativa de anticorpos IgC/IgM para 2019-nCOV em amostras de sangue total, soro ou plasma humano. Consistente em dois componentes, sendo um IgCe um IgM, para diagnosticar se o paciente terá testagem positiva ou negativa com base nos sintomas apresentados, ou se já foi portador da doença, como no caso de assintomáticos .O teste contém Igm anti-humano, e antigeno 2019-noCov como reagentes de detectação. Apenas para uso	KIT	50.000	R$ 17,90	R$ 895.000,00

Digitalizada com CamScanner

	profissional. Deverão ser seguidas todas as instruções do manual do fabricante pera uso e armazenagem e aplicação do teste nos pacientes, conforme ilustrações que vierem do manual Código de Referência Internacional INCP-402.0 manual de uso deve estar em português e conter todas as orientações de uso.				

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho	Valor
1.10.305.104.2138	3.3.90.30.00	16-SUS	458/2020	R$ 895.000,00

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

Digitalizada com CamScanner

CLÁUSULA NONA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidas no procedimento de dispensa de licitação, na qual foi solicitado o fornecimento dos kits para testagem do novo corona vírus objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Digitalizada com CamScanner

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sitio oficial especifico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

Digitalizada com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Foro

É eleito o Foro da Comarca de Belford Roxo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei n° 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Belford Roxo/RJ, 10 novembro de 2020.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Secretaria Municipal de Saúde

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA

CONTRATADA

Claucio Henrique de Lima
Diretor Executivo
[illegible]2.410.597-27

PATMUS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Sócio administrador

GLÁUCIO HENRIQUE DE LIMA

TESTEMUNHAS:

NOME Thais Lima de Moura
CPF n° 122776937-79

NOME Jéssica Barbosa de Souza da Silva
CPF n° 122109591-80

Digitalizada com CamScanner

Procedimento 1.30.017.000280/2020-34, Documento 55.1, Página 142

MINI ABÓBORAS RECHEADAS COM CARNE MOÍDA

Ingredientes

1 colher de sopa azeite de oliva + cebola picada em cubinhos 1 dente de alho picado 250g de carne bovina moída Sal a gosto Pimenta do reino a gosto 2 colheres de sopa de extrato de tomate 1 maço de salsinha picada 2 abobrinhas de tronco redondas

Modo de preparo

Refogar a cebola e o alho no azeite de oliva
Juntar a carne moída. Temperar com sal e pimenta a gosto
Adicionar o extrato de tomate, em seguida a salsinha. Misturar e reservar
Em uma panela, com água fervente, dispor as abobrinhas e deixar cozinhar por 15 minutos. A casca e o miolo devem ficar macios. Cuidar para não se desmancharem
Com o auxílio de uma faca, cortar a parte de cima da abobrinha e com uma colher retirar as sementes de dentro
Recheiar com a carne moída e servir

ESTROGONOFE DE FRANGO

Ingredientes

500 gramas de peito de frango cortado em tiras 1/2 xícara (chá) de manteiga 1 unidade de cebola picada 1 colher (sopa) de molho de tomate 1 colher (sopa) de ketchup (ou catchup) 1 pitada de pimenta-do-reino 1 unidade de tomate sem pele picado 1 xícara (chá) de cogumelo variado variados escondidos 1 lata de creme de leite + sal a gosto

Modo de preparo

Derreta a manteiga e refogue a cebola até ficar transparente
Junte o frango e tempere com o sal
Mexa até o frango dourar de todos os lados
Acrescente o molho de tomate, o catchup, a pimenta-do-reino e o tomate picado
Cozinhe até formar um molho espesso
Se necessário, adicione água quente aos poucos
Quando o molho estiver encorpado e o frango macio, adicione os cogumelos e o creme de leite
Mexa por 1 minuto e retire do fogo
Sirva imediatamente, acompanhado de arroz e batata palha

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

Organizar a rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual
- Considerar o trabalho remoto aos servidores e colaboradores do grupo de risco
- Promover o uso de tecnologia de disseminação e Comunicação à distância para realização de reuniões e eventos. Se necessários à existência presencial, optar por ambientes bem ventilados
- Restringir o uso de objetos que possam ser compartilhados pelos usuários, tais como brinquedos, materiais educativos, materiais de arte, livros, entre outros

DAS MEDIDAS INDIVIDUAIS
- Utilizar máscara obrigatoriamente, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir boca e nariz
- Seguir as regras de etiqueta respiratória, para proteção em casos de tosses e espirros
- Lavar as mãos com água e sabão e/ou higienizar com álcool em gel 70%
- Não compartilhar com aparelhos de telefone, celular e eletrônicos
- Respeitar o distanciamento de 1,5m
- Manter os cabelos presos e evitar usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos, talheres, materiais de escritório, livros e afins

DEVERÁ SER GARANTIDO PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
- Aferição de temperatura de servidores, estudantes e colaboradores na entrada da instituição
- Disponibilização de termômetros e álcool 70% para uso nas salas de aula e afins coletivos
- Limpeza periódica, no mínimo a cada 4 horas, nos locais com maior fluxo de pessoas
- Limpeza criteriosa de banheiros e salas de aula
- Interdição dos bebedouros, devendo ser disponibilizados vasos descartáveis ou garrafinhas individuais

NAS ÁREAS COMUNS
- Divulgar por meio de peças de comunicação visual – placas e/ou cartazes, ressaltando os principais medidas e cuidados necessários

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

PORTARIA Nº 2774/SEMAD/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Exonerar, a contar da 02 de novembro de 2020, com fundamento no disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES, do cargo em comissão de Assessor Especial de Assuntos Jurídicos da Assistência Social, símbolo AES, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

PORTARIA Nº 2779/SEMAD/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Nomear, a contar desta data com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, FRANCISCO DE OLIVEIRA NAVAL JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Assuntos Jurídicos na Assistência Social, símbolo AES, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

RAQUEL DE CARVALHO BASTOS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 60/66.430

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMUS

PORTARIA Nº 334/SEMUS/2020 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização da execução do Contrato nº 307/EMERGENCIAL/SEMUS/2020 – Para Aquisição de Kit de Teste Rápido Corona Vírus/COVID/19. Processo Administrativo nº 08/718/2020, que tem como objeto de contratação da empresa PATNAIS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ 13.191.174/0001-43 para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo.
JESSICA BARBOSA DE SOUZA DA SILVA – MATRICULA Nº 60.043.087;
TIAGO CORREA DE MEDEIROS – MATRICULA Nº 60/18.167

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 6241337
Reconhecido por ter sido sua assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

CONVOCAÇÃO

A Comissão de Sindicância designada através da PORTARIA Nº 36/SEMED/2020 DE 17 de setembro de 2020. Publicada em 18 de setembro de 2020. Convoca a servidora LUCIA HELENA DA SILVA DE CARVALHO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a comparecer no prazo de 3 (três) dias úteis, à Avenida Benjamin Pinto Dias 610 - 4º andar entre 10h e 16h.

Dario de Souza Macedo
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO: 08/07/180/2020
CONTRATO: 307/EMERGENCIAL/SEMUS/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO
CONTRATADA: PATNAIS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: A CONTRATAÇÃO OBJETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO E EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT DE TRETE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO CORONA VÍRUS – COVID 19 EM PACIENTES QUE APRESENTEM SINTOMAS DA DOENCA, PARA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR NO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO/RJ.
VALOR DO CONTRATO: R$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais)
PRAZO: 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura
PROGRAMA DE TRABALHO: 1.10.305.10.4.2138
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE: 15 – SUS
NOTA DE EMPENHO: 4568/2020
FUNDAMENTO: Na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº 2.305/07, 2.511/08 e 4.570/18.
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2020.
CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: 08/02/170/2020
CONTRATO Nº: 303/EMERGENCIAL/SEMUS/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO
CONTRATADA: SUPPLEX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO – HOSPITALARES, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NO TRATAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO/RJ.
VALOR: R$ 265.946,17 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e dezessete centavos)
PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 01 (um/uma e um) dias.
FUNDAMENTO: Lei 13.979/2020
DATA DE ASSINATURA: 10/11/2020.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: 08/09/1/2020
CONTRATO Nº 085/EMERGENCIAL/SEMUS/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO
CONTRATADA: PERFORMA AMBIENTAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO COM PRODUTOS DE PROFILAXIA DE SUPERFICIE DE BENS PUBLICOS DE USO COMUM DO POVO E DE USO ESPECIAL, COM O OBJETIVO DE PREVENÇÃO AO COVID 19.
VALOR DA PRORROGAÇÃO: R$ 0.280,00 (quinhentos e dez mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)
VALOR DO TERMO ADITIVO: R$ 845.763,10 (oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e dez centavos)
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 2.425.743,45 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais quarenta e cinco centavos)
PRAZO DA PRORROGAÇÃO: 90 (noventa e cinco) dias
FUNDAMENTO: Lei 13.979/2020.
DATA DE ASSINATURA: 03/11/2020.
CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA -SEMFA

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: 05.02/064/2020
CONTRATO Nº: 082/SEMFA/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO
CONTRATADA: LAIOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELLI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E MONTAGEM DE 100 (CEM MIL) CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO EXERCÍCIO DE 2021.
VALOR: R$ 163.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
PRAZO: 50 (cinquenta) dias a contar da 1 ª parte da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município
PROGRAMAS TRABALHO: 05.01.04.122.001.2031.00.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
NOTA DE EMPENHO: 1104/2020
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 19/11/2020.
RAFAEL JAVIER DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS - SEMOCAP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO: 02.021/2018
TERMO: 001
CONTRATO: 061/SEMOCAP/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO
CONTRATADA: NC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 031/SEMOCAP/2019, RELATIVO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SANEAMENTO INTEGRADO NO BAIRRO SHANGRILÁ, BELFORD ROXO/RJ.
PRAZO PRORROGADO: 360 (Trezentos e sessenta) dias.
FUNDAMENTO: Na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 4.570/2018.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2020
ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Projetos e Captação de Recursos e Convênios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO: 02.000/68/2019
TERMO: 002
CONTRATO: 034/SEMOCAP/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO
CONTRATADA: NC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E READEQUAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO Nº 24/SEMOCAP/2020, RELATIVO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CAMPO DA VILA PAULINA, BELFORD ROXO/RJ.
PRAZO PRORROGADO: 90 (noventa) dias.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 83.141,06 (oitenta e três mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 320.537,50 (trezentos e vinte mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos)
FUNDAMENTO: Na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 4.570/2018.
DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2020.
ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Projetos e Captação de Recursos e Convênios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO: 02.031/2020
TERMO: 001
CONTRATO: 048/SEMOCAP/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO
CONTRATADA: NC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 048/SEMOCAP/2020, RELATIVO À EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JARDIM GLÁUCIA, BELFORD ROXO/RJ.
PRAZO PRORROGADO: 240 (duzentos e quarenta) dias.
FUNDAMENTO: Na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 4.570/2018.
DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2020.
ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Projetos e Captação de Recursos e Convênios

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

COMUNICADO

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Belford Roxo, no uso de suas atribuições, CONVOCA os Senhores (as) Conselheiros Titulares e Suplentes para a Reunião Extraordinária no dia 03 de dezembro de 2020, às 10:00 horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, situada Av. Pietro da Imperatriz, 1412/1449, Piam, Belford Roxo.
Apresentação da Ordem do Dia:
1) Bons Ventos;
2) Aprovação do Plano de Ação para a utilização de recurso Extraordinário Fonte 19
3) Assuntos Eventuais.

Manuel Martins Guedes
Presidente do CMAS

Errata
Na publicação ocorrida no dia 29/11/2020, nos Atos Oficiais de Belford Roxo, página 88, Resolução CODCMAS de 26 de novembro de 2020.
Onde se lê: "Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeiro do exercício de 2019 referente ao Demonstrativo Sempiyogrammas do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social – SUAS WEB ano 2019 e dá outras providências"
Leia-se: "Dispõe sobre Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico – Financeiro do Governo Federal, exercício 2019 e dá outras providências"

Onde se lê: Art. 1º - Aprova o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeiro do exercício de 2019 referente ao Demonstrativo Sempiyogrammas do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social – SUAS WEB ano 2019, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Belford Roxo.
Leia-se: Art. 1º - Aprova o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico – Financeiro do Governo Federal, exercício 2019, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Belford Roxo (SEMASC).

Manuel Martins Guedes
Presidente do CMAS-BR

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Belford Roxo, 01 de dezembro de 2020.

PROCESSO Nº 08.0718/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Logo após a lavratura do respectivo **Contrato n° 007/EMERGENCIAL/SEMUS/2020,** com a devida publicação de seu extrato no Diário Oficial, encaminho o presente processo para emissão da Ordem de Fornecimento.

Em seguida, sugiro o prosseguimento à Controladoria Geral do Município para o devido lançamento de dados no SIGFIS, em atendimento ao estabelecido no art. 21 do Decreto Municipal n° 4.570/2018.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

FABRICIO MERCANDELLI RAMOS DE ALMEIDA
Procurador Geral
Mat. 60.60411

Fabricio M. R. de Almeida
Procurador Geral
Mat. 60/60411

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
Secretaria de SAÚDE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Belford Roxo/RJ, 11 de novembro de 2020.

Ref.: Processo Administrativo nº 08/718/2020
Contrato nº 007/Emergencial/SEMUS/2020

Assunto: **Ordem de Fornecimento**

À
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 13.181.174/0001-40

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO,** através do Secretário Municipal de Saúde, abaixo denominado e usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, convoca a empresa **PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, Bloco 01, Sala 722D, Jacarepagua/RJ – CEP: 13.181.174/0001-40, CNPJ 13.181.174/0001-40 para a partir desta data, conforme atos praticados no Processo Administrativo acima epigrafado, sob pena de enquadramento das implicações legais existentes a fornecer os produtos relacionados neste ato, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde – SEMUS
Mat.: 82/43.327

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
Secretaria de SAÚDE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Belford Roxo/RJ, 11 de novembro de 2020.

Ref.: Processo Administrativo nº 08/718/2020
Contrato nº 007/Emergencial/SEMUS/2020

Assunto: **Ordem de Fornecimento**

À
PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 13.181.174/0001-40

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, através do Secretário Municipal de Saúde, abaixo denominado e usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, convoca a empresa **PATMUS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, Bloco 01, Sala 722D, Jacarepagua/RJ – CEP: 13.181.174/0001-40, CNPJ 13.181.174/0001-40 para a partir desta data, conforme atos praticados no Processo Administrativo acima epigrafado, sob pena de enquadramento das implicações legais existentes a fornecer os produtos relacionados neste ato, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde – SEMUS
Mat.: 82/43.327

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
Belford Roxo
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
Secretaria de Saúde

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 08.718/2020
Rubrica:

A Controladoria Geral do Município.

Sra. Controladora,

Cumprimentando-a sirvo-me do presente expediente para encaminhar os autos em atendimento as orientações feitas pelo Ilustre Procurador Geral do Município para o lançamento de dados no SIGFIS.

Diante disto, encaminho os autos para análise desta conceituada Controladoria, bem como o prosseguimento para as providências cabíveis.

Desde já, manifesto protesto de estima e consideração, ficando ao dispor.

Belford Roxo, 02 de dezembro de 2020.

THAIS LINO DE MOURA
Secretaria Executiva de Assuntos Jurídicos
Mat. n.º 60/70.602

Recebi em 03/12/2020
do SIGFIS / FMS
Em posse gravado
conforme despacho
da folha 143
De acordo
em 03/12/2020

José Pereira [illegible]
Subcontrolador
Mat: 60/60859

Digitalizada com CamScanner



PREFEITURA
Amanda Freitas de Barros
Chefe do Departamento de Compras
10/12/20

Digitalizada com CamScanner

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade de Licitação/Desapropriação de Imóve

ATENÇÃO!

As dispensas fundamentadas na Lei nº 13.979/2020, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), deverão ser lançadas no SIGFIS. No preenchimento do campo TIPO deve ser selecionada a seguinte opção: "Lei 13.979/20, Art. 4º, caput".

Processo
8/718/2020

Tipo
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal
Artigo

Inciso
caput

Regime de Execução
ão Aplicável

Imprensa Oficial
JORNAL HORA H

Data da Publicação
04/11/2020

Objeto
NT. DE EMP.EM FORNEC.DE 50.000 KITS DE TESTES RÁPIDO TIPO 2019N-COV IGG/IGM
CASSE SANGUE TOTAL/SORO/PLASMA, PARA TESTAGEM EM MASSA DA POP. DO

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante
13181174000140

Tipo de Pessoa
Jurídica

0,00

Fornecedor/Executante
S PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTI

Fornecedor Responsável
1997765 - CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA

Data do Ato
0/2020

Responsável pela Ratificação
1997765 - CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA

Data da Ratificação
3/10/2020

Salvar | Excluir | Voltar

Digitalizada com CamScanner

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Competência - 11/2020

Nº de Contrato (c/ano)
007/EME/SEMUS/20

Tipo de Contrato
Compras em Geral

CPF/CNPJ
33181174000140

Tipo de Pessoa
Jurídica

☐ Anterior ao SIGFIS

Nome
PATMUS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Objeto
CONT. DE EMP.EM FORNEC.DE 50.000 KITS DE TESTES RÁPIDO TIPO 2019N-COV IGG/IGM EM CASSETE, SANGUE TOTAL/SORO/PLASMA, PARA DAR CONT. A TESTAGEM EM MASSA DA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO PARA DIAG.DO COVID-19

Tipo de Moeda	Valor	Licitação	Ato de Adesão / Dispensa / Inexigibilidade
Real	895.000,00	NÃO APLICÁVEL	08/718/2020

Assinatura	Dt. Início Execução	Dt. Término Contrato
2020	10/11/2020	09/05/2021

Publicação	Imprensa Oficial	Exame Prévio Ass. Jurídica
2020	JORNAL HORA H	◉ Sim ○ Não

Salvar
Excluir
Voltar
Empenho | Subcontrato
Aditivo
Rescisão

Digitalizada com CamScanner

FUNDO MUN SAÚDE BELFORD ROXO

> Dispensas > Edição

ensa

✖ Cancelar | Retificar

ua se encontra na situação de **Enviado** desde **11/12/2020 15:14**. Protocolo n.º **431991-4/2020.**

rocesso Administrativo *
08/718/2020

Fundamentação Legal *
Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Tipologia *
Outras compras

Possui Contrato *
Sim

Tipo Pessoa *
CNPJ

CNPJ *
13.181.174/0001-40

Fornecedor/Executante *
PATMUS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Valor
R$ 895.000,00

Data da Publicação
04/11/2020

Veículo de Comunicação
JORNAL HORA H

Data do Ato *
28/10/2020

CPF Ordenador *
071.319.977-65

Ordenador Responsável *
CHRISTIAN VIEIRA DA SILVA

Objeto *
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE 50.000 KITS DE TESTES RÁPIDO TIPO 2019N-COV IGG/IGM EM CASSETE, SANGUE TOTAL/SORO/PLASMA, PARA DAR CONTINUIIDADE A TESTAGEM EM MASSA DA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVIRUS - COVID-19

Digitalizada com CamScanner

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Contrato Nº 007/EME/SEMUS/20 - Competência do Contrato - 11/2020

Nº Empenho

458

Dotação (Órgão / Unidade /Função / Subfunção / Programa / Programa / Tipo Prj. Atv / Proj-Atv / Elemento Despesa / Fonte)

1/10 / 305 / 104 / 2 / 2138 / 33903000 / 16

Tipo	Data	Valor
	05/11/2020	895.000,00

Histórico

Empenhado para atender a despesa com contratação de empresa em fornecimento de kit's de teste rápido tipo 2019N-COV IGG/IGM em cassete, sangue/soro/plasma, para testagem em massa da população para diagnóstico do coronavirus - COVID-19, com fundamento na L

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

08/718/2020

Dados do Credor

CNPJ/CPF

[illegible]1174000140

Tipo de Pessoa

Jurídica

Nome do Credor

MMUS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Salvar | Excluir | Voltar

PREFEITURA MUNICIPAL [illegible] JURO
Amanda Freitas de Barros
Chefe do Departamento de Orçamento
Matrícula 601 709/21

Digitalizada com CamScanner

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

GABPRM5-LGJ - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000280/2020-34

Remetente:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Destinatário:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Usuário:

DAYANE ALVES LOPES

Data:

18/05/2021 10:08:29

Observação:

Aguardar resposta de ofício

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N IGUA/D CAX

SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000280/2020-34

Remetente:

SAD/PRM-RJ - SAD/PRM-RJ - SETOR DE AUTUACAO E DISTRIBUICAO DA PRM/SAO JOAO DE MERITI

Destinatário:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Usuário:

DOUGLAS TEIXEIRA LACERDA

Data:

28/06/2021 16:14:05

PRM-JOA-RJ-00011973/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000280/2020-34

DESPACHO

Considerando a necessidade de se verificar eventual cruzamento societário, bem como comparativo de preços na aquisição dos testes rápidos para diagnóstico de Covid-19, nos moldes da investigação conduzida no Inquérito Policial n. 5018384-19.2021.4.02.5101 (irregularidades praticadas em Japeri/RJ), encaminhe-se os autos à Delegacia de Polícia Federal em Nova Iguaçu, com a requisição de instauração de Inquérito Policial, para apuração dos fatos ocorridos no município de Belford Roxo.

Assim, requer-se como diligência inicial a mesma determinada pela autoridade policial no bojo do supracitado IPL:

a) identificar eventuais sócios ocultos/despachantes/representantes relacionados à empresa vencedora e demais empresas que supostamente participaram do fornecimento de preços no Processo Administrativo n. 08/363/2020, bem como se há investigação em curso em desfavor dos mesmos;

b) identificar eventuais servidores e demais pessoas de interesse que possam ser relacionados com as empresas participantes;

c) registrar o funcionamento das empresas participantes, e se tais empresas teriam condições econômicas, técnicas e operacionais de venda de 30.000 (trinta mil) testes rápidos de COVID-19 (IgG/IgM);

d) confirmar a residência dos supostos sócios e ex-sócios das empresas participantes;

e) informações sobre o Secretário de Saúde de Belford Roxo, Christian Vieira da Silva, e sua vinculação com o Processo Administrativo n. 08/363/2020 e o contrato celebrado com a empresa Linea-RJ Comércio Eireli (CNPJ 17.624.789/0001-54);

f) outros dados julgados úteis a respeito da contratação.

Assinado com login e senha por LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, em 29/06/2021 16:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 82A20E95.80766936.AFA77061.635F2ED9

Atente-se a Assessoria para o pedido do representante, acerca do sigilo de seus dados pessoais.

São João de Meriti, 28 de junho de 2021.

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Procurador da República

Assinado com login e senha por LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, em 29/06/2021 16:41. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 82A20E95.80766936.AFA77061.635F2ED9

PRM-JOA-RJ-00013086/2021

Ver PRM-JOA-RJ-00011973/2021

Assinado com login e senha por DAYANE ALVES LOPES, em 09/07/2021 13:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 511AA743.EA319032.25090A24.64797153

PRM-JOA-RJ-00013087/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

OFÍCIO nº1808/2021/ PRM/SAO JOAO DE MERITI/ 4° OFÍCIO/LGJ

São João de Meriti, 9 de julho de 2021.

Ao Senhor Delegado

Delegado Titular Da Polícia Federal em Nova iguaçu

Rua Iracema Soares Pereira Junqueira, 25,Centro, Nova Iguaçu/RJ

CEP 26.210-260

Assunto: Instauração de IPL

Inquérito Civil nº 1.30.017.000280/2020-34

Senhor Delegado,

Cumprimentando-o cordialmente, sob fundamento do art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, requisito a Instauração de IPL do Processo em epígrafe, para apuração dos fatos ocorridos no município de Belford Roxo.

Atenciosamente,

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, em 09/07/2021 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C86D4668.054EFC80.EFA9F683.08BE5F7A

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

GABPRM5-LGJ - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO JOAO DE MERITI

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.30.017.000280/2020-34

Remetente:

GABPRM5-LGJ - GABPRM5-LGJ - LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS

Destinatário:

- DPF

Usuário:

DAYANE ALVES LOPES

Data:

09/07/2021 15:57:31

Observação:

Enviado por email dpf.cm.nig.srrj@dpf.gov.br